



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteonmar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2014

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2014
CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI E
PELA EMPRESA S C DERICK ASSESSORIA E
CONSULTORIA - ME, QUE TEM POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS PÚBLICOS E JUNTO A CONTROLADORIA
GERAL.

CONTRATANTE: O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de
Direito Público Interno, CNPJ n.º 08.097.008/0001-20, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAIAS DE MEDEIROS
CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de
Identidade n.º 859.192 SSP/RN e CPF n.º 703.525.854-04.

CONTRATADA: S C DERICK ASSESSORIA E
CONSULTORIA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

18.004.407/0001-52, situada na Rua José Primo Filho, 542, bairro
José Marcelino, Equador/RN, representada pelo Sr. Sebastião Carlos
Derick, inscrito no CPF/MF sob n.º 966.856.704-87.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 044/2014, instruído no Processo Administrativo n.º 026/2014, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24 de junho de 2014, nos termos previstos no item 14.1 da Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de **02 (DOIS)** meses ao valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, tendo o seu valor total estimado em **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no exercício de 2019, com a Dotação Orçamentária: 04.04.122.0004.0022.0013.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração, Tributação e Finanças - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ) - Fonte: 1001, da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Processo Administrativo n.º 026/2014, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari/RN, em 31 de outubro de 2019.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL	S C DERICK ASSESSORIA E
Prefeito Municipal	CONSULTORIA - ME,
	P/Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF n.º _____

CPF n.º _____

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:C0C2AC01

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2015 -
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2015
CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI E
PELA EMPRESA **PRÁTICAECO – SOLUÇÕES AMBIENTAIS**
LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA
ÁREA AMBIENTAL.

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público
Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**,
brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº
859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado
simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa
PRÁTICAECO – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME,
CNPJ nº 22.817.809/0001-43, com sede na Rua Maria Evangelina de
Souza, nº 52 – Lote Novo Milênio, Centro, São José do Campestre
R/N, aqui denominado CONTRATADA representada por seu sócio
administrador **WILLIAM MOURA DA COSTA**, brasileiro, casado,
empresário, CPF nº 791.951.994-20, RG nº 001.346.343/SSP-RN,
residente e domiciliado na Rua José Bezerra da Silva, nº 43, Centro,
São José do Campestre/RN, resolvem assinar o presente Termo
Aditivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a Razão Social e o endereço da
empresa **PRÁTICAECO – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA –**
ME, CNPJ nº 22.817.809/0001-43, com sede na Rua Maria
Evangelina de Souza, nº 52 – Lote Novo Milênio, Centro, São José do
Campestre R/N, que passa a vigorar com a seguinte razão social e
endereço: **ECOBRAZIL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI -**
ME, com sede na Av. Sílvia Bezerra de Melo, nº 1535, Sala 01, bairro
Antônio Rafael, Currais Novos R/N, mantendo-se o mesmo Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CLÁUSULA 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do
Contrato Administrativo nº 069/2015 assinado em 20 de agosto de
2015.

Assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e
achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Aditivo, em 02
(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das
testemunhas abaixo assinadas.

Acari RN, 02 de dezembro de 2019.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL	ECOBRAZIL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS
Prefeito Municipal	EIRELI – ME
	P/Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:FEA4FAE2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 033/2019

PROCESSO: 1901178442/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antônio,
nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-
20, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 018/2018
torna público que realizará no dia **16 de dezembro de 2019**, às **08:00**
horas, na sala de licitações o **Pregão Presencial nº 033/2019**,
referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E**
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DA
ÁREA DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS
PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS NAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN. O Edital e seus
componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da
Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00 horas e no site
oficial do município www.acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 03 de dezembro de 2019.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:98D7FB4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0130, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – BIÊNIO 2019/2021

I – Representantes do Poder Executivo;

Titular: Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra

Suplente: Edjarle Ferreira da Silva

II - Representantes dos professores da educação básica municipal;

Titular: Nadjany Cândido Bezerra Silva

Suplente: Maria Alice da Costa Avelino Silva

III – Representantes dos Diretores da educação básica municipal;

Titular: Célia Maria Medino Grilo

Suplente: Maria da Conceição Silva

**IV - Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das
escolas públicas municipais;**

Titular: Vicenildo Ferreira Mariano

Suplente: Maria Aparecida da Costa Juvino Martins

**V – Representantes de pais de alunos da educação básica pública
municipal;**

Titular: Joelma Cristina da Costa – **Anos Iniciais**

Suplente: Telma Albino da Silva – **Anos Iniciais**

Titular: João Paulo da Silva França – **Anos Finais**

Suplente: Francisca Vânia dos Santos Costa – **Anos Finais**

**VI – Representantes dos estudantes da educação básica
municipal;**

Titular: Mariana Rafaela Santas de Lima – **Anos Iniciais**

Suplente: Francisca Jardna da Silva – **Anos Iniciais**

Titular: Luciano de Souza Varella – **Anos Finais**

Suplente: Ana Cláudia de Lima – **Anos Finais**

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Maria Nazaré Cunha de Araújo

Suplente: Tereza Maria de Souza Silva

VIII – Representantes do Conselho Tutelar;

Titular: Geovana Glecia do Nascimento Souza Bezerra

Suplente: Nicanor Xavier de Souza Neto.

IX – Representantes de Entidade Civil Organizada;

Titular: Ana Beatriz Andrade de Moraes

Suplente: Francimara Bezerra de Souza

FICANDO ASSIM CONSTITUÍDO DEPOIS DA ELEIÇÃO

Presidente: Maria Nazaré Cunha de Araújo

Vice-presidente: Joelma Cristina da Costa

Secretária: Tereza Maria de Souza Silva

Afonso Bezerra/RN, 28 de Novembro de 2019

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

Prefeito

REPUBRICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:442F4555**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 0133, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): **Thamires Cunha de Araújo**

Cargo/Função: Secretária de Educação

Quantidade: 2 diária

Destino: Mossoro/RN

Data: 05/12/2019

Valor Unitário: R\$ 300,00

Valor Total: R\$ 600,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: Articula junto com Unime Demais Secretários de educação do RN uma Exposição sobre o ano de 2019 novas estratégias para o ano de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:C61929E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2019 CHAMAMENTO
PUBLICO Nº 0002/2019

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2019 CHAMAMENTO
PUBLICO Nº 0002/2019

OBJETO: Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 2019.04.01-0002, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONSTANTES NA TABELA SUS., COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PACIENTE PELO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN

Fundamentação: Art.65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza e CIED – CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS

Alexandria-RN, 16 de Agosto de 2019

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:FB6A9BA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 00043/2019

MODALIDADE: Pregão**TIPO: Menor Preço Por Item****EDITAL Nº: 0043/2019**

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, comunica aos interessados que no dia 18 de dezembro de 2019 às 08h00min, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, dos licitantes interessados a participar do Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 04 de dezembro de 2019

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:53DA1DC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 427, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 427, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEXANDRIA/RN

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a I Conferência Municipal de Educação de Alexandria/RN – I CME - a se realizar no dia 07 de dezembro de 2019, nesta cidade, com o tema: **"O Caminho para a Construção das Políticas Públicas de Educação"**.

Art. 2º- A I Conferência Municipal de Educação de Alexandria/RN será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e coordenada pela Secretária Municipal de Educação de Alexandria/RN.

Art. 3º- As despesas com a organização e realização da I Conferência Municipal de Educação de Alexandria/RN correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 04 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:E2066ACC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 68, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

*PORTARIA Nº 68, de 31 de outubro de 2017

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pela servidora pública municipal, a Sra. Raimunda Oliveira da Silva, admitida no serviço público municipal em 01/08/1982, ocupando a função ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula nº 247;

CONSIDERANDO que a Requerente preencheria os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 6º, I a IV da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO a notificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte acerca de erro formal de fundamentação que concedeu aposentadoria a servidora, processo de nº 002309/2014;

CONSIDERANDO que o parecer da assessoria jurídica do IPAMA opinou pela retificação do ato aposentador da referida servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a portaria nº 012/2012 – IPAMA de modo a conceder a **RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, função ASG, portadora da carteira de Identidade nº 948.142 SSP/RN e do CPF/MF nº 538.384.754-53, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número 012/2012, nos termos do artigo art. 6º, I a IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, como sendo a forma mais vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que ser der à aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios, nos termos do inciso I do §4º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 31 de outubro de 2017

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA

Portaria nº 020/2017

*Republicada por alteração da fundamentação do ato aposentador

Publicado por:

Mary Helba Fernandes de Souza

Código Identificador:EBB9FC03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2019

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **A REVISÃO, OBRIGATORIAMENTE REALIZADA POR FABRICANTE/AUTORIZADA, 20.000KM (VINTE MIL**

QUILÔMETROS) DE VEÍCULO AMBULÂNCIA FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 DE PLACA QGU - OF84/RN.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, XVII, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A REALIZAÇÃO DA REVISÃO É OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA DE ACORDO COM O MANUAL DO FABRICANTE, ALÉM DE MANTER REFERIDO VEÍCULO OFICIAIS EM CONDIÇÕES DE PLENO FUNCIONAMENTO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ: **04.675.869/0001-97** cujo valor será de **R\$ 894,01** (oitocentos e noventa e quatro reais e um centavos) conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 04 de Dezembro de 2019.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva

Código Identificador:4E05DB32

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 124/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos,

Considerando ter sido concedida a aposentadoria ao Sr. LUCIANO XAVIER PESSOA, em 05 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado anteriormente por Luciano Xavier Pessoa, matrícula nº 0538, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 04 de dezembro de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto

Código Identificador:8D15E4F1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 125/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos,

Considerando ter sido concedida a aposentadoria a Sra. MARIA VULSAN DOS SANTOS SILVA, em 05 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado anteriormente por Maria Vulsan dos Santos Silva, matrícula nº 0524, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 04 de dezembro de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:28448FBF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 126/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Designação de Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos, RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Senhora **MANUELA RODRIGUES SILVA**, portadora do CPF Nº 073.862.694-55, para responder pelas atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer do Município de Angicos/RN, sem prejuízo da função do seu cargo que atualmente ocupa e sem ônus para os cofres públicos, pelo período de 04 a 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 04 de dezembro de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:46FC4244

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: ROBERTO PEREIRA CPF:537.891.134-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ATUAR COMO TÉCNICO DA SELEÇÃO DE FUTSAL DE ANGICOS NO CAMPEONATO SERIDOSÃO DE FUTSAL 2019.

VALOR: R\$ **6.780,00** (seis mil setecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.008 – SEC. MUN. CULT. ESP. LAZER, TURISMO/DESEN.ECO
Ação: 2061 – Manutenção dos Serviços da Secretaria
Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA.
Fonte: 10010000-Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 04 de dezembro até 31 de dezembro de 2019.

Angicos/RN, em 04 de dezembro de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador: 0389ACF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1485/2019 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE APODI CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Apodi – COMTUR, como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões destinadas a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Apodi - RN.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas, auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Apodi-RN.

Art. 2º - O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

I - O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

II - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º - O COMTUR é órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Apodi - COMTUR compor-se-á de 10 titulares e 10 membros suplentes representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo de Apodi - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo.
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Membros do Poder Legislativo:

01 (um) da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi

III - Da Sociedade Civil:

01 (um) representante do setor de gastronomia;
01 (um) representante de associações comunitárias;
01(um) representante do comércio;
01 (um) representante de comunidades religiosas;
01(um) representante de associações e/ou colegiados ligados à preservação do patrimônio histórico e cultural de Apodi.

§ 1º O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

§ 5º Fica proibido assumir a presidência do conselho agentes políticos e cargos em comissão ou comissionados dos poderes municipais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º - Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - Colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

IX - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privados;

XIII - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XV - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII - Formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII - Eleger seu presidente e vice-presidente;

XIX - Apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - Coordenar as atividades do Conselho;

V - Cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - Convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - Determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - Conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - Colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XVI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - Propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXIII - Após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I - Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 09º - O Conselho Municipal de Turismo de Apodi - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 10. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 11. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 13 - Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo, reuniões de avaliação e ainda:

I - Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar a população, a cultura para o turismo;

II - Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - Zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 14 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 15 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 360/2002, de 05 de agosto de 2002.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.
Apodi/RN, em 19 de junho de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:01F438A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1572/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

PLL nº. 0501/2018 Autor: Antônio Laete de Oliveira

Estabelece prioridade no atendimento em instituições bancárias, correios e/ou órgão da administração direta ou indireta no município de Apodi aos advogados, no exercício de sua função e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece prioridade em atendimento, no âmbito do Município de Apodi aos advogados, no exercício de sua função.

§ 1º - Para os fins desta Lei, terão prioridade no atendimento, os advogados que buscarem as instituições bancárias, correios ou quaisquer órgãos da administração pública municipal em qualquer atendimento.

§ 2º - Em caso de o atendimento ser destinado à obtenção de informações referentes aos seus clientes ou acesso a processos administrativos, o atendimento independe da apresentação de instrumento procuratório.

Art. 2º - Em caso de violação do disposto nesta lei serão aplicadas as penalidades de:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Cassação do alvará.

§ 1º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência na infração, após aplicação de uma pena de advertência.

§ 2º A aplicação da multa será no valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UFR's, e em caso nova reincidência esse valor pode ser dobrado.

§ 3º Se após aplicada a segunda penalidade de multa, a instituição pode ter seu alvará cassado perante o poder público municipal.

§ 4º - Na aplicação de qualquer penalidade fica assegurado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

§ 5º - Os valores eventualmente arrecadados por aplicação desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º - Caso a violação ocorra por servidor público, fica sujeito às penalidades previstas no respectivo estatuto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Apodi/RN, em 04 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8D62717C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2019.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 077/2019, cujo objeto registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Insulinas Glargina e Lispro, para o atendimento das necessidades especiais, através do Fundo Municipal de Saúde do município de Apodi/RN, onde se consagrou vencedora a empresa: NOVAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, CNPJ: 11.124.959/0001-55, foi vencedora dos itens 01 e 02 com o valor global de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

Apodi/RN, 04 de Dezembro de 2019.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:83C2EA2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1429/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Isiany Aliny de Medeiros Nogueira Menezes**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Símbolo CCI-A na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:1EBBDF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 27110001/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 27110001/2019

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, com sede na Praça Francisco Pinto nº 56, Centro, CEP: 59.700-000, CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, representado por **Prefeito Alan Jefferson de Silveira Pinto**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Missão, Zona rural, Apodi/RN, portador do RG nº 2.157.369 ITEP/RN e CPF/MF nº 061.599.814-39. **CONVENIENTE: SOCIEDADE MUSICAL APODIENSE**, CNPJ/MF: 08.838.868/0001-77, representada pelo **Presidente o Sr. Francisco Janilson de Carvalho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Borromeu de Brito Guerra, 68, em Apodi/RN, CEP 59.700-000. portador do RG nº 1.066.596 SSP/RN e CPF/MF nº 655.487.104-78. LEGALIDADE: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1515/2019, de 09/09/2019. VALOR GLOBAL: R\$. 157.064,00 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta quatro reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2019/2020. VIGENCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência na data da assinatura até 31.12.2020. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 27 de novembro de 2019.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:016F2D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02120001/2019

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 02120001/2019

Processo Administrativo: 02120001/2019 -INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 02120001/2019

Objeto: Contratação de Banda Musical que possua repertório destinado ao público infantil para o Projeto Sociocultural “Caravana Natalina”. “É Natal no Sertão do Apodi”.

Contratado: DANILO NIKSON DE OLIVEIRA PENHA 05508221433 (23.875.864/0001-52)

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Base legal: artigo 25, da Lei 8.666/9.

Apodi/RN, 02/12/2019.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:69FA9EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02120001/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02120001/2019

O Ordenador de Despesa da Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa DANILO NIKSON DE OLIVEIRA PENHA 05508221433 (23.875.864/0001-52) ratifico a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 02/12/2019.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:3F79B871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02120001/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02120001/2019

CONTRATO Nº: 02120001/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi
CONTRATADA: DANILO NIKSON DE OLIVEIRA PENHA
 05508221433

OBJETO: Contratação de Banda Musical que possua repertório destinado ao público infantil para o Projeto Sociocultural “Caravana Natalina”. “É Natal no Sertão do Apodi”.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO: 1143 - 4 . 5001 . 8 . 243 . 23 . 2.129 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 02/12/2019 a 27/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 2 de dezembro de 2019.

Publicado por:
 Maria Stela Pereira
Código Identificador:6525BCD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2019 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas meias diárias no valor de R\$: 400,00 (Quatrocentos reais), ao servidor MAURÍCIO VIANA DA SILVA, matrícula nº 01054-5, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no cargo de Secretário, para cobrir despesas a fim de participar do “VI Simpósio do Parque das Dunas- VI SIMPARQUE”, que será realizado no Auditório Tocandira, Av. Almirante Alexandrino de Alencar, s/n, Natal/RN, nos dias 05 e 06 de dezembro de setembro de 2019, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Em Arez/RN, 04 de dezembro de 2019.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
 Prefeito Municipal
 CPF nº 026.464.044-6

Publicado por:
 Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:A9DDC955

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO 111.700.012/2017 - EXTRATO DE TERMO
ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.161.234/0001-22. **CONTRATADA:** R M S DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob nº. 13.165.472/0001-46. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93. **Data da Assinatura:** 04 de Dezembro de 2019. **Vigência:** 11 de Dezembro 2019 a 10 de Dezembro de 2020.

Arez/RN, 04 de Dezembro de 2019.

Município de Arez
ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
 Prefeito Municipal

R M S Da Silva Comércio de Móveis EIRELI EPP
RENATHA MAYARA SOBRINHO DA SILVA
 Sócia

Publicado por:
 Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:38216B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2019

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo Administrativo para Aquisição de acessórios para manutenção de instrumentos musicais da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, junto a SUCESSO MUSICAL LTDA, CNPJ/CPF: 31.238.752/0001-19, com valor global de R\$ 3.830,31 (Três Mil Oitocentos e Trinta Reais e Trinta e Um Centavos), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Maiores informações, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro, Arez/RN, no horário das 08h00min (Oito horas) às 14h00min (Quatorze horas).

Arez/RN, 04 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
 Prefeito Municipal

JANE KELLY DA SILVA VIANA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:026295E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 040/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento ao fornecedor LR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES, inscrita sob o CNPJ de nº 27912017/0001-71, referente a nota fiscal de nº 01455/2019, correspondente ao valor de R\$: 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais).

Em razão do pagamento do transporte universitário, ser oriundo de recursos próprios do município, não existindo assim, outra fonte de recursos, ou até mesmo, repasses do Governo Federal e Estadual, que possam ser utilizados para pagamento do mesmo. Por conseguinte, tendo em vista a necessidade do transporte escolar, para atender alunos universitários que necessitam se descolar até a capital do Estado, visto tratar-se de serviço indispensável e essencial para a garantia à educação dos alunos do município, conforme preceitua o Art. 6º da Constituição Federal, que diz: “ São direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, no forma desta constituição.”

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra de ordem cronológica de pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma supra efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Educação, 04 de dezembro de 2019.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria 016/2019

Publicado por:
 Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:88C263CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 041/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Educação, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Educação neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 736,64 (Setecentos e trinta e seis e sessenta e quatro) correspondentes a Nota Fiscal 6341, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Educação, 04 de dezembro de 2019.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Secretária Municipal de Educação
Portaria 016/2019

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:A81060D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 210-2019, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Nomeia membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Baraúna-RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a eleição ocorrida no dia 29 de Novembro de 2019 com vigência para o biênio 2019/2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 318 de 30 de maio de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA os membros abaixo relacionados:

I – Representantes do Poder Executivo.

Secretaria Municipal de Saúde Pública:

Titular: Luiz Miranda Pinto
Suplente: Maria Janicleide Lopes Rodrigues

Secretaria Municipal de Educação e do Desporto:

Titular: Ruberlandio Silva Queiroz
Suplente: Maria Elizabete dos Santos Dantas

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Titular: Liéberty Abreu Batista
Suplente: Silvana Maria Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira:

Titular: Wilcary Savana dos Santos Medeiros Oliveira
Suplente: Carla Cinthia de Moura Souza

II – Representantes da Sociedade Civil:

Igreja Evangélica Assembleia de Deus:

Titular: Genária Araújo da Silva Carneiro
Suplente: Luzia Verônica Clemente Vieira Braz

Lar da Criança Pobre de Mossoró (Rainha Da Paz):

Titular: Edite Secundo de Lira Nunes
Suplente: Francisca Cleide Maia

Igreja Católica Apostólica Romana:

Titular: Damião Edilson da Silva Oliveira Junior
Suplente: João Victor Barbosa da Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Baraúna:

Titular: Maria de Lourdes da Silva
Suplente: Alcides Pinheiro da Silva

Art. 3º - A Diretoria Executiva ficará assim composta: Liéberty Abreu Batista – Presidente/Coordenador; Wilcary Savana dos Santos Medeiros Oliveira – Vice-presidente/Subcoordenadora; Silvana Maria Pereira da Silva – Secretária Executiva.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.**

**Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita**

Baraúna- RN, 04 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:8068378D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 121/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19201/2019***

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para junto à Pessoa Jurídica: **NOVETECH**

SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA LTDA, CNPJ: 05.621.288/0001-35, no valor total de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), referente à prestação de serviço de sistema de proteção antivírus pleiteada pela Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilm. Sra. **Jânia Maria Freire** Secretária Municipal de Saúde.

Baraúna/RN, 21 de setembro de 2019

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

*Republicado por motivo de incorreção

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:1AE4A322

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BARAÚNA/RN. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, Portaria nº 084-B/2019, de 01 de abril de 2019, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que do resultado final após diversas negociações e análise de amostras não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

Considerando o parecer jurídico expedido pela procuradoria geral do município relativo ao processo epigrafado; e,

Considerando todo o exposto, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou a empresa: **BEL SERVICE ELETROPEÇAS COM. TEC. LTDA ME, CNPJ: 40.792.210/0001-84**, vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 perfazendo o valor global de R\$ 45.037,00 (quarenta e cinco mil e trinta e sete reais).

Dê-se ciência e

Cumpra-se

Baraúna/RN, 04 de novembro de 2019.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro da Prefeitura de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:C5599B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BARAÚNA/RN. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 032/2019 – Processo Administrativo nº 183/2019, encaminhado pelo Pregoeiro Municipal.

Considerando o parecer jurídico expedido pela procuradoria geral do município relativo ao processo epigrafado.

Considerando que não fora demonstrado intenção de recurso quanto aos atos praticados pelo Pregoeiro Municipal quando da publicação do resultado final.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações supra, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentam as empresas: **BEL SERVICE ELETROPEÇAS COM. TEC. LTDA ME, CNPJ: 40.792.210/0001-84**, vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 perfazendo o valor global de R\$ 45.037,00 (quarenta e cinco mil e trinta e sete reais).

Dê-se ciência e

Cumpra-se

Baraúna/RN, 07 de novembro de 2019.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:075599FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Bento Fernandes/RN, através da Presidente e Equipe de Apoio, designados pela Portaria GAB/PMPA/RN Nº 015/2019, de 11 de janeiro de 2019, torna público a abertura dos envelopes de propostas de preços da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019, e para tanto convida as empresas RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME /28.452.637/0001-38/ ENGSERV COMERCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA/ 06.984.317/0001-96/ CAMPO FELIZ

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA /26.6355.344/0001-60/
PLANO A SERVIÇOS EIRELI/ 23.249.596/0001-63/ RN
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/ 07.555.440/0001-54, para
estarem presentes na sessão e para maiores informações através do e-
mail (licitacaobentofernandes@gmail.com), ou ainda na sala de
licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Tiradentes,
66, Centro, Bento Fernandes/RN, de segunda a sexta-feira no horário
das 08:00 (oito horas) às 14:00 (catorze horas). Outras informações
serão prestadas através do telefone (84) 3637-0116.
DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
Será no dia 06/11/2019 às 10hrs

ADJA MYLLENA NUNES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Adja Myllena Nunes da Silva

Código Identificador:55A51144

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 25, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

DECRETO Nº 25, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO
ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DO
BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, NO
EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as normas de Direito Financeiro inseridas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à realização da despesa pública, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019;

Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinada pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Considerando as regras de encerramento das demonstrações contábeis editadas pelos manuais da STN/Secretaria do Tesouro nacional.

D E C R E T A:

CAPITULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro de 2019, deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para observância do regime de competência da despesa somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao órgão inerente a Finanças e Planejamento as suas

solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data fixada no artigo anterior, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro.

Art. 5º. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenhos à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 26 de dezembro de 2019, quando após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de créditos adicionais orçamentários, exceto quando se tratar de despesa inadiável.

Art. 6º. A despesa de diárias de pessoal ficará suspensa a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço, não se efetivar até o dia 30 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. O dispositivo no *CAPUT* deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º. As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2019.

Parágrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios, em respeito ao princípio do comprometimento do exercício financeiro.

CAPITULO II

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 9º. A Chefe do Poder Executivo através de ato interno poderá designar uma comissão de avaliação e levantamento patrimonial de bens móveis e imóveis, com o auxílio dos titulares dos órgãos, para fins de promover os inventários físicos dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, a partir da publicação deste Decreto, devendo ser concluído os trabalhos até o término do exercício financeiro.

CAPITULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Parágrafo Único. Considera-se efetivamente liquidada, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – restos a pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo Único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 12. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão de Nota de Empenho, no exercício de conhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesa de Exercícios Anteriores”, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

Art. 14. O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2019, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar não Processado, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

CAPITULO IV DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 15. Poderá o Poder Executivo efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2019, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a respectiva Prestação de Contas.

CAPITULO V DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 16. Faz-se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro de 2019 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao município para contabilização desses junto a Prestação de Contas.

CAPITULO VI DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providências quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2018 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2019.

Art. 18. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2019.

CAPITULO VII CRÉDITOS A RECEBER REALIZÁVEL

Art. 19. O Poder Executivo, através do órgão competente, adotará medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2019.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As disposições do Art. 5º não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

Art. 21. O prazo previsto no art. 5º deste decreto não se aplica:
I – às despesas com pessoal e encargos sociais;
II – às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
III – aos débitos feitos em conta corrente bancária, referente às despesas regulamentares;
IV – compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação;
V – às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

Art. 22. Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 23. Os casos excepcionais serão autorizados pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Os responsáveis técnicos pela prestação de contas eletrônica, como, Siconfi, RREO, RGF, Siope, Siops, Balanço Geral, entre outros, via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

Art. 25. Compete à Controladoria do Município ou órgão semelhante, fiscalizar os procedimentos a serem realizados segundo disciplinado neste Decreto e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a implementação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a implementação de suas disposições, em conjunto com o órgão competente.

Art. 26. Aplicam-se, complementarmente, a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde-RN, 04 de novembro de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:A10A98B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2019 – PMB/RN AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2019 – PMB/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 126/2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **“MENOR VALOR GLOBAL”**, destinada ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NAS RUAS PROJETADA 01 E PROJETADA 02, NO ASSENTAMENTO JATUARANA**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços, será realizada às **10hs do dia 20 de dezembro de 2019**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3439-0012 / (84) 3439-0043.

Bodó/RN, 04 de dezembro de 2019.

FRANCISCO HEMERSSON DA SILVA JESUÍNO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuíno
Código Identificador:B998238D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019

EDITAL FIA nº 03/2019 – CMDCA - CAICÓ
Processo Administrativo nº 2019.11.07.0064

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, **ROBSON DE ARAÚJO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.094.195/0001-98, representada por sua Presidente a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA BATISTA DE SOUZA**; **OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital FIA nº 003/2019, realizado pelo o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no uso das suas atribuições previstas na Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 3.375/92, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Caicó, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, considerando que as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco, com vistas apoiar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** para realizar o PROJETO INCLUIR que irá contribuir para a inclusão social das crianças e adolescentes atendidos pela OSC no Município de Caicó, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução deste Termo de Fomento serão transferidos pelo Município de Caicó em favor da OSC recursos financeiros no montante de **R\$ 14.770,59 (Quatorze mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.14000.14014.8.243.30.2.200; Despesa: 1630 Fonte de Recursos: 1090; Elementos de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 8º, § 2º do Decreto Federal 8.726/2016, na Lei 13.019 de 31/07/2014 – com as alterações pela Lei 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 603/2018, com as alterações do Decreto nº 626/2018; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019; **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do Termo de Colaboração até 06 meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Maria da Conceição Alves de Oliveira Batista de Souza – pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 21 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Moraes
Código Identificador:04573B4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 040/2019/MCRN –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.06.28.0056

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na Avenida Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN, CEP 59.300-000, a partir de então denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ROBSON DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1.412.831 – SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 837.946.624-15, e a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita sob o CNPJ sob o nº 35.797.364/0009-86, localizada na Praça da Áustria, S/N, Bairro Castelo Branco, Caicó/RN, CEP: 59300-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Gestor o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 353.792.994-04, portador do RG nº 316.176 - SSP/RN, residente e domiciliado na Praça da Áustria, S/N, Bairro Castelo Branco, Caicó/RN, CEP: 59300-000; **OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente da hipótese de Inexigibilidade, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, considerando que as

atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco, com vistas a apoiar a Aldeias Infantis SOS Brasil para prestar serviços **DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE COM AÇÕES ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, especificamente com: atendimento de atividades no PIA - Plano Individual de Atendimento, visando o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes em atenção às áreas de resultados, por meio da Metodologia do Enfoque Integral – MEI; Executando serviço para crianças em situação de rua dispondo de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas e contratar equipe referenciada para atuar de maneira direta contribuindo na organização da casa lar e do direcionamento das ações de cuidado das crianças e adolescentes acolhidos, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento; **RECURSOS FINANCEIROS:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A despesa do presente Termo de Colaboração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4.12000.12012.8.244.19.2.199; Despesa: 1592, Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, Fonte de recurso: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), “Pactuação de Parceria para Oferta de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade”, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação de despesa; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 31, caput, da Lei 13.019 de 31/07/2014 – com as alterações pela Lei 13.204/2015, e art. 13, I, do Decreto Municipal nº 603/2018, com as alterações do Decreto nº 626/2018; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Novembro de 2019; **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura deste Termo de Colaboração até 07 (Sete) meses; **SUBSCRITORES:** **ROBSON DE ARAÚJO** pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e **FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO JUNIOR** pelas **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**. Robson de Araújo – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 25 de Novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Moraes
Código Identificador:18A71078

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1878/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1878/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRICULA:	05.09.9668			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.180.254-91		RG: 785.052-SSP/RN	
LOTADO (A):	FUNASA-Cedido a Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo TORO QGL - 5294			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Francineide Bezerra do Nascimento Dantas, para realizar retorno de consulta na Clínica Humanitare com Dr. Flaubert, em Currais Novos/RN, no dia 03.12.2019.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	03/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:6E58CB03**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1879/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1879/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONDINELY SILVA VIEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15809			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.110.514-51	RG: 2.316.795		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente regulada Francisca Maria Maia, do Hospital Regional de Caicó, para realizar um Cateterismo no Hospital Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 03.12.2019.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:23D8B21D**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1880/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1880/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):		SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA		
CARGO:		TEC. ENFERMAGEM		
MATRÍCULA:		6072		
DOCUMENTOS:		CPF: 041.813.354-96	RG: 001.678.350/RN	
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Saúde		
HORÁRIO DE SAÍDA:		02:30 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Veículo Ambulância QGO - 6385		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente regulada Francisca Maria Maia, do Hospital Regional de Caicó, para realizar um Cateterismo no Hospital Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 03.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:E4B7E87A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1881/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1881/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOSÉ ELDES DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.4713			
DOCUMENTOS:	CPF: 897.750.904-15	RG: 1.349.853-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 6720			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Samuel Jefferson Alves Monteiro (a APMC foi feita no nome da mãe Rosângela Alves de Queiroz, por seu filho ser Recém-Nascido), para realizar consulta na Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN. No dia 03.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:1CE85195**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1882/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1882/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ORIONNE KLEBER DOS SANTOS VALE			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	1118978-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 082.834.164-80			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SPIN QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Roberta Rodrigues Soares, para realizar consulta no Centro de Neurofisiologia Clínica, em Natal/RN, no dia 03.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:0690BCD8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1883/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1883/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL S. DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15243 - 1			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.990.554-38			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo GOL QG1 - 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Arthur Gabriel Lopes de Oliveira, para realizar consulta com Ortopedista no Hospital Getúlio Vargas, em Recife/PE, no dia 03.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Recife/PE	03/12/2019	R\$ 110,00	R\$ 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D8BA35FD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1884/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1884/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOILSON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.4687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.848.584-93	RG: 1.464.124-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	18:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo TORO QGU - 8723			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Lauanny Ellen Costa de Araújo, por ter recebido alta da quimioterapia, aguardando na Casa de Apoio Kaks Minha Casa, em Natal/RN. No dia 03.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:6C43695E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1885/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1885/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	21:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 6720			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Eliane Medeiros Oliveira Brasil, encaminhada do Hospital do Seridó em Caicó, para realizar parto na Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 03.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B062FB22

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1886/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1886/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVANIA RODRIGUES DOS SANTOS			
CARGO:	Técnica em Enfermagem			
MATRÍCULA:	15605			
DOCUMENTOS:	CPF: 014.205.784-30		RG: 2.459.818	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	21:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 6720			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Eliane Medeiros Oliveira Brasil, encaminhada do Hospital do Seridó em Caicó, para realizar parto na Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 03.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:3F8CEDDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01/2019-SRP**

OBJETO:Eventual locação de estrutura física para evento destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. Conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019-SRP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 002/2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 06/12/2019 das 08h00min até às 08h59min do dia 18/12/2019. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 18/12/2019, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 18/12/2019.

LOCAL/SITE:www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO:Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, situada à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: setordelicitaopmcr@hotmail.com.

Campo Redondo/RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Elias Antonio da Silva Neto

Código Identificador:82A54418

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA PREGÃO
PRESENCIAL Nº 59/2019.**

AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

Pregão Presencial Nº 59/2019.

Objeto: Aquisição de Pneus.

Data da Sessão: 18 de dezembro de 2019.

Hora: 09h00min - (horário local).

Endereço: Sede da Prefeitura Municipal, na Praça Augusto Severo, nº 242 - 1º Andar - Centro - Canguaretama/RN.

Informações Complementares: Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: pregao@canguaretama.rn.gov.br; pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>, ou ainda na sala da CPL localizada na sede da Prefeitura Municipal.

Canguaretama/RN, 04 de dezembro de 2019.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:72AF2964

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019.**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 62/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria de controle de comunicação de dados, monitoramento e assessoria de equipe de tecnologia da informação “TI”, das escolas da rede municipal de ensino no município de Canguaretama, fornecimento de um software de

roteamento interno com autenticação em RADIUS, e suporte e manutenção do servidor RAIUS.

Data da Sessão: 18 de dezembro de 2019.

Hora: 10h30min - (horário local).

Endereço: Palácio Octávio Lima na Praça Augusto Severo, nº 242 - 1º Andar - Centro - Canguaretama/RN.

Informações Complementares: Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: pregao@canguaretama.rn.gov.br, ou ainda na sala da CPL localizada na sede da Prefeitura Municipal.

Canguaretama/RN, 03 de dezembro de 2019.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:62C3DBDF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS
PESSOA JURÍDICA**

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA

O Município de Canguaretama reconhece que a empresa FRANCISCA RODRIGUES DE FRANÇA VIEIRA 16325380835, inscrita no CNPJ nº 21.606.115/0001-02, com sede na Rua Padre André de Soveral, nº 88, Areia Branca, Canguaretama/RN, prestou os serviços de locação de um veículo tipo TOPIC ao Município de Canguaretama/RN, durante o período de 2017 e 2018, no valor de R\$ 33.840,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais), com o devido respaldo contratual, porém, a apresentação da nota fiscal, deu-se após o prazo de registro contábil.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita e

FRANCISCA RODRIGUES DE FRANÇA VIEIRA 16325380835

CNPJ: 21.606.115/0001-02

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:A94F1431

**GABINETE DA PREFEITA
MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 043/2019**

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 043/2019

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 043/2019, que Dispõe sobre a divulgação da lista de espera de pacientes que aguardam por procedimento de consultas com especialistas, exames e cirurgia eletivas, na rede pública de saúde do município de Canguaretama/RN e dá outras providências, tudo em conformidade com as razões de veto que ora passo a expor.

RAZÕES DE VETO

O processo legislativo desenvolve-se através de procedimentos que devem obedecer às regras constitucionais, as quais devem constar na Lei Orgânica do Município e submeter-se a disposições contidas no Regimento Interno do Legislativo.

É através do processo legislativo que a função legislativa aparece como uma atividade típica do Parlamento, qual seja, a de produzir lei, o que, por sua vez, tem a competência para iniciar o processo atribuída a diferentes órgãos ou pessoas.

O veto é político, quando a matéria é considerada contrária ao interesse público; jurídico, se entendida como inconstitucional; ou por ambos os motivos – inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. Quanto à abrangência, pode ser total ou parcial, sendo que neste último caso deve recair sobre texto integral de artigo, parágrafo,

inciso ou alínea (art. 66, §1º e §2º, da CF). Ou seja, palavras ou períodos não são passíveis de veto.

Nas Constituições Estadual e Federal, também na Lei Orgânica do Município, em seu art. 2º[1], foi consignada a harmonia e a independência de seus Poderes – Legislativo e Executivo como um de seus pilares.

Corroborando a esse fato, o art. 35, § 4º[2], da mesma lei prevê como atribuição administrativa da Câmara Municipal a restrição à sua organização interna, ou seja, não há legalidade na interferência das atribuições administrativas do poder legislativo no executivo e o contrário também.

Como tem sido assinalado, ao se traçar regras atinentes às atribuições das secretarias e, conseqüentemente, dos servidores públicos, é indispensável ter presente que as diretrizes estabelecidas, no plano federal, para o processo legislativo, quando particularizem princípios constitucionais superiores ou deles decorram, impõem-se à observância compulsória dos entes federativos.

Entre essas regras, como se sabe, as que concernem à estrutura do processo ordinário, à previsão de leis complementares sobre matérias especiais, que deve ser feita de maneira semelhante à proposta na Constituição Federal, e, especialmente, à reserva de iniciativa, que também deve ser tratada em termos harmônicos com os preceitos estabelecidos pela Carta Federal.

Nessa perspectiva, permito-me ressaltar que a Constituição da República outorga ao Chefe do Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre as atribuições dos servidores públicos da União e dos Territórios, conforme ressaltado anteriormente.

Com efeito, na estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para se organizarem. Impõe-se a eles, por simetria, observarem os princípios e regras gerais de pré-organização definidas na Constituição Estadual parâmetro de constitucionalidade imediato para os Municípios) e na Constituição Federal (parâmetro de constitucionalidade imediato para os Estados).

Nesse sentido, sobreleva-se como sendo regra de observância obrigatória pelos Estados e Municípios em suas leis fundamentais (Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respectivamente) àquelas relativas ao processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada. O Egrégio Supremo Tribunal Federal, inclusive, possui jurisprudência consolidada a este respeito, senão vejamos:

“(…) A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno - artigo 25, caput, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. (...)” (STF, ADI 1.594-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 04-06-2008, v.u., DJE 22-08-2008).

“(…) Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. (...) (ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012).

“(…) É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (...) (ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005.] = AI 643.926 ED, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-3-2012, 1ª T, DJE de 12-4-2012).

A Lei Orgânica do Município de Canguaretama, em simetria ao que dispõe a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e a Constituição Federal de 1988, dispõe em seu art. 51 as matérias cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

Art. 51- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – Matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

(grifos nossos)

Nesse diapasão, quaisquer atos de imissão do Poder Legislativo sobre tal matéria contaminará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal. Calha trazer à tona, nesse contexto, as sempre atuais lições de Hely Lopes Meirelles (1993, p. 438/439)[3]:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.** Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) **Dai não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo,** que pedem providões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.” (grifos nossos)

Do passeio pelo Projeto de Lei nº 043/2019 verifica-se que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando ao Poder Executivo a prática de criar uma plataforma virtual, através da qual, irá disponibilizar a divulgação por meio eletrônico da lista de pacientes que estejam aguardando por procedimentos de consultas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Canguaretama.

E mais, além da elaboração de sistema virtual, cria-se, por conseguinte, um plano municipal de ações a serem executadas, com o que interfere na área de atuação exclusiva do chefe do Poder Executivo e, dessa forma, viola diretamente o princípio da harmonia e independência entre os referidos Poderes.

Por isso, ao dispor sobre a divulgação por meio eletrônico com acesso irrestrito da lista de espera de pacientes que aguardam por procedimento de consultas com especialistas, exames e cirurgia eletivas na rede pública de saúde do município de Canguaretama/RN, o legislativo está criando obrigações financeiras para o Poder Executivo, uma vez que, para implementar referido programa, necessário se faz criar uma plataforma virtual, e por conseguinte, comprar o programa que vai gerenciar referidas atividades.

Assim, o Poder Executivo fica cercado de novas obrigações e deveres, com ações a serem determinadas ao Gestor da Pasta da Saúde, dessa forma, está o legislador municipal exercendo atividade tipicamente administrativa a qual deve, por isso, ser operacionalizada somente pelo Executivo.

E ainda, o projeto interfere nas finanças públicas, já que não há previsão para a compra de software ou programa para o cumprimento da legislação.

Desde logo, resta patente que, ao criar e operacionalizar minudentemente um sistema através de plataforma virtual o qual vai disponibilizar a divulgação da lista de espera dos pacientes municípios que estão aguardando por consultas e/ou procedimentos na rede municipal de saúde, o aludido “sistema”, nos moldes acima descritos, vai estabelecer procedimentos e ônus a cargo do Poder Público

Municipal, isto porque, não existe atualmente esse sistema virtual no âmbito do Município de Canguaretama.

E ainda, a propositura legisla versa sobre matéria atinente à organização administrativa, na medida em que cria novas atribuições aos setores, incorrendo em clara ingerência nas atividades e atribuições dos órgãos Municipais da área da Secretaria de Saúde, haja vista que lhes impõe novos encargos e obrigações, com evidente interferência em assunto de competência do Executivo.

Ademais, no caso concreto, atualmente as demandas da atenção básica, média e alta complexidade operacionalizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo, marcação de procedimentos, consultas e/ou exames são realizadas através do sistema SISREG- Sistemas de Centrais de Regulação, o qual trata-se de sistema on-line desenvolvido pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, cujo objetivo é agilizar e garantir qualidade ao processo de regulação nacional, dando assim uma maior credibilidade aos dados dos pacientes atendidos.

O sistema funciona com navegadores instalados em computadores conectados à internet. Esse software é disponibilizado pelo Ministério da Saúde para o gerenciamento de todo Complexo Regulatório, indo da rede básica à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e a otimização na utilização dos recursos, além de integrar a regulação com as áreas de avaliação, controle e auditoria.

Nesse mesmo sistema, também é disponibilizado um espaço on-line denominado ambiente de treinamento para que gestores estaduais, municipais, profissionais de saúde e profissionais de informática para que naveguem e conheçam o escopo de funcionalidades que permite compor uma central de regulação de maneira rápida e prática.

Portanto, para ter acesso ao sistema, o ente federativo necessita treinar e cadastrar um usuário que terá acesso ao sistema através de login e senha passando a inserir os dados do paciente com suas respectivas demandas. Atualmente o sistema atua em 1.600 municípios em todo o Brasil com 204 centrais de regulação ambulatorial e 19 centrais de regulação hospitalar.

Nesse diapasão, verifica-se que atualmente o Município de Canguaretama atende as necessidades dos munícipes através de sistema próprio de regulação e marcação de consultas através do Ministério da Saúde, não sendo necessário a municipalidade criar sistema próprio de divulgação de lista de pacientes, conquanto, o próprio Ministério da Saúde já operacionalizou respectiva demanda.

Ademais, ainda do passeio do projeto de lei, verificamos em seu artigo terceiro (art. 3º), que dispõe sobre a especificidade de como irá operacionalizar respectivas listas de espera, senão vejamos:

Art. 3º - As listas de espera deverão ser especificadas para cada modalidade de consulta, exame e cirurgia eletiva e deverão apresentar no mínimo as seguintes informações:

I – Data de Inscrição do paciente na lista de espera do respectivo procedimento;

II – Relação dos inscritos habilitados para o respectivo procedimento;

III – Relação dos pacientes atendidos do último mês, seguindo a ordem cronológica de inscrição;

IV – Relação dos pacientes atendidos no último mês, constando a posição que ocupavam, assim como os fundamentos para alteração de posição na ordem prevista no § 2º do art. 2º desta lei.

Está claramente demonstrado que o projeto de lei que ora se analisa não possui qualquer possibilidade de ser sancionado pelo executivo municipal, uma vez que, não pode este Município de Canguaretama dispor sobre a operacionalidade da respectiva demanda, conquanto o próprio Ministério da Saúde assim o fez. Seria, por óbvio, uma despesa desnecessária ter que criar plataforma virtual para gerenciamento, quanto, na verdade, a União, através do Ministério da Saúde, já o faz através do sistema SISREG.

Assim, as demandas da média e alta complexidade que não forem ofertadas pelo Município de Canguaretama, são realizadas através de pactuações e operacionalizadas através do sistema SIGUS e SISREG, como anteriormente já mencionado, onde são marcados unicamente através desses equipamentos eletrônicos, e por conseguinte, de posse dessas informações, é encaminhado todas as informações ao enfermeiro responsável pela unidade de saúde em que o paciente seja atendido.

Notem, o sistema operacionalizado pelo Ministério da Saúde - SIGUS e SISREG não trazem a possibilidade do munícipe paciente ou qualquer outra pessoa ter acesso ao andamento da solicitação, bem

como, não autoriza a divulgação dos dados do paciente através de lista disponível nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, como assim prevê o projeto de lei em comento.

Assim, somente tem acesso ao sistema, através de login e senha, os servidores municipais devidamente cadastrados e treinados para manuseio do sistema. Portanto, não pode o projeto de lei municipal tratar de diretrizes quando não previstas em legislação federal.

Nesse mesmo entendimento, em que pese o Princípio da Publicidade no âmbito da Administração Pública, encontra óbice no sigilo das informações pessoais do paciente, conquanto contrário ao interesse público, por violar a privacidade do cidadão que tenha marcado consultas, exames e procedimentos na rede pública municipal, porque seria identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde, sendo também, inconstitucional, por violação ao artigo 5º, X da Constituição Federal.

Notem dignos pares, nos termos apresentados pelo Projeto de Lei 043/2019 verifica-se que é totalmente inconstitucional, uma vez que, usurpa as atribuições do Poder Executivo, sendo referida matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, além de configurar a ingerência indevida de um poder na esfera de atuação do outro.

Tal determinação, que culmina em obrigação ao Poder Executivo, além dos custos em decorrência das despesas provenientes da concretização da implementação do projeto de lei, envolveria a disponibilização de diversos servidores para a execução das atribuições previstas no texto do Projeto de Lei em análise, assim como disponibilidade orçamentária.

Com efeito, ao editar a norma ora guerreada, o Legislativo criou obrigações à administração pública municipal, de forma a usurpar, ainda que indiretamente, funções que não lhe competem, vez que tal matéria diz respeito à organização de prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo.

Ainda nesse entendimento, verificamos que para fins de implementar referido projeto de lei, nos termos apresentados, necessário seria a reestruturação orçamentária de serviços e de pessoal, que opõe óbice à organização administrativa dos órgãos da administração pública municipal, senão vejamos:

Art. 1º - Fica assegurada a divulgação por meio eletrônico e com o acesso irrestrito, a listagem de espera de todos os pacientes que aguardam por procedimento na rede pública de saúde;

§1º - Para efeito dessa lei, entende-se por procedimento de saúde, as consultas com especialistas, os exames de média e alta complexidade e as cirurgias eletivas realizadas sob o agendamento do município, assim como nas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outro instrumento congêneres.

Em que pese ser relevante a preocupação da Nobre Parlamentar, no caso em apreço, a criação da norma jurídica se deu com total desrespeito às regras constitucionais previstas na Lei Orgânica do Município de Canguaretama.

Em sendo assim, o Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao atribuir competências aos órgãos da administração pública, criando, dessa forma a necessidade de reestruturação de serviços e de pessoal e orçamento, opõe óbice à organização administrativa dos órgãos da administração pública municipal, uma vez que desconstruiu o disposto no art. 51, inciso III e IV da Lei Orgânica do Município, aplicando-se por analogia o art. 61, §1º, II, “b” da Constituição Federal.

Conclui-se, por óbvio, que o projeto de lei prevê atitudes objetivando a operacionalização do sistema de saúde para fins de divulgação de lista de pacientes em procedimentos, consultas e/ou exames no âmbito do Município de Canguaretama, temos que tal atitude impactará diretamente as atividades exercidas pela Secretaria de Saúde lhe criando atribuições e modificando sua estruturação.

Portanto, no Projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, como já explicitado, repousa no vício de iniciativa, por interferir na estrutura, organização e funcionamento da Administração Pública do Município, tornando inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, pois deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Nessas circunstâncias, é manifesta a inconstitucionalidade formal da medida, por usurpação de competência legislativa e consequente

afronta ao postulado da separação de funções entre os Poderes do Estado, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal.

Nesses termos, à vista das razões ora expendidas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelida a **vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 043/2019**, com fundamento no artigo 74, V da Lei Orgânica do Município de Canguaretama, fazendo-se publicar no Diário Oficial do Município, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

PALÁCIO OCTAVIO LIMA, Canguaretama, 02 de dezembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

[1] Art. 2º - Constituem o Poder Político do Município, independentes e harmônicos, entre si, o Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores. §1º É vedado a qualquer dos poderes delegar competência a outro, salvo nos casos previstos nesta lei.

[2] Art. 35 – A Câmara tem funções, precipuamente, legislativas e exerce atribuições de fiscalização da administração pública, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna. §4º A atribuição administrativa da Câmara é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação de direção de seus serviços auxiliares.

[3] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:87FED602

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

OPREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): JODIESEL COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ 07.501.584/0001-28 **Fonte de Recursos 10010000 – Recursos Ordinários: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** - Empenho nº 429001/2019 ref. processo nº 2203/2019, no valor de R\$ 6.920,00. L E PNEUS LTDA - EPP, CNPJ 08.576.605/0001-37 **Fonte de Recursos 11110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** - Empenho nº 430002/2019 ref. processo nº 2088/2019, no valor de R\$ 8.929,52; Empenho nº 502006/2019 ref. processo nº 2087/2019, no valor de R\$ 1.310,00; Empenho nº 605005/2019 ref. processo nº 2633/2019, no valor de R\$ 2.850,00; Empenho nº 605004/2019 ref. processo nº 2638/2019, no valor de R\$ 7.350,00; Empenho nº 605002/2019 ref. processo nº 2652/2019, no valor de R\$ 6.402,00; Empenho nº 605006/2019 ref. processo nº 2658/2019, no valor de R\$ 12.972,00; Empenho nº 605003/2019 ref. processo nº 2639/2019, no valor de R\$ 6.402,00; Empenho nº 606001/2019 ref. processo nº 2631/2019, no valor de R\$ 6.402,00; Empenho nº 605001/2019 ref. processo nº 2659/2019, no valor de R\$ 3.735,20; Empenho nº 1016004/2019 ref. processo nº 4199/2019, no valor de R\$ 600,00; Empenho nº 1016003/2019 ref. processo nº 4198/2019, no valor de R\$ 17.109,24; Empenho nº 1016001/2019 ref. processo nº 4190/2019, no valor de R\$ 14.103,60; Empenho nº 1016002/2019 ref. processo nº 4191/2019, no valor de R\$ 19.905,12; **Fonte de Recursos 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Empenho nº 1014002/2019 ref. processo nº 4175/2019, no valor de R\$ 8.344,40; Empenho nº 1014001/2019 ref. processo nº 4173/2019, no valor de R\$ 1.800,00.

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de dezembro de 2019.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Educação

PAULO DE PAIVA BRASIL

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:31E1BED9

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 114/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

OPREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): **JOÃO DEHON DA ROCHA - ME, CNPJ 40.769.119/0001-48 Fonte de Recursos 10010000 – Recursos Ordinários: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** - Empenho nº 701001/2019 ref. processo nº 2897/2019, no valor de R\$ 9.250,00; Empenho nº 610001/2019 ref. processo nº 2856/2019, no valor de R\$ 2.900,00; Empenho nº 925001/2019 ref. processo nº 4092/2019, no valor de R\$ 4.850,00.

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de dezembro de 2019.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:42ED82E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

GABINETE DO PREFEITO *REPUBLICADO* RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

Referência: Projeto de Lei nº 020/2019

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº 020/2019, de iniciativa de Vereador, que dispõe sobre a instituição do programa meu primeiro emprego e dá outras providências.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, conclui-se que existe óbice jurídico para a sua aprovação, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, e institui diversas atribuições e funções na Administração Pública Municipal, com novas atribuições às Secretarias Municipais, inclusive a criação de órgãos, tais como o Grupo Técnico disposto no art. 6º e o Balcão de emprego, disposto no art. 11º do referido Projeto de Lei, matérias reservadas à iniciativa do Poder Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

Ademais, com a instituição do referido programa, a criação de novas atribuições e novas funções, novos órgãos, há a criação de novas

despesas para o Poder Executivo sem a correspondente fonte de custeio.

Em sendo assim, o Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao legislar acerca da organização da administração pública, opõe óbice à competência privativa do poder executivo, uma vez que desconsiderou o disposto em diversos artigos da legislação.

Com efeito, não havia espaço para o Poder Legislativo criar e disciplinar regras sobre o funcionamento da administração pública, que estarão vinculados aos órgãos do Poder Executivo, porquanto, na melhor exegese do artigo 46, inciso II, alínea b, da Constituição Estadual, aplicável, aos Municípios, por força do disposto no artigo 21º, caput, da Carta referida, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, propor leis que versem sobre criação, atribuições e funcionamento das Secretarias e órgãos da Administração Pública, in verbis:

Art. 46.(omissis)

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumentem a sua remuneração;
- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Da mesma forma assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargo, função ou empregos;

II – servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – matéria orçamentária, abertura de créditos e/ou a concessão de auxílio, prêmios e subvenções, observados nos limites estabelecidos por esta Lei Orgânica.

§ Único. Não será admitido aumento das despesas previstas nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o que dispõe o art. 107 § 2º e § 5º da Constituição Estadual.

Nesse contexto, fica nítida a ocorrência: (a) da quebra da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal, art.2º, e art. 64, III, VII E XXI da Constituição Estadual, art. 2º da Lei Orgânica Municipal); (b) do vício de iniciativa, uma vez que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao disciplinar e impor normatização referente ao regime jurídicos dos servidores públicos, matéria privativa do chefe do poder Executivo (art. 61, §1, alínea b da Constituição Federal; art. 64, VII e art.46, §1, II, “c” da Constituição Estadual);

É pacífico este entendimento na Suprema Corte. Senão vejamos:

Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.[ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012.

Em julgado emblemático, o STF assinalou que o processo legislativo encontra a sua fonte na própria Constituição. Por essa razão, nenhuma lei com vício de constitucionalidade pode impor, ao chefe do Executivo, o seu exercício compulsório:

A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição – e nele somente –, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima – considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa – se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresse, a

preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa. [MS 22.690, rel. min. Celso de Mello, j. 17-4-1997, P, DJ de 7-12-2006.]

A corroborar essa compreensão, colhe-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF que em é pacífico o entendimento segundo o qual matérias referentes a servidores públicos são de competência privativa do chefe do Poder Executivo:

Ementa:LEIMUNICIPAL. CONCESSÃO DEDIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO FORMAL VERIFICADO. EXCEÇÃO QUANTO AOS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA, CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ FORA DA RESERVA DE INICIATIVA ATRIBUÍDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. AÇÃO DIRETA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 01. De acordo com a Constituição do Estado, compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de dispor sobre "a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei", bem como sobre "servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva". Deste modo, atento ao princípio da simetria, impunha-se que a legislação municipal observasse as normas contidas na Constituição do Estado, padecendo o art. 1º da Lei de Inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Exceção quanto à revogação da Lei nº 548 /05, por dispor acerca de servidores do legislativo municipal. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente procedente. Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6180610 PR 0618061-0 (TJ-PR).

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CANGUÇU. LEI MUNICIPAL Nº 3.900/2013. ALTERA VALOR PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS A TÍTULO DE DIÁRIAS. VÍCIOS FORMAL E MATERIAL. **É manifestada a inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.900, de 05 de julho de 2013, do Município de Canguçu, de iniciativa da Câmara de Vereadores, que dispõe sobre o valor a ser pago aos servidores públicos a título de diárias, matéria afeta a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo,** atitando com os artigos 8º, 10, 19, 60, II, "a" e "b", e 82, III e VII, todos da Constituição Estadual. Como também, padece de inconstitucionalidade material a lei indigitada ao acarretar aumento de despesas, sem prévia previsão orçamentária, afrontando o disposto nos artigos 149 e 154, I, Constituição Estadual. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70055651509, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 14/10/2013)

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes. [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a e

c, CR/1988). Princípio da simetria. [ADI 2.029, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2007, P, DJ de 24-8-2007.] = ADI 3.791, rel. min. Ayres Britto, j. 16-6-2010, P, DJE de 27-8-2010.

Com efeito, na estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para se organizarem. Impõe-se a eles, por simetria, observarem os princípios e regras gerais de pré-organização definidas na Constituição Estadual (parâmetro de constitucionalidade imediato para os Municípios) e na Constituição Federal (parâmetro de constitucionalidade imediato para os Estados). Nesse sentido, sobreleva-se como sendo regra de observância obrigatória pelos Estados e Municípios em suas leis fundamentais (Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respectivamente) àquelas relativas ao processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada. O E. STF, inclusive, possui jurisprudência consolidada a este respeito, senão vejamos:

"(...) As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros" (STF, ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.)

"(...) As regras básicas do processo legislativo federal são de observância obrigatória pelos Estados-membros e Municípios" (STF, ADI 2.731-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 02-03-2003, v.u., DJ 25-04-2003, p. 33)

"(...) A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno --- artigo 25, caput ---, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. (...)" (STF, ADI 1.594-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 04-06-2008, v.u., DJE 22-08-2008)

Criação de novo programa

Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou "autorizando o Poder Executivo a criar" novo programa de governo, disciplinando-o total ou parcialmente, como ocorre, no caso em exame, em função da criação do programa denominado "meu primeiro emprego", invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes. Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, impôs obrigações ao Poder Executivo, tais como, disponibilização de profissionais e diversas atividades e obrigações.

A criação de programas com previsão de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (art. 5º, art. 47, II e XIV, e art. 144).

Desse modo, qualquer ingerência do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal. Calha trazer à tona, nesse contexto, as sempre atuais lições de Hely Lopes Meirelles (1993, p. 438/439):

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e

atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental."

No que concerne ao Projeto de Lei sob exame, tem-se que a norma se mostra inconstitucional por dispor sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo local. Referida inconstitucionalidade repousa no vício de iniciativa do Projeto de Lei, por interferir no regime jurídico dos servidores públicos e gerar aumento de despesa sem a respectiva fonte de custeio.

Dessa forma, portanto, torna-se inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, visto que deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Demonstrado, pois, o óbice que me compele a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no disposto no Art. 44. § 1º da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Carnaúba dos Dantas, 15 de outubro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Art. 21. Os Municípios se regem por suas leis orgânicas respectivas, votadas em dois (2) turnos, com o interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovadas por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, que a promulgam, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição Federal e os seguintes preceitos:

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:390A3C9E

GABINETE DO PREFEITO

***REPUBLICADO* RAZÃO DE VETO**

RAZÕES DE VETO

Referência: Projeto de Lei nº 018/2019

Senhora Presidente,

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI Nº 018/2019, que "altera a lei municipal nº 885/2015, sobre a concessão de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN", aprovado por este Egrégio Poder Legislativo municipal.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, conclui-se que existe óbice jurídico para a sua aprovação, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, ao imiscuir-se no regime jurídico dos servidores públicos municipais, matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

Em sendo assim, o Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao legislar acerca do regime jurídico dos servidores públicos, opõe óbice à competência privativa do poder executivo, uma vez que desconsiderou o disposto em diversos artigos da legislação.

Com efeito, não havia espaço para o Poder Legislativo criar e disciplinar regras sobre a concessão de diárias aos servidores públicos, que estarão vinculados aos órgãos do Poder Executivo, porquanto, na melhor exegese do artigo 46, inciso II, alínea b, da Constituição Estadual, aplicável, aos Municípios, por força do disposto no artigo

21º, caput, da Carta referida, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, propor leis que versem sobre criação, atribuições e funcionamento das Secretarias e órgãos da Administração Pública, in verbis:

Art. 46.(omissis)

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumentem a sua remuneração;
- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Da mesma forma assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargo, função ou empregos;

II – servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – matéria orçamentária, abertura de créditos e/ou a concessão de auxílio, prêmios e subvenções, observados nos limites estabelecidos por esta Lei Orgânica.

§ Único. Não será admitido aumento das despesas previstas nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o que dispõe o art. 107 § 2º e § 5º da Constituição Estadual.

Nesse contexto, fica nítida a ocorrência: (a) da quebra da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal, art.2º, e art. 64, III, VII E XXI da Constituição Estadual, art. 2º da Lei Orgânica Municipal); (b) do vício de iniciativa, uma vez que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao disciplinar e impor normatização referente ao regime jurídicos dos servidores públicos, matéria privativa do chefe do poder Executivo (art. 61, §1, alínea b da Constituição Federal; art. 64, VII e art.46, §1, II, "c" da Constituição Estadual);

É pacífico este entendimento na Suprema Corte. Senão vejamos:

Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.[ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012.

Em julgado emblemático, o STF assinalou que o processo legislativo encontra a sua fonte na própria Constituição. Por essa razão, nenhuma lei com vício de constitucionalidade pode impor, ao chefe do Executivo, o seu exercício compulsório:

A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição – e nele somente –, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima – considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa – se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresso, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa. [MS 22.690, rel. min. Celso de Mello, j. 17-4-1997, P, DJ de 7-12-2006.]

A corroborar essa compreensão, colhe-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF que em é pacífico o entendimento segundo o qual matérias referentes a servidores públicos são de competência privativa do chefe do Poder Executivo:

Ementa: LEI MUNICIPAL. CONCESSÃO DEDIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO FORMAL VERIFICADO. EXCEÇÃO QUANTO ÀS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA, CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ FORA DA RESERVA DE INICIATIVA ATRIBUÍDA AO CHEFE DO EXECUTIVO LOCAL. AÇÃO DIRETA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 01. De acordo com a Constituição do Estado, compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de dispor sobre "a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei", bem como sobre "servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva". Deste modo, atento ao princípio da simetria, impunha-se que a legislação municipal observasse as normas contidas na Constituição do Estado, padecendo o art. 1º da Lei de Inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Exceção quanto à revogação da Lei nº 548/05, por dispor acerca de servidores do legislativo municipal. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente procedente. Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6180610 PR 0618061-0 (TJ-PR).

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CANGUÇU. LEI MUNICIPAL Nº 3.900/2013. ALTERA VALOR PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS A TÍTULO DE DIÁRIAS. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. É manifesta a inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.900, de 05 de julho de 2013, do Município de Canguçu, de iniciativa da Câmara de Vereadores, que dispõe sobre o valor a ser pago aos servidores públicos a título de diárias, matéria afeta a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, atritando com os artigos 8º, 10, 19, 60, II, "a" e "b", e 82, III e VII, todos da Constituição Estadual. Como também, padece de inconstitucionalidade material a lei indigitada ao acarretar aumento de despesas, sem prévia previsão orçamentária, afrontando o disposto nos artigos 149 e 154, I, Constituição Estadual. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70055651509, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 14/10/2013)

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes. [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a e c, CR/1988). Princípio da simetria. [ADI 2.029, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2007, P, DJ de 24-8-2007.] = ADI 3.791, rel. min. Ayres Britto, j. 16-6-2010, P, DJE de 27-8-2010.

Com efeito, na estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para se organizarem. Impõe-se a eles, por simetria, observarem os princípios e regras gerais de pré-organização definidas na Constituição Estadual (parâmetro de constitucionalidade imediato para os Municípios) e na Constituição Federal (parâmetro de constitucionalidade imediato para os Estados).

Nesse sentido, sobreleva-se como sendo regra de observância obrigatória pelos Estados e Municípios em suas leis fundamentais (Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respectivamente) àquelas relativas ao processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada. O E. STF, inclusive, possui jurisprudência consolidada a este respeito, senão vejamos:

"(...) As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros" (STF, ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.)

"(...) As regras básicas do processo legislativo federal são de observância obrigatória pelos Estados-membros e Municípios" (STF, ADI 2.731-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 02-03-2003, v.u., DJ 25-04-2003, p. 33)

"(...) A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno --- artigo 25, caput ---, impõe a obrigatoria observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. (...)" (STF, ADI 1.594-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 04-06-2008, v.u., DJE 22-08-2008)

Desse modo, qualquer ingerência do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal. Calha trazer à tona, nesse contexto, as sempre atuais lições de Hely Lopes Meirelles (1993, p. 438/439):

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental."

No que concerne ao Projeto de Lei sob exame, tem-se que a norma se mostra inconstitucional por dispor sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo local. Referida inconstitucionalidade repousa no vício de iniciativa do Projeto de Lei, por interferir no regime jurídico dos servidores públicos e gerar aumento de despesa sem a respectiva fonte de custeio.

Dessa forma, portanto, torna-se inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, visto que deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Demonstrado, pois, o óbice que me compele a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no disposto no Art. 44, § 1º da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Carnaúba dos Dantas, 15 de outubro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Art. 21. Os Municípios se regem por suas leis orgânicas respectivas, votadas em dois (2) turnos, com o interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovadas por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, que a promulgam, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição Federal e os seguintes preceitos:

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:24DB45F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 045/2019
EXTRATO CONTRATO Nº 045/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa WALLAN ATAIDE DANTAS DOS SANTOS – inscrito no CNPJ: 25.274.912.0001.82.

Do objeto: contratação de Serviço de Contratação de Empresa para prestação de locução de eventos, vinhetas e outros.

Do preço: valor global de R\$ 15.316,00 (quinze mil, trezentos e dezesseis reais).

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 829 – 04.001.08.244.0016

PROJ/ATIV: 2022 - APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SUAS - IGDSUAS

Natureza da despesa: 339033 – Passagens e Despesas de Locomoção
 Fonte de Recursos: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 818 – 04.001.08.244.0016
 PROJ/ATIV: 2018 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

Natureza da despesa: 339033 – Passagens e Despesas de Locomoção
 Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 770 – 04.001.08.244.0005
 PROJ/ATIV: 2015 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SPSB

Natureza da despesa: 339033 – Passagens e Despesas de Locomoção
 Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 736 – 04.001.08.243.0005
 PROJ/ATIV: 2016 – FUNDO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS

Natureza da despesa: 339033 – Passagens e Despesas de Locomoção
 Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 746 – 04.001.08.243.0005
 PROJ/ATIV: 2089 – DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRINAÇA

Natureza da despesa: 339033 – Passagens e Despesas de Locomoção
 Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 790 – 04.001.08.244.0016

PROJ/ATIV: 2006 – EDUCAÇÃO PERMANENTE SUAS

Natureza da despesa: 339033 – Passagens e Despesas de Locomoção
 Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 777 – 04.001.08.244.0005

PROJ/ATIV: 2094 – BENEFICIOS EVENTUAIS E PRESTAÇÃO CONTINUADA

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 21 – 02.002.04.122.002

PROJ/ATIV: 2009 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza da despesa: 339033 – Passagens e Despesas de Locomoção

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos ordinários

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2019.

Da vigência: por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN 26 de novembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Contratante

WALLAN ATAIDE DANTAS DOS SANTOS

P/ Contratado

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:A5BB41E7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO - RESCISÃO CONTRATUAL
CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018
TERMO DE DISTRATO - RESCISÃO CONTRATUAL
CONSENSUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018

“TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA ANDERSON MEDEIROS DANTAS”.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.088.254/0001-15, com sede administrativa à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas-RN, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Gilson Dantas de Oliveira**, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade n. 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, Zona Rural, nº 45, Carnaúba dos Dantas/RN, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a **ANDERSON MEDEIROS DANTAS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 12.542.009/0001-03, estabelecida na Rua Treze de Maio, 214, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59.374-000, neste ato representado pelo senhor **Anderson Medeiros Dantas**, CPF: 052.869.894-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem pôr termo final ao Contrato Administrativo em epígrafe, de forma bilateral, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- A rescisão contratual em epígrafe encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na cláusula 8.3, alínea “b”, do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1 – O distrato contratual foi autorizado pela Autoridade Superior, em observância ao art. 79, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, observados o interesse e conveniência da Administração, segundo o dispositivo retro mencionado, nos trâmites do Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão bilateral deve-se a justificativa da contratada ao qual solicitou o encerramento da relação contratual em epígrafe, tendo em vista tal relação não mais proporciona-lhe vantagem econômica ante o valor do contrato e a média de mercado para serviços do gênero, não sendo do interesse da administração realizar aditivo contratual de qualquer natureza tendo em vista as medidas de austeridade atualmente tomadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido bilateralmente o contrato a partir da data de assinatura deste termo de distrato contratual, sem ônus para nenhuma das partes, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, estando as partes em pleno acordo quanto as cláusulas anteriores, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 29 de Novembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ANDERSON MEDEIROS DANTAS
Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:29AEA8DE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 098/2019- GP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA 098/2019- GP, de 03 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre exoneração de Coordenadora da proteção social especial – CC-2/GF-1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **FERNANDA PRISCILLA AZEVEDO DA CUNHA**, brasileira, portadora do CPF 024.755.684-02, do Cargo de **COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CC-2/GF-1** do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 03 de dezembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:F42C8554

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 QUE CELEBRAM ENTRE

SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DE OUTRO A EMPRESA GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.088.254/0001-15, com sede administrativa à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas-RN, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Gilson Dantas de Oliveira**, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade n. 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, Zona Rural, nº 45, Carnaúba dos Dantas/RN, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo 009/2018 que celebra com a empresa **GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, **CNPJ: 32.617.419/0001-83**, com sede à Av. Guarujá, 740, Quadra 34 Lote 30/31 Sala 4, Jardim Atlântico, Goiânia, GO, CEP 74343-370, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- A rescisão contratual em epígrafe encontra amparo no disposto no art. 78, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na cláusula 15.1, subitem 15.12 e Cláusula Sétima e subitens do Termo Contratual Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – O distrato contratual foi autorizado pela Autoridade Superior, em observância ao art. 79, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, observados o interesse e conveniência da Administração e o risco e dano ao erário, segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 029/2019, de 24 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindida unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 029/2019 a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 4 de dezembro de 2019.

Município de Carnaúba Dos Dantas/RN
GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:620AE3C7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 083/2019- GP, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria de Diária nº 083/2019- GP, de 04 de novembro de 2019

A Chefe do Gabinete do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 114/2018, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, 1 e 1/2 (uma e meia) diária na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à na cidade de Recife/PE nos dias 04 e 05 de novembro 2019, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA DANTAS

Chefe de Gabinete
CPF 068.029.284-50

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:3F6C1FC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 084/2019- GP, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2019

Portaria de Diária nº 084/2019- GP, de 11 de novembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sra. MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO, lotada na Secretaria de Finanças, ocupante do Cargo de tesoureira, 1 e 1/2 (meia) diária na importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Açu/RN, nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, para participar de capacitação e treinamento prático no Software Contábil.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:BA13C2CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 085/2019- GP, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2019

Portaria de Diária nº 085/2019- GP, de 11 de novembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GERALDO ESTEVAM DE AZEVEDO, lotado na Secretaria de Finanças, ocupante do Cargo de Secretário, 1 e 1/2 (meia) diária na importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Açu/RN, nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, para participar de capacitação e treinamento prático no Software Contábil.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:1CEF9266

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 086/2019- GP, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2019

Portaria de Diária nº 086/2019- GP, de 11 de novembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder a Sra. INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAUJO, lotado na Secretaria de Finanças, ocupante do Cargo de Coordenadora de Contabilidade, 1 e 1/2 (meia) diária na importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Açu/RN, nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, para participar de capacitação e treinamento prático no Software Contábil.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:F1864932

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 087/2019- GP, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2019

Portaria de Diária nº 087/2019- GP, de 11 de novembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sra. LETICIA FREIRE DE FRANÇA, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, ocupante do Cargo de Secretária de Administração e Planejamento, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de NATAL/RN, nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2019, para participar do 13º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:2DEAF3D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 088/2019- GP, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2019.

Portaria de Diária nº 088/2019- GP, de 11 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder a Sra. MARIA EUGÊNIA DANTAS, ocupante do Cargo de Chefe de Gabinete, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de NATAL/RN, nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2019, para participar do 13º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:ACD788CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 089/2019- GP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2019

Portaria de Diária nº 089/2019- GP, de 18 de novembro de 2019

A Chefe do Gabinete do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 114/2018, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, ½ (meia) diárias na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à nas cidade de Natal/RN no dia 19 de novembro de 2019, para tratar de assuntos do interesse do Município junto a Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte – CAERN, dentre outros órgãos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA DANTAS

Chefe de Gabinete
CPF 068.029.284-50

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:2276CE58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 090/2019- GP, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2019.

Portaria de Diária nº 090/2019- GP, de 22 de novembro de 2019.

A Chefe do Gabinete do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 114/2018, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, 03 (três) diárias na importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no valor unitário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Brasília/DF no período de 26 a 29 de novembro de 2019, para tratar de assuntos do interesse do Município com os Ministérios, dentre eles Ministério da Cidadania, além de órgãos federais situados na Capital do Brasil.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA DANTAS

Chefe de Gabinete
CPF 068.029.284-50

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:DE4E711D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.475 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA n.º 1.475 de 03 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal Interino de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.476/2007, em cumprimento ao previsto na Medida Provisória nº 339/2006 e na Lei Municipal nº 1.622/2013.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **Jaciel Costa do Nascimento**, – **matrícula –9318550-1**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal da Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:DE8248D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.476 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA n.º 1.476 de 03 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal Interino de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.476/2007, em cumprimento ao previsto na Medida Provisória nº 339/2006 e na Lei Municipal nº 1.622/2013.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **Marineide Oliveira dos Santos**, – **matrícula –0071472-1**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Merendeira**, lotado na **Secretaria Municipal da Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:61BB831C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.474 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA n.º 1.474 de 03 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal Interino de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal

nº 1.476/2007, em cumprimento ao previsto na Medida Provisória nº 339/2006 e na Lei Municipal nº 1.622/2013.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **Francisco Renner Santos da Costa**, – matrícula –**0089419-2**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Professor dos Anos Iniciais de Educação Fundamental**, lotado na **Secretaria Municipal da Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:972447E5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.449 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA n.º 1.449 de 14 de novembro de 2019.

O Prefeito Municipal Interino de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear Dayse Venâncio Rodrigues, para Função de Confiança FC 5, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:DC8F7085

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo o serviço de recuperação das instalações físicas do Centro Cirúrgico do Hospital

Dr. Percilio Alves de Oliveira, necessária para o atendimento obstétrico da 3ª Região de Saúde

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço é indispensável para funcionamento do Centro Cirúrgico e Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar o serviço de recuperação das instalações físicas do Centro Cirúrgico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI -EPP**, inscrito no CNPJ nº **10.458.681/0001-90**, localizada na Av Lima e Silva, 1271, sala 30, Lagoa Nova CEP: 59.59.075-710, Natal/RN, referente ao Empenho n.º111900/2019, datado em 19/11/2019, de valor **R\$ 49.999,51** (Quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), correspondente a Nota Fiscal n.º341, datada em 04/12/2019.

Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:72E4126A

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Letícia Andrade Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os gêneros alimentícios, produtos indispensáveis para utilização na Merenda Escolar;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade da confecção da merenda escolar, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos aos alunos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao

fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das escolas municipais.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, utilizados na confecção da merenda escolar, para o fornecedor: **A AZEVEDO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 07.738.468/0001-27, localizada na Rua Professora Maria Pires de Azevedo, A 10, CEP: 59.343-000, Jardim do Seridó/RN, referente aos Empenhos nºs, 702003, 702010, 702011, 702012, 802006, 802003, 802004, 802006, 827007, 827008, 827010, 827012, 1002002, 1002004, 1002005, 1002010 e 1009003, datados em 02/07/2019, 02/08/2019, 27/08/2019, 02/10/2019 e 09/10/2019 totalizando **R\$ 149.894,47** (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente às Notas Fiscais n.ºs 043702, 043704, 043709, 043711, 044566, 044567, 044569, 044570, 045373, 045374, 045376, 045377, 046137, 046139, 046140, 046141 e 046319, datadas em 11/07/2019, 08/08/2019, 06/09/2019, 10/10/2019 e 23/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 29 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:BFC3F551

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.389 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA n.º 1.389 de 25 de outubro de 2019.

O Prefeito Municipal Interino de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Francisco Borja Martins**, para ocupar o cargo comissionado de **Encarregado do Setor da Gestão do Abatedouro**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 25 de outubro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:CB7E7097

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.960, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.960, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Política Municipal de Corte de Terra Grátis para os Agricultores familiares do Município de Ceará-Mirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituído a Política Municipal de Corte de Terra grátis para os Agricultores familiares que exercem suas atividades no município de Ceara-Mirim/RN.

Art. 2º Entende-se por Agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos, constituídos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.064, de 31 de maio de 2017.

Art. 3º A Política de que trata o *caput* do art. 1º, objetiva:

I - Incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional;

II - Estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade;

IV - Promover a segurança alimentar e nutricional dos seus beneficiários;

V - Fortalecer a produção no município.

Parágrafo Único – O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, aquicultura e Pesca.

Art. 4º - O Programa funcionará da seguinte forma: Os Agricultores familiares, ou instituições ligadas a agricultura familiar apresentarão demandas por escrito, através de listas dos beneficiários a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 5º - A prefeitura Municipal de Ceara Mirim, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, se responsabilizará pelos custos do corte de terra, podendo realizar parceria com instituições públicas e privadas, para obtenção de recursos que venham a custear a política.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 25 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:2024CF1D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.961, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.961, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o parcelamento das multas de trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento administrativo das multas de trânsito aplicadas aos condutores de veículos no Município, que tenham sido lavradas pela fiscalização municipal ou órgãos conveniados.

§ 1º - Caberá exclusivamente ao proprietário do veículo ou ao seu representante legal, formular o pedido do parcelamento.

§ 2º - Constando qualquer outro débito no prontuário do veículo do requerente, este deverá ser liquidado antes da concessão do parcelamento das multas.

Art. 2º - O parcelamento obedecerá às seguintes especificações:

I - será de no máximo 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, considerando-se o valor do débito, o valor mínimo de cada parcela, e tendo, como data limite para a última parcela, a data prevista para vencimento do próximo licenciamento do veículo;

II - o valor mínimo de cada parcela não será inferior ao valor de R\$50,00 (cinquenta reais);

III - o parcelamento será rescindido sempre que houver atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas, gerando o vencimento antecipado das parcelas restantes.

Art. 3º - Sobre o valor das parcelas vencidas incidirá:

I - atualização monetária, de acordo com índice adotado para correção dos tributos municipais;

II - juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicados sobre o valor atualizado.

Art. 4º - O formulário "Termo de Parcelamento de Multas de Trânsito" será instituído por portaria do Órgão Municipal de Trânsito, que deverá promover sua divulgação e disponibilização no site do Município.

Art. 5º - Compete ao Órgão de Trânsito do Município a análise e concessão do parcelamento dos débitos decorrentes das multas de trânsito, bem como o controle da adimplência de seus pagamentos.

Art. 6º - As multas de trânsito que se encontrarem em qualquer fase recursal somente poderão ser objeto de parcelamento, se o requerente anexar ao pedido o comprovante da desistência expressa do recurso, ou ação anteriormente propostos.

Art. 7º - O pedido de parcelamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - termo de parcelamento de multa de trânsito devidamente preenchido e assinado;

II - cópia do documento de licenciamento do veículo;

III - cópia da carteira de identidade do requerente, em se tratando de pessoa física, e do estatuto ou contrato social, em caso de pessoa jurídica;

IV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPF - ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - procuração com firma reconhecida, em caso de representação legal;

VI - cópia do comprovante de pagamento da 1ª parcela.

Art. 8º - Para alienação e transferência do veículo, cujas multas tenham sido objeto de parcelamento, o proprietário deverá providenciar a quitação antecipada das parcelas vincendas.

Parágrafo único. Ocorrendo a alienação do veículo, sem observância ao disposto neste artigo, ficará automaticamente revogado o parcelamento, e as multas que não houverem sido integralmente quitadas serão novamente vinculadas ao registro do licenciamento do veículo.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 25 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:F22BE460

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL Nº 1.962, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.962, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão do cartão especial de estacionamento para deficientes, maiores de 60 anos, autistas e gestantes, a ser utilizado em estacionamentos públicos e privados localizados no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Defesa Social - SEDES, através da Coordenadoria de Trânsito e Transportes - COMUTRAN, responsável pelo fornecimento aos deficientes, maiores de 60 anos, autistas, gestantes e mães com crianças de colo até 2(dois) anos de idade, do Cartão Especial de Estacionamento a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos ou privados, inclusive em estabelecimentos comerciais, no Município de Ceará Mirim.

Art. 2º - O Cartão Especial de Estacionamento deve incluir os dados do beneficiário e o símbolo internacional de acesso pertinente ao caso.

Art. 3º - Aos portadores do Cartão Especial de Estacionamento fica assegurada gratuidade na ocupação das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Cabe a COMUTRAN a realização do credenciamento das pessoas que solicitarem o benefício.

Art. 5º - Fazem jus ao Cartão Especial de Estacionamento as pessoas que se enquadrem nos seguintes requisitos:

- Pessoas com deficiência física ou mental com comprovada dificuldade de locomoção;
- Pessoa com transtorno do espectro autista;
- Gestante até o bebê completar 02 (dois) anos ou pessoas com bebê de até 2 (anos) de idade;
- Idosos maiores de 60 anos (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Se o deficiente for menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz deveram ser apresentados os documentos dos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º - Para requerer o presente benefício o interessado deve procurar a COMUTRAN, apresentando original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando o tipo e grau de deficiência, assinado por profissional credenciado em unidade de saúde pública ou privada com registro do CRM, (exigência específica para deficientes, autistas e gestantes);
- d) Certidão de nascimento da criança após o parto ou adoção;
- e) Comprovante de residência.

Art. 7º - A COMUTRAN poderá cassar ou suspender o cartão a qualquer tempo, caso verificadas quaisquer das seguintes irregularidades:

- a) Uso de cópia do cartão efetuada por qualquer processo;
- b) Rasura ou falsificação;
- c) Desacordo com as disposições contidas nesta lei, em especial se constatada fraude ou utilização da vaga destinada aos beneficiários desta lei por pessoas que não façam jus aos benefícios da mesma.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei sujeitará o concessionário ou proprietário do estabelecimento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, a ser aplicada pela COMUTRAN, visando garantir o respeito a presente Lei.

Parágrafo único: Fica autorizada a COMUTRAN a atualizar o valor da multa através de decreto ou portaria, a cada 2 (dois) anos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 25 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:B2D9D020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RECEITA DECORRENTE DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da competência a receita decorrente da arrecadação da receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP -, no diário Oficial do município, no átrio da Prefeitura e no site oficial do município, em linguagem acessível ao público em geral.

Art. 2º- A publicação de que trata o caput do art. 1º desta Lei deverá conter as seguintes informações:

I- valores nominais da receita arrecadada pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – referente ao mês anterior ao da publicação;

II- quantidade de contribuintes, quantificando as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias depois.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 25 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:F4152BE2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.964, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.964, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui, no âmbito do Município de Ceará-Mirim o Dia Municipal da Fibromialgia, garante a utilização de filas preferenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º As Empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas às pessoas com deficiências.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art.5º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiências.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 25 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:3115C714

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.965, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.965, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO ÀS AÇÕES DE COMBATE AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Público, no âmbito da Política Municipal voltada à educação, buscando estratégias para estimular ações de combate ao suicídio, estimulará atividades com a finalidade de conscientizar os adolescentes a respeito da valorização da vida.

Parágrafo único. As ações devem levar em conta as pressões específicas sofridas por crianças e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades vivenciados nessas etapas da vida.

Art. 2º - Constituem diretrizes para estimular as ações:

I - prevenir o suicídio, ampliando a conscientização sobre o tema;

II - ter como espaço prioritário de atuação as escolas, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização;

III - orientar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - capacitar docentes e equipes pedagógicas a identificar sintomas presentes entre crianças e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

V - implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;

VI - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de possíveis vítimas;

VII - promover ações públicas e políticas de cidadania, de capacidade empática e controle social coletivo.

Art. 3º - As referidas diretrizes para as ações poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre a Secretaria de Assistência Social e seu número telefônico de atendimento;

III – informação, por meio de folhetos e cartazes, sobre os serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV - montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e escola, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de comportamento suicida;

V - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 26 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:83B75399

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL Nº 1.966, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.966, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o banco de armação de óculos para fornecimento gratuito no município de Ceará- Mirim, e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Banco de armação de óculos provenientes de doação para fornecimento gratuito às pessoas carentes e idosos a partir de 60 (sessenta) anos, aposentados e que tenham como renda até dois salários mínimos.

Parágrafo único - Os beneficiados por esta Lei deverão apresentar receituários que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 2º - Os critérios para concessão dos benefícios desta lei serão definidos pelo departamento de serviço social do Município.

Art. 3º - As doações de armação de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica na secretaria de saúde de Ceará-Mirim.

Parágrafo único - A Secretaria de saúde poderá disponibilizar urnas coletoras em locais definidos pela mesma para as doações.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas de óticas da cidade, para que ofereçam descontos aos beneficiados com esta Lei na venda das lentes de grau para as armações.

Art. 5º - O poder Executivo se responsabilizara com a necessidade de conscientização da sociedade em relação a essa ação de cidadania.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 26 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:F404DF1E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL Nº 1.967, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.967, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir e doar cadeiras de rodas para pessoas com dificuldade de locomoção permanente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir e doar cadeiras de rodas aos deficientes físicos e a outras pessoas com dificuldade de locomoção permanente.

§1º - A quantidade de cadeiras de rodas a ser adquirida e doado pelo poder executivo dependerá de previsão orçamentária e de efetiva disponibilidade financeira.

§2º - As especificações técnicas das cadeiras de rodas a serem adquiridas serão determinadas de acordo com a prescrição dos profissionais técnicos da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo cadastro dos usuários e selecionará-los para receber as cadeiras de rodas de acordo com critérios a serem adotados por seu sistema de serviço social.

Art. 3º - Fica revogada a lei nº 1.598, de 09 de abril de 2012.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 26 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:D7623205

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **LEI MUNICIPAL Nº 1.968, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

LEI MUNICIPAL Nº 1.968, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria o Diploma Amigo da COMUTRAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Diploma Amigo da Comutran destinado a premiar membros da COMUTRAN e civis do Município de Ceará Mirim, em especial daqueles que se destacaram ou venham a se destacar entre os demais, de forma eficiente e eficaz no desempenho profissional dentro da atividade de Mobilidade urbana do trânsito.

Parágrafo único - O diploma previsto no caput deste artigo poderá, excepcionalmente, a critério do Prefeito Municipal, ser também concedida a Agentes de Segurança de outras instituições e autoridades do Sistema de Segurança Pública, que tenha contribuído para o engrandecimento e apoio a Coordenadoria de Trânsito e Transporte - COMUTRAN de Ceará Mirim RN.

Art. 2º - O "Diploma Amigo da Comutran" é concedida pelo Prefeito Municipal de Ceará Mirim, após ouvida sugestão do Coordenador de Trânsito e Transporte - COMUTRAN, em solenidade, em qualquer data, quando se reconheça os méritos julgados de acordo com o Art. 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 26 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:6BA86A8B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **LEI MUNICIPAL Nº 1.969, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

LEI MUNICIPAL Nº 1.969, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria no âmbito do Município de Ceará-Mirim o Programa de Apoio e Incentivo a Profissão de Artesão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ceará-Mirim o Programa de Apoio e Incentivo a Profissão de Artesão.

Art.2º - Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art.3º - As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar matéria-prima, bruta ou manufaturada, em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art.4º - O artesanato será objeto de política de apoio e incentivo específicos no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

I - a valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;

II- a destinação de espaços públicos permanente para realização da comercialização da produção artesanal;

III- a integração da atividade artesanal, com todos órgãos do Poder Público Municipal outros setores, com objetivo de implantar programas de desenvolvimento econômico e social;

IV- Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V- o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI- apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII- a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município.

VIII- Incentivar e apoiar o artesão de Ceará-Mirim, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo de um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

IX- incentivar e prestar assistência técnica necessária a criação de associações e cooperativas, como forma de fomentar o trabalho coletivo;

X- fomentar a economia solidária;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 26 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:66B2EC44

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.970, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

LEI MUNICIPAL Nº 1.970, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Ceará Mirim, informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1º Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra no site oficial da Prefeitura do Município de Ceará Mirim.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Ceará Mirim, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 26 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:6325DF1D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.972, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

LEI MUNICIPAL Nº 1.972, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Regula no âmbito Municipal aplicação do artigo 55, inciso VI e artigo 56, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DO SEGURO DE GARANTIA**

Art. 1º - É obrigatória a contratação de seguro – garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todo os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no artigo 22, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, definem-se:

I – Seguro – Garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II – Tomador: Pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III – Segurado: órgão ou entidade da Administração Pública ou o poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;

IV – Apólice: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;

V – Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de veículo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VI – Endosso: documento assinado pela seguradora no qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal;

VII – Premio: importância devida à seguradora pelo tomador, em cumprimento do contrato de seguro garantia;

VIII – Sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia;

IX – Indenização: pagamento devido ao seguro pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia; e

X – Valor da Garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente corrigido pelo índice de atualização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Aplica-se esta Lei, além dos artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, pertinentes ao âmbito municipal.

Art. 4º - No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contragarantias equivalentes à importância segurada pela respectiva apólice.

Art. 5º - A contragarantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro-garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro garantia contratada pelo tomador.

Parágrafo Único – A contragarantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Art. 6º - É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art. 7º - Estão sujeitos as disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 8º - É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora.

Art. 9º - Caso existam duas ou mais formas de garantia distinta que cobram o mesmo objeto de seguro, em benefício do mesmo seguro ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ou risco assumido.

Art.10º - A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, não altera as obrigações contraída pelas partes na apólice de seguro garantia.

Parágrafo Único - Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição neste sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art.11º - Observadas as regras constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 12.462/2011 acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução de obras submetidos à presente Lei.

Art.12º - A apólice de seguro garantia, fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:

I - Nos contratos submetidos a Lei nº 8.666/1993:

a) Na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia;

b) No momento de celebração do contrato principal, como condição à sua celebração, em todos os demais casos;

Art.13º - Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisa-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar, às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.

Parágrafo Único - sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a administração pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos para sugerir alterações ao contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.

Art.14º - O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no artigo anterior, para apresentar a seguradora e/ou à Administração Pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção do mesmo em seus termos originais.

Art.15º - A seguradora poderá negar -se a emitir a apólice de seguro - garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojeto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art.16º - A apresentação do projeto executivo - não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta Lei - em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.

Art.17º - Admite - se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

CAPITULO II DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

Art.18º - dependerá de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pela parte no momento da celebração do contrato de seguro garantia.

§1º - A seguradora terá 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas.

§2º - A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico, elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia.

§ 3º - A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.

§ 4º - Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assuma todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro garantia original e às alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro garantia.

Art.19º - Na hipótese de alteração contratual posterior à emissão da apólice de seguro garantia, devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou de restituição de prêmio, correspondente à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

CAPITULO III DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA

Art.20º - Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como o cumprimento dos prazos pactuados.

Art.21º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - O representante da seguradora anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora, deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise; para a comissão de obras e serviços da Câmara Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Obras, para a devida ciência das autoridades constituídas.

Art.22º - O tomador deve colaborar com a seguradora durante a execução do contrato, devendo fornecer as informações e documentos relacionados à execução de obras, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art.23º - A seguradora tem poder e competência para:

I - fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriar máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos

serviços, estendendo-se esse direito as subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;

II – realizar auditoria técnica e contábil; e,

III – requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

Parágrafo Único – o representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.

Art.24º – nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – Os agentes públicos que praticarem atos em desacordo com as disposições legais ou visando a frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual sujeitam-se as sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.429/1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPITULO IV DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE

Art.25º – A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro.

Parágrafo Único – A seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.

Art.26º – Concomitantemente a notificação extrajudicial ao tomador de não execução, execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.

Parágrafo Único – a notificação de expectativa de sinistro conterá, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

Art.27º – A notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para este apresentar defesa escrita ao segurado e a seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato principal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para regularização da execução contratual.

Parágrafo Único – Durante o prazo estabelecido no caput, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.

Art.28º – Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a Administração Pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.

§ 1º - Na hipótese do art. 76 da lei nº 8.666, de 1993, a rejeição pela Administração Pública, no todo ou parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.

§ 2º - Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro

sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.

Art.29º – Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo Único – A investigação deverá ser célere e se basear em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.

Art.30º – Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora sub-roga-se nos direitos do segurado contra o tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, adotando uma das seguintes soluções:

I - Contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal;

II - Assumir ela própria, nos limites das obrigações assumidas pelo tomador no contrato rescindido, a execução da parcela restante do projeto com mão de obra própria ou por intermédio de terceiros contratados; ou;

III - Financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§ 1º - A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preços para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a serem ratificadas pelo segurado.

§ 2º - o segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.

§ 3º - Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie seguindo o relatório final de regulação do sinistro.

§ 4º - O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no § 2.º deste artigo.

§ 5º - Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global deste contrato, somando ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto.

§ 6º - Na hipótese de a seguradora optar por executar diretamente o contrato principal, o segurado deve colocar a sua disposição os recursos disponíveis para a continuidade e o término do projeto, conforme os termos da apólice.

§ 7º - Na hipótese do § 6.º deste artigo, o segurado obriga-se, ainda a pagar a seguradora o restante do valor do contrato parcialmente inadimplido.

§ 8º - Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e desimpedida para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

CAPITULO V DO LIMITE DE COBERTURA E VIGÊNCIA

Art.31º – O art. 56 da lei nº 8.666/1993 fica regulado no âmbito municipal, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Art.32º – O prazo de vigência de apólice será:

I – igual ao prazo estabelecido no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro garantia;

II – igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.

Parágrafo Único – A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art.33º – O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

Parágrafo Único – O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

Art.34º – O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo Único – Quando a garantia da apólice recair sobre um objetivo previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35º – A utilização do seguro garantia nos contratos objeto desta Lei torna-se facultativa a partir da data de sua publicação, passando a ser obrigatória após 180 (cento e oitenta) dias dessa data, não se aplicando aos contratos vigentes à época e às licitações cujos editais tenham sido publicados antes do início da vigência de sua aplicação obrigatória.

Art.36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 27 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:8B1D839B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL Nº 1.973, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.973, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Ceará Mirim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Ceará Mirim, com os seguintes objetivos:

I - instituir urna relação de caráter cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda Tributária, que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e sucinta:

I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II - a informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização; e

III - as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º As informações completas e detalhadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 27 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:A89D2901

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a criação da “Patrulha Maria da Penha”, no âmbito do Município de Ceará-Mirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Município de Ceará-Mirim, a criação da “**Patrulha Maria da Penha**” que atuará no atendimento à mulher vítima de violência, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 2º. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 3º. As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Orientar a Guarda Municipal de Ceará-Mirim no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Orientar e garantir o atendimento sem revitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;
V - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Ceará-Mirim.

Art. 3º. A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§ 2º. Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, sempre que possível, terá a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º. As secretarias municipais de Defesa Social e Assistência e Social mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Ceará-Mirim, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 26 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:445F43ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **LEI MUNICIPAL Nº 1.975, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

LEI MUNICIPAL Nº 1.975, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação da Comunidade Quilombola de Coqueiros (ACQC) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação da Comunidade Quilombola de Coqueiros – ACQC.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 26 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:975D32FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **LEI MUNICIPAL Nº 1.971, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

LEI MUNICIPAL Nº 1.971, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, IV, faço saber que a Câmara Municipal de Ceará Mirim aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo Único - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Primeiro - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Parágrafo Segundo - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º, do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CAPÍTULO II

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal,

Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

CAPÍTULO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

CAPÍTULO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível

inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

CAPÍTULO X

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas

estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública.

Art. 19º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO XII

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20º - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – Despesas com serviços de consultoria;
- II – Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - Despesas com locação de mão de obra;
- V - Despesas com locação de veículos;
- VI - Despesas com combustíveis;
- VII - Despesas com treinamento;
- VIII - Transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - Outras despesas de custeio;
- X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – Despesas com comissionados;
- XII – Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XIII – Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação

de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, §2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25º - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2020, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujos valores não sejam superiores aos limites fixados para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93), devidamente atualizado (art. 16, §3º da LRF).

Art. 32º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 35º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de (10%) dez por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2020, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no §2º, deste artigo.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 36º - Durante a execução orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ 1º - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

§ 2º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 38º - A execução do orçamento obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela secretaria do tesouro nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2020, conforme inteligência do §8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para a cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.

Art. 39º - É obrigatória a destinação de recursos e para a execução de emendas parlamentares individuais, observados os cronogramas financeiros de arrecadação.

§ 1º - Os recursos referidos no caput não poderão ter destinação diversa da programada, exceto quando for evidenciada e justificada a impossibilidade técnica de sua execução.

§ 2º - De acordo com a Emenda à Lei Orgânica nº 049, de 13 de junho de 2017, no projeto da Lei Orçamentária Anual será consignada reserva de recursos para emendas parlamentares equivalente a 2% (dois por cento) do montante da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2020.

§ 3º - Os recursos relativos a emendas parlamentares individuais deverão ser direcionados, em 50% (cinquenta por cento) do seu montante, para as ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1º, II da LRF).

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2020 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O orçamento do Município de Ceará-Mirim, para o exercício de 2020 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2019.

Art. 47º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança (vantagens concedidas a servidores);
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 56º - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

- I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
- III - referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2020, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2018 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2017, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

Art. 57º - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2020, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 58º - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de

despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2020, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2018 e 2019 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 59º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 27 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:6141961B

SAAE

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 013/2019

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 013/2019, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ MIRIM (SAAE) E A EMPRESA LIRA & LIRA ASSESSORIA, AUDITORIA E SERVIÇOS S/S EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.978.874/0001-67, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ MIRIM - SAAE, Autarquia Municipal, Lei N.º 628/68, com sede à Rua General João Varela, 1071 – centro - Ceará Mirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.120.370/0001-74, Inscrição Municipal n.º 001.040-5 e Inscrição Estadual n.º 20.093.932-7, aqui denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral - João Augusto da Cunha Melo, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua João Alves de Melo, 1090 – Lagoa Nova - Natal/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.896.354-34 e RG de n.º 109.740 - SSP/RN e do outro lado, a empresa **LIRA & LIRA ASSESSORIA, AUDITORIA E SERVIÇOS S/S EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.978.874/0001-67**, com sede a Rua São João, 841 – Felipe Camarão – Natal/RN, CEP: 59.072-410, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo Senhor Cláudio Silva de Lira, inscrito no CPF/MF n.º 792.030.784-87, Carteira de Identidade Profissional n.º 5886/O-8 – CRC/RN, **DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES** celebrar o TERMO ADITIVO N.º 01 ao Contrato n.º 013/2019, celebrado em 15.04.2019, inaugurado pelo processo de licitação - Pregão Presencial N.º 001/2019, para prorrogar o prazo contratual inicialmente ajustado entre as mesmas partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

1. A vigência prevista na Cláusula Quinta do Contrato n.º 013/2019, por força do presente aditivo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
2. Para a complementação dos serviços aditados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 3.990,00 – (Três mil, novecentos e noventa reais), ficando acrescido no contrato de prestação de serviços, o valor de R\$ 47.880,00 – (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), passando dessa forma o valor global do contrato que era de R\$ 47.880,00 – (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), a ser de R\$ 95.760,00 – (Noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais).
3. A exemplo do contrato original fica estabelecido às mesmas condições de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente aditivo tem sua prorrogação de prazo amparada legalmente no Art. 57, II, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os seus efeitos legais.
2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Ceará Mirim/RN, 14 de novembro de 2019.

JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELODiretor Geral
Pelo ContratanteLira & Lira Assessoria, Auditoria e Serviços S/s EIRELI
Pela Empresa
CLÁUDIO SILVA DE LIRA
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF: _____NOME _____
CPF: _____Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:780438D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019**

Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO E ENVIO DE DECLARAÇÕES PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NECESSÁRIAS PARA CORRETA INDIVIDUALIZAÇÃO NAS CONTAS VINCULADAS DOS RESPECTIVOS EMPREGADOS OU EX-EMPREGADOS TITULARES DOS VALORES A TÍTULO DE FGTS, NO PERÍODO DE 08/1983 A 04/2011, ATENDENDO O TERMO DE ACORDO E PARCELAMENTO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 037/2019 e da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu a(s) proposta(s) da(s) Licitante(s): **CENTRO DE AÇÃO COMUNIT. DE ENTID. ORGANIZACIONAIS CACEX - CNPJ: 02.398.628/0001-12**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 989.033,96 (novecentos e oitenta e nove mil e trinta e três reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 15% (quinze por cento) cobrado do valor individualizado, como a(s) mais vantajosa(s) para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2019

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:DD632174

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
005/2019.**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A SEMTAS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, que teve como vencedora a empresa **FA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.839.909/0001-04**, com sede a Rua Monsenhor José Tibúrcio, 539, sala 01, centro – Guamaré/RN, CEP 59.598-000, vencedora do certame em epígrafe com proposta no valor global de **R\$ 127.353,55 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, haja vista que foi a melhor proposta apresentada à Municipalidade.

Ceará-Mirim/RN, em 20 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino Municipal

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:34AF4861

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
005/2019.**

O Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, usando das atribuições que são conferidas, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o presente evento que teve como vencedora a empresa: **FA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.839.909/0001-04**, com sede a Rua Monsenhor José Tibúrcio, 539, sala 01, centro – Guamaré/RN, CEP 59.598-000, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A SEMTAS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, com proposta no valor global de **R\$ 127.353,55 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, o qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizamos à lavratura do ato de **homologação** do referido certame.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino Municipal

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:526CEDE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2019**

Contrato nº 128/2019, firmado em 12/11/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. **JOSÉ TAVARES DA FONSECACPF 226.238.094-53**; c) **Objeto:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA COZINHA DA UNIDADE MISTA NELSON SOLON DE FARIAS, LOCALIZADA

NA RUA PRAÇA JOSÉ PEDRO DE FARIAS; d)**Fundamento Legal:** Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993; e)**Vigência:** 02(dois) meses, contados a partir de 12/11/2019; f)**Valor Mensal:** R\$ 400,00 g) Signatários: pelo Contratante, CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO e, pelo Contratado, JOSÉ TAVARES DA FONSECA.

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:26E344B0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ABRILHANTAREM A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA 2019 DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 044/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019, com base no relatório da Assessoria Jurídica do município e em cumprimento aos termos dos artigos 25 caput e Art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento em favor de **SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDACNPJ** 05.323.996/0001-90 no valor total de R\$ 120.000,00 e **NEW LINE MUSIC PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME(ARNALDINHO NETO)**CNPJ 08.958.625/0001-72 no valor total de R\$ 6.000,00 perfazendo o valor global de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Em consequência, ficam convocados para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Coronel Ezequiel/RN, 04 de dezembro de 2019.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:8E7ACEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. **Tipo:** Menor Preço. **Início da Sessão:** 08:00 (hora local) do dia 17/12/2019. **Local:** Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro. **Informações e Retirada de Edital:** Segunda a Sexta-feira, das 07h às 13h, Tel. 84-3299-2245, e-mail licitacao.pmce@gmail.com.

Coronel Ezequiel/RN, 04 de dezembro de 2019.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:5F215413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395/2019 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: José Paulo da Silva.

Cargo /Função: Técnico de Enfermagem (Matrícula 3117-1)

Quantidade: 03 Diárias.

Destino: João Pessoa/PB.

Data do Afastamento: 29 de novembro de 2019 a 01 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a João Pessoa/PB, com o objetivo de participar do Curso de Atendimento ao trauma grave no intra e no pré-hospitalar do movimento da coluna.

(x) Diária com pernoite

() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:4CE84EB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 396/2019 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3282-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 03 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de conduzir paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:B44C0513

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 397/2019 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fabiano Roberto de Brito.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3504-1)

Quantidade: 02 Diárias.

Destino: Recife/PE.

Data do Afastamento: 04 e 05 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Recife/PE, com o objetivo de conduzir paciente para atendimento médico.

(x) Diária com pernoite

() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:5A21D490

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 398/2019 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Maria Rita de Araújo Soares.

Cargo /Função: Coordenadora Administrativa (Matrícula 3629-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 04 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, para participar da Reunião de apresentará os resultados dos indicadores de Gestão Pública Municipal (IEGM) obtidos a partir de levantamentos realizados pelo TCE/RN. O evento será realizado no auditório da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, na Av. Salgado Filho, 3000, no dia 04 de dezembro de 2019.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:342F8A48

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 399/2019 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Ana Larissa Dantas de Assunção.

Cargo /Função: Secretária Municipal de Finanças e Planejamento (Matrícula 3634-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 04 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, para participar da Reunião de apresentará os resultados dos indicadores de Gestão Pública Municipal (IEGM) obtidos a partir de levantamentos realizados pelo TCE/RN. O evento será realizado no auditório da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, na Av. Salgado Filho, 3000, no dia 04 de dezembro de 2019.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:F2CDAED4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 400/2019 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Paulo César Rodrigues de Araújo.

Cargo /Função: Secretário Municipal de Administração e de Tributação (Matrícula 444 -1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 04 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, para participar da Reunião de apresentará os resultados dos indicadores de Gestão Pública Municipal (IEGM) obtidos a partir de levantamentos realizados pelo TCE/RN. O evento será realizado no auditório da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, na Av. Salgado Filho, 3000, no dia 04 de dezembro de 2019.

- () Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E5799B8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 –
PROCESSO 326/2019 ASSUNTO: JULGAMENTO RECURSO
ADMINISTRATIVO RECORRENTE: SAMUEL ARAÚJO –
ME, CNPJ: 08.107.237/0001-88

A Equipe de Pregão do Município de Currais Novos/RN, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº 080, de 09 de janeiro de 2019, com responsabilidade nos Procedimentos Licitatórios na Modalidade Pregão, julga e responde ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante com fulcro na Lei 8.666/93, Art. 109, I, “b” e a Lei 10.520/2002 Art. 4º, inciso XVIII e demais dispositivos aplicáveis a matéria nos termos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

No dia 25 de junho de 2019, às 08:30min, reuniu-se na sala de reuniões da Comissão de Licitação a Equipe de Pregão I do Município de Currais Novos, instituída pela Portaria 080, de 09 de janeiro de 2019, para abertura do processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço nº 025/2019, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES ORNAMENTAIS**, credenciando-se as empresas: SAMUEL ARAÚJO ME, inscrita sob o CNPJ: 08.107.237/0001-88, e ESTHER DE LIMA NÓBREGA SANTOS EPP, inscrita sob o CNPJ: 25.094.357/0001-07.

A empresa SAMUEL ARAÚJO ME, não apresentou em sua proposta a MARCA do produto, conforme exigência do Edital na Cláusula 5.1 “C”, sendo sua proposta desclassificada, saliento ainda que não era a proposta mais vantajosa.

A empresa ESTHER DE LIMA NÓBREGA SANTOS EPP, ficou classificada após a etapa de lance, em 1º lugar nos itens 1 e 2 diante da aceitabilidade da proposta. Posteriormente, foi analisada a documentação da referida empresa e após análise verificou-se que a empresa ESTHER DE LIMA NÓBREGA SANTOS EPP, apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais vencida em 24/06/2019, no qual foi consultado por meios eletrônicos e verificou-se a regularidade da mesma, a mesma também não apresentou o Balanço Patrimonial registrado na JUCERN, sendo este requisito exigido no Edital para Habilitação. De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas

escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de Convite, a redução deste prazo para 3 (três) dias úteis. “Muito embora na legislação específica do Pregão não haja previsão sobre o procedimento a ser seguido quando da desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, defende-se a aplicação subsidiária da Lei de Licitações nesses casos, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02.

II – DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de recurso administrativo interposto diante da Habilitação da empresa e ESTHER DE LIMA NÓBREGA SANTOS EPP, inscrita sob o CNPJ: 25.094.357/0001-07. Alega que o licitante já foi ganhador de certame para o mesmo objeto. Contudo foi surpreendido nesta licitação ao ter indeferido o seu registro no Pregão sob a justificativa de que sua proposta não constaria a MARCA dos postes padronizados e ornamentais. Entretanto, maior foi a sua surpresa ao verificar que a empresa concorrente, também não preencheu todos os requisitos do Edital. Assim, diferentemente do que afirma a Ata, o autor recorrente não poderia ser desclassificado sob a alegação de que não constou a MARCA, enquanto o licitante concorrente, ao ser momentaneamente desabilitado em razão de ausência de documento essencial, foi-lhe deferido dias para a correção do problema. Conclui sua peça recursal, pedido do provimento deste Recurso, para o cancelamento do resultado do Certame ou, alternativamente a realização de novo momento para o credenciamento e apresentação das propostas vez que nenhuma empresa preencheu todos os requisitos determinados no edital.

III – DAS CONTRARRAZÕES

O recorrido absteve-se de adentrar com contrarrrazões.

IV – DA DECISÃO

Considerando o exposto, a legislação aplicável, e por apresentar no documento as condições mínimas para ser admitido como recurso administrativo, o Pregoeiro, **decide:**

1- Conhece o recurso interposto pela Empresa Licitante SAMUEL ARAÚJO ME, inscrita sob o CNPJ: 08.107.237/0001-88, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO TOTAL, mantendo a decisão exarada na Ata do Certame e Resultado do Julgamento realizado em 25 de junho de 2019, tendo que vista que, participação em licitações anteriores não interfere de nenhuma forma em certame atual, que a empresa deixou de atender o princípio da vinculação ao instrumento convocatório “*CLÁUSULA 5.1 c) deverá constar descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), no caso em que o licitante apresentar especificações em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência (Anexo I deste Edital), será desclassificado, ficando eliminado da sessão pública. Deverá constar também na proposta a MARCA DO PRODUTO*” Que foi dado o prazo a empresa concorrente, baseado no art. 48, § 3º totalmente dentro da lei, e foi apresentada documentação dentro desse prazo, permanecendo assim a DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA, a empresa ESTHER DE LIMA NÓBREGA SANTOS EPP, inscrita sob o CNPJ: 25.094.357/0001-07, classificada em 1º lugar.

2 - Encaminhado os autos, com as informações pertinentes, à Procuradoria do Município para submeter à análise, sob a luz da jurisprudência, ofertado parecer acerca do procedimento;

3 - Diante do exposto submeto todo o processo à autoridade superior na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que sofra o duplo grau de julgamento.

Currais Novos/RN, 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO
Pregoeiro Oficial – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:DF76344C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 045/2019.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao Pregão Presencial nº 000045/2019, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de Brinquedos Educativos e Jogos Pedagógicos, visando atender as necessidades das Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Currais Novos/RN, realizado em 28 de novembro de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

ORION EDITORA COM. ATACA. E VAR. DE BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELI- CNPJ: 24.565.199/0001-63, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 02 - pelo valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
Item 05 - pelo valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
Item 07 - pelo valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais).
Item 14 - pelo valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
Item 17 - pelo valor unitário de R\$ 189,50 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos);
Item 19 - pelo valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).
Item 21 - pelo valor unitário de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).
Item 22 - pelo valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
Item 24 - pelo valor unitário de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).
Item 28 - pelo valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais).
Item 34 - pelo valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais).
Item 35 - pelo valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).
Item 36 - pelo valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais).
Item 37 - pelo valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).
Item 39 - pelo valor unitário de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais).
Item 42 - pelo valor unitário de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

SILVANA ARAÚJO MARIZ MEDEIROS - CNPJ: 40.964.066/0001-16, saiu vencedor (a) no(s) item (ns):

Item 01 - pelo valor unitário de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais);
Item 03 - pelo valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais);
Item 04 - pelo valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais).
Item 06 - pelo valor unitário de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais);
Item 08 - pelo valor unitário de R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais);
Item 09 - pelo valor unitário de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais);
Item 10 - pelo valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais);
Item 11 - pelo valor unitário de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais);
Item 12 - pelo valor unitário de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais);
Item 13 - pelo valor unitário de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais);
Item 15 - pelo valor unitário de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);
Item 16 - pelo valor unitário de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais);
Item 18 - pelo valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
Item 20 - pelo valor unitário de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais);
Item 23 - pelo valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais);
Item 25 - pelo valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
Item 26 - pelo valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
Item 27 - pelo valor unitário de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais);
Item 29 - pelo valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
Item 30 - pelo valor unitário de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais);
Item 31 - pelo valor unitário de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais);

Item 32 - pelo valor unitário de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais);
Item 33 - pelo valor unitário de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais);
Item 38 - pelo valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais);
Item 40 - pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
Item 41 - pelo valor unitário de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais);
Item 43 - pelo valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Currais Novos/RN, 02 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A24D7386

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 046/2019.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Presencial nº 046/2019, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE DE CARGA DE 10 (DEZ) TONELADAS, realizada em 27 de novembro de 2019 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

ANTONIO LOPES DE ALMEIDA 10691723400- CNPJ: 24.591.334/0001-45, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 1 – pelo valor unitário **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).**

Currais Novos/RN, 02 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B69DD7F4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.447, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Currais Novos;

Considerando o que estabelece a Lei Nº 3.051/2013, de 25 de junho de 2013, que institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Currais Novos e dá outras providências;

Considerando ainda, a Lei Nº 3.200/2015, de 24 de setembro de 2015, que altera a Lei Nº 3.051, de 25 junho de 2013, que institui o Conselho Municipal de Juventude-COMJUV, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Articulação do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, com caráter deliberativo sobre competências, articulações e funcionamento, necessários à formulação de políticas públicas para a juventude, até a data da posse deste Conselho.

Art. 2º. A Comissão de Articulação do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, será composta por membros que representam segmentos do poder público e da sociedade civil, a seguir:

I – Luzitércio da Silva Albuquerque – Articulador da Casa dos Conselhos
 II – Lucas David Gomes da Silva – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 III – Vitória Mayrlla Pires Félix – Marcha Mundial das Mulheres
 IV – Rodrigo Silva Ferreira – Coletivo ENEGRECER
 V – Jeová Mateus dos Santos Azevedo – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
 VI – Joabson Emanuel Campêlo Soares – Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 26 de novembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:02CF5817

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.448, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Currais Novos;

Considerando o teor do Ofício nº 039/2019 – Casa dos Conselhos, datado de 22 de novembro de 2019, no qual solicita portaria para instituição da Comissão de articulação e elaboração da minuta de criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Articulação e Elaboração da Minuta de Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cuja finalidade é articular, acompanhar diretrizes e/ou providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negras, indígenas, ciganas e demais, até a criação dessa instância.

Art. 2º. A Comissão de Articulação e Elaboração da Minuta de Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será composta por membros que representam segmentos do poder público e da sociedade civil, a seguir:

I – Maria do Socorro Fernandes da Cruz – Fundação Cultural “José Bezerra Gomes”
 II – Maria do Livramento da Silva – Agente Comunitária de Saúde
 III – Amisterdan Colly Silva de Azevedo – Conselho Municipal de Saúde
 IV – Maria do Carmo da Silva Medeiros – Técnica Pedagógica de Educação, do Campo e da Diversidade/Governo do Estado
 V – Paula Érica Batista de Oliveira – Secretaria Estadual da Saúde Pública
 VI – José Oliveira – Comunidade Quilombola “Negros do Riacho”
 VII – Adaildo Benedito dos Santos – Projetos Sociais/ONG
 VIII – Luzitércio da Silva Albuquerque – Articulador da Casa dos Conselhos

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 26 de novembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:FB0F8CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.483, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso V,

Considerando os artigos 95 e 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no protocolo nº 11.586/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, a servidora **Joicy Maria Damasceno de Freitas**, matrícula nº 32085-2, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 05 de dezembro de 2019 a 03 de março de 2020, referente ao quinquênio de 2014-2019.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 05 de dezembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de dezembro de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:F6D7AF03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.484, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso V,

Considerando os artigos 95 e 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no protocolo nº 13.758/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, a servidora **Zélia Dantas de Oliveira**, matrícula nº 2505-1, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 05 de dezembro de 2019 a 03 de março de 2020, referente ao quinquênio de 2002-2007.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 05 de dezembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de dezembro de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:973AC492

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
271/2019 PROCESSO PMCN/RN Nº 4762/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa DIOGENES CORTEZ DE AMORIM 66541220549, CNPJ Nº 30.676.898/0001-83, para ATRAÇÃO MUSICAL SOB O NOME “JOHNNY CORTEZ” no (a) ESPAÇO CULTURAL MONSENHOR AUSÔNIO, DURANTE A FESTA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, no dia 07 de dezembro de 2019, com valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 15269/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Currais Novos, 28 de novembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:8E028A6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO – DIOGENES CORTEZ DE
AMORIM 66541220549**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: DIOGENES CORTEZ DE AMORIM 66541220549, CNPJ Nº 30.676.898/0001-83
OBJETO: ATRAÇÃO MUSICAL SOB O NOME “JOHNNY CORTEZ” no (a) ESPAÇO CULTURAL MONSENHOR AUSÔNIO, DURANTE A FESTA DA IMACULADA CONCEIÇÃO
VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
DATA DA APRESENTAÇÃO: 07 de dezembro de 2019
DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2019
BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:B9894D02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
272/2019 PROCESSO PMCN/RN Nº 4783/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do SR. FRANCISCO BEZERRA DAS CHAGAS FILHO, CPF Nº 405.680.404-49, representante dos integrantes da ATRAÇÃO MUSICAL SOB O NOME ARTÍSTICO “BANDA TÁRTAROS” no (a) ESPAÇO CULTURAL MONSENHOR AUSÔNIO, DURANTE A FESTA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, no dia 06 de dezembro de 2019, com valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 15310/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Currais Novos, 28 de novembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:544B0A0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO – FRANCISCO BEZERRA DAS
CHAGAS FILHO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: FRANCISCO BEZERRA DAS CHAGAS FILHO, CPF Nº 405.680.404-49
OBJETO: ATRAÇÃO MUSICAL SOB O NOME ARTÍSTICO “BANDA TÁRTAROS” no (a) ESPAÇO CULTURAL MONSENHOR AUSÔNIO, DURANTE A FESTA DA IMACULADA CONCEIÇÃO
VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DATA DA APRESENTAÇÃO: 06 de dezembro de 2019
DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2019
BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:8983D25E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
273/2019 PROCESSO PMCN/RN Nº 4815/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) LUCAS DE MEDEIROS FERREIRA, CPF Nº 100.815.924-77, para prestação de serviços como MÉDICO GENERALISTA no(a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL SALUSTINO II, no período de 26 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 15378/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 26 de novembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:E2A9D11C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – LUCAS DE MEDEIROS
FERREIRA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO (A): LUCAS DE MEDEIROS FERREIRA, CPF Nº 100.815.924-77
OBJETO: Prestação de serviços como MÉDICO GENERALISTA no (a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL SALUSTINO II
VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
VIGÊNCIA: 26 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019
DATA DE ASSINATURA: 26 de novembro de 2019
BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:A5885D3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO - WESCLEY JOSÉ DA GAMA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: WESCLEY JOSÉ DA GAMA, CPF Nº 010.584.314-80

OBJETO: Prestação de Serviços de PROFISSIONAL DE YOGA para DESENVOLVIMENTO DE TERAPIAS COMPLEMENTARES E INTEGRATIVAS COM PACIENTES DO MUNICÍPIO
VALOR GLOBAL: R\$ 631,94 (seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2019 a 20 de dezembro de 2019
DATA DE ASSINATURA: 26 de novembro de 2019
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BE55E08E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 520/2019
PROCESSO PMCN/RN Nº 4748/2019

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) WESCLEY JOSÉ DA GAMA, CPF Nº 010.584.314-80, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE YOGA para DESENVOLVIMENTO DE TERAPIAS COMPLEMENTARES E INTEGRATIVAS COM PACIENTES DO MUNICÍPIO, no período de 02 de dezembro de 2019 a 20 de dezembro de 2019, com valor global de R\$ 631,94 (seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 15246/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 26 de novembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:92568427

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 017-2019.

CONTRATO Nº2019.0417.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):ANTONIO EDSON DA ROCHA/
 CNPJ:246.032.758-70

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DIVERSAS, PESSOA FÍSICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS PREVISTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

VALOR TOTAL:R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO2019:

Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade Orçamentária	06- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Projeto/Atividade	2007-MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Unidade Orçamentária	02.009- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

VIGÊNCIA:04 DE DEZEMBRO DE 2019A31 DE DEZEMBRO DE 2019.
DATA DA ASSINATURA:04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:DFE3F4CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO 9 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.220.842,62	1.253.808,52	2.967.034,10
Investimentos	3.827.842,62	1.017.284,67	2.810.557,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	393.000,00	236.523,85	156.476,15
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.220.842,62	1.253.808,52	2.967.034,10
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	(d - a)	(e - b)	(f - c)
	4.220.842,62	1.253.808,52	2.967.034,10
FONTE: Sistema e-Pública (2492-9953-050). Unidade Responsável: GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO. Data da emissão: 28/11/2019 e hora de emissão: 14:20.			
Notas:			
1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

Publicado por:
 Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:C46CE4A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 534/2019 Encanto/RN, 04 de dezembro de 2019.

dispõe sobre a abertura de crédito especial E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Especial para Fundo da Previdência Própria com elementos de

despesas, bem como as suas fontes de recursos necessárias no Orçamento Geral do Município.

ÓRGÃO: FUNDO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Ação: Manutenção das atividades da Previdência Própria

3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	5.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	2.000,00
3.3.90.14	Diárias Civil	1.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	8.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de terceiro Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.52	Equipamento e material permanente	10.000,00
TOTAL		39.000,00

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais 100.000,00

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais.....91.000,00

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais 110.000,00

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais 60.000,00

Art. 2.º Fica reduzido o valor da abertura dos créditos especial solicitados para o Fundo da Previdência Própria das seguintes dotações:

Ação: Manutenção das atividades da secretaria de administração

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....100.000,00

Ação: 2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.13.00 – obrigações patronais R\$ 100.000,00

Ação: 2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33.90.30.00 – Material de consumo..... 200.000,00

Prefeitura Municipal de Encanto – RN, 04 de dezembro de 2019.

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Nesta data, 04/12/2019 – Eu, Atevaldo Nazario da Silva – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:F166A364

GABINETE DO PREFEITO LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 533/2019 ENCANTO/RN, 19 de novembro de 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei DE DURETRIZES ORÇAMENTÁRIA para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de ENCANTO - RN, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao

disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

Prioridades e metas da administração pública Municipal;

Estrutura e organização dos orçamentos;

Recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;

Diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

Metas e riscos fiscais;

Disposições finais.

Capítulo i

Prioridades e metas da administração pública municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2020, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2018-2020, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2018-2020, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão;

II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;

IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e

Capítulo ii

Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2020 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2020.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II. Juros e Encargos da Dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões Financeiras - 5; e

VI. Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferência à União – 20;

II – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

IV – transferências a consórcios públicos – 71;

V – aplicações diretas – 90; e

VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Capítulo iii

Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20(vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que é de 7% (sete por cento), que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2019 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2019, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 - A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 15 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Capítulo iv

Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

Seção i

Das disposições gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em

conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Diretrizes Orçamentária de 2020, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em junho de 2016.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2016, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2020.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento)

da receita corrente líquida prevista para o ano de 2020, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

Seção ii

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 20 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativos e Executivos, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção iii

Das diretrizes específicas do orçamento

Da seguridade social

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

Capítulo v

Disposições sobre a receita pública municipal E alterações na legislação tributária

Art. 23 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2020 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento

vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 24 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 25 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III** – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV** – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2020.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 27- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2020 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I** - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II** - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2018 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo vi

Das disposições relativas às despesas com Pessoal e encargos sociais

Art. 29 – Os Poderes Executivo e o Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2019 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II** - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III** - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 31 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I** – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II** – realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III** – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I** – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II** – redução do número de estagiários contratados;
- III** – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV** – exoneração dos servidores não estáveis;
- V** – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Capítulo vii

Das disposições sobre a dívida pública municipal

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

Capítulo viii

Das metas e riscos fiscais

Art. 36 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2018 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

Capítulo ix

Das disposições finais

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ao Poder Legislativo.

Art. 39 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENCANTO/RN, em 19 de novembro de 2019.

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:420439E9

GABINETE DO PREFEITO NOMEACÃO DOS MEMBROS DO FUMPREV

Portaria nº. 143/2019 Encanto/RN, 04 de dezembro de 2019.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do FUMPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, nos termos da Lei Municipal nº. 529/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam Nomeados para compor o Conselho Municipal de Previdência os seguintes membros:

Francisco Ferreira de Bessa (representante do Poder Executivo);
Maria Luciana Honorato da Costa (representante do Poder Executivo).
Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz (representante do Poder Legislativo);
Petrônio Chaves da Costa Freitas (representante do Poder Legislativo);
Maria Carla da Silveira Castro (representantes dos segurados);
Yria Firmina Queiroz Rego (representantes dos segurados);
Maria Adriane dos Santos (representantes dos segurados);
Marilene Fernandes de Queiroz (representantes dos segurados);
Niedja Maria Barboza de Lima Silva (representantes dos segurados);

Parágrafo único: Ficam Nomeados, como Suplente, para compor o Conselho Municipal de Previdência os seguintes membros:

Patrícia Raquel Sampaio Bessa (representante do Poder Executivo);
Maria Edneusa de Lima Queiroz (representante do Poder Executivo).
João Pedro Castro de Souza (representante do Poder Legislativo);
Suzy Raquel Fernandes Nogueira (representante do Poder Legislativo);
Josafá Neves da Silva (representantes dos segurados);
João Batista Florêncio (representantes dos segurados);
Inácio Paulino de Lima (representantes dos segurados);

Art. 2º - Ficam Nomeados para compor o Conselho de Administração do FUMPREV, os seguintes membros:

Maria Adriane dos Santos (representantes da Secretaria de Administração);
Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz (representante do Poder Legislativo);
Maria Carla da Silveira Castro (representantes dos segurados);
Glênio Chaves de Queiroz (representante do sindicato);
Parágrafo único: Ficam Nomeados, como Suplente, para compor o Conselho de Administração do FUMPREV os seguintes membros:

Maria Josevânia Nato da Silva (representantes da Secretaria de Administração);
Suzy Raquel Fernandes Nogueira (representante do Poder Legislativo);
Cosmo Evandro de Queiroz (representantes dos segurados);
Josilene Medeiros de Carvalho Souza (representante do sindicato);

Art. 3º - Ficam Nomeados para compor o Conselho Fiscal do FUMPREV, os seguintes membros:

Hamara Mairian Fernandes de Sousa (secretária de tributação);
Josafá Neves da Silva (representante da secretaria de administração);
Petrônio Chaves da Costa Freitas (representante do Poder Legislativo);
Yria Firmina Queiroz Rego (representantes dos segurados);
Jean Carlos Batista (representante do sindicato);

Parágrafo único: Ficam Nomeados, como Suplente, para compor o Conselho Fiscal do FUMPREV os seguintes membros:

Maria Lucigleice Alves de Oliveira (representante da secretaria de administração);
João Pedro Castro de Souza (representante do Poder Legislativo);
Maria Aparecida de Oliveira Arlindo (representantes dos segurados);
Antônio Claudio Leite (representante do sindicato);

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:5C1F47A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392/2019-SMARH EM 04 DE DEZEMBRO DE
2019.**

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor SR. JOSÉ ALCIONE DE MENEZES no cargo de ASG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor SR. JOSÉ ALCIONE DE MENEZES do cargo de ASG, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 04/12/2019 a 03/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Dezembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:C627CAD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393/2019-SMARH EM 04 DE DEZEMBRO DE
2019.**

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor SR. JAILSON PASCOAL DE BRITO no cargo de Jardineiro e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor SR. JAILSON PASCOAL DE BRITO do cargo de Jardineiro, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 04/12/2019 a 03/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Dezembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:5D04B6F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011048/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011048/2019

Objeto: Serviço de Viagens com Profissionais da Saúde do NASE.

Contratado: Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)

Valor Total Julgado: R\$ 6.842,10

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:5022C808

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012001/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012001/2019

Objeto: Serviço de Seguros para os Carros Pertencentes a Secretetaria Municipal de Saude.

Contratado: PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS (61.198.164/0001-60)

Valor Total Julgado: R\$ 3.910,08

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:03FB7753

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011049/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011049/2019

Objeto: Serviço de Retoque e Pintura da Unidade Basica de Saúde do Sítio Candeia.

Contratado: Lairton Câmara de Oliveira (593.287.544-53)

Valor Total Julgado: R\$ 987,68

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8C422768

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011050/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011050/2019

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Pau dos Ferros/RN

Contratado: Jailton Francisco da Silva (048.292.484-59)

Valor Total Julgado: R\$ 6.590,23

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:36519D67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011051/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011051/2019

Objeto: Serviço de Concerto e Solda das Grades dos Tratores da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos.

Contratado: Antonio Helenilson da Silva (876.078.164-53)

Valor Total Julgado: R\$ 421,05

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:B7ED979E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011052/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011052/2019

Objeto: Serviço de Concerto da Instalação Elétrica da Iluminação Pública.

Contratado: Damião Rosa da Silva (490.572.434-15)

Valor Total Julgado: R\$ 1.368,42

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:7E87D3B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

O Município de Goianinha/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 23 de dezembro de 2019, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com objetivo de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POR MÉTODO CONVENCIONAL DE CONTINUAÇÃO DA AVENIDA DAS PALMEIRAS, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, conforme contrato Repasse nº 866736/2018/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal-Ministério das Cidades e o Município. O Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe

foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, n.º 096, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, a partir da publicação deste aviso, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Maiores informações: Fone: (84)3243-3926 e e-mail: comissao2019pmg@gmail.com.

Goianinha/RN, 04 de dezembro 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:72BB4667

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GOIANINHA-IPREVGOIANINHA
049/2019

PORTARIA Nº049/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Portaria nº 016 de 01 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial em 16 de janeiro de 2015.

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGOIANINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.525/2013; Art 1ª A Portaria nº 016 de 01 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial em 16 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE, Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE PROFESSOR COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE** a servidora **APARECIDA DA ROCHA MACHADO**, cargo 427, professora, Matrícula: 131.814-4, inscrita no CPF/MF nº 155.930.884-20, PASEP nº170.42435.20-4, nascida em 22 de setembro de 1958, Carga Horária 30h (trinta horas), classe D, nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Goianinha, nos termos do Art.6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e §5º do art.40 da CF c/co art. 30 e o art.53 da Lei Municipal nº 1.525/2013, com as seguintes vantagens:

a) **Salário Base:** correspondente ao Cargo427, Professor, em que o profissional se enquadra, conforme preâmbulo do Art. 25 da Lei Municipal 672/2014;

b) **Adicional Quinquenal:** correspondente a 10% (trinta e cinco por cento), conforme Art. 75 da Lei municipal 01/2001;

c) **Gratificação de Título:** correspondente há 5% (cento por cento), conforme Art.23, I, da Lei Municipal nº 860/2005;

d) **Gratificação de título:** correspondente há de 15% (quinze por cento), conforme Art.23, II da lei Municipal nº 860/2005.

e) **Gratificação de título:** correspondente há 15% (quinze por cento), conforme Art.23, II da lei Municipal nº 860/2005.

f) **Proventos:** correspondente à remuneração do cargo 427, professor, correspondente há 100% do valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme Art. 53 da lei Municipal nº 1.525/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 04 de dezembro de 2019.

JOÃO EDUARDO DE LIMA SOBRINHO
Diretor Executivo

Publicado por:
João Eduardo de Lima Sobrinho
Código Identificador:14CD8A1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
057/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ através do seu Pregoeiro Oficial torna público que em face do não cumprimento das obrigações quanto à prestação do serviço pela empresa **BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA (10.852.157/0001-07)**, a necessidade de **CONVOCAR** as empresas **TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI** e **SANTOS & FERNANDES EIRELI** participantes do cadastro de reserva, conforme **Ata de Formação do Cadastro de Reserva** disponível do portal da transparência do Município, classificadas para o Grupo de itens único, para que no prazo de **48h horas**, a contar dessa convocação, enviarem a proposta final atualizada e documentação prevista no item 12 do edital, através do e-mail do **cpl.guamare@gmail.com** ou para o Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Transito de Guimarães/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados no endereço indicado alhures, segunda a quinta das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h e sextas 08:00h às 12:00h.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré(RN), 04 de Dezembro de 2019.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:9F52D861

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 077/2019**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN comunica, aos interessados e participantes do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 077/2019, Processo Nº 5367/2019 originado pelo Memorando nº 5367 – Secretaria Municipal de Administração que objetiva a o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL, DEFESA CIVIL E GUARDA MIRIM E DEFESA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN., conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que ADJUDICA (à)s empresa(s) **ADRIANO DE MEDEIROS LOPES - ME (09.570.105/0001-50)**, quanto ao(s) **LOTE(S) [1, 2]**, no valor total de R\$ 130.702,00 (cento e trinta mil setecentos e dois reais), totalizando o valor global, para fins de contratação, de R\$ 130.702,00 (cento e trinta mil setecentos e dois reais), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Lote. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, no Setor de Licitações.

GUAMARÉ / RN, 4 de Dezembro de 2019

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:727FECC2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 077/2019**

O(A) Prefeito(a) do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, resolve homologar os atos praticados no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 077/2019, Processo Nº 5367/2019 originado pelo Memorando nº 5367 – Secretaria Municipal de Administração que objetiva a o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL, DEFESA CIVIL E GUARDA MIRIM E DEFESA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN., conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, o qual foi adjudicado a(s) empresa(s) **ADRIANO DE MEDEIROS LOPES - ME (09.570.105/0001-50)**, quanto ao(s) **GRUPO(S) [1, 2]**, no valor total de R\$ 130.702,00 (cento e trinta mil setecentos e dois reais), totalizando o valor global, para fins de contratação, de R\$ 130.702,00 (cento e trinta mil setecentos e dois reais), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Lote, para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

GUAMARÉ / RN, 4 de Dezembro de 2019

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:248648CA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.953/2019**

Nomeia as representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guimarães/RN.

O Prefeito do município de Guimarães/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Municipal nº 721/2018, no uso das atribuições estatutárias que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, considerando o imperativo legal de fazer cumprir o que a Lei determina:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o biênio 2019-2021 as representantes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Juliana da Câmara Pereira Melo (Titular)
Juliana Renata de Oliveira Bezerra (Suplente)

Secretaria Municipal de Saúde

Mohana Freitas Arnould (Titular)
Ann Margreth Araújo Nunes (Suplente)

Secretaria Municipal de Educação

Luanna Maria Félix Teodoro (Titular)
Renata Almeida Leão (Suplente)

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial

Maria Carla da Fonseca Cipriano (Titular)
Aila Kainara Costa da Silva (Suplente)

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representação Grupo de Mulheres do CRAS Baixa do Meio

Amanda Alexandre da Silva (Titular)
Karla Juliana B. de Souza (Suplente)

Representação do Grupo de Mulheres do CRAS Centro

Geiza Pereira dos Santos (Titular)
Jaine Pereira dos Santos (Suplente)

Representação do Grupo Asa Branca

Lailda Fernandes da Silva (Titular)
Maria do Rosário Vieira de Melo (Suplente)

Representação do Grupo de Mulheres Raio de Luz

Joseneide da Cruz Bezerra
Geovana Cristina da Silva

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 03 de dezembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:A06333B9

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2019

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 702/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré.

CONTRATADO: M A DA SILVA NETO –EPP.

CNPJ Nº: 22.828.462/0001-34

OBJETO: Locação de imóvel situado no sítio Salina da Cruz, nº 259, Guamaré/RN, cuja finalidade é para o funcionamento do Restaurante Popular, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2019 a 02 de dezembro de 2020.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; UNIDADE: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL; SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0105 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DA ASSISTENCIA SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. DA SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA:

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

BASE LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 03 de dezembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:EBF6B9B1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO DE Nº 024/2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para biênio 2019/2021.

O prefeito Municipal de Guamaré, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no inciso IV do ART. 45 da lei Orgânica Municipal. Considerando o ART. 6º da Lei Municipal nº 463/2010-AST que dispõe sobre a nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação –CME.

DECRETA:

ART. 1ª – A nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2019/2021, ficando assim representado:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular – Maria Alzenir da Silva Gomes

Suplente – Rita de Cassia Andrade dos Anjos

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular – Genúzia Leonardo de Oliveira

Suplente – Maria das Dores de Carvalho

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular – Marileide Rosendo Silva de Sousa – **PRESIDENTE**

Suplente – Ercília Malaquias da Silva

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.

Titular – Maria das Dores da Fonseca Melo – **VICE-PRESIDENTE**

Suplente – Maria Silvone da Costa Almeida

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.

Titular – Maria das Dores do Nascimento Rodrigues Miranda – **SECRETÁRIA**

Suplente – Ana Cristina da Silva

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.

Titular – Maria Benigna de Oliveira

Suplente – Jonnathan Aparecido Matos de Moraes Bezerra

ART. 2º - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal. Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré, 04 de dezembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Moraes
Código Identificador:E3112A1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 437/2019 - CPA

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO, Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA Nº 437/2019

Art. 1º. Ficam nomeados para a **Comissão de Processos Administrativos** (CPA) os seguintes membros:

JOSIAS ARIMATEIA DUARTE DA SILVA – CPF: 029.077.894-81

MARIA ROSIVANIA DE LIMA – CPF: 053.607.674-05

JOSÉ ROBERTO DE LIMA – CPF: 878.116.424-68

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:B7102753

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 279/2019-GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **BRENO ITALO DA SILVA FONSECA**, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Controle Interno, da Controladoria Geral do Município, criado pelo artigo 16º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 04 de dezembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:9050C7B2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 113/2019-GP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos

servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 1/2 (meia) diária para o Servidor **FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**, com CPF: 077.592.454-75 e matrícula funcional nº 5103, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Administração, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, ao preço unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, na participação do Curso do Índice de efetividade da Gestão Municipal – IEGM (EDIÇÃO 2019), promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TECRN), na cidade de Natal/RN, **no dia 04 de Dezembro de 2019**.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 28 de novembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:065782AA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 110/2019-GP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 02 (duas) diárias para o Servidor **DIOGO SANTOS DA NOBREGA**, com CPF: 075.863.794-24 e matrícula funcional nº 5098, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Jurídica, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, ao preço unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, na participação do Curso de Capacitação Básica em Gestão com Pessoal, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TECRN), na cidade de Natal/RN, **nos dias 9 e 10 de Dezembro de 2019**.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 27 de novembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:E3D9FFE1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 114/2019-GP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 1/2 (meia) diária para o Servidor **FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**, com CPF: 077.592.454-75 e matrícula funcional nº 5103, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Administração, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, ao preço unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, na participação do Curso de Capacitação Básica em Gestão com Pessoal, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TECRN), na cidade de Natal/RN, **nos dias 9 e 10 de Dezembro de 2019.**

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 28 de novembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:C715B40C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 109/2019-GP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 1/2 (meia) diária para o Servidor **DIOGO SANTOS DA NOBREGA**, com CPF: 075.863.794-24 e matrícula funcional nº 5098, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Jurídica, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, ao preço unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, na participação do Curso do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM (EDIÇÃO 2019), promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TECRN), na cidade de Natal/RN, **no dia 04 de Dezembro de 2019.**

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 27 de novembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:CCF775B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ RATIFICAÇÃO

No aviso de Resultado de Julgamento do Pregão Presencial nº 025/2019-PP, publicado na Edição no dia 04/12/2019, Pág. 38, no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte – FEMURN, no título onde se lê: Empresa BRANCO BRADESCO S.A, CNPJ: 60.746.948/0001-12, Leia-se: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ: 60.746.948/0001-12

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:EC555FFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ RATIFICAÇÃO

No aviso da Adjudicação do Pregão Presencial nº 025/2019-PP, publicado na Edição no dia 04/12/2019, Pág. 39, no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte – FEMURN, no título onde se lê: Empresa BRANCO BRADESCO S.A, CNPJ: 60.746.948/0001-12, Leia-se: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ: 60.746.948/0001-12.

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:88288590

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ RATIFICAÇÃO

No aviso da Homologação do Pregão Presencial nº 025/2019-PP, publicado na Edição no dia 04/12/2019, Pág. 247, no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte – FEMURN, no título onde se lê: Empresa BRANCO BRADESCO S.A, CNPJ: 60.746.948/0001-12, Leia-se: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ: 60.746.948/0001-12.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:C7F6F69D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 179/2019 - PMJ

PORTARIA 179/2019 - PMJ

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) – biênio 2019/2021.

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, Marina Dias Marinho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e dá outras providências:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Shirlene Aguiar Duarte Alexandre

CPF: 009.422.804- 31

Suplente: Reginaldo Vitorino da Silva

CPF: 812.093.714- 72

Titular: Orminda Bezerra da Silva

CPF: 534.528.364- 87

Suplente: José de Anchieta Lourenço dos Santos

CPF: 027.011.934- 51

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Evânia Maria Damasceno Alexandre (Presidente)

CPF: 443.611.574-72

Suplente: Francisca Teixeira da Silva

CPF: 876.699.514- 00

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Leoneide Soares Da Silva (vice-presidente)

CPF: 481.485.044-15

Suplente: Nilza Da Camara Martins

CPF: 322.556.404-49

Representantes dos Servidores Técnico- Administrativo das Escolas Públicas

Titular: Jose Cassiano Da Silva Cruz

CPF: 700.648.914-88

Suplente: Wagner Eduardo Martins de Oliveira

CPF: 498.113.634.- 04

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Paulo Eduardo de Lemos

CPF: 336.254.174- 72

Suplente: Joana Darc Oliveira de Souza

CPF: 058.626.214- 82

Titular: Jailton Antero de Melo

CPF: 490.364.834- 68

Suplente: João Maria Francisco Lira

CPF: 298.935.424- 72

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Ingrid Leticia Correia Da Silva

CPF: 079.785.754-98

Suplente: Ana Clara Targino Da Silva

CPF: 119.122.234-90

Titular: Mirele Miranda De Freitas

CPF: 711.632.004-09

Suplente: Cinthya Luiza Da Silva Pinto

CPF: 705.539.644-10

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Solange Alexandre de Macedo Câmara

CPF: 031.229.864- 18

Suplente: Maria Rosilene Fernandes Lima de Oliveira

CPF: 007.391.084- 84

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Josivaldo Graciano Avelino

CPF: 790.494.004-34

Suplente: Joetan Da Costa Silva

CPF: 082.238.804-90

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Publique-se e cumpra-se.

02 de Novembro de 2019.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes

Código Identificador:FE27F741

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 18

2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 18 REFERENTE A Pregão Presencial DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 14/2019 – SMAR - AO CONTRATO FIRMADO EM 17/05/2019 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.349.003/0001-47, com sede na AV. SANTA TEREZINHA, AV. SANTA TEREZINHA, CENTRO, Janduis-RN, na qualidade de LOCATÁRIO, aqui representado pelo seu Prefeito, Antonio José Bezerra, e de outro lado como LOCADORA, o(a) Sr(a). S L B DA SILVA MEIRA, residente na RUA VICENTE GURGEL, 154 – CENTRO – Janduis-RN, inscrita no CPF nº. 09.507.651/0001-47, promovem a seguinte alteração no item 2. da Cláusula Segunda do CONTRATO original, firmado em data de 17/05/2019, que passa a vigorar da forma seguinte, permanecendo em vigor as demais Cláusulas não alteradas por este ADITIVO. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO 1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS OU NÃO) – CONVENIO E RECURSOS PRÓPRIOS, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES GRADUAL E PARCELADO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESTE MUNICÍPIO DE JANDUÍ/RN CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA 2.1 - O presente Aditivo será pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 17 de maio de 2019 e se encerramento previsto para 17 de maio de 2020, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO PAGAMENTO 3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: pagará ao contratado, já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância de R\$ 9.906,34 (nove mil, novecentos e seis reais e trinta e quatro centavos), referente aos Itens 136, 137 e 140, (REFERENTE A 25%), perfazendo a importância de R\$ 9.906,34 (nove mil, novecentos e seis reais e trinta e quatro centavos).

Janduí, 29 de novembro de 2019

Prefeitura Municipal de Janduí
ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Contratante
Prefeito

S L B da Silva Meira
SILVANIZIA LUZIA BEZERRA DA SILVA MEIRAS
Contratada.

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:221A66A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº128/2019 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **FRANCISCO IZIDIO DE SOUZA**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor **FRANCISCO IZIDIO DE SOUZA**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 326, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 1º a 30 de dezembro de 2019, período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduí, 29 de novembro de 2019.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:EA835198

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E TURISMO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 3811/2019 - DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93. Atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, INCISO II dessa Lei, e Autorizo, a celebração do Contrato com Pessoa Jurídica: **RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ – CNPJ Nº 30.501.825/0001-50 Rua Coronel Cristalino, 163 – Centro Martins - RN**, no valor Global de R\$ 6.570,00 (seis mil e quinhentos reais), Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de materiais para decoração Natalina, de acordo com a proposta apresentada, mapa de apuração e a minuta do contrato, também anexos aos autos. Publique-se nos termos da Lei.

Janduí, 02 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:CE45F818

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
34/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1247/2019**

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN **COMUNICA** aos interessados e participantes do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 34/2019, Processo Administrativo nº 1247/2019, originado pela Solicitação de despesas nº 663/2019 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que objetiva a **Aquisição de medicamentos em complementação ao Pregão Presencial 003/2019.**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à(s) empresa(s):

SUPRIMED COMERCIO EIRELI-ME- CNPJ: 10.293.279/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 14, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 28, 31, 34 ; totalizando o valor de **R\$ 21.550,98 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).**

Totalizando o valor global, para fins de eventual contratação de R\$ 21.550,98 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço por Item. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, situado na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Jardim de Angicos/RN, 04 de dezembro de 2019.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro
Portaria 349/2019

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:CE31C1BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 34/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1247/2019**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº 34/2019.

TIPO: Menor Preço por Item.

REALIZADO NO DIA 04 de dezembro de 2019 (quarta-feira) às 09:00.

OBJETO: Aquisição de medicamentos em complementação ao Pregão Presencial 003/2019.

ADJUDICADO para a empresa: **SUPRIMED COMERCIO EIRELI-ME – CNPJ 10.293.279/0001-00**, no valor global de R\$ 21.550,98 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

SUPRIMED COMERCIO EIRELI-ME- CNPJ: 10.293.279/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 14, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 28, 31, 34 ; totalizando o valor de **R\$ 21.550,98 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).**

ITENS DECLARADOS FRACASSADOS: 7, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 21, 23, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 35, 36 e 37.

INFORMAÇÕES: pelo telefone (84) 3535.0005.

Jardim de Angicos/RN, 04 de dezembro de 2019 (quarta-feira).

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro PMJA/RN

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:882D466A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 368/2019**

PORTARIA Nº 368/2019 - GP

Revoga portarias de publicação 365 de 2019, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Fica revogada a portaria 365/2019, a qual foi publicada no diário da FEMURN em 29 de novembro de 2019 **sob Código Identificador 66864B88** pela pessoa de José Ilton Felipe.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 04 de dezembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva

Código Identificador:BC8CC102

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº. 34/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1247/2019**

OBJETO: Aquisição de medicamentos em complementação ao Pregão Presencial 003/2019.

JUSTIFICATIVA: Este dispêndio se justifica para prover condições de atender as demandas referentes ao abastecimento das unidades de Saúde, suprimindo as necessidades dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Desse modo o presente está de acordo com a Constituição Federal de 1988 em especial o art. 5º, § 1º, que tem a saúde como direito fundamental social e art. 196, atende aos princípios da motivação, legalidade, eficiência, e interesse publico..

DATA DE ABERTURA: 04 de dezembro de 2019 (quarta-feira), às 09:00 horas.

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, **datado do dia 04 de Dezembro de 2019**, que indicou como vencedor(a) do certame a empresa relacionada a seguir, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

SUPRIMED COMERCIO EIRELI-ME- CNPJ: 10.293.279/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 14, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 28, 31, 34; totalizando o valor de **R\$ 21.550,98 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)**.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Presencial Nº 34/2019, no valor global de R\$ 21.550,98 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa para o município.

Jardim de Angicos/RN, em 04 de dezembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:850F061C

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 019/2019**

Decreto nº 019/2019.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento corrente, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 464/2018, de 10 de Dezembro de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 252.108,83 (Duzentos e cinquenta e dois mil, cento e oito reais e oitenta e três centavos.), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Outubro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva

Código Identificador:58B7BE41

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA Nº 218/2019.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 4.070/2019

Dispensa de Licitação n.º 218/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LEVANTAMENTO DO IMOBILIZADO PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM COLOCAÇÃO DE PLAQUETAS COM NÚMERO DE TOMBO.”** em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00218/2019			
Dispensa de Licitação nº 108/2019			
Credor: ANA MARIA ALVES SIMOES 02668399408			
CPF/CNPJ: 32.125.283/0001-94			
Valor Final: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)			
0014267 - SERVIÇO DE TOMBAMENTO	1	SV	6.000,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:			
Unidade Orçamentária:			
Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Administração	
Função	01	Administração	
Ação	2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Classificações Econômicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica	
Fonte Dos Recursos	10010000	Recursos Ordinários	

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993. “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ RONDINELLI BERTOLDO DE ARAUJO

Secretário Mun.. De Administração

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:91126294

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 218/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 218/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LEVANTAMENTO DO IMOBILIZADO PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM COLOCAÇÃO DE PLAQUETAS COM NÚMERO DE TOMBO.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 218/2019 – Processo nº 4.070/2019.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2019.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:5647E88F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.002/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADO:** EDVALDO RODRIGUES MILITAO, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.224.074-90; **OBJETO:** Contratação de serviço de segurança, conforme discriminado e quantificado, sob demanda, para atender os eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (doze) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 77,00 (Setenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Credenciante e Edvaldo Rodrigues Militao, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.224.074-90 – pelo Credenciado.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:FA0CF5C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 060/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.002/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADO:** WUDSON ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.702.964-90; **OBJETO:** Contratação de serviço de segurança, conforme discriminado e quantificado, sob demanda, para atender os eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (doze) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 77,00 (Setenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Credenciante e Wudson Alves de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.702.964-90 – pelo Credenciado.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:FF31538A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.002/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADA:** RISONIDE ALVES FEITOSA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.384.484-30; **OBJETO:** Contratação de serviço de segurança, conforme discriminado e quantificado, sob demanda, para atender os eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (doze) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento;

VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: R\$ 77,00 (Setenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Credenciante e Risoneide Alves Feitosa da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.384.484-30 – pela Credenciada.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:220E02FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2019
- PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.002/2019 -
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADA:** MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS, inscrita no CPF/MF sob o nº 813.994.644-34; **OBJETO:** Contratação de serviço de segurança, conforme discriminado e quantificado, sob demanda, para atender os eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (doze) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 77,00 (Setenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pela Credenciante e Maria de Fatima Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 813.994.644-34 – pela Credenciada.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:3FE68ED3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2019
- PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.002/2019 -
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADA:** MARIA DA GUIA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.638.864-48; **OBJETO:** Contratação de serviço de segurança, conforme discriminado e quantificado, sob demanda, para atender os eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (doze) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 77,00 (Setenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pela Credenciante e Maria da Guia Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.638.864-48 – pela Credenciada.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:2E65BA0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2019
- PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.002/2019 -
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADO:** JOSE ROBERTO DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.002.934-34; **OBJETO:** Contratação de serviço de segurança, conforme discriminado e quantificado, sob demanda, para atender os eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (dozes) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 77,00 (Setenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 pelo Credenciante e Jose Roberto de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.002.934-34 pelo Credenciado.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:22EE7429

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2019
- PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.002/2019 -
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADO:** JOSÉ JACKSON DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.426.784-13; **OBJETO:** Contratação de serviço de segurança, conforme discriminado e quantificado, sob demanda, para atender os eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (doze) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 77,00 (Setenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Credenciante e José Jackson da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.426.784-13 – pelo Credenciado.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:249AD156

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2019
- PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.002/2019 -
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADO:** JOSÉ AIRTON CLEODON COSTA MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.933.234-55; **OBJETO:** Contratação de serviço de segurança, conforme discriminado e quantificado, sob demanda, para atender os eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (dozes) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 77,00 (Setenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 pelo Credenciante e José Airtton Cleodon Costa Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.933.234-55 pelo Credenciado.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:1ED4EC44**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2019****- PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.002/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADO:** JOÃO MARIA DE AZEVEDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.462.304-34; **OBJETO:** Contratação de serviço de segurança, conforme discriminado e quantificado, sob demanda, para atender os eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (doze) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 77,00 (Setenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Credenciante e João Maria de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.462.304-34 – pelo Credenciado.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:1F87B81E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2019****- PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.002/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADO:** JAEDSON DANTAS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.629.344-07; **OBJETO:** Contratação de serviço de segurança, conforme discriminado e quantificado, sob demanda, para atender os eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (doze) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 77,00 (Setenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Credenciante e Jaedson Dantas do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.629.344-07 – pelo Credenciado.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:49208FC7**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2019****- PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.002/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADA:** GENINNY KALLINE DANTAS DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.050.164-86; **OBJETO:** Contratação de serviço de segurança, conforme discriminado e quantificado, sob demanda, para atender os eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro

de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (doze) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 77,00 (Setenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pela Credenciante e Geninny Kalline Dantas dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.050.164-86 – pela Credenciada.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:96A5E682**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2019****- PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.002/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADO:** ELCID SOUZA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.275.774-91; **OBJETO:** Contratação de serviço de segurança, conforme discriminado e quantificado, sob demanda, para atender os eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (doze) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 77,00 (Setenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Credenciante e Elcid Souza Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.275.774-91 – pelo Credenciado.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:34A15A27**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2019****- PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.002/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADO:** CARLOS COSTA DE FARIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.851.174-68; **OBJETO:** Contratação de serviço de segurança, conforme discriminado e quantificado, sob demanda, para atender os eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (doze) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 77,00 (Setenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Credenciante e Carlos Costa Farias, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.851.174-68 – pelo Credenciado.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:4D39124B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2019
- PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.001/2019 -
CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADA:** SAMARA ANTÔNIA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.871.324-00; **OBJETO:** Contratação de serviço de bombeiro civil para eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (doze) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 116,67 (Cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Credenciante e Samara Antônia da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.871.324-00 – pela Credenciada.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:57FFDEC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2019
- PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 426.001/2019 -
CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CREDENCIADA:** ANDREZA ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 706.475.464-93; **OBJETO:** Contratação de serviço de bombeiro civil para eventos realizados pelo Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Dezembro de 2019 e termo final em 12 (doze) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** R\$ 116,67 (Cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Credenciante e Andreza Alves de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 706.475.464-93 – pela Credenciada.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:EEA540CF

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 002/2019 - PMJS

Convênio que entre si celebram o Município de JARDIM DO SERIDÓ/RN e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO BELAVISTENSE

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro, localizado na Praça Prefeito Manoel Paulino, 228, Centro, CEP 59343-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, RG nº 1.125.644 SSP/PB e do CPF/MF nº 357.721.584-49, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO BELAVISTENSE**, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº 1.146, de 26 de setembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 70.032.214/0001-25, com sede no Sítio Touros, s/n, Zona Rural, Jardim do Seridó/RN, CEP 59343-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representada por seu Presidente, Sr. **AZEMIR**

AZEVEDO FILHO, brasileiro, divorciado, agricultor, CPF nº 732.467.354-68, no uso de seus poderes conferidos resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à **CONVENENTE**, para execução de um projeto de escolinha de futsal e vôlei, com objetivo de descobrir novos talentos e retirar as crianças e adolescentes de ambientes sociais desfavoráveis, ajudando na formação do cidadão e estabelecendo o convívio social segundo as regras do esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. Este Convênio tem fundamento legal na Lei Municipal nº 1.146, de 26 de setembro de 2019, que autorizou o Município de Jardim do Seridó a firmar o presente convênio, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei nº 8.742, de 07/12/93, bem como dispositivos da Resolução nº 11, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

3. Para execução deste Convênio, a **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE** a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, que será depositado no mês seguinte ao da prestação do serviço, em conta bancária de titularidade da **CONVENENTE** criada especificamente para fins de aplicação do presente convênio.

3.1. **Parágrafo primeiro** – A quantia indicada no item 3 deverá ser utilizada para custear reposição de material esportivo, despesas com campeonatos, transporte dos alunos, entre outras despesas relacionados com o presente convênio em cada um dos seguintes polos esportivos:

- Polo EEV – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Responsável: Sr. Azemir Azevedo Filho, CPF nº 732.467.354-68);
- Local: Quadra de Esportes do Bairro Bella Vista Francisco Vitorino Dantas;
- Polo EBV – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Responsável: Expedito Avelino de Araújo Filho, CPF nº 045.490.424-00)
- Local: Quadra de Esportes do Bairro Bela Vista Francisco Vitorino Dantas;
- Polo Juventude – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Responsável: Fernando de Moraes, CPF nº 026.610.424-07;
- Local: Quadra de Esportes do Bairro Bella Vista Francisco Vitorino Dantas;
- Polo JVC – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Responsável: Cláudio Araújo dos Santos, CPF nº 048.178.254-05;
- Local: Finásio Lavoisier Maia;
- Polo Futsal União – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Responsável: Paulo Galdino da Silva, CPF nº 000.578.694-05;
- Local: Ginásio de Esporte Lavoisier Maia;
- Polo DS Voley – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Responsável: Diógenes De Araújo Santiago, CPF nº 041.584.284-08;
- Local: Ginásio de Esporte Lavoisier Maia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos termos da Cláusula Terceira;
- II – Dar conhecimento à **CONVENENTE** das normas programáticas e administrativas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENENTE** em decorrência deste convênio;

IV – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a CONVENENTE;

V – Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;

VI – Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo das irregularidades verificadas e não sanadas pela CONVENENTE quanto à qualidade de serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS.

4.2. A CONVENENTE obriga-se a:

I – Abrir conta bancária exclusiva para depósito dos recursos aqui elencados;

II – Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, **sendo vedado a cobrança de qualquer tipo de contribuição em caráter pecuniário ou em caráter de prestação de serviços ao usuário;**

III – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste convênio;

VI – Apresentar mensalmente ao CONCEDENTE o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da CONVENENTE, acompanhada da relação nominal dos atendidos até o dia 2 do mês subsequente;

VII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho respectivo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII – Assegurar ao CONCEDENTE e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

IX – Disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) aulas esportivas por semana por Polo Esportivo;

X – Acompanhar o histórico escolar da criança ou do adolescente que participar do projeto e proibir a participação daqueles que não estejam frequentando a escola.

XI – Informar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo sobre os alunos que não estejam frequentando a escola, para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

4.3. Parágrafo Único – é vedado:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V – Realização de despesas de publicidade;

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quais uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

6. A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 116.

6.1. **Parágrafo Primeiro** – Constitui, particularmente, motivo de rescisão a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

6.2. **Parágrafo Segundo** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do mês de dezembro de 2019 até o dia 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da rubrica orçamentária abaixo discriminada:
33.50.43 – Subvenções Sociais - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA NOVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A CONVENENTE prestará contas ao CONCEDENTE, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) do mês posterior, mediante apresentação bimestral da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da entidade.

II – Prestação de contas final, nos moldes da legislação vigente, até o último dia do mês subsequente ao término do prazo do presente convênio, dos recursos repassados durante o exercício.

III – A Prestação de contas deve observar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

IV - Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica o CONCEDENTE autorizado a suspender os repasses constantes deste convenio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

V - Termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE obrigará-se a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

Parágrafo único – A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretarão na suspensão imediata do repasse e a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Este Convênio poderá ser suspenso ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

10.2. A suspensão ou rescisão do convênio será comunicada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a Associação Comunitária União Belavistense, fornecendo-se a esta, obrigatoriamente, meios para utilização de ampla defesa e contraditório.

10.3. Caberá ao CONCEDENTE proceder à publicação do presente Convênio no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Os casos omissos e as dúvidas que por acaso venham a surgir, serão resolvidos pelas partes convenientes, de comum acordo.

10.5. Fica eleito o foro da comarca de Jardim do Seridó/RN para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes convenientes.

10.6. E, por estarem com as cláusulas estabelecidas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, que seguem assinadas pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2019

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito

AZEMIR AZEVEDO FILHO

Presidente da Associação Comunitária União Belavistense

Testemunhas

1 _____
CPF:

2 _____
CP

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:01840AEC

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.472, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Art. 1º do Decreto n.º 1.409 de 03 de Dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal vigente, e com fundamento nos artigos 2º e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico prolatado pela *douta* Procuradoria Jurídica Municipal sobre o processo de desapropriação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da transcrição do referido imóvel a ser desapropriado;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto Municipal n.º 1.409 de 03 de dezembro de 2018, passando a ter seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de **desapropriação**, UMA PARTE DE TERRA, localizada às margens direita da BR-427, no sentido Caicó, altura do Quilômetro 058, denominado de Sítio “São Gonçalo”, neste Município de Jardim do Seridó/RN, parte inscrito no Livro 2-R, às fls. 097, sob o n.º R-1-1.495, e outra parte inscrita no Livro 2-U, às fls. 113, sob o n.º R-10-141 do Único Ofício de Notas desta Cidade e Comarca, correspondente a uma área de 2 (dois) hectares, pertencente a Omides Ferreira Filho, onde os pontos de limites e confrontações serão marcados após a vistoria da equipe da Prefeitura Municipal juntamente com os expropriados do referido imóvel.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2019, 131º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:4EC003E0

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Programa Municipal de Legalização de Terrenos Públicos que se encontram na posse de particulares há mais de 10 (dez) anos, sem transferência no Registro de Imóveis, foi criado com a Lei Municipal nº 822, de 23 de setembro de 2009.

Para fins de aprovação, efetivação e regularização dos imóveis objetos do programa, necessário que estejam preenchidos os seguintes requisitos:

o terreno urbano de propriedade do Município deve ser ocupado por terceiro há mais de 10 (dez) anos, com comprovada posse durante esse período (art. 2º e parágrafo único);
os beneficiários do programa não poderão legalizar mais de um imóvel (art. 3º);
necessário requerimento do posseiro, que deverá ser apresentado na Secretaria de Infraestrutura, devendo constar: I - o nome, endereço e profissão do requerente; II - interesse na regularização do terreno, tempo de ocupação, especificando se o mesmo está construído ou se possui alvará de construção; III - que não foi beneficiado por nenhum programa de concessão de terras públicas (art. 4º e incisos).

Após apresentação do requerimento, será designado servidor responsável para visitar o terreno e elaborar laudo técnico onde disporá todas as suas características, bem como verificação das informações prestadas pelo posseiro (art. 5º).

Confirmados ou não as informações do posseiro, o laudo será encaminhado para o Conselho Municipal de Habitação, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º). Sendo favorável o parecer, o processo será encaminhado para o Prefeito Municipal, que poderá ratificar ou não o parecer ofertado.

Analisando detidamente a Lei Municipal nº 822/2009, é possível observar que os requisitos para regularização do terreno objeto do presente processo administrativo foram devidamente preenchidos, conforme documentos abaixo analisados:

Requerimento da parte interessada sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Medeiros, 188, Centro, Jardim do Seridó/RN CEP 59343-000, com os seguintes documentos apresentados: do RG e CPF da requerente e de seu marido, juntamente com a certidão de casamento;

declaração da CAERN de que o imóvel em questão foi cadastrado no sistema desde 02/07/1985; cópia da conta da COSERN do imóvel referente ao mês 09/2019; cópia da tela do sistema da CAERN com os dados do imóvel, com data da ligação em 01/06/1983; Ficha do imóvel do Município de Jardim do Seridó;

Laudo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre as informações do possessor e dispondo das características do imóvel (fl. 05);

Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que a parte interessada não foi beneficiada por nenhum programa de concessão de terras públicas (fls. 13);

Parecer, do dia 23 de novembro de 2019, do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, onde consta declaração de seus Conselheiros pela aprovação da regularização do imóvel com base na Lei Municipal nº 822/2009.

Portanto, verificado o preenchimento dos requisitos legais e reconhecido como de interesse público a legalização das doações que se enquadram neste programa, em consonância com a Lei Municipal nº 822/2009, RATIFICO o parecer do Conselho Municipal de Habitação.

Diante disso, cópia de todo o teor do processo deve encaminhado ao Cartório de Registro Civil, tendo em anexo a Lei Municipal nº 822/2009, para que seja elaborada a doação, em consequência à legalização do imóvel, cuja despesa com o registro caberá ao possessor (art. 6º, parágrafo único).

Intime-se pessoalmente o interessado, a fim de que tome ciência da presente decisão, dando-lhe cópias destes autos, caso requeira.

Providencie a publicação desta decisão administrativa no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Município de Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:4AADC5FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30080003/2019 PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 001/2019 - (*) REPUBLICADO PARA
EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30080003/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2019**

Aos trinta dias, do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (30/08/2019), o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado a(s) empresa CR ENERGIA E INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 25.329.167/0001-21, Rua - Cidade Industrial 744, Bairro Cidade Nova, – Caxias do Sul/RS, Cep: 95.112-093, devidamente representado por ROBERTO LUIS SARTOR, CPF Nº 212.472.180-15, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

EMPRESA – CR ENERGIA INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 25.329.167/0001-21 - Rua Cidade Industrial 744, Bairro – Cidade do Sul/RS, Cep: 95.112-093, devidamente representado por ROBERTO LUIS SARTOR, CPF Nº 212.472.180-15.

Item:	0004
Descrição:	ESTABILIZADOR 2000VA E.MONO 115V SAÍDA. 220V ENTRADA 6T
Quantidade:	223
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	403,7500
Valor Final:	252,5000
Valor Total:	56.307,5000
Situação:	Homologado em 29/08/2019 15:59:23 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	CR ENERGIA E INFORMAT

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos

materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438$
365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em

função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, em, 30 de agosto de 2019.

Poder Executivo MuniCipal de João Câmara/RN

CNPJ nº 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional

CPF nº 028.976.474-26

CR Energia Informática EIRELI – EPP

CNPJ Nº 25.329.167/0001-21

ROBERTO LUIS SARTOR

CPF Nº 212.472.180-15

Representante Legitimado

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:A88F0910

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 180/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **MARGARIDA BRAZ DO NASCIMENTO, CPF: 626.531.724-53, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE (ALUGUEL SOCIAL) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIO O SENHOR EVANUEL RIBEIRO DA SILVA, CPF: 703.083.964-13. O IMÓVEL FICA SITUADO À TRAVESSA ALEXANDRE CÂMARA, 98, CENTRO, JOÃO CÂMARA. O REFERIDO BENEFÍCIO FOI SOLICITADO ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL E ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, O IMÓVEL PERTENCE A SENHORA MARGARIDA BRAZ DO NASCIMENTO, CPF: 626.531.724-53, no valor de R\$ 600,00, (seiscentos reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 04 de Dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:2B4DC9E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4.109/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: MARGARIDA BRAZ DO NASCIMENTO – CPF: 626.531.724-53

Processo nº 180/2019 - Dispensa nº 4.109/2019 - CPL

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE (ALUGUEL SOCIAL) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIO O SENHOR EVANUEL RIBEIRO DA SILVA, CPF: 703.083.964-13. O IMÓVEL FICA SITUADO À TRAVESSA ALEXANDRE CÂMARA, 98, CENTRO, JOÃO CÂMARA. O REFERIDO BENEFÍCIO FOI SOLICITADO ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL E ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, O IMÓVEL PERTENCE A SENHORA MARGARIDA BRAZ DO NASCIMENTO, CPF: 626.531.724-53. SEGUE EM ANEXO, PARECER SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL E DOCUMENTAÇÃO DA BENEFICIÁRIA E DA LOCADORA DO IMÓVEL..

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratante

MARGARIDA BRAZ DO NASCIMENTO

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:D039C718**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04110002/2019****EXTRATO DE CONTRATO Nº 04110002/2019****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 04110002/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação

CONTRATADA: ADAIAS ARAUJO MAIA – EPP

PROCESSO DE ORIGEM: 035/2019

OBJETO: Aquisição de Gás tipo GLP, visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 778 - 6 . 1001 . 12 . 361 . 23 . 2.114 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 04/11/2019 à 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 4 de novembro de 2019

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:C0267B1C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 101 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019****PORTARIA Nº 101 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

A PRESENTE PORTARIA DESCLASSIFICA CANDIDATO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2017 DA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO CANDIDATO EM 29/10/2019, PEDINDO SUA DESISTÊNCIA;

RESOLVE:

Art. 1º Desclassificar o candidato **Kênia Marinha Silva Fontes**, aprovado em 6º lugar no cargo de Agente Administrativo, do Edital de Concurso Público nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de José da Penha - RN.

Art. 2º Convoque-se o próximo candidato de acordo com a lista final de aprovados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:743C9F4B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 583/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 583/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Novembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. **JOSÉ EDICLEIDSON DE ALMEIDA GUERRA**, CPF: 008.854.374-97, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 27 de Novembro de 2019 a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:8B5AADC1**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 584/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 584/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Novembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. **FRANCISCO NERGIO LEITE**, CPF: 499.461.884-49, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 26 de Novembro de 2019, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:CDEABE3C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 585/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 585/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Novembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. **FRANCISCO NERGIO LEITE**, CPF: 499.461.884-49, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste

município para Mossoró/RN, no dia 27 de Novembro de 2019, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:633BD571

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 586/2019 - DIÁRIA

Portaria nº 586/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 2 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. FRANCISCO NERGIO LEITE, CPF: 499.461.884-49, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 2 de Dezembro de 2019, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:79CAC285

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 587/2019 - DIÁRIA

Portaria nº587/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 22 de Novembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 24 de Novembro de 2019, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde..

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F732A4D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 588/2019 - DIÁRIA

Portaria nº588/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Novembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 28 de Novembro de 2019, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde..

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:858CCF06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 589/2019 - DIÁRIA

Portaria nº 589/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Novembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 27 de Novembro de 2019, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:821C2780

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 590/2019 - DIÁRIA

Portaria nº 590/2019– Gabinete do Prefeito Em, 29 de Novembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. MARCELO LEITE FONTES, Motorista, Matrícula: 137806-6, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 29 de Novembro de 2019 a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador: B12474B3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 591/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 591/2019– Gabinete do Prefeito Em, 2 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. MARCELO LEITE FONTES, CPF: 023.743.984-04, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 2 de Dezembro de 2019, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador: 7A9D56C2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 592/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 592/2019– Gabinete do Prefeito Em, 3 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. MARCELO LEITE FONTES, CPF: 023.743.984-04, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 3 de Dezembro de 2019, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador: C00ACCC8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 593/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 593/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 2 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, CPF: 100.511.654-73, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 2 de Dezembro de 2019, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador: C29105E3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 594/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 594/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Novembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. FRANCISCO NERGIO LEITE, CPF: 499.461.884-49, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 28 de Novembro de 2019, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador: 23F8EF90

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 595/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 595/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 3 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. FRANCISCO NERGIO LEITE, CPF: 499.461.884-49, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 3 de Dezembro de 2019, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C30C6D05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 343/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 343/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:
NOME: **VALDENILVA GOMES DOS SANTOS**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Coordenadora de Saúde Mental**
CPF: **552.973.234-87**
MATRÍCULA: **3058**
DESTINO: **Natal-RN**
JUSTIFICATIVA: **Resolver questões administrativas e de interesse do Município.**
PERÍODO DE AFASTAMENTO: **05 de dezembro de 2019.**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **01 (uma) diária**
VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**
VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 05 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:BDAEFD5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 344/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 344/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido

pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:
NOME: **EDNALDO ESTEVÃO DA ROCHA**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Motorista**
CPF: **035.801.034-90**
MATRÍCULA: **4012**
DESTINO: **Jardim de Piranhas-RN**
JUSTIFICATIVA: **Transportar a paciente Francinete Gomes de Alexandre para uma consulta, na clínica Santa Maria, na cidade de Jardim de Piranhas-RN.**
PERÍODO DE AFASTAMENTO: **04 de novembro de 2019.**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **½ (meia) diária**
VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 100,00 (Cem reais)**
VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 05 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:37FCB8BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 254, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

PORTARIA Nº 254, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o Servidor Público Municipal **LAIR FERNANDES DA SILVA**, por motivo de aposentadoria voluntária por idade, conforme benefício nº. 101.101.245-03, do cargo de **MOTORISTA**, matrícula nº 1024-3, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à **30 de novembro de 2019**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de
Jucurutu/RN, 05 de dezembro de 2019.**

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:CDBE5CC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 341, PUBLICADA
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019. EDIÇÃO 2161.**

Errata da Portaria de Diária nº 341, publicada em 04 de dezembro de 2019. Edição 2161.

Onde se lê: "...Escola Municipal Wagner Lopes de Medeiros, para realizarem passeio turístico no dia 07 de dezembro de 2019"

Leia-se: "...Escola Municipal Professora Valdemir Fernandes de Medeiros, para realizarem passeio turístico no dia 05 de dezembro de 2019"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 05 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:AF1F6C7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
D031 CREDITO SUPLEMENTAR**

CNPJ – 04.214.217/0001-55

Rua da Matriz, 200 – Centro

DECRETO Nº 031/2019.

Altera o quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), aprovado pelo Decreto nº 83/2018, publicação em 08/01/2019-DOM, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Esta-do do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Municipal nº 297/2018, de 20 de junho de 2018 e Lei Municipal nº 311/2018, de 19 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), publicado em 16/01/2019-DOM, conforme especificações a seguir:

UNIDADE	07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO ATIVIDADE	2.053	PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
VALOR R\$		16.000,00
FONTE	(CRIAR)	12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Servi-ços Públicos de Saúde
UNIDADE	07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO ATIVIDADE	2.054	PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
VALOR R\$		3.150,00
FONTE	(CRIAR)	12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Servi-ços Públicos de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF
VALOR R\$		2.400,00
FONTE	(CRIAR)	12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Servi-ços Públicos de Saúde
TOTAL GERAL (INCLUIR)		21.550,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face as alterações, a anulação parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária nº 311/2018, de 19 de dezembro de 2018.

UNIDADE	07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO ATIVIDADE	2.053	PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

VALOR R\$		15.550,00
FONTE		12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2.057	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.94	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS
VALOR R\$		6.000,00
FONTE		12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
TOTAL GERAL (REDUZIR)		21.550,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Constitucional de Jundiá

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:D4F46247

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA
SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL - BIÊNIO 2019/2021**

Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá - RN

CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA
SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL - BIÊNIO 2019/2021**

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria nº 99/2019 – GP da Prefeitura Municipal de Jundiá, do Estado do Rio Grande do Norte, considerando as disposições legais da Lei Municipal nº 0334/2019 de 02 de setembro de 2019 que cria o Conselho Municipal de Política Cultural e o Edital nº 001/2019 do Decreto Nº. 025/2019 de 30 de setembro de 2019, onde em 30 de outubro de 2019 foi realizada a eleição para membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo a representação da sociedade civil, onde os eleitores presentes votaram em plenária as suas representatividades, sendo titular aquele com maior percentual de votos por segmento e suplente aqueles que obtiveram o segundo percentual de votos por segmento. Torna pública a homologação do resultado final do edital para a escolha dos membros representantes da sociedade civil por segmentos, tendo para cada titular, um suplente que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Jundiá, do Estado do Rio Grande do Norte, durante o biênio 2019/2021:

Fórum Setorial de Artes Visuais e Design	
Titular	Gilson Barbosa do Nascimento
Suplente	Paulo Alves Júnior
Fórum Setorial de Artesanato	
Titular	Erivaldo da Silva Nascimento
Suplente	Maria de Fátima Valdevino da Silva
Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo	
Titular	Pedro Cesar da Silva
Suplente	Aristelson Silva do Nascimento
Fórum Setorial de Audiovisual e arte digital	
Titular	Carla Priscila Bezerra Barros
Suplente	Aurélio Luiz Amâncio
Fórum Setorial de Música, teatro e dança:	
Titular	Evaldo da Silva Nascimento
Suplente	Dayane Nascimento Lima
Fórum Setorial de Cultura Popular	
Titular	Adriana Ferreira
Suplente	Giselda Melo de Oliveira
Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira	
Titular	Luis Cosme das Chagas
Suplente	Jose Epifanio Félix
Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-governamentais	
Titular	Lélío Adalberto Ferreira
Suplente	Gisele Melo de Oliveira
Fóruns Regionais de Cultura	
Centro	
Titular	Rayssa Ismara Freitas de Brito
Suplente	Genilson Melo de Oliveira

Fóruns Regionais de Cultura	
Santa Fé	
Titular	Everaldo João do Nascimento
Suplente	Antônio Barreto de Lima
Fóruns Regionais de Cultura	
Lajedo Grande	
Titular	Renato Santos Paulo
Suplente	Célia Paula da Silva de Lima
Sistema Municipal de Patrimônio Cultural	
Titular	Maria Andrea dos Santos da Silva
Suplente	Gilvaneide Alves dos Santos Barros
Sistema Municipal de Museus	
Titular	Maria da Piedade Cavalcante
Suplente	Maria Nazaré da Silva Lima
Sistema Municipal de Arquivos Públicos	
Titular	Maria de Fatima Bezerra Guimarães
Suplente	Aécio Paulino Freitas de Souza
Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura	
Titular	Luzia Alves da Silva Lima
Suplente	Paula Maria da Silva Lima

Jundiá/RN, 06 de Novembro de 2019

ANTENOR MARIO DA SILVA

Representante Governamental

JOSÉ VANDERLEI BARRETO DE LIMA

Representante Governamental

MÁRCIA MARIA SILVA DE ARAÚJO ALVES

Representante Da Sociedade Civil

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:249F35EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019
- PROCESSO Nº 1107016/2019

O Pregoeiro do Município de Lagoa d'Anta, instituído pela Portaria Municipal nº 047/2019, torna público a quem interessar que realizará no dia 19 de dezembro de 2019 às 11h00min (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial sob o nº 024/2019, cujo objeto é o Registro de Preços visando à Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores (novos), conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados aos veículos pertencentes e/ou incorporados a frota do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.lagoadanta.rn.gov.br. Informações E-mail: cpllagoadanta@hotmail.com.

Lagoa d'Anta/RN, 04 de dezembro de 2019.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Wagner Freitas da Silva

Código Identificador:9D8CD40D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019
- PROCESSO Nº 1112001/2019

O Pregoeiro do Município de Lagoa d'Anta, instituído pela Portaria Municipal nº 047/2019, torna público a quem interessar que realizará no dia 19 de dezembro de 2019 às 15h00min (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial sob o nº 023/2019, cujo objeto é o Registro de Preços visando à Execução gradual dos serviços de recarga (com troca de cilindro e chip) dos toneres das impressoras, destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.lagoadanta.rn.gov.br. Informações E-mail: cpllagoadanta@hotmail.com.

Lagoa d'Anta/RN, 04 de dezembro de 2019.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Wagner Freitas da Silva

Código Identificador:A88A4C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
- PROCESSO Nº 723029/2019

O Pregoeiro do Município de Lagoa d'Anta, instituído pela Portaria Municipal nº 047/2019, torna público a quem interessar que realizará no dia 19 de dezembro de 2019 às 09h00min (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial sob o nº 025/2019, cujo objeto é o Registro de Preços visando à Aquisição gradual de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes e/ou incorporados, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), para a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.lagoadanta.rn.gov.br. Informações E-mail: cpllagoadanta@hotmail.com.

Lagoa d'Anta/RN, 02 de dezembro de 2019.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Wagner Freitas da Silva

Código Identificador:41129A48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TP
Nº 008/2019

A Comissão Permanente do Município de Lagoa Nova/RN, designada através da Portaria nº. 0269/2019 de 03/07/2019, torna público o julgamento de proposta de preços da Tomada de Preços nº 008/2019, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE INTERMEDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, o qual julga classificada e vencedora do certame a proposta da empresa **CONSTRUTORA J V A LTDA - ME** (CNPJ: 07.062.694/0001-30), com proposta no valor global de R\$ 139.246,04 (cento e trinta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos). Desse modo, fica concedido o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para interposição de recursos administrativos sobre o presente julgamento. O presente julgamento encontra-se apenso aos autos e à disposição dos interessados no horário das 07h às 12h, em dias úteis. Maiores informações pelo Fone: (84) 3437.2232 ou através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br

Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:8011FD26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 016/2019

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº. 0269/2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019, do

tipo menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO CALÇADÃO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO ENTRE O BAIRRO CLAVINOTE E O HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN** com abertura marcada para o dia **23/12/2019, às 10h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situado na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro – Lagoa Nova/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08h às 12h, em dias úteis, no endereço supracitado. Maiores informações pelo Fone/Fax: (084) 3437-2232 ou através do e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:38CD8DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 683/2019

LEI MUNICIPAL Nº 683/2019 Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2019.

DISCIPLINA A FORMA DE DENOMINAR OS BENS PATRIMONIAIS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, atendendo proposição de iniciativa dos Vereadores **LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA E JOSÉ MIRANDA DA SILVA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação oficial de bens imóveis de uso do patrimônio municipal de Lagoa Nova, além das vias públicas, obedece aos seguintes critérios:

I- Fica proibido alterar a denominação de prédios e espaços públicos municipais, os quais já sejam denominados e que tenham sido construídos ou mantidos com recursos públicos de outras esferas de Governo por quaisquer de suas formas (convênio, parceria, emenda parlamentar e outras formas de consecução).

II- Fica proibida a denominação de prédios públicos municipais, oriundos de obras públicas não iniciadas ou que não estejam definitivamente concluídas.

III- A alteração da denominação de vias públicas e equipamentos comunitários que já sejam denominados (bairros, avenidas, ruas, praças, estradas), somente pode ocorrer mediante consentimento através de assinaturas de todos os seus moradores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada toda e qualquer disposição em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:BF82383C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0497/2019 - GP ERRO FORMAL

Portaria nº 0497/2019 - GP Lagoa Nova/RN, 27 de novembro de 2019.

“Concede Licença Prêmio ao Senhor Francisco Severino da Silva, funcionário do Município de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **Francisco Severino da Silva**, matrícula nº: **302**; Cargo: Gari; lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença Prêmio terá vigência de **02 de Dezembro de 2019 a 29 de Fevereiro de 2020**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:8B73C3FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0507/2019 - GP

Portaria nº 0507/2019 - GP Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2019.

“Cancela licença sem remuneração a pedido do Senhor **JÚLIO PETRÔNIO LIMA VICTOR**, funcionário do Município de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar licença sem remuneração a pedido do senhor **JÚLIO PETRÔNIO LIMA VICTOR**, Matrícula nº: **590**; Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**; lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN, concedida de acordo com a Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença foi concedida através da Portaria nº409/2019 GP de 30 de setembro de 2019 com vigência de **30 de dezembro de 2019 a 29 de dezembro de 2020**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:789EEF9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 508/2019 - GP

Portaria nº 508/2019 - GP Lagoa Nova / RN, 04 de dezembro de 2019.

“Institui Comissão Extraordinária de Análise e julgamento da proposta técnica referente à Tomada de Preço do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica instituída, como órgão colegiado, Comissão Extraordinária de Análise, a qual compete o recebimento, análise e julgamento pertinente a proposta técnica da TOMADA DE PREÇO Nº 012/2019, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, destinado a contratação de empresa prestadora de serviço de formação continuada dos professores e de implantação de portal educacional para as escolas municipais de educação básica do município de Lagoa Nova/RN.

Artigo 2º -A Comissão Extraordinária de Análise de que trata o artigo prévio será composta pelos seguintes membros:

- a) José Flávio Cardoso da Silva – Presidente;
- b) José Genilson Félix – Membro;
- c) Maria Aucileide Matias – Membro;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:4E3C012B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 010/2019

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 010/2019
Lagoa Nova/RN, 03 de dezembro de 2019.

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 853.500,00 para os fins que especifica e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme inciso I do artigo 6º da Lei Municipal 638/2018 de 21 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **853.500,00** (oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) às dotações especificadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial ou total em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de outubro de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:00BAC58F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2019 - Nº 3997/2019

Processo nº 3997/2019

Interessado: Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Assunto: **Conserto de Impressora**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **OLIVETECNICA RESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: Contratação dos serviços de conserto de impressora Xerox Phaser 3635 MFP, de responsabilidade da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações.

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.049,00 (hum mil e quarenta e nove reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:35B3D3BC

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2019 - Nº 4427/2019

Processo nº 4427/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **Serviços de Palestra e Treino Funcional**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **LEILA SOARES MAIA**

OBJETO: Contratação dos serviços de Palestra e Treino Funcional, para ser realizado no dia 04 de dezembro de 2019.

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:75E0826C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 132/2019 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo qualificadas como Usuários Gerenciadores das Unidades Jurisdicionadas: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na operação do Portal do Gestor do TCE/RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Klênia Maria Dantas da Cunha

Cargo: Assessora de Planejamento e Finanças

Matrícula: 198

CPF/MF nº.: 047.643.494.77

José Cirilo Sobrinho

Cargo: Controlador Geral do Município
Matrícula: 1389
CPF/MF nº.: 006.527.684-15

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:73FD9D11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25110001

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 25110001/2019

NOME DO CREDOR: JM DOS SANTOS

CNPJ: 27.691.700/0001-26

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00

Lucrécia/RN 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:2E7D10BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 512/2019 – PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com alimentação durante sua estadia na capital do Estado, **Natal/RN**, neste dia **04 de dezembro de 2019**, fazer o transporte de paciente para exames e consultas especializadas nos Hospitais Onofre Lopes; DNA Center e HGO.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 04 de dezembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:34DA6F57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.09-0002

Em data de 03/12/2019, nesta cidade de Marcelino Vieira–RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional **Kerles Jácome Sarmiento**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada **Edivan Borges de Sousa – ME**, inscrita no CNPJ nº 03.936.626/0002-83, com sede localizada na Rua São João, nº 336, São Benedito, Pau dos Ferros/RN, representada neste ato pelo Sr. Edivan Borges de Sousa, aqui denominado de CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço de reabastecimento de cilindros de oxigênio, resolvem celebrar o presente aditivo contratual nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo, na prorrogação de vigência do contrato originário nº 2019.01.09.0002, sem reajustamento de preço do serviço contratado, mantendo as demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo, por meio deste aditivo, prorrogam a vigência do presente contrato nº 2019.01.09-0002, que passará a vigorar no período compreendido entre 02/01/2020 a 31/12/2020, o que fazem com fundamento no item 5.1 da Cláusula 5ª do contrato originário, bem como em atendimento aos dispositivos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O contrato originário do serviço de locação de veículo terá sua vigência expirada em 31 de dezembro do corrente ano de 2019;

Ocorre que o referido serviço é indubitavelmente essencial para o atendimento da demanda das unidades de saúde do município, consistente no reabastecimento de cilindros de oxigênio;

O Contrato originário pode ser prorrogado com amparo no Inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art.57-A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual;

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é

inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, o que requer gastos e risco de elevação do preço anteriormente contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previamente fixadas no contrato originário sem nenhuma alteração devendo se moldar as novas rubricas estabelecidas no orçamento do exercício que sua vigência abranger;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas;

Marcelino Vieira-RN, em 03/12/2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Representante do Contratante

EDIVAN BORGES DE SOUSA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:45A56242

GABINETE DO PREFEITO ADITIVO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.08-0044

Em data de 03/12/2019, nesta cidade de Marcelino Vieira–RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional **Kerles Jácome Sarmento**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.662.667/0001-34, com sede localizada na Rua Treze de Maio, nº 324, Centro, Pau dos Ferros/RN, representada neste ato pelo Sr. Arthur Henrique Costa Lima, aqui denominado de CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço de manutenção, instalação e conserto de aparelhos médico hospitalar e consultório dentário para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente aditivo contratual nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo, na prorrogação de vigência do contrato originário nº 2019.01.08-0044, sem reajustamento de preço do serviço contratado, mantendo as demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo, por meio deste aditivo, prorrogam a vigência do presente contrato n.º 2019.01.08-0044, que passará a vigorar no período compreendido entre 02/01/2020 a 31/12/2020, o que fazem com fundamento no item 8.1 do contrato originário, bem como em atendimento aos dispositivos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O contrato originário que ora se aditivo, terá sua vigência expirada em 31 de dezembro do corrente ano de 2019;

Ocorre que o serviço contratado é, indubitavelmente, essencial para o atendimento da demanda das unidades de saúde do município, consistente manutenção, instalação e conserto de aparelhos médico hospitalar e consultório dentário para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

Na hipótese dos autos, o Contrato originário pode ser prorrogado com amparo no Inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art.57-A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

Há cotação atual de preços demonstrando a sua inalteração com relação aos preços contratados anteriormente;

Assim sendo, em conformidade com o supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual;

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, o que requer gastos e risco de elevação do preço anteriormente contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previamente fixadas no contrato originário sem nenhuma alteração devendo se moldar as novas rubricas estabelecidas no orçamento do exercício que sua vigência abranger;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas;

Marcelino Vieira-RN, em 04/12/2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Representante do Contratante

ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:D21E67C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - RN AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019 - PMM

O Presidente da CPL do Município de Maxaranguape/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 004/2019 do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DOS PÓRTICOS E QUIOSQUES DE BARRA DE MAXARANGUAPE E MARACAJÁ EM MAXARANGUAPE/RN. A seção pública será realizada no dia 20/12/2019 às 09:00 - horário local. O Edital na

íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura no setor de Licitações, situada na Rua Quinze de novembro, 45 - Centro, CEP 59.580-000 – Maxaranguape/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min ou no site www.maxaranguape.rn.gov.br / aba Portal da Transparência / Acesso a Informação / Certames e Editais / Tomada de Preços.

Maxaranguape/RN, 04 de dezembro de 2019.

RIVAILTON M. S. DA PASCHOA

Presidente da Comissão P. de Licitações

Publicado por:

Rivailton Maria Santana da Paschoa

Código Identificador:FA365980

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 493/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º- Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Marta Maria Lopes da Fonsêca Cavalcante

CPF..... :023.060.944-97

Matrícula..... :000050

Quantidade..... : 1,5 (uma e meia) Diária

Valor R\$..... : 300,00 (Trezentos reais)

Destino..... :Mossoró/RN.

Assunto.....: Participar do Seminário Gestão Educacional: Desafios para 2020, promovido pela UNDIME/RN, no Hotel Thermas em Mossoró/RN.

Período..... :05 e 06 de dezembro de 2019.

Lotação..... :Secretaria Municipal de Educação.

Função..... :Secretária Municipal.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 29 de novembro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:56EA3403

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019 RESULTADO DE
JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da “fase de habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019. Que as empresas: **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52- e **TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.924.624/0001-84 foram consideradas “**HABILITADAS**” conforme consta no Relatório de Julgamento da Fase de Habilitação. Desde já fica marcado a data de abertura de envelopes de Propostas para o dia **10 de dezembro de 2019 às 14:00hs** na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 04 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:E09ED598

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 RESULTADO DE
JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da “fase de habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019. Que a empresa: **H & M CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.233.506/0001-03, foi considerada “**INABILITADA**”, por descumprir com regras editalícias e as empresas: **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.440/0001-54 e, **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.635.344/0001-60 e **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.458.681/0001-90, foram consideradas “**HABILITADAS**” conforme consta no Relatório de Julgamento da Fase de Habilitação. Desde já fica aberto o prazo para Recurso. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 04 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:3882FCAE

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 RESULTADO DE
JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da “fase de habilitação” da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019. Que as empresas: **JOÃO HIGOR PINTO DIAS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.149/0001-13 e **S&L EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.624.502/0001-96 foram consideradas “**INABILITADAS**”, por descumprirem com regras editalícias e as empresas: **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COM.DA CONST. LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.651/0001-33, **H & M CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.233.506/0001-03, **D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.295.246/0001-04, **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.635.344/0001-60, **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.440/0001-54 e **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.458.681/0001-90, **DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.382.733/0001-30, **A3 CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.328.922/0001-89 e **JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.951.246/0001-99 foram consideradas “**HABILITADAS**” conforme consta no Relatório de Julgamento da Fase de Habilitação. Desde já fica aberto o prazo para Recurso. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 04 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:8C1578AC

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 49/2019.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 49/2019, realizado em 21/11/2019, a saber:

Objeto: Aquisição de Medicamento Hospitalar

ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 33.379.154/0001-95, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 4, 5, 7, 8, 12, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 41, 42, 45, 48, 49, 50, 52, 58, 66, 67, 74, 77, 80, 82, 83, 86, 90, 91, 95 ; totalizando o valor de **R\$ 385.543,20 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos).**

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 13, 15, 20, 33, 37, 46, 61, 65, 70, 72, 73, 76, 84, 85, 87, 88, 89, 93 ; totalizando o valor de **R\$ 201.296,00 (duzentos e um mil, duzentos e noventa e seis reais).**

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS XAVIER & SILVA LTDA - CNPJ: 26.084.982/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 9, 14, 28, 38, 51, 60, 62, 63, 71, 81 ; totalizando o valor de **R\$ 106.804,60 (cento e seis mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos).**

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO- CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 22, 29, 34, 35, 39, 40, 47, 53, 54, 57, 59, 75, 94 ; totalizando o valor de **R\$ 146.574,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais).**

MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 40.782.468/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 36, 68, 69 ; totalizando o valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).**

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 64 ; totalizando o valor de **R\$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais).**

RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 10, 30, 31, 44, 55, 56, 78, 79, 92 ; totalizando o valor de **R\$ 108.725,84 (cento e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

Monte Alegre/RN, em 04 de dezembro de 2019

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:989AE351

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 49/2019.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 49/2019 com início 08 de novembro de 2019, realizada em 21 de novembro de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 33.379.154/0001-95, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 4, 5, 7, 8, 12, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 41, 42, 45, 48, 49, 50, 52, 58, 66, 67, 74, 77, 80, 82, 83, 86, 90, 91, 95 ; totalizando o valor de **R\$ 385.543,20 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos).**

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 13, 15, 20, 33, 37, 46, 61, 65, 70, 72, 73, 76, 84, 85, 87, 88, 89, 93 ; totalizando o valor de **R\$ 201.296,00 (duzentos e um mil, duzentos e noventa e seis reais).**

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS XAVIER & SILVA LTDA - CNPJ: 26.084.982/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns)

: 6, 9, 14, 28, 38, 51, 60, 62, 63, 71, 81 ; totalizando o valor de **R\$ 106.804,60 (cento e seis mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos).**

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO- CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 22, 29, 34, 35, 39, 40, 47, 53, 54, 57, 59, 75, 94 ; totalizando o valor de **R\$ 146.574,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais).**

MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 40.782.468/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 36, 68, 69 ; totalizando o valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).**

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 64 ; totalizando o valor de **R\$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais).**

RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 10, 30, 31, 44, 55, 56, 78, 79, 92 ; totalizando o valor de **R\$ 108.725,84 (cento e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

Monte Alegre/RN, 04 de dezembro de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DB9DF96F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços visando futura e eventual contratação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva para os veículos com vistas ao atendimento das necessidades da frota de todas as secretarias Municipais de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2019, às 10:00 (dez) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. Juvenal Lamartine, nº 33, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000 – E-mail: licitação@montealegre.rn.gov.br

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:3E80AB55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
056/2019**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra reaberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços visando futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços gráficos com vistas ao atendimento das demandas dos impressos de todas as secretarias de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2019, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. Juvenal Lamartine, nº 33, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000 – E-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:A4FF7C9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 234/2019**

Processo de Despesa nº: 385/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 234/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: MAGDIEL DA SILVA MORAIS. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviço de recuperação do castelo de madeira utilizado na ornamentação natalina, serviço de confecção de trenó de madeira utilizado na ornamentação natalina, serviço de confecção de caramanchão em madeira, serviço de confecção de letras com estrutura de madeira e compensado.; Preço Global: R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 - 005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2053 - Manutenção das Atividades do Setor de Cultura
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 04/12/2019 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:A58C01EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

AVISO - PPRP Nº38/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais adjudica e torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedoras as Empresas: **A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA- CNPJ: 31.070.140/0001-60**, saiu vencedora nos itens: 9, 10, 11, 12, 15, 25, 26, 27, 66; **C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 03.538.267/0001-25**, saiu vencedora nos itens: 61, 62; **EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- CNPJ: 07.239.645/0001-20**, saiu vencedora nos itens : 4, 6, 7; **G H P S BARRETO- CNPJ: 27.103.616/0001-44**, saiu vencedora no item: 24 ; **GLOBAL COMERCIAL EIRELI- CNPJ: 17.892.706/0001-08**, saiu vencedora no item: 16; **JR IND. COM. DE MOVEIS LTDA - ME- CNPJ: 17.570.889/0001-45**, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 5, 8, 33, 35, 36, 38, 41, 44, 51, 54, 59, 64, 65; **K V BEZERRA - ME- CNPJ: 05.587.629/0001-01**, saiu vencedora nos itens: 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 68, 69; **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI- CNPJ: 06.281.452/0001-75**, saiu vencedora nos itens: 28, 29, 30, 34, 37, 40, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 63, 67; **MARCOS JULIANO DA SILVA- CNPJ: 12.633.952/0001-21**, saiu vencedora nos itens: 39, 55, 60; **NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 14.209.485/0001-32**, saiu vencedora no item: 32; O Processo com as instruções encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitação do Município, situado à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, centro,

Sala das Licitações, 04/12/2019.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:DF8217E6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2019 – SME/PMNF**

Dispõe sobre o cumprimento das normas para avaliação do processo Ensino Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, em observância às disposições da Lei nº 9.394/1996.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o despacho do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste município,

RESOLVE:

Art. 1º. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem da rede municipal dar-se-á pelas normas estabelecidas nesta Portaria, bem como pelo que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º. A avaliação de que trata o artigo 1º tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preceituam os artigos 205 da Constituição Federal e 2º da Lei nº 9.394/1996.

Art. 3º. A avaliação da aprendizagem escolar orientar-se-á por processo diagnosticador, mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua, cumulativa e inclusiva, que permita dar à ação pedagógica importância tal, que favoreça o desenvolvimento do educando nos aspectos afetivos, sociocultural, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os eventuais Exames Finais.

§ 1º. Serão consideradas as vivências cotidianas do estudante no contexto escolar, sua capacidade de criar, seus saberes e suas referências culturais, visando apropriar-se dos conteúdos curriculares, a fim de desenvolver habilidades, atitudes e valores necessários para resolução de problemas e o pleno exercício da cidadania.

§ 2º. O processo de avaliação tem como função redirecionar o trabalho educativo em cada momento pedagógico, considerando as especificidades da Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar Indígena, Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º. O processo de avaliação da aprendizagem escolar será explicitado pela Instituição de Ensino no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar e no Plano Anual da Escola, observadas as Diretrizes Curriculares Vigentes.

Art. 5º. Serão instrumentos de avaliação da aprendizagem os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente e em grupo, relatórios, pesquisas, sínteses, portfólios, seminários, exposições orais e escritas, aulas de campo, projetos, estudos orientados; dentre outros, que permitam avaliar o desempenho do estudante.

§ 1º. A escola fica proibida, dentro do ano letivo, determinar período exclusivo para avaliação, considerando que a avaliação é contínua e cumulativa.

Art. 6º. Os resultados das avaliações da aprendizagem serão computados no final de cada bimestre, perfazendo um total de quatro avaliações no final do ano letivo e, quando se tratar da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, duas avaliações no semestre.

Parágrafo Único. No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, os resultados do desempenho da aprendizagem do estudante serão expressos, por meio de relatório, no final do primeiro semestre, culminando com um relatório conclusivo no final do ano letivo.

Art. 7º. Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em sala de aula, pelo professor, pelo professor com o estudante, no intuito de mediar o processo de ensino e aprendizagem, enfatizando o êxito e a superação das dificuldades.

§ 1º. Será assegurado ao estudante o recebimento das atividades avaliativas para apreciação e autoavaliação.

§ 2º. O estudante ou seu representante legal poderá solicitar ao Conselho Escolar e/ou Diretor da Escola, por escrito, a revisão de qualquer verificação da aprendizagem, no prazo máximo de 03 (três)

dias úteis, a partir da divulgação dos resultados, desde que a referida solicitação esteja fundamentada para tal fim.

§ 3º. A revisão da avaliação do estudante será realizada pelo professor do componente curricular e, não havendo consenso, será formada uma comissão de três professores da Rede Municipal, do próprio componente curricular, designada pela equipe gestora da escola, incluindo ou não, o professor do componente curricular, sendo facultada a presença do estudante ou do seu representante legal.

Art. 8º. O estudante ou seu representante legal poderá solicitar, no prazo de 72 h (setenta e duas horas), por escrito a reposição de avaliações que não foram realizadas na data estabelecida pela escola, desde que apresente justificativa fundamentada (atestado médico, declaração, registros de fotos entre outros) para tal solicitação.

Parágrafo Único. Ao estudante regularmente matriculado na escola, no exercício da liberdade de consciência e de crença, conforme os seus preceitos religiosos comprovados, será assegurado o direito à reposição de avaliações não realizadas na data marcada, mediante solicitação prévia, por meio de requerimento com a devida justificativa, apresentado pelo estudante ou pelo seu representante legal.

Art. 9º. A avaliação na **EDUCAÇÃO INFANTIL** terá por finalidade o acompanhamento do desenvolvimento da criança e do trabalho pedagógico e acontecerá por meio da observação, dos registros e relatórios elaborados pelos professores, que contemplam aspectos do desenvolvimento biopsicossocial, individual e do grupo, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 1º. Na avaliação não serão utilizados testes, provas ou outros instrumentos de mensuração classificatória, que submetam as crianças a qualquer forma de ansiedade, pressão ou frustração;

§ 2º Haverá expedição de documentos em forma de relatórios ao final do ano letivo e para alunos transferidos, permitindo atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 10. A avaliação do Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, visará ao acompanhamento do desempenho da aprendizagem do estudante, sem fins de retenção por desempenho, e o registro ocorrerá por meio de relatórios analíticos/descritivos em forma de ficha, que entrará em vigor a partir de janeiro de 2020.

§ 1º. Os registros dos avanços e das dificuldades do estudante ocorrerão, cotidianamente, pelo professor, visando ao replanejamento das ações e à elaboração de relatório semestral e de relatório conclusivo no final do ano letivo, em forma de ficha que será anexada na pasta individual dos estudantes.

§ 2º. Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, será anexado um relatório ao documento de transferência do estudante, informando as competências e as habilidades desenvolvidas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.

Art. 11. Na avaliação do Ciclo de Complementação, 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o registro do desempenho da aprendizagem ocorrerá da seguinte forma:

I – No 3º, 4º e 5º ano, será por meio de notas.

Art. 12. Será aprovado, na Educação Básica, o estudante que atingir **frequência igual ou superior a 75% do total de horas** letivas para o ano/semestre letivo, observados os incisos VII e VIII do art. 12 da Lei nº 9.394/1996.

I - No Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e nas modalidades de ensino equivalentes, o cálculo do percentual de frequência deverá ser computado pelo total de dias letivos.

a) No Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos, será exigida do estudante a frequência mínima de 75% do total de dias letivos, a qual deve ser computada no 2º ano.

b) No Ciclo de Complementação, 3º ao 5º ano, o percentual de frequência mínima de 75 % será computado anualmente.

II - No Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, e nas modalidades de ensino equivalentes, o percentual de frequência será computado de forma global, não ocorrendo cômputo por componente curricular.

Art. 13. DO 3º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, as notas serão computadas no final de cada bimestre, perfazendo um total de 04 (quatro) avaliações por bimestres. No final do ano letivo e, quando se tratar da modalidade EJA, duas avaliações no semestre.

§ 1º. A avaliação de cada bimestre se dará da seguinte maneira: avaliação parcial (60%), de formato livre, e avaliação principal (40%), de formato escrito, com questões objetivas e subjetivas. Tais instrumentos devem constar no Plano Anual da Escola.

§ 2º. Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em sala de aula, pelo professor no intuito de informar aos estudantes o êxito e superar as dificuldades de aprendizagem.

§ 3º. Ao final de cada bimestre, os professores deverão, obrigatoriamente, apresentar os resultados bimestrais, os quais serão registrados na ficha individual do estudante.

§ 4º. Em caso de transferência no transcorrer do ano letivo, será anexado ao histórico escolar do estudante a ficha individual com registro dos dias letivos cumpridos pela Escola, as notas e as faltas do educando.

§ 5º. Adotar-se-á a escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez) em todos os componentes curriculares, para fins de registro das avaliações, do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das modalidades de ensino.

Art. 14. A avaliação na modalidade da **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** deve ter como foco e deve estar fundamentada nos seguintes procedimentos:

I – Ser compreendida como um processo de formação contínuo, coletivo, sistemático e flexível, com a participação efetiva de educadores e educandos;

II – Fazer parte do processo de aprendizagem e possibilitar a reflexão constante do trabalho desenvolvido por alunos e professores, permitindo-lhes a análise da trajetória escolar e a reorientação da prática pedagógica;

III – Possuir dimensão formativa e processual e pautar-se nas especificidades dos educandos (adolescentes, jovens, adultos e idosos), nas suas experiências de vida, seu repertório de conhecimentos, produtos dessas experiências, e na ressignificação dos saberes no contexto escolar;

IV – Considerar a prática da autoavaliação dos sujeitos envolvidos no processo: o educando, o educador e a comunidade escolar.

§ 1º. Nos períodos iniciais (I e II), o acompanhamento sistemático das aprendizagens reorientará as ações de acordo com as necessidades dos alunos, cujo resultado final em Relatório expressará como se deu o processo de aprendizagem do aluno nas aulas presenciais, oficinas pedagógicas e atividades vivenciais.

Parágrafo Único - No período inicial (II), no que se refere ao 3º ano do ensino fundamental I (EJA), o resultado do processo de avaliação será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º. Nos períodos finais (III, IV e V), o resultado do processo de avaliação será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º. O estudante da EJA estará aprovado se obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% do total de aulas dadas em cada disciplina.

§ 4º. Na EJA, o estudante que, ao final do período letivo (100 dias letivos), não obtiver média 6,0 (seis), será submetido a uma avaliação especial.

Art. 15. Em todas as modalidades de ensino, caberá à Escola publicar e informar ao estudante ou aos seus responsáveis os resultados do rendimento escolar e o total de faltas, a cada bimestre letivo.

Art. 16. A avaliação do desempenho escolar do estudante com **Necessidades Educacionais Especiais (NEE)**, matriculados em classes comuns terá uma abordagem diagnóstica, formativa e somativa na forma como preceitua o art. 21 da Resolução 001/2018 da Educação Especial.

§ 1º A avaliação de aprendizagem na Educação do Ensino Infantil e do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental não terá o objetivo de promoção.

§ 2º A avaliação de aprendizagem no **Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais**, Educação de Jovens e Adultos terão o caráter formativo predominando sobre o quantitativo, observando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do educando, sendo organizadas de acordo com as regras comuns a essas duas etapas.

§ 3º Os estudantes com deficiência intelectual e do espectro autista terão a avaliação de aprendizagem em qualquer série da Educação Básica, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, dos conteúdos e atividades trabalhadas, suas estratégias de ensino e os resultados alcançados pelo aluno, sem o objetivo de promoção.

§ 4º Todas as avaliações devem permanecer na pasta do estudante na secretaria escolar, para que seja verificada a observância da orientação desta Resolução pelos membros responsáveis da Inspeção Escolar ou da família.

Art. 17. O professor, na sala de aula, utilizará recursos didáticos diversificados no processo de avaliação, adequados às especificidades requeridas pelo tipo de deficiência apresentada pelo aluno, a seguir:

I - o aluno com deficiência visual-cego terá no processo de leitura e escrita, o apoio de um leitor e escriba, a utilização do sistema Braille, a impressão, a transcrição, a audiodescrição e os recursos da Tecnologia Assistiva (TA), conforme preferência do aluno;

II - Ao aluno com baixa visão será garantida a escrita na fonte, o contraste e ampliação de imagens adequadas à sua acuidade visual, audiodescrição, recurso da TA ou o apoio do leitor e escriba, conforme sua preferência;

III - o aluno com deficiência auditiva, ao ser avaliado, será considerada a interferência da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos aspectos morfosintáticos, na produção da Língua Portuguesa escrita e contar com o apoio do intérprete de LIBRAS;

IV - Para o aluno com deficiência intelectual, serão observados os critérios dispostos em grau de prioridade: idade cronológica, maturidade emocional e social e a aprendizagem escolar referente aos conteúdos trabalhados.

V - Para os alunos do espectro autista, serão observadas as especificidades de cada aluno, devendo serem utilizados os recursos de TA com acompanhamento do professor-auxiliar ou da SRM;

VI - Para o aluno com deficiência física, deverão ser respeitados os limites impostos pela deficiência, observando a flexibilidade do tempo e a utilização da TA, quando necessários;

VII - para os alunos com transtornos funcionais de aprendizagem, deverá se utilizar a flexibilização do tempo e dos conteúdos, assim como o apoio do professor de sala de aula, da sala de recurso multifuncional, do professor itinerante ou de outro professor ou coordenador do quadro da escola, quando se fizer necessário.

Art. 18. Os alunos com altas habilidades/superdotação terão sua avaliação obedecendo ao mesmo teor dos demais estudantes, podendo ser complementada com as atividades de enriquecimento curricular nashabilidades em que demonstram superdotação.

§ 1º. As escolas deverão procurar, com auxílio do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, manter interface com instituições de ensino superior e institutos voltados à pesquisa, às artes e aos esportes, para que atenda às necessidades de desenvolvimento pleno do estudante.

§ 2º. Ao aluno referido no caput deste artigo, será permitido o avanço escolar condicionado à avaliação da equipe pedagógica da escola, com auxílio da equipe da educação especial da Secretaria de Educação, quando se fizer necessário.

Art. 19. As instituições de ensino poderão adotar o sistema de terminalidade específica, entendida como a Certificação de Conclusão de Escolaridade, para alunos com grave deficiência intelectual ou deficiência múltipla, fundamentada em avaliação diagnóstica e psicopedagógica.

§ 1º. Considera-se a idade limite de dezessete anos para que seja atribuída a terminalidade referida no caput deste artigo, para a conclusão do Ensino Fundamental, devendo ser assegurado aos alunos o prosseguimento de estudos.

§ 2º. O histórico escolar dos alunos referidos no caput deste artigo deverá apresentar, de forma descritiva, as competências e habilidades adquiridas para conclusão do Ensino Fundamental, e o certificado de conclusão será o mesmo adotado para os alunos com desenvolvimento típico, não cabendo observações discriminatórias.

Art. 20. Será aprovado, na Educação Básica, o estudante que atingir frequência igual ou superior a 75% do total de aulas ministradas durante o ano ou semestre letivo.

§ 1º. No Ensino Fundamental Anos Iniciais e nas modalidades de ensino, o cálculo do percentual de frequência deverá ser computado pelo total de dias letivos.

§ 2º. No Ensino Fundamental Anos Finais e nas modalidades de ensino, o percentual de frequência será computado de forma global, não ocorrendo cômputo por componente curricular.

§ 3º. Será exigida do estudante a frequência mínima de 75% do total de dias letivos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, que compreende o ciclo de alfabetização, a ser computada no 3º ano, observados os incisos VII e VIII do art. 12 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 21. A média para aprovação do estudante da Educação Básica, exceto do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, será igual ou superior a 6,0, resultante da média aritmética, de acordo com a fórmula seguinte:

$$MA = \frac{1^\circ B + 2^\circ B + 3^\circ B + 4^\circ B}{4} \text{ ou } MS = \frac{1^\circ B + 2^\circ B}{2}$$

4 2

§ 1º. O estudante cuja média aritmética anual seja igual ou superior a 2,5 e inferior a 6,0 será submetido a Exame Final.

§ 2º. O estudante submetido ao Exame Final - EF será aprovado se obtiver a Média Final de Promoção – MFP igual ou superior a 5,0, resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 2 à Média Anual ou semestral e peso 1 à nota do Exame Final, de acordo com a fórmula seguinte:

$$MFP = \frac{(MA \times 2) + (EF \times 1)}{3} \text{ ou } MFP = \frac{(MS \times 2) + (EF \times 1)}{3}$$

§ 3º. O estudante, quando não participar do Exame Final, terá considerada a inexistência da nota e aplicada a fórmula do parágrafo anterior para obtenção da Média Final de Promoção.

Art. 22. O estudante do Ensino Fundamental, 9º ano e V período da modalidade EJA, que não obtiver média de aprovação nos componentes curriculares, após o Exame Final, terá assegurado Avaliação Especial - AE.

§ 1º. O estudante submetido à Avaliação Especial será aprovado se obtiver Média Final de Promoção igual ou superior a 5,0, resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 2 à Média Anual e peso 1 à nota da Avaliação Especial, de acordo com a fórmula seguinte:

$$MFP = \frac{(MA \times 2) + (AE \times 1)}{3} \text{ ou } MFP = \frac{(MS \times 2) + (AE \times 1)}{3}$$

§ 2º. A nota da Avaliação Especial, quando for superior, substituirá a nota do Exame Final, na operacionalização do novo cálculo.

§ 3º. O estudante que não obtiver aprovação após a Avaliação Especial – AE terá as seguintes opções:

I – Submeter-se a exames na Comissão Permanente de Exames Supletivos, desde que tenha 15 anos completos, quando se tratar do Ensino Fundamental.

II – Matricular-se no ano civil subsequente no mesmo ano/série ou período da reprovação.

III – Contemplado com a situação do inciso I, o estudante do Ensino Fundamental, sendo aprovado, ficará habilitado ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio em qualquer instituição de ensino.

Art. 23. O estudante que obtiver a Média Anual inferior a 2,5 será considerado automaticamente reprovado.

Art. 24. O estudante que se submeter à avaliação na Comissão Permanente de Exames Supletivos, no Ensino Fundamental, será aprovado com nota 5,0 em cada componente curricular.

§ 1º Poderá submeter-se a uma nova avaliação, às vezes que forem necessárias e sem a exigência de tempo determinado, o estudante que não alcançar a nota 5,0.

§ 2º O estudante avaliado para complementação de currículo terá seu histórico escolar de conclusão expedido pela instituição educacional de origem, onde cursou o 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 25. A Comissão Permanente de Exames Supletivos certificará em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a clientela que não tenha comprovante de escolaridade para ingresso no mercado de trabalho ou regularização da vida funcional empregatícia.

Art. 26. Os processos de classificação, reclassificação, avanço, aceleração – correção de fluxo e aproveitamento de estudos deverão ocorrer com base na idade, na competência sempre que o interesse do processo assim o recomendar e serão desenvolvidos em consonância com o Regimento Escolar da instituição de ensino e Inspeção Escolar.

Art. 27. Para efeito de registro dos resultados finais dos alunos de 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos relatórios finais, fichas individuais, atas e históricos escolar, serão usadas as seguintes terminologias.

a) AP – Aprovado (o educando obteve promoção para o ano ou nível seguinte);

b) RP – Reprovado (o educando não obteve a média mínima para sua aprovação);

c) RF – Reprovado por frequência – (o educando não atingiu a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária mínima oferecida);

d) AB – Abandono – (o educando deixou de frequentar a Escola); e

e) TF – Transferido – (o educando retirou-se da Escola, recebendo a documentação comprobatória dos estudos realizados).

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação de Nísia Floresta, por meio de seus Órgãos específicos, acompanhará a aplicação e a operacionalização dos dispositivos constantes da presente Portaria.

Art. 29. Os casos omissos quanto à avaliação da aprendizagem serão resolvidos pelo Órgão Competente da SME, que consultará o Conselho Municipal de Educação, quando julgar necessário.

Art. 30. Ficam revogadas a Portarias nº 03/2018 – SME/PMNF, de 18 de julho de 2018 e demais disposições em contrário.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de outubro de 2019.

VALÉRIA LOPES DE AQUINO

Secretária Municipal de Educação

MARCIA REJANE DA SILVA NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Severino Ramos dos Santos Maia

Vice-Presidente

Maria José dos Santos

Secretária Executiva

Wilson de Oliveira Neto

Suplente

Aniere de França Cândido

Titular

Fabiana Patrícia de Carvalho

Titular

Marcelo Augusto da Silva

Titular

Edileide Oliveira da Silva

Suplente

Evalto Pereira do Nascimento

Titular

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:6C3D93CE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PPRP Nº38/2019

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.

HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor das empresas a seguir descritas:

Licitantes vencedores:

A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA- CNPJ: 31.070.140/0001-60, saiu vencedora nos itens: 9, 10, 11, 12, 15, 25, 26, 27, 66; **C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 03.538.267/0001-25**, saiu vencedora nos itens: 61, 62; **EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- CNPJ: 07.239.645/0001-20**, saiu vencedora nos itens : 4, 6, 7; **G H P S BARRETO- CNPJ: 27.103.616/0001-44**, saiu vencedora no item: 24 ; **GLOBAL COMERCIAL EIRELI- CNPJ: 17.892.706/0001-08**, saiu vencedora no item: 16; **JR IND. COM. DE MOVEIS LTDA - ME- CNPJ: 17.570.889/0001-45**, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 5, 8, 33, 35, 36, 38, 41, 44, 51, 54, 59, 64, 65; **K V BEZERRA - ME- CNPJ: 05.587.629/0001-01**, saiu vencedora nos itens: 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 68, 69; **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI- CNPJ: 06.281.452/0001-75**, saiu vencedora nos itens: 28, 29, 30, 34, 37, 40, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 63, 67; **MARCOS JULIANO DA SILVA- CNPJ: 12.633.952/0001-21**, saiu vencedora nos itens: 39, 55, 60; **NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 14.209.485/0001-32**, saiu vencedora no item: 32;

Nísia Floresta/RN, 04/12/2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador:6567D105

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO/ ARP - PPRP Nº38/2019

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN.
CONTRATADOS: **A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA- CNPJ: 31.070.140/0001-60**, saiu vencedora nos itens: 9, 10, 11, 12, 15, 25, 26, 27, 66; **C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 03.538.267/0001-25**, saiu vencedora nos itens: 61, 62; **EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- CNPJ: 07.239.645/0001-20**, saiu vencedora nos itens : 4, 6, 7; **G H P S BARRETO- CNPJ: 27.103.616/0001-44**, saiu vencedora no item: 24 ; **GLOBAL COMERCIAL EIRELI- CNPJ: 17.892.706/0001-08**, saiu vencedora no item: 16; **JR IND. COM. DE MOVEIS LTDA - ME- CNPJ: 17.570.889/0001-45**, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 5, 8, 33, 35, 36, 38, 41, 44, 51, 54, 59, 64, 65; **K V BEZERRA - ME- CNPJ: 05.587.629/0001-01**, saiu vencedora nos itens: 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 68, 69; **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI- CNPJ: 06.281.452/0001-75**, saiu vencedora nos itens: 28, 29, 30, 34, 37, 40, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 63, 67; **MARCOS JULIANO DA SILVA- CNPJ: 12.633.952/0001-21**, saiu vencedora nos itens: 39, 55, 60; **NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 14.209.485/0001-32**, saiu vencedora no item: 32; – recursos orçamentários 2019, Elemento de Despesa: 4.4.90-52. vigência: 12 (doze) meses.

P/ Contratados:

EMANUEL GIL PEREIRA LIMA;

FLÁVIO AUGUSTO TAVARES DA SILVA;

MOZART DE ARAÚJO SANTOS;

LUCIANO SERGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO;

MACIEL SILVA LEANDRO;

IVANALDO SEVERINO MALHEIRO;

LAILTON GUILHERME DA SILVA;

BRUNNO DE MEDEIROS PINHEIRO;

FRANCISCO CLEBER HENRIQUE SILVA E

MARIVALDO LEANDRO MARQUES

Respectivamente e

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

P/Contratante.

Nísia Floresta, 04/12/2019.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador:ABC7AD73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
PROCESSO/MOB/RN Nº 095/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº
008/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21 VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 07.605.255/0001-27, com sede no endereço a Rua Moises Gurgel, 92, Centro, Janduis/RN. OBJETO/JUSTIFICATIVA: O presente instrumento tem por objetivo a dilatação do prazo vigência da cláusula décima segunda do contrato original até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de assinatura deste documento, com fulcro no art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, para que não haja prejuízo com a descontinuidade contratual, considerando também, a previsão no Contrato Administrativo referente à TOMADA DE PREÇOS nº 008/2018. Base legal: Lei nº 8.666/1993.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:C218A4D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019 – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS – SRP – PROCESSO MOB/RN Nº
161/2019

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de Dezembro de 2019, às 08:00mim, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de fogos de artifício, para atender as demandas das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, com participação exclusiva de microempresas (MEI, ME e EPP). Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3477-0053 ou e-mail: licitacoesobrn@gmail.com

Ouro Branco/RN, 04 de Dezembro de 2019

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:0C50ABD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS – SRP – PROCESSO MOB/RN Nº
162/2019

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de Dezembro de 2019, às 10:00mim, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para Futura Locação de horas de (CAMINHÃO MUNCK), com operador, para realização de serviços no Município de Ouro Branco/RN, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, com participação exclusiva de microempresas (MEI, ME e EPP). Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3477-0053 ou e-mail: licitacoesobrn@gmail.com

Ouro Branco/RN, 04 de Dezembro de 2019

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:FCC71328

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 048/2019

Dispõe sobre nomeação para provimento de cargos do Concurso Público, Edital nº 001/2017, homologado em 5 de março de 2018.

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, II, “a”, da Lei Orgânica e, de acordo com o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do art. 14, I, da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 2009, para o(s) respectivo(s) cargo(s), o(s) candidato(s) identificado(s) no Anexo desta Portaria – Edital de Convocação nº 011/2019.

Parágrafo único - A presente convocação se dá em razão do não comparecimento da Srª FABIANA VITORIA DE SOUTO, convocada e nomeada a partir do Edital nº 017/2019 (Portaria nº 046/2019).

Art. 2º - O candidato nomeado deverá cumprir todas as exigências do Edital no prazo de 15 (quinze) após a publicação desta Portaria, conforme disposto no art. 29, da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 04 de dezembro de 2019, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 018/2019
(Anexo da Portaria nº 048/2019)

I. A Prefeita do Município de Ouro Branco/RN, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA, usando de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo nomeado(s), aprovado(s) no Concurso Público, Edital nº 001/2017, com resultado homologado em dia 5 de março de 2018, para comparecer(em) à Secretaria de Administração e Planejamento, setor de Recursos Humanos, na Av. Manoel Correia, nº 219, Ouro Branco/RN, das 07h às 12h, em até 15 (quinze) dias após a publicação deste, a fim de apresentar a documentação abaixo descrita, exigida no Edital nº 001/2017, capítulo XII, e tomar posse:

NOME	CARGO	CLAS	INSCRIÇÃO
VIVIANNE MACEDO PINTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7º	0607020

II. Conforme Estatuto Municipal - Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 2009 - art. 29, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, no órgão oficial, do ato de provimento, podendo ser prorrogado mediante requerimento do interessado por até 15 (quinze) dias;

III. Será imediatamente TORNADO SEM EFEITO o ato de nomeação do candidato que não comprove todos os requisitos para a investidura do cargo e/ou deixe de tomar posse nos prazos previstos, conforme capítulo XII, item 10, do Edital nº 001/2017;

IV. Relação de documentos exigidos (conforme capítulo XII, itens 1 e 6, do edital do concurso):

- Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no Capítulo II deste Edital;
- Certidão de nascimento ou casamento;

c. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;

d. Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

e. Cédula de identidade;

f. Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração;

g. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

h. Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua;

i. 02 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas (fundo branco);

j. Declaração de não receber proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função, exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional. Em caso de acumulação, o candidato deverá apresentar no ato da convocação, declaração contendo o cargo e a carga horária exercida para fins de análise da possibilidade de acumulação, condição determinante para a investidura;

k. Declaração de antecedentes criminais (Justiça Estadual e Justiça Federal);

l. Declaração de não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

m. Atestado que comprove gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo, emitido por meio da perícia médica oficial do Município de Ouro Branco;

V. Além de tais documentos, conforme facultado pelo capítulo XII, item 9, do edital do concurso, a administração entende pertinente que o nomeado também apresente:

- a. Declaração de bens;
- b. Número de conta de sua titularidade para recebimento do salário;
- c. Certidão de Nascimento dos filhos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 14 anos;
- d. Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir.
- e. Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- f. Comprovante de endereço atualizado;
- g. CNH na categoria exigida pelo edital (cargos de motorista e operador de máquinas);
- h. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS);

VI. Para a realização da inspeção médica oficial, o candidato deverá apresentar os seguintes exames:

- Sumário de urina
- Hemograma completo
- Glicemia
- Colesterol
- Colesterol HDL
- Colesterol LDL
- Colesterol VLDL
- Triglicerídeos
- Ácido úrico
- TGO
- TGP
- VDRL
- Eletrocardiograma com parecer de cardiologista
- Eletroencefalograma com parecer de neurologista
- Raio-x do tórax com parecer de radiologista
- Exame oftalmológico
- Outros exames que o médico perito entenda razoável

VII. A documentação será apresentada na forma original ou através de cópias autenticadas, sendo facultado à Prefeitura Municipal proceder com a autenticação, desde que sejam apresentados no ato os documentos originais.

Ouro Branco – RN, 04 de dezembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo

Código Identificador:F44388BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE DISPENSA 60.2019

PROCESSO Nº 102/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2019

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA O EVENTO NATALINO "PARAÚ UM SONHO DE NATAL" PARA AS CRIANÇAS DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.

Contratado.....: FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ/CPF sob o nº 23.200.679/0001-68,

Valor.....: **R\$5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 03 de DEZEMBRO de 2019

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Fabiola de Araujo Moraes

Código Identificador:97D09C4C

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP. 60.2019

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 23.200.679/0001-68, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA O EVENTO NATALINO "PARAÚ UM SONHO DE NATAL" PARA AS CRIANÇAS DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE

PARAU/RN, no valor total de **R\$5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. **FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAU - RN, 03 de DEZEMBRO de 2019

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:F7113071

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO 1º ADITIVO DO PREGÃO 019/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratada: Felipe X Cerino assessoria esportiva – CNPJ: 28.459.211/0001-06

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato do pregão presencial 019/2018, para contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para prestação de serviços de assessoria administrativa na área educacional, gestão de projetos e de eventos visando expansão do atendimento a educação básica.

Base Legal: Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços, amparado no art. 57 da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial.

Data: 20/11/2019.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante – Felipe X Cerino assessoria esportiva – Pela Contratada

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:70459881

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 122/2019

Portaria nº 122/2019/GP/PMP
Parazinho/RN, 04 de Dezembro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Senhor: **FRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Licença Prêmio por assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias.

Art.2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:059F356A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 7550/2019 PREGÃO
PRESENCIAL 61/2019

Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA.**

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 61/2019 realizada em 28 de novembro de 2019 (quinta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$461.988,00, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

S.P. DA SILVA - ME- CNPJ: 20.156.525/0001-28, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 232.559,00 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).**

FRANCISCO JOSE DE MEDEIROS JUNIOR ME- CNPJ: 20.148.931/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3 ; totalizando o valor de **R\$ 114.245,00 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais).**

JAILSON DE OLIVEIRA PEREIRA- CNPJ: 35.471.559/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2 ; totalizando o valor de **R\$ 115.184,00 (cento e quinze mil, cento e oitenta e quatro reais).**

PARELHAS/RN, 04 de Dezembro de 2019.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:58528222

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 7550/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019

Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 61/2019 realizada em 28 de novembro de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$461.988,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

S.P. DA SILVA - ME- CNPJ: 20.156.525/0001-28, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 232.559,00 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).**

FRANCISCO JOSE DE MEDEIROS JUNIOR ME- CNPJ: 20.148.931/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3 ; totalizando o valor de **R\$ 114.245,00 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais).**

JAILSON DE OLIVEIRA PEREIRA- CNPJ: 35.471.559/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2 ; totalizando o valor de **R\$ 115.184,00 (cento e quinze mil, cento e oitenta e quatro reais).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 04 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:D9147914

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO
7346/2019 PREGÃO PRESENCIAL 62/2019**

O Município de Parelhas/RN, através de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA”.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:03631DDC

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 717/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): MARCEL VICTOR DA SILVA AZEVEDO			
MATRÍCULA: 120695-8			
DI: 070.155.394-46			
CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de Curso do Samu em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 16/12/2019 à 19/12/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
03	Com pernoite	R\$150,00	R\$ 450,00
Total a pagar			R\$ 450,00

Parelhas (RN), 04 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:572ACA01

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 718/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ SONILTO AZEVEDO DE SOUZA			
MATRÍCULA: 1205382			
DI: 029.737.494-09			
CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de Curso do Samu em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 16/12/2019 à 19/12/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
03	Com pernoite	R\$150,00	R\$ 450,00
Total a pagar			R\$ 450,00

Parelhas (RN), 04 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:435DD1ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 799/2019.**

Dispõe sobre nomeação do CARGO DE VICE-DIREÇÃO de Escola da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SILVA BRITO DA SILVA, mat. 1001892, para o cargo em comissão de Vice-Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Fernandes de Oliveira Castro, vinculada a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 04 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:7C7E33F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 801/2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR (A): Antônio Gonsalves da Silva Filho			
MATRÍCULA: 100494-8			
RG: 1855495-SSP/RN			
CARGO: Motorista/B-VII			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Gabinete Civil.			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir à senhora Maria Aparecida Alves dos Santos Souza à justiça Federal de Caicó/RN.			
DESTINO: Caicó/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 04/12/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	35,00	35,00
Total a pagar			35,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 04 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:075B2779

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 802/2019.**

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Inciso II, Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando o disposto na Legislação Municipal que criaram vagas para o quadro efetivo do Município de Parelhas;

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal do Município de Parelhas;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), aprovado(a) no Concurso Público realizado aos 18 de outubro de 2015, para o nível inicial integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Parelhas/RN, conforme as disposições funcionais vigentes.

NOME: ALBANYRA DOS SANTOS SOUZA

CARGO: Professor de Português

INSCRIÇÃO N: 1201017

COLOCAÇÃO: 0003

CARGA HORÁRIA (SEMANAL): 30 h

VÍNCULO: Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo o servidor nomeado o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse.

Publique-se; e

Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:AACC1956

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 803/2019.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE USUÁRIO
GERENCIADOR NO PORTAL DO GESTOR DO
TCE-RN

ALEXANDRE CARLO DANTAS DE MEDEIROS, gestor responsável pela Unidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS, CNPJ: 08.087.561/0001-81, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS e FUNDO DE SAÚDE DE PARELHAS, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva

Cargo: Secretário das Finanças, Planejamento e Tributação Substituto

Matrícula: 120.753-9

CPF nº: 108.xxx.xxx-39

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas (RN), 04 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DANTAS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:B99D630B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 804/2019.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE USUÁRIO
GERENCIADOR NO PORTAL DO GESTOR DO
TCE-RN

ALEXANDRE CARLO DANTAS DE MEDEIROS, gestor responsável pela Unidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS, CNPJ: 08.087.561/0001-81, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARELHAS e COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva

Cargo: Secretário das Finanças, Planejamento e Tributação Substituto

Matrícula: 120.753-9

CPF nº: 108.xxx.xxx-39

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas (RN), 04 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DANTAS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:C19AB93F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 001-04/12/2019 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor abaixo listado, a partir de **06/12/2019 a 06/01/2020**.

N	NOME	CPF	FUNÇÃO
1	Altamir Rodrigues de Lima	875.494.684-00	Aux. administrativo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 04 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:C28D972C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2811024/2019**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2811024/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2019

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 03/12/2019, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **MARLI SALES PEDROZA**, inscrito no CNPJ: **32.068.823/0001-45**, para contratação de uma empresa especializada na confecção de roupas uniformizadas destinadas aos alunos que compõe a Banda Fanfarra RC da Escola Municipal Raimundo Cavalcanti do município de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de **R\$ 11.382,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO - RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:3E78BA8C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2811024/2019**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2811024/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2019

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a empresa: **MARLI SALES PEDROZA**, inscrito no CNPJ: **32.068.823/0001-45**, sediada na Av. Flores Silvestres, nº 06, Jardins, São Gonçalo do Amarante-RN, CEP: 59.293-507, com valor total de **R\$ 11.382,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)**, referente à contratação de pessoa jurídica visando à contratação de uma empresa especializada na confecção de roupas uniformizadas destinadas aos alunos que compõe a Banda Fanfarra RC da Escola Municipal Raimundo Cavalcanti do município de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:EE55EAAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 281/2019**

PORTARIA Nº281/2019

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CPF: 034.780.134-02	MATRICULA: 0314

QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Mossoró/RN	05 e 06 de Dezembro de 2019	R\$ 200,00	R\$ 400,00
(x) diárias com pernoite	Total			R\$ 400,00
() diárias sem pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Participar do II Seminário da UNDIME, que tem como tema, gestão educacional desafios para 2020, que ocorrerá nos dias 05 e 06 de Dezembro na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:8273C6D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO VELHO
Contratada: **LUMINAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI inscrita sob o CNPJ nº 34.847.189/0001-74** Processo Administrativo nº 150/2019 - Dispensa - nº 075/2019 Objeto: Aquisição de projetor de LED e suporte para iluminação de vias públicas do Município de Pedro Velho/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais) Unidade Orçamentária: 07.001, - Ação: 2051, - Natureza: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários

Pedro Velho, em 04/12/2019.

Prefeitura de Pedro Velho

DEJERLANE MACEDO

Contratante

Publicado por:

Dayane da Silva Medeiros

Código Identificador:66F14E42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DA PREFEITA RATIFICAÇÃO REFERENTE AO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2019
PROCESSO Nº150/2019**

a Prefeita Constitucional de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a LUMINAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI inscrita sob o CNPJ nº 34.847.189/0001-74 para a Aquisição de projetor de LED e suporte para iluminação de vias públicas do Município de Pedro Velho/RN, no valor global de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais), ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Pedro Velho/RN, 04 de dezembro de 2019.

Prefeitura de Pedro Velho
DEJERLANE MACEDO
Contratante

Publicado por:
Dayane da Silva Medeiros
Código Identificador:ADD8FF21

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DA PREFEITA RATIFICAÇÃO REFERENTE AO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2019
PROCESSO Nº148/2019 EMERGENCIAL**

A Prefeita Constitucional de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 06.096.117/0001-05 vencedor dos itens 01, 05, 07, 08, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 50, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74 no valor total de R\$ 106.032,32 (cento e seis mil trinta e dois reais e trinta e dois centavos) JR DISTRIBUIDORA, inscrita sob o CNPJ nº 23.024.332/0001-01 vencedor dos itens 02, 03, 06, 09, 10, 12, 13, 20, 23, 24, 27, 29, 42, 43, 44, 46, 49, 52, 55, 71, 72, no valor total de R\$ 46.409,45 (quarenta e seis mil quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) e MATHEUS TRIGUEIRO DE MELO-ME, inscrita sob o CNPJ nº 26.668.941/0001-91 vencedor dos itens 04, 17, 21, 47 no valor total de R\$ 1.137,60 (mil cento e trinta e sete reais e sessenta centavos). para a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para as secretarias de Educação, Saúde e Assistência de Pedro Velho/RN. Totalizando o valor Global de R\$ 153.579,37 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) ancorado no art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93.

Pedro Velho/RN, 04 de dezembro de 2019.

Prefeitura de Pedro Velho
DEJERLANE MACEDO
Contratante

Publicado por:
Débora Gomes da Silva
Código Identificador:AADF3CE1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318/2019 GAB, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a nomeação de ALICE GOMES DE CASTRO, do cargo de provimento comissionado de COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-1-2013).

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear **ALICE GOMES DE CASTRO**, brasileira, portadora do RG: 2.874.132 SSP/RN, CPF (MF): 110.358.334-41, do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 01 de novembro de 2019.

DEJERLANE MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:E534092E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019.**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2019.**

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pendências/RN. CNPJ nº 08.122.657/0001-33

CONTRATADO: A.D.M SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 22.956.944/0001-70.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção em recuperação de parte da cobertura metálica do Ginásio Poliesportivo Otto Bezerra de Medeiros, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, do Município de Pendências/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.156,80 (sete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 04/12/2019: Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34. Prefeito Municipal.

Pendências/RN, 04/12/2019.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
CPF nº 498.120.094-34
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:CBF53969

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2019: (Dispensa de Licitação nº 074/2019) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2019. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** A.D.M. SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 22.956.944/0001-70. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção em recuperação de parte da cobertura metálica do Ginásio Poliesportivo Otto Bezerra de Medeiros, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, do Município de Pendências/RN. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.156,80** (sete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. ASSINATURAS EM 04/12/2019.

Pela Contratante:

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:

ADELINO AMARO DE SOUZA,
CPF nº 778.292.634-34.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador: C38AF13F

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019.

Fundamentação. Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pendências/RN. CNPJ nº 08.122.657/0001-33.

CONTRATADOS: PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: Nº 20.270.246/0001-90 – **ANTONIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES – ME**, CNPJ: Nº 27.026.148/0001-51.

OBJETO: Contratação de bandas musicais: 01) **PODE BALANÇAR & FRANCINILDO LOBATO**, 02) **ADUÍLIO MENDES & BANDA**, no dia 11 de dezembro de 2019, no largo do mercado público, a partir das 23h00min, com duração mínima de 2 (duas) horas cada banda, nas festividades de emancipação política do município de Pendências/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

BASE LEGAL: Inciso III, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93;

RATIFICAÇÃO: Em 04/12/2019: Prefeito Municipal - Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34.

Prefeito Municipal.

Pendências/RN, 04/12/2019.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador: 0921DA57

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2019 (Inexigibilidade de Licitação nº 017/2019) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADA: PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ: Nº 20.270.246/0001-90. **OBJETO:** Contratação da banda **PODE BANÇAR & FRANCINILDO LOBATO** no dia 11 de Dezembro de 2019, com duração mínima de 2H, nas festividades de emancipação política no Município de Pendências/RN. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ASSINATURAS EM 04/12/2019

Pela Contratante:

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34.

Pela Contratada:

PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA,
CNPJ: Nº 20.270.246/0001-90.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador: F32A81E2

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2019 (Inexigibilidade de Licitação nº 017/2019) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADA: ANTONIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES – ME**, CNPJ: Nº 27.026.148/0001-51. **OBJETO:** Contratação da banda **ADUÍLIO MENDES & BANDA** no dia 11 de Dezembro de 2019, com duração mínima de 2H, nas festividades de emancipação política no Município de Pendências/RN. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ASSINATURAS EM 04/12/2019

Pela Contratante:

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34.

Pela Contratada:

ANTONIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES – ME,
CNPJ: Nº 27.026.148/0001-51.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador: 10D4B12C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

ERRATA (1º TERMO ADITIVO DE VALOR - TP Nº 0002/2018)

ERRATA

1º Termo Aditivo de Valor
TP Nº 0002/2018

Contrato nº 13000229/2019

ONDE SE LÊ “Valor: R\$51.902,27 – 25%”, LEIA-SE “Valor: R\$47.413,50”.

Pilões/RN, 04 de dezembro de 2019

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador: D5B7CEB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000189/19

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h00min. do dia 06/12/2019. **FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** as 09h00min. do dia 19/12/2019. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** as 09h:00min. do dia 19/12/2019, na plataforma do site comprasnet.gov.br. O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 024/2019 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196.

PORTALEGRE/RN, 04 de dezembro de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2C33566D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 018/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000183/19****AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 018/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000183/19**

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇO Nº 018/2019** para Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obra de ampliação e manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil Portal do Saber (CEMEI), localizada na Rua José Viana Pereira, nº 06, Centro, Portalegre/RN, conforme projeto básico anexo e planilhas orçamentárias anexas ao edital.

No endereço, prazo e horário estabelecidos no Edital, a comissão deu início aos trabalhos de recebimento e credenciamento do(s) representante(s), onde na oportunidade não houve nenhum credenciado.

As licitantes: **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 30.610.589/0001-00; ARTHUR NUNES DE FREITAS, CNPJ Nº 28.432.179/0001-75; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.721.826/0001-91; HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 14.605.825/0001-44; MFM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.464.953/0001-85; SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 24.372.340/0001-01; LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ Nº 25.119.571/0001-70 E WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI, CNPJ Nº 28.240.229/0001-12**, apenas protocolaram seus envelopes nesta data de 04/12/2019.

DAS OCORRENCIAS:

Após análise da Documentação de Habilitação, foi constatada as seguintes ocorrências:

A licitante **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 24.372.340/0001-01**, não apresentou a Certidão de Registro Cadastral – CRC, nem consta seu cadastro no banco de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Portalegre, o que é exigido no item 4.3, letra “e” do edital;

A licitante: **LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ Nº 25.119.571/0001-70**, não cumpriu a alínea “b” do item 4.3 do edital, pois não apresentaram a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação. Desta forma mesma apresentou Atestado de Capacidade técnica incompleto.

A licitante **MFM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.464.953/0001-85**, não cumpriu a alínea “b” do item 4.3 do edital, pois não apresentaram a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação e deixou de apresentar a CERTIDÃO DE DÉBITOS FEDERAL constante na letra “b” do item 4.2 do edital.

A licitante **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI, CNPJ Nº 28.240.229/0001-12**, não cumpriu a alínea “b” do item 4.3 do edital, pois não apresentaram a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação e apresentou a CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAL vencida constante na letra “b” do item 4.2 do edital. Como a mesma se trata de “ME”, conforme declaração apresentada, será aberto o prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de publicação na FEMURN, para se desejar fazer a devida regularização da referida certidão. Porém, de toda forma, a mesma está INABILITADA nesta licitação por não ter cumprido a alínea “b” do item 4.3 do edital.

DAS LICITANTES INABILITADAS:

Conforme ocorrências citadas acima, ficam **INABILITADAS** por não cumprirem plenamente os requisitos de habilitação, as seguintes licitantes:

SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 24.372.340/0001-01.**LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ Nº 25.119.571/0001-70;****MFM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.464.953/0001-85;****WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI, CNPJ Nº 28.240.229/0001-12****DAS LICITANTES HABILITADAS:**

Ficaram **HABILITADAS** nesta licitação, por cumprirem plenamente os requisitos de habilitação, as seguintes licitantes:

ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 30.610.589/0001-00;**ARTHUR NUNES DE FREITAS, CNPJ Nº 28.432.179/0001-75;****SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.721.826/0001-91;****HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 14.605.825/0001-44;**

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, conforme prevê o item 6.7 do Edital.

Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, se houver, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em diário oficial dos municípios do RN – FEMURN, conforme prevê o item 6.8 do Edital. O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196/2241 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

Portalegre/RN, 04 de dezembro de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:20EF985C**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2019****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 267/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Alison José Alves da Silva**, RG nº **002.788.232**, matrícula nº **521**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 1,5 (uma e meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **180,00 (cento e oitenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO, ESTADIA** na capital **Natal/RN**, nos dias **03/12 e 04/12**, do corrente ano, objetivando **conduzir como motorista o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Portalegre que necessitava comparecer à Secretaria Estadual de Infraestrutura assinar convênio junto a esta Instituição, comparecer à Secretaria**

Estadual de Educação acompanhar convênio com o PETERN, fazer visita institucional a Caixa Econômica Federal verificar acompanhamento dos convênios e contratos desse município, bem como, participar de reunião referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal- IEGM/CICLO 2019, que ocorrerá no dia 04/12/2019 no Auditório da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UERN, Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Candelária, Natal, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 03 de dezembro de 2019

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:A38408A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 100, DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.438**

DECRETO Nº 100, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.438

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

119 12.361.0005.2137.0000 MANUTENCAO DA SEC DE EDUCACAO 100.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 1 1 01
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

144 12.365.0005.2176.0000 CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL -75.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 11222
12 EDUCACAO
150 000 Receitas de Impostos e de Transferência

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

286 10.301.0004.1043.0000 AQUISICAO DE VEICULO PARA O FUNDO DE SAUDE -25.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 11023
10 FUNDO MUN DE SAUDE
220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

Anulação (-) -100.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 04 de dezembro de 2019

Publicado por:

Everton Wagner da Silva Freitas

Código Identificador:B678193C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 99, DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.425**

DECRETO Nº 99, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.425

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.000,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

480 12.365.0005.2202.0000 AÇÃO VOLTADA A MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL-REC. 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1001000
001 RECURSOS NAO VINCULADOS
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

91 12.361.0005.1051.0000 APLICACAO DO SALARIO EDUCACAO-QSE -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 11258
12 EDUCACAO
120 000 Transferência do Salário-Educação

Anulação (-) -2.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 04 de dezembro de 2019

Publicado por:

Everton Wagner da Silva Freitas

Código Identificador:F1B57347

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA 033-2019**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa Nº. 033/2019**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 033/2019 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa

de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de Serviços de divulgação das ações do Fundo Municipal de Assistência Social. Pelo Valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de **Iris Miria de Oliveira Gama**, CPF: 090.403.964-18, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
1	Contratação dos Serviços de divulgação das ações do Fundo Municipal de Assistência Social.	01	500,00	500,00
Valor Total Estimado				500,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinado que se proceda a devida publicação dos atos.

Rafael Godeiro/RN, 04/12/2019.

DAMIANA FABLÍCIA BENTO DE PAIVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:2A696904

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA EXTRATO DE CONTRATO DISP 033-2019

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 033/2019

O Fundo Municipal de Assistência Social de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 033/2019. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Rafael Godeiro/RN e Iris Miria de Oliveira Gama, CPF: 090.403.964-18. Objeto: **Contratação de Serviços de divulgação das ações do Fundo Municipal de Assistência Social.** Valor: de **R\$ 500,00**. Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 04 de dezembro de 2019, até 31 de dezembro de 2019. Assinatura em 04 de dezembro de 2019. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02010 2029 000 33.90.36.00 MANUTENÇÃO DO FMAS/ CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL. Outros Serviços de Terceiros - PF.

Rafael Godeiro/RN, 04 de dezembro de 2019.

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:34E693D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019 - INEX/SMEC

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2019 - INEX/SMEC
(PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)

A Comissão de Licitação do Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2019 - INEX/SMEC, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Inscrição das equipes de futsal de categorias de base do tipo Sub-15, Sub-18 e categoria Adulto, do município de Riacho da Cruz/RN, para disputar o Torneio "Jornada" na cidade de Viçosa/RN, em favor de SUELI ELIZEU PINTO, CPF Nº: 061.266.724-37, pelos valores abaixo descrito:

1841 - SUELI ELIZEU PINTO, CPF Nº: 061.266.724-37

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	14563 - INSCRIÇÕES PARA CAMPEONATO DE FUTSAL - JORNADA (VIÇOSA/RN) 2019 - SUB-15	UNIDADE	1	100,00	100,00

2	14564 - INSCRIÇÕES PARA CAMPEONATO DE FUTSAL - JORNADA (VIÇOSA/RN) 2019 - SUB-18	UNIDADE	1	150,00	150,00
3	14565 - INSCRIÇÕES PARA CAMPEONATO DE FUTSAL - JORNADA (VIÇOSA/RN) 2019 - ADULTO	UNIDADE	1	300,00	300,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exma. Sra. Prefeita Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Riacho da Cruz/RN, 03/12/2019

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:80C8BA8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019 - INEX/SMEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2019 - INEX/SMEC
(PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para a contratação de SUELI ELIZEU PINTO, CPF Nº: 061.266.724-37, referente à Inscrição das equipes de futsal de categorias de base do tipo Sub-15, Sub-18 e categoria Adulto, do município de Riacho da Cruz/RN, para disputar o Torneio "Jornada" na cidade de Viçosa/RN, pelos valores abaixo descrito:

1841 - SUELI ELIZEU PINTO, CPF Nº: 061.266.724-37

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	14563 - INSCRIÇÕES PARA CAMPEONATO DE FUTSAL - JORNADA (VIÇOSA/RN) 2019 - SUB-15	UNIDADE	1	100,00	100,00
2	14564 - INSCRIÇÕES PARA CAMPEONATO DE FUTSAL - JORNADA (VIÇOSA/RN) 2019 - SUB-18	UNIDADE	1	150,00	150,00
3	14565 - INSCRIÇÕES PARA CAMPEONATO DE FUTSAL - JORNADA (VIÇOSA/RN) 2019 - ADULTO	UNIDADE	1	300,00	300,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sra. JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 03/12/2019

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:1ED05631

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ TERMO DE PERMISSÃO DE USO 002/2019

Celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, que faz o MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ-RN, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-4, com sede na rua Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz, Centro, Riacho da Cruz-RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional Maria Bernadete Rêgo Nunes Gomes, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 289.106.054-72, residente e domiciliado Avenida Camila de Lélis,

258, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominado PERMITENTE, e do outro lado, LAENE ROCHA RIBEIRO, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade Nº 2.276.883 SSPRN e do CPF. 062.259.724-80, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, a título precário e gratuito, que reger-se-á mediante às condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O Termo de Permissão de Uso tem como objeto a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel público: Casa das Endemias, localizado na Avenida Camila de Lélis, 402 – Centro – Riacho da Cruz – RN, CEP. 59.820-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Destina-se o bem público objeto do presente, para fins de instalação de restaurantes e congêneres, durante da realização do evento cultural denominado Natal Encantado que está na sua 6ª edição

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da outorga por parte do MUNICÍPIO/PERMITENTE ao PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de reforma ou edificação do imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá ser anuída pelo PERMITENTE.

O PERMISSIONÁRIO poderá proceder com a ambientação e decoração do imóvel de acordo como sua conveniência, sendo obrigado retirá-los no término do prazo da presente permissão e ainda, devolver o imóvel nas mesmas condições constante no laudo de vistoria inicial.

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÕES

A PERMISSIONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA OITAVA -RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
- VII – pessoal permanente no local.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente termo, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSIONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O PERMITENTE poderá a qualquer tempo, por conveniência administrativa do interesse público, rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ao PERMISSIONÁRIO, que não terá direito a indenização, seja a que título for, dada a relação precária do uso, que não gera nenhuma expectativa de direito, do que fica expressamente ciente o permissionário.

A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:

- a) na hipótese de cessão transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre-RN, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, em duas vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas, adiante firmadas.

Riacho da Cruz-RN, 28 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ-RN	LAENE ROCHA RIBEIRO
Permitente	Permissionária
MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES	RG Nº 2.276.883 - SSP/RN
Prefeita Municipal	

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:4D5D63ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ TERMO DE PERMISSÃO DE USO 003/2019

Celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, que faz o MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ-RN, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-4, com sede na rua Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz, Centro, Riacho da Cruz-RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional Maria Bernadete Rêgo Nunes Gomes, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº.

289.106.054-72, residente e domiciliado Avenida Camila de Lélis, 258, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominado PERMITENTE, e do outro lado, Maria do Socorro Arruda Paiva, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade Nº 2.121.789 SSPRN e do CPF. 009.822.594-41 doravante denominado PERMISSONÁRIO, a título precário e gratuito, que reger-se-á mediante às condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O Termo de Permissão de Uso tem como objeto a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel público: Casa das Endemias, localizado na Avenida Camila de Lélis, 402 – Centro – Riacho da Cruz – RN, CEP. 59.820-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Destina-se o bem público objeto do presente, para fins de instalação de restaurantes e congêneres, durante da realização do evento cultural denominado Natal Encantado que está na sua 6ª edição

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da outorga por parte do MUNICÍPIO/PERMITENTE ao PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de reforma ou edificação do imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSONÁRIA, que deverá ser anuída pelo PERMITENTE.

O PERMISSONÁRIO poderá proceder com a ambientação e decoração do imóvel de acordo como sua conveniência, sendo obrigado retirá-los no término do prazo da presente permissão e ainda, devolver o imóvel nas mesmas condições constante no laudo de vistoria inicial.

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÕES

A PERMISSONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

A PERMISSONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA OITAVA -RESPONSABILIDADE

A PERMISSONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnece a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VII – pessoal permanente no local.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente termo, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O PERMITENTE poderá a qualquer tempo, por conveniência administrativa do interesse público, rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ao PERMISSONÁRIO, que não terá direito a indenização, seja a que título for, dada a relação precária do uso, que não gera nenhuma expectativa de direito, do que fica expressamente ciente o permissionário.

A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

- a) na hipótese de cessão transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre-RN, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, em duas vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas, adiante firmadas.

Riacho da Cruz-RN, 28 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ-RN	MARIA DO SOCORRO ARRUDA PAIVA
Permitente	Permissionária
MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES	RG Nº 2.121.789 - SSP/RN
Prefeita Municipal	

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:C69CCED4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019 - DISP/SMEC

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 039/2019 - DISP/SMEC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeitura Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 039/2019 - DISP/SMEC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços para formação continuada e adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) conforme a BNCC e documento curricular do Rio Grande do Norte no município de Riacho da Cruz/RN, pelo valor de R\$ 1.100,00, em favor de ALZIRA ROCHA DO CARMO, CPF Nº: 985.288.154-04, conforme abaixo descrito:

818 - ALZIRA ROCHA DO CARMO, CPF Nº: 985.288.154-04

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	14566 - SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA/ADEQUAÇÃO DO PPP Conforme a Base Nacional Comum Curricular e documento curricular do RN no município de Riacho da Cruz/RN	SERVIÇO	1	1.100,00	1.100,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 04/12/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:4AC8CF01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2019 - DISP/PMRC

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 070/2019 - DISP/PMRC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeitura Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 070/2019 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviço no fornecimento de certificado digital tipo e-CNPJ A3, com validade de 2 (dois) anos com SMARTCARD, pelo valor de R\$ 325,00, em favor de KELLY CRISTINA ALMEIDA DA CRUZ HOLANDA 04579483456, CNPJ Nº: 23.177.079/0001-26, conforme abaixo descrito:

KELLY CRISTINA ALMEIDA DA CRUZ HOLANDA 04579483456, CNPJ Nº: 23.177.079/0001-26

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	14567 - CERTIFICADO DIGITAL (E-CNPJ A3) COM SMARTCARD - VALIDADE 24 MESES	UNIDADE	1	325,00	325,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 04/12/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:1B340E74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 229/2019 – GP

Portaria nº 229/2019 – GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais de conformidade com os Artigos 64, 65 e 66 da lei Municipal de Nº 21/097 regulamentada pelo Decreto Nº 002/05 de 27 de maio de 2005 e lei Nº 163/2008 de 11/12/2008 e portaria Nº 019/2009- GP.

RESOLVE:

1 – Concede o Senhora **Joária de Araújo Vieira**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 027.362.004-54 e Registro Geral sob o Nº 1693960 ITEP/RN, Secretaria Municipal de Educação deste município, 01 (uma) diária, ao preço unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para a mesma custear despesas com deslocamento urbano intermunicipal a Cidade de Mossoró/RN, para participar do **II SEMINÁRIO GESTÃO EDUCACIONAL: DESAFIOS PARA 2020**, nos dias 05 e 06 de dezembro do corrente ano. Local do Evento: Hotel Thermas, Endereço: Av. Lauro Monte, 2001 - Santo Antônio, Mossoró/RN.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 04 de dezembro de 2019.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:39186746

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP002/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190015 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 002/2019, Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para a frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 01/03/2019 a 01/03/2020. Empresa(s) vencedora(s): FRANCISCO DE SALES DANTAS, C.N.P.J. nº 08.534.562/0003-99. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

Empresa: FRANCISCO DE SALES DANTAS; C.N.P.J. nº 08.534.562/0003-99, estabelecida à RUA VICENTE GOMES DA ROCHA, 245, NOSSA SENHORA APARECIDA, São Paulo do Potengi/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	80.000	4,13	330.400,00
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	110.000	3,57	392.700,00
03	ÓLEO DIESEL S500	LITRO	120.000	3,36	403.200,00

Ruy Barbosa/RN, 02 de Dezembro de 2019.

DANILO RODRIGUES BARRETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:3F3A265F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190088

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATADA(O): SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ nº 08.381.234/0001-38
OBJETO: Contratação de empresa especializada em publicações de avisos de licitação e afins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.164,53 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)
VIGÊNCIA: 25 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 25 de Novembro de 2019

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:86E66A77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 885/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JADNA SANTOS DE ASSUNÇÃO**, CPF nº **067.948.814-62**, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de dezembro de 2019**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:1E4680E2

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 884/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JOYCE RAVENA GOMES DE ASSUNÇÃO**, CPF nº **066.021.954-92**, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de dezembro de 2019**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de dezembro de 2019

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:DD428D2F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, venho **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para execução de serviços cartorários para atendimento às necessidades da Administração Municipal, junto ao 1º Ofício de Notas Extrajudicial de Santa Cruz/RN, de acordo com o “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Santa Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:D65E9570

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 060/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ.
CONTRATADO(A): TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 20.399.316/0001-05. **OBJETO:** Prorrogar, pelo período de mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência e de execução do Contrato celebrado em 16 de outubro de 2018, oriundo da Licitação – Pregão Presencial nº 060/2018. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado, inclusive no que tange às condições de pagamento. **FUNDAMENTO LEGAL:** A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Santa Cruz/RN, em 16 de outubro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal
Pelo Contratante e

LUAN DOS SANTOS LAURINDO
Titular
Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:9C159B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 010/2019

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e ultrapassado o lapso temporal para fins de interposição recursal e não sendo registrado algum, HOMOLOGO o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):
Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019.
Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção da Biblioteca Municipal de Santa Cruz/RN.

Licitante Vencedor: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.716.666/0001-06.

Valor Global Ofertado: R\$ 241.610,11 (Duzentos quarenta e um mil seiscentos e dez reais e onze centavos).

Santa Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:F2082F13

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e ultrapassado o lapso temporal para fins de interposição recursal e não sendo registrado algum, ADJUDICO o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019.

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção da Biblioteca Municipal de Santa Cruz/RN.

Licitante Vencedor: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.716.666/0001-06.

Valor Global Ofertado: R\$ 241.610,11 (Duzentos quarenta e um mil seiscentos e dez reais e onze centavos).

Santa Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:5A9BB908

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO” – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019, em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia Municipal, bem como segundo as justificativas apenas ao evidenciado processo. Empresa declarada “classificada”: F DOIS ENGENHARIA LTDA. Desta feita, a empresa F DOIS ENGENHARIA LTDA é declarada “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019, tendo apresentado o valor de R\$ 57.758,91 (Cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos). Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 03 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:2E4D79B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.716.666/0001-06.

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção da Biblioteca Municipal de Santa Cruz/RN.

VALOR: R\$ 241.610,11 (Duzentos quarenta e um mil seiscentos e dez reais e onze centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “4.4.90.51 – Obras e Instalações”, constante no orçamento vigente.

RECURSOS FINANCEIROS: OGU – Orçamento Geral da União/Ministério das Cidades e contrapartida através do FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal e Taxas.

DATA: 04 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:E2F959CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1784/2019

Portaria de diária nº1784/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente até o Centro de Dialese, no dia 02 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:05EFA099

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1785/2019

Portaria de diária nº1785/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do

Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente até o Centro de Dialese, no dia 04 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:F787E292

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1786/2019**

Portaria de diária nº1786/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente até o Centro de Dialese, no dia 06 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:BDDE3DCC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1787/2019**

Portaria de diária nº1787/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar o paciente até a Clínica do Rim, no dia 03 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:36A055ED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1788/2019**

Portaria de diária nº1788/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar o paciente até a Clínica do Rim, no dia 05 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:2B1F3531

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº1789/2019**

Portaria de diária nº 1789/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **RAIMUNDA POSSIDONIA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 25 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:78A451A7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1790/2019**

Portaria de diária nº 1790/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 2 (duas) diária a Sra. **EZINAIDE CLEDJA DE OLIVEIRA XAVIER**, servidora deste município, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar da XI convenção estadual dos direitos da criança e do adolescente, do dia 17 a 19 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

Portaria de diária nº 1790/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 2 (duas) diária a Sra. **EZINAIDE CLEDJA DE OLIVEIRA XAVIER**, servidora deste município, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar da XI convenção estadual dos direitos da criança e do adolescente, do dia 17 a 19 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:FCD96701

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1791/2019

Portaria de diária nº 1791/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **FRANCISCO GORETE MENDES DE SOUZA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos no dia 02 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:BBAEDBD4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1792/2019

Portaria de diária nº 1792/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **FRANCISCO GORETE MENDES DE SOUZA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos no dia 03 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:B7A4AD02

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1793/2019

Portaria de diária nº 1793/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **FRANCISCO GORETE MENDES DE SOUZA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos no dia 04 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:1723329C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1794/2019

Portaria de diária nº 1794/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **FRANCISCO GORETE MENDES DE SOUZA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos no dia 05 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:F19C2A68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1795/2019

Portaria de diária nº 1795/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **FRANCISCO GORETE MENDES DE SOUZA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos no dia 06 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:A6C37971

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1796/2019

Portaria de diária nº 1796/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **FRANCISCO GORETE MENDES DE SOUZA**, servidor deste município, ocupante do cargo

de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos no dia 28 de Novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:5C605582

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1797/2019

Portaria de diária nº 1797/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sra. **ANA CARLA SILVA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM, com matrícula 2112**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 28 de Novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:BD9AA5EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1798/2019

Portaria de diária nº 1798/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula 567**, com matrícula nº 567. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Hospital Maternidade Almeida Castro. No dia 28 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:BC54A913**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1799/2019**

Portaria de diária nº 1799/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, no dia 29 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:86AAE4CF**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1800/2019**

Portaria de diária nº 1800/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 27 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:B761CC8C**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1801/2019**

Portaria de diária nº 1801/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 2171**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Parnamirim/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Dioclecio Marques, no dia 27 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:AE0BCB1E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1802/2019**

Portaria de diária nº 1802/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sr. **JEFFERSON KLEBER JUSTINO DE PONTES** servidora deste município, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO, com matrícula Nº2204**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 27 de Novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:30F6CA23**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1803/2019**

Portaria de diária nº 1803/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de

MOTORISTA, com matrícula nº 298. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 29 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:BAAB7F60

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1804/2019**

Portaria de diária nº 1804/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Transportando paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 30 de Novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:56CDAB0A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1805/2019**

Portaria de diária nº 1805/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Transportando paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 01 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:3F80AAF5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1815/2019**

Portaria de diária nº 1815/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Transportando paciente até Clínica Humanitare, no dia 02 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:99D3D330

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1806/2019**

Portaria de diária nº 1806/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até a Hospital Regional do Seridó, no dia 30 de Novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:325F4E33

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1807/2019**

Portaria de diária nº 1807/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até a Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 29 de Novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:1188224E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1808/2019

Portaria de diária nº1808/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital do Coração, no dia 27 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:66BF3383

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1809/2019

Portaria de diária nº1809/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 25 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:4EDA8A87

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1810/2019

Portaria de diária nº1810/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 26 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:5C2586C2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1811/2019

Portaria de diária nº1811/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 27 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:07C2DC54

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1812/2019**

Portaria de diária nº1812/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 28 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:263FEDA6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1813/2019**

Portaria de diária nº1813/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 29 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:491C8EFB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1814/2019**

Portaria de diária nº 1814/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Pronto Socorro Clovis Sarinho, no dia 02 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:BB767F2A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1815/2019**

Portaria de diária nº 1815/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Transportando paciente até Clínica Humanitare, no dia 02 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:DBD7E273

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1816/2019**

Portaria de diária nº 1816/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **CLAUDIA VARLENE DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE**

ENFERMAGEM, com matrícula Nº 2109. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para atendimento na Clínica Humanitare, no dia 02 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:31FC5E54

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1817/2019**

Portaria de diária nº1817/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166.** Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Pronto Socorro Clovis Sarinho, no dia 02 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:BC9F9747

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1818/2019**

Portaria de diária nº 1818/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Regional do seridó, no dia 30 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:94440B53

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1819/2019**

Portaria de diária nº 1819/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (Meia) diária a Sra. **FRANCISCA ZULEIDE DE OLIVEIRA BRAGA** servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº279.** Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, no dia 29 de Novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:B2E4BBC4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1820/2019**

Portaria de diária nº1820/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matricula nº 375.** Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transporta paciente até a Liga contra o câncer, no dia 28 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:35408A04

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1821/2019**

Portaria de diária nº1821/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 375. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Universitário Onofre Lopes, no dia 29 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:7A501260

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1822/2019**

Portaria de diária nº1822/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 02 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:D167C3AA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1823/2019**

Portaria de diária nº1823/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 03 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:0ADF68E6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1824/2019**

Portaria de diária nº1824/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 04 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:DA077F85

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1825/2019**

Portaria de diária nº1825/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 05 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:83C21816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1826/2019

Portaria de diária nº1826/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 06 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:E097C181

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 051/2019 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3772/2019

Analizando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 28.648.280/0001-68, com a importância no valor global de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, PARA O CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000251.2018.21.001/9, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Santana do Matos/RN**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Santana do Matos/RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilsan dos Santos Powell
Código Identificador:9E5A4828

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 051/2019 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3772/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 28.648.280/0001-68);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, PARA O CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000251.2018.21.001/9, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias;

Santana do Matos/RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilsan dos Santos Powell
Código Identificador:5CCFAFAD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 29101/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº
050/ 2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3179/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN;

CONTRATADO: COMERCIAL DE GÁS SILVA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.226.892/0001-18;

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CITADO NO MONTANTE DE 25%, para a AQUISIÇÃO DE GÁS GLP COM 13 KG, GÁS GLP COM 45 KG” E ACESSÓRIOS.

VALOR GLOBAL: Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 5.270,00 (cinco mil duzentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019;

BASE LEGAL: Art. 65, Inciso I, Alínea B, Parágrafo §1 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Santana do Matos/RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:C0B5804E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONVOCAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
29101/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
050/2018

Ao Representante da Empresa

COMERCIAL DE GÁS SILVA E SILVA LTDA

CNPJ Nº 09.226.892/0001-18

Av. 27 de Outubro 1960, Santa Luzia- Santana do Matos/RN CEP 59.520-000

Vimos comunicar a V.S.^a que a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, requereu a celebração do **1º TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo subscrito entre esta empresa e o Município de Santana do Matos/RN, oriundo do Pregão Presencial nº 050/2018, visando a o acréscimo no montante de 25%.

Assim, comunicamos V.S.^a da convocação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de três (03) dias da publicação desta, para

seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Santana do Matos/RN, 04 de dezembro de 2019.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Mun. de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:46A62C91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 478/2019

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 478/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Jose Edvaldo Guimaraes Junior, Prefeito Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 876/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 § Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

4.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA			
04.001.08.244.0027.2298.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000	EQUIPAMENTOS	E	RS
MATERIAL PERMANENTE			41.000,00
Sub-Total:			RS 41.000,00
Total Parcial Suplementado:			RS 41.000,00

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA			
04.001.08.244.0027.2111.3.3.9.0.33.00.00.00 13110000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	RS	2.000,00
04.001.08.244.0027.2111.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS	3.000,00
04.001.08.244.0027.2111.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS	5.000,00
04.001.08.244.0027.2231.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS	10.000,00
04.001.08.122.0003.2232.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS	7.000,00
04.001.08.242.0027.2236.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS	3.000,00
04.001.08.242.0027.2245.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000	MATERIAL DE CONSUMO	RS	3.000,00
04.001.08.243.0027.2228.3.1.9.0.16.00.00.00 13110000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	RS	5.000,00
04.001.08.242.0027.2245.3.3.9.0.32.00.00.00 13110000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	RS	3.000,00
Sub-Total:			RS 41.000,00
Total Parcial Reduzido:			RS 41.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana Do Matos, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Jaleide Edilza da Silva
Código Identificador:B7267FEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO -
PROCESSO 12110003/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2019

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019), às oito horas (08:00), na sede da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó-RN – sito a Rua Nilton Ginane, nº 13 – Centro – Santana do Seridó/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 085/2019 de 13 de fevereiro de 2019, composta pelos seguintes servidores: Joelaine Carla Alves Dantas, Almir dos Santos Silva e Jairo dos Santos Almeida, sob a presidência da primeira, proceder a análise da documentação de credenciamento, habilitação e proposta de preços, referente a Tomada de Preços acima citada, que destina-se a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de **CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**. Aberta a sessão, observou-se a presença das empresas **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** – Inscrita no CNPJ sob o nº 21.933.413/0001-07 com seu representante legal Sr. **JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO – CPF 058.543.594-48** e a empresa **CONSTRUTORA M & SILVA LTDA - ME** – Inscrita no CNPJ sob o nº 29.779.461/0001-96, com seu representante legal Sr. **LUCENILDO MIGUEL DA SILVA – CPF 098.490.984-22**. Após a análise da documentação de **CREDENCIAMENTO**, item obrigatório para fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, **CREDENCIOU** as empresas **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** – Inscrita no CNPJ sob o nº 21.933.413/0001-07 e **CONSTRUTORA M & SILVA LTDA - ME** – Inscrita no CNPJ sob o nº 29.779.461/0001-96, por terem cumprido com o que solicitava a fase de credenciamento. Logo após o credenciamento das empresas credenciadas para a fase de **HABILITAÇÃO**, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, abriu o Envelope 01 – **HABILITAÇÃO** das empresas credenciadas e passou para os licitantes presentes analisarem as documentações e que somente a empresa **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** – Inscrita no CNPJ sob o nº 21.933.413/0001-07, fez as seguintes indagações: pede a **INABILITAÇÃO** da empresa: **CONSTRUTORA M & SILVA LTDA - ME** – Inscrita no CNPJ sob o nº 29.779.461/0001-96, que a mesma deixou de apresentar os “atestados de capacidade técnica”, por execução de obra e serviços de características semelhantes ao objeto licitado, apresentando apenas 4 (quatro) ART's, “Anotação de Responsabilidade Técnica”, descumprindo o Item IV, alínea C, e1), e2), e3), e4) “**e1). Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante ou que seu responsável técnico já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. e)2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento; e)3. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e)4. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;**”. Apresentou apenas 1 (um) “Atestado de Capacidade Técnica” estando esse incompleto, haja vista que ele tem 2 (duas) páginas e foi apresentado somente 1 (uma) página, no entanto este atestado apresentado refere-se a obra de **pavimentação em paralelepípedo**, objeto esse que não caracteriza semelhança nenhuma com o objeto licitado. QUE a empresa ainda deixou de cumprir com o Item IV, alínea e5) “**e)5. O**

licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, devidamente autenticados.)", deixando esta de apresentar as cópias dos contratos que deram suporte a contratação. Após o término de análise da documentação de habilitação das empresas a Srª Presidenta da Comissão Permanente de Licitação abriu prazo de acordo com o art. 109, I, da Lei 8.666/93, para que a empresa considerada **INABILITADA** apresentar recurso. A comissão determinou ainda que se nenhum licitante inabilitado, apresentar recurso, fica marcado para o dia 13 de dezembro de 2019, às 08:30, a abertura do envelope 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**, da(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**. Nada mais havendo a ser tratado a Presidenta declarou encerrada a sessão às 09:45, lavrando-se a presente ATA que vai assinada pelos membros da Comissão e empresas presentes.

Santana do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2019.

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS
Presidente CPL

JAIR DOS SANTOS ALMEIDA
Membro CPL

ALMIR DOS SANTOS SILVA
Membro CPL

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:D0678794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 01080048/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 01080048/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE**, em favor do(s) licitante(s) **FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO - ME**, nos itens 06, 09, 10, 11, 13, 14, 25, 29, 31, 33, 41, 43, 45, 49, 51, 52, 61, 62, 64, 68, 69, 70, 75, 76, 81, 87, 91, 100, 102, 103, 116, 120, 123, 124, 129, 130, 132, 133, 135, 140, 142, 143, 144, 146, 150, 152, 153, 154, 157, 158, 164, 169, 170, 172, 175, 192, 195, 196, 200, 203, 204, 205, 211, 218, 227, no valor total de R\$ 42.899,32; **IVO DE OLIVEIRA ARMARINHO - ME**, nos itens 02, 05, 08, 21, 23, 34, 36, 38, 39, 40, 54, 57, 59, 60, 66, 67, 80, 95, 97, 99, 106, 109, 111, 115, 118, 121, 122, 128, 137, 148, 151, 162, 163, 168, 171, 179, 181, 185, 188, 190, 191, 194, 201, 202, 206, 208, 210, 220, 222, 225, no valor total de R\$ 38.726,52; **L. MARIA DE ARAÚJO PAPELARIA E LIVRARIA EPP**, nos itens 01, 03, 04, 07, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 32, 35, 37, 42, 44, 46, 47, 48, 50, 53, 55, 56, 58, 63, 65, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 98, 101, 104, 108, 110, 113, 114, 117, 119, 125, 126, 127, 131, 134, 136, 138, 139, 141, 145, 147, 149, 155, 156, 159, 160, 161, 165, 166, 167, 173, 174, 176, 177, 178, 180, 182, 183, 184, 186, 187, 189, 193, 197, 198, 199, 207, 209, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 221, 223, 224, 226 no valor total de R\$ 48.805,04, perfazendo um montante global de R\$ 130.430,08.

Santana do Seridó/RN, 27 de novembro de 2019.

ALMIR DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro PMSS

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:B97E623E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 01080048/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO Nº 01080048/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO – ME - CNPJ 40.810.541/0001-08**, nos itens 06, 09, 10, 11, 13, 14, 25, 29, 31, 33, 41, 43, 45, 49, 51, 52, 61, 62, 64, 68, 69, 70, 75, 76, 81, 87, 91, 100, 102, 103, 116, 120, 123, 124, 129, 130, 132, 133, 135, 140, 142, 143, 144, 146, 150, 152, 153, 154, 157, 158, 164, 169, 170, 172, 175, 192, 195, 196, 200, 203, 204, 205, 211, 218, 227, no valor total de R\$ 42.899,32; **IVO DE OLIVEIRA ARMARINHO – ME - CNPJ 08.086.985/0001-21**, nos itens 02, 05, 08, 21, 23, 34, 36, 38, 39, 40, 54, 57, 59, 60, 66, 67, 80, 95, 97, 99, 106, 109, 111, 115, 118, 121, 122, 128, 137, 148, 151, 162, 163, 168, 171, 179, 181, 185, 188, 190, 191, 194, 201, 202, 206, 208, 210, 220, 222, 225, no valor total de R\$ 38.726,52; **L. MARIA DE ARAÚJO PAPELARIA E LIVRARIA EPP – CNPJ 19.210.207/0001-19**, nos itens 01, 03, 04, 07, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 32, 35, 37, 42, 44, 46, 47, 48, 50, 53, 55, 56, 58, 63, 65, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 98, 101, 104, 108, 110, 113, 114, 117, 119, 125, 126, 127, 131, 134, 136, 138, 139, 141, 145, 147, 149, 155, 156, 159, 160, 161, 165, 166, 167, 173, 174, 176, 177, 178, 180, 182, 183, 184, 186, 187, 189, 193, 197, 198, 199, 207, 209, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 221, 223, 224, 226 no valor total de R\$ 48.805,04, perfazendo um montante global de R\$ 130.430,08. Homologado em 27/11/2019.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:983BB19D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE SRP - PROCESSO 01080048/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2019 - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13, Fornecedor: **FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO – ME - CNPJ 40.810.541/0001-08**, nos itens 06, 09, 10, 11, 13, 14, 25, 29, 31, 33, 41, 43, 45, 49, 51, 52, 61, 62, 64, 68, 69, 70, 75, 76, 81, 87, 91, 100, 102, 103, 116, 120, 123, 124, 129, 130, 132, 133, 135, 140, 142, 143, 144, 146, 150, 152, 153, 154, 157, 158, 164, 169, 170, 172, 175, 192, 195, 196, 200, 203, 204, 205, 211, 218, 227, no valor total de R\$ 42.899,32; **IVO DE OLIVEIRA ARMARINHO – ME - CNPJ 08.086.985/0001-21**, nos itens 02, 05, 08, 21, 23, 34, 36, 38, 39, 40, 54, 57, 59, 60, 66, 67, 80, 95, 97, 99, 106, 109, 111, 115, 118, 121, 122, 128, 137, 148, 151, 162, 163, 168, 171, 179, 181, 185, 188, 190, 191, 194, 201, 202, 206, 208, 210, 220, 222, 225, no valor total de R\$ 38.726,52; **L. MARIA DE ARAÚJO PAPELARIA E LIVRARIA EPP – CNPJ 19.210.207/0001-19**, nos itens 01, 03, 04, 07, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 32, 35, 37, 42, 44, 46, 47, 48, 50, 53, 55, 56, 58, 63, 65, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 98, 101, 104, 108, 110, 113, 114, 117, 119, 125, 126, 127, 131, 134, 136, 138, 139, 141, 145, 147, 149, 155, 156, 159, 160, 161, 165, 166, 167, 173, 174, 176, 177, 178, 180, 182, 183, 184, 186, 187, 189, 193, 197, 198, 199, 207, 209, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 221, 223, 224, 226 no valor total de R\$ 48.805,04. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE**. Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 27 de novembro de 2019,

HUDSON PEREIRA DE BRITO

P/ Órgão Gerenciador e a

Empresas:

FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO – ME;**IVO DE OLIVEIRA ARMARINHO – ME,****L. MARIA DE ARAÚJO PAPELARIA E LIVRARIA EPP**

P/ Fornecedores

Promitentes Contratados.

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:E65EDA24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO
SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº07110001/2019 – FME

DISPENSA Nº 084/19 - FME

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação. CNPJ: 06.078.477/0001-76**CONTRATADO:** EDINARA MEDEIROS SOARES 05824831408– CNPJ: 20.084.587/0001-71**OBJETO:** Contratação dos serviços para ornamentação das festividades em alusão a conclusão do Ensino Fundamental Menor, Formatura do ABC das Escolas: Jardim de Infância Cremeilda Dantas e Escola Municipal José Bezerra da Luz, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**BASE LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.**RECONHECIMENTO:** Em 04/12/2019 Patrícia de Medeiros Bezerra – CPF: 047.887.684-02 – Secretária Municipal de Educação e Cultura.**RATIFICAÇÃO:** Em 04/12/2019.**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:49F9A733

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1201/2019 – GP/PMSA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,**RESOLVE:****Art. 1º - EXONERAR** todos os ocupantes dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Município de Santo Antônio/RN, excetuando-se os cargos de **Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e da Defensoria Pública, Procurador Adjunto do Município e da Defensoria Pública, Procurador da Defensoria Pública do Município, Controlador Geral do Município, Pregoeiros Municipais e Secretário Adjunto de Tributação.****Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 29 de Novembro de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:A2E8364A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO REFERENTE AO A ATA DO PE 024/2018**

Contratada: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**CNPJ:** 40.998.734/0001-26**Objeto:**prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por iguais e sucessivos períodos**Fundamento Legal:** Lei 8666/ Art.57, inciso II.**Objeto do presente termo aditivo:** Prorrogação de prazo de vigência do Pregão Eletrônico 024/2018 Contrato firmado em 13/08/2018, bem como nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados Diversos para suprir as necessidades da prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.**Vigência:**13/08/2019 até 13/08/2020**Ratificação:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

SANTO ANTONIO – RN, 13/08/2019

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:72A72D0A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2018
TERMO ADITIVO N. 14/2019 – RESULTADO PRELIMINAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Administração e a Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso o IX, do Art. 37 da Constituição Federal da República, Lei Orgânica Municipal, Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de São Bento do Norte (Lei nº 315, de 20 de dezembro de 1999), Lei de Criação para Cargos Temporários (Lei nº 491, de 05 de março de 2018) e Lei de Contratação de Contratação por Tempo Determinado para atender necessidade temporária de Excepcional Interesse Público Municipal (Lei nº 492, de 05 de março de 2018), o Edital n. 01/2018, do Processo Seletivo Simplificado através do Termo Aditivo n. 14/2019, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo visando à contratação em caráter temporário de Profissionais para os cargos de **Coveiro**.

1. COVEIRO – 1 VAGA

Nome	Documento	Classificação.
1. Edivan Brito da Silva	RG: 2.754.061	APROVADO

São Bento do Norte/RN, 05 de dezembro de 2019.

ERIBERTO FREIRE TOMAZ

Presidente da Comissão

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:59F3B8A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 067/2019

O Município de São Fernando/RN, resolve tornar sem efeito a Publicação de Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 067/2019 publicado na edição nº 2159 - Femurn, do dia 02/12/2019.

São Fernando/RN, 04 de Dezembro de 2019.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:2C2F4287

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0652/19

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de mecânica e elétrica dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, garantindo o bom funcionamento dos referidos veículos, no labor diário das atividades pertinentes à Secretaria Municipal de Agricultura, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 03 de dezembro do corrente ano, para a empresa Marcos Antônio de Araújo 76205541491, com CNPJ nº 20.598.699/00001-40, nota fiscal nº 000137, no valor total de R\$ 1.530,00 (Hum mil, quinhentos e trinta reais).

São Fernando/RN, 04 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:394BEF5B

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0653/19

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de serviço de emissora de rádio para divulgação de informativos do governo municipal de São Fernando-RN, com o objetivo de o governo municipal divulgar suas ações, fazendo uma prestação de contas com seus munícipes, no que se diz respeito aos trabalhos realizados pelo mesmo, dando maior transparência à população, tirando dúvidas e ouvindo sugestões, para que tenha uma interação maior com a sociedade São fernandense, de modo que o não pagamento poderá interromper tal serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para Fundação Educacional Santana, CNPJ nº 08.385.353/0001-69, nota fiscal nº 004118, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 04 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:4891DC6A

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0654/19

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de serviço de emissora de rádio para divulgação de informativos do governo municipal de São Fernando-RN, com o objetivo de o governo municipal divulgar suas ações, fazendo uma prestação de contas com seus munícipes, no que se diz respeito aos trabalhos realizados pelo mesmo, dando maior transparência à população, tirando dúvidas e ouvindo sugestões, para que tenha uma interação maior com a sociedade São fernandense, de modo que o não pagamento poderá interromper tal serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para Fundação Educacional Santana, CNPJ n.º 08.385.353/0001-69, nota fiscal nº 004256, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 04 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:592DB23F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
03120001/2019

OBJETO: Realização de dispensa para aquisição de fardamento e material de trabalho compatível para uso dos Agentes de Combate a Endemias deste município, conforme descrição abaixo: Odirlei Estevão Leite 2 camisetas tamanho M e 1 bota tamanho 39, Tiago Marcelo de Freitas Silva 2 camisetas tamanho G e 1 bota tamanho 40, Vanderson Rodrigues de Souza 2 camisetas tamanho G e 1 bota tamanho 38, Wallace de Caldas Martins 2 camisetas tamanho G e 1 bota tamanho 40.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa J. D. ALVES MISAEL-ME (10.685.202/0001-78), objetivando o realização de dispensa para aquisição de fardamento e material de trabalho compatível para uso dos Agentes de Combate a Endemias deste município, conforme descrição abaixo: Odirlei Estevão Leite 2 camisetas tamanho M e 1 bota tamanho 39, Tiago Marcelo de Freitas Silva 2 camisetas tamanho G e 1 bota tamanho 40, Vanderson Rodrigues de Souza 2 camisetas tamanho G e 1 bota tamanho 38, Wallace de Caldas Martins 2 camisetas tamanho G e 1 bota tamanho 40, com o valor total julgado de R\$ 1.785,25 (um mil e setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Ordeno

que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 03/12/2019

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:D90C4B59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
03120001/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da J. D. ALVES MISAEL-ME (10.685.202/0001-78), referente à Realização de dispensa para aquisição de fardamento e material de trabalho compatível para uso dos Agentes de Combate a Endemias deste município, conforme descrição abaixo: Odirlei Estevão Leite 2 camisetas tamanho M e 1 bota tamanho 39, Tiago Marcelo de Freitas Silva 2 camisetas tamanho G e 1 bota tamanho 40, Vanderson Rodrigues de Souza 2 camisetas tamanho G e 1 bota tamanho 38, Wallace de Caldas Martins 2 camisetas tamanho G e 1 bota tamanho 40.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 03/12/2019

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:AE29ED64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03120001/2019

Processo: 03120001/2019

Objeto: Realização de dispensa para aquisição de fardamento e material de trabalho compatível para uso dos Agentes de Combate a Endemias deste município, conforme descrição abaixo: Odirlei Estevão Leite 2 camisetas tamanho M e 1 bota tamanho 39, Tiago Marcelo de Freitas Silva 2 camisetas tamanho G e 1 bota tamanho 40, Vanderson Rodrigues de Souza 2 camisetas tamanho G e 1 bota tamanho 38, Wallace de Caldas Martins 2 camisetas tamanho G e 1 bota tamanho 40.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: J. D. ALVES MISAEL-ME (10.685.202/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 1.785,25

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 03/12/2019

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:50F0DDF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 320/2019

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2019.

RESOLVE

Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 04 de dezembro de 2019.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 03 de dezembro de 2019.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:0F735FCE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA DE DIARIAS Nº 321/2019

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2019.

RESOLVE

Designar KAIO SILVA ARAÚJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a se realizar no dia 04 de dezembro de 2019.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 03 de dezembro de 2019.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:A685DDAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA DE DIARIAS Nº 322/2019

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Mossoró/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2019.

RESOLVE

Designar JÚLIO CÉSAR BATISTA DE ARAÚJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a se realizar no dia 04 de dezembro de 2019.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 03 de dezembro de 2019.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:4479C5BB

SETOR DE LICITAÇÕES PROCESSO MSJS/RN Nº 117/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Senhora Prefeita Municipal,

Considerando os procedimentos adotados para registro de preços de motocicleta 0km, **ADJUDICO** o objeto deste certame à empresa: **COMERCIAL MOTOTEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.547.366/0002-78, **que apresentou proposta no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).**

Portanto, submeto nos moldes do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Gabinete da Prefeita para **HOMOLOGAÇÃO** do objeto supracitado em favor da referida empresa.

São João do Sabugi/RN, 03 de dezembro de 2019.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros

Código Identificador:6FC6B40D

SETOR DE LICITAÇÕES PROCESSO MSJS/RN Nº 117/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

1. De acordo.
2. HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora: **COMERCIAL MOTOTEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.547.366/0002-78, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).**
3. Encaminhe-se o presente processo para os setores competentes para adoção de todas as providências necessárias para formalização do instrumento de contrato administrativo e demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

São João do Sabugi/RN, 03 de dezembro de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros

Código Identificador:A0D64B98

SETOR DE LICITAÇÕES PROCESSO MSJS/RN Nº 117/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL MOTOTEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.547.366/0002-78, com sede na Av. Dr. Rui Mariz, 1109 – Alto da Boa Vista, Caicó/RN, neste ato representada por Aristóteles de Vasconcelos Neto, portador da Cédula de Identidade nº 167.158, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 369.058.604-68, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo MSJS/RN nº 117/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de **motocicleta 0km**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 011/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 011/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 011/2019**, reproduzidos na planilha em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Moto 0km, potência mínima de 7,9cv, ano e modelo mínimo 2019/2019, sistema de alimentação injeção eletrônica, sistema de partida pedal ou elétrico, itens oriundos de fábrica.	1	UNI	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00
TOTAL GLOBAL EM R\$			7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)		

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019**, o qual será pago de através de cheque nominativo em favor

da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 – O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 011/2019**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

6.2 - O produto adquirido deverá estar, por ocasião da entrega, em perfeitas condições de funcionamento e atender a todas as especificações do termo de referência, ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante, responsável por efetuar a substituição do produto que apresentar defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 011/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 011/2019** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 03 de dezembro de 2019.

Município De São João Do Sabugi/RN	COMERCIAL MOTOTEC LTDA
LYDICE A. DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª.....	2ª.....
---------	---------

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:3938053B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 021/2019 – SMA

São José de Mipibú/RN, 29 de Novembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar por motivo de aposentadoria compulsória a Sra. **ROSINEIDE BALBINO DA SILVA ALVES**, conforme carta de concessão de aposentadoria em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 001798, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:F3571501

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do Edital de Nº 002/2018, convoca as candidatas selecionadas do **Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Básica**, **Programa de Valorização da Atenção Especializada**, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde até **10/12/2019 das 08h00min as 13h00min**.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/ Exercício de atividade Privada / Carga Horária (Anexo I);
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

NASF/ ESF - NÍVEL TÉCNICO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DE SOUZA	889

ESF - NÍVEL SUPERIOR – DENTISTA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	MARIANA SIMONETTI CHAVES	751

São José de Mipibu, 04 de dezembro de 2019.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA/CARGA HORÁRIA

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ Bairro _____, nesta cidade de _____, selecionado no processo seletivo Nº 002/2018, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que:

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Identificação da Instituição/Cargo.
Instituição: _____ Fone: _____ Cargo: _____ Regime: _____
Jornada Semanal (horas): _____ Horário de trabalho: _____

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função na instituição Privada.

Identificação Empresa/Cargo
Empresa: _____ Fone: _____
Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal (horas): _____ Horário de trabalho: _____

Desde já, autorizamos aos órgãos de controle fazer o confronto com órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

São José de Mipibu/RN, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:7E56ACAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 357/2019, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	03 de dezembro de 2019	R\$ 200,00	R\$200,00

(
TOTAL

R\$200,00

x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 04 de dezembro de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de dezembro de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:8000882F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 358/2019, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 100%	Natal/RN	04 de dezembro de 2019	125,00	125,00

R\$ 125,00

(x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de dezembro de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de dezembro de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:2148AA35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº
027/2019**

Constando-se que a licitação objetivando a: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E INJETÁVEIS**, visando melhorar a assistência aos usuários do Município de São Miguel do Gostoso/RN demanda alterações, conforme oportunidade e conveniência da administração, tendo em vista mudança de escopo na estruturação do certame. Entende a presente Administração Municipal por pertinente a **REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**, com fulcro nos art. 53, da Lei 9.784/99, C.F. 1967, art. 150, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.379, de 19.08.1963 - DOU de 23.08.1963, Decreto nº 53.410, de 17.01.1964 - DOU de 20.01.1964, C.F. 1969, art. 153, §§ 2º e 3º, conforme interpretação editada na Súmula 473 do STF.

Publique-se.

São Miguel do Gostoso/RN, em 04.12.2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:BE142A22

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 169****PORTARIA Nº 169 /2019**

NOMEAR INTERINAMENTE o Secretário de Administração, para responder ao Cargo de Secretário Municipal da Juventude Esporte e Lazer - SEMJEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr MANOEL PATRICIO DE ASSIS, inscrito no CPF sob o nº 114.039.005-00, para exercer interinamente o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, do município de São Miguel do Gostoso/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:C72D41EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença sem remuneração, pelo período de 2 (dois) anos, a servidora efetiva Kamila Mirley Lopes Maciel, Mat. 146, CPF Nº 082.816.274-33, ocupante do cargo de Professora de Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens do seu cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 4 de dezembro de 2019.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:74E0CE40

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a senhora MARIA DE JESUS MACEDO do cargo em comissão de Secretária de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, símbolo CC5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2019.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 4 de dezembro de 2019.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:271D9C1D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
027/2019 CONTRATO 20190248**

CONTRATO Nº.....: 20190248

ORIGEM.....: PREGÃO PP Nº 027/2019

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO CNPJ 70.307.939/0001-89

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 445,50 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 041220005.2.005 Manut. da Secr. de Adm e Rec. Humanos, 3.3.90.30.00 Material de consumo.

VIGÊNCIA.....: 04 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Dezembro de 2019

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: ANA KARLA ALVES DE MEDEIROS portador do(a) CPF 059.476.654-09

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4366C94E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2019-GP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede diária(s) a FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1/4 (um quarto) de diária ao servidor **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Mat. 855, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer à Secretaria Estadual de Esportes para tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Esportes, no dia 03 de dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 03 de dezembro de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A93D8704

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO**
PORTARIA N.º 200 /2016 - PMSV

São Vicente, 13 de Julho de 2016.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Gestante e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 1º da Lei nº 399/2009 – **QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**.

RESOLVE:

Art. 1º – Concede Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias à servidora pública municipal Sra. **ELAINE RAFAELLA SOARES SILVA**, Mat. Nº 0000394, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Licença Gestante de que trata o Artigo anterior tem início em 05 de Julho de 2016 e término em 01 de Janeiro de 2017.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 05 de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CPF N.º 878.356.574-49

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:627DD53E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193/2019-ADM/RH

CONCEDE FOLGA ANIVERSARIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, ANIVERSARIANTES DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019.

A **Prefeita Municipal de São Vicente**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 592/2018, e

CONSIDERANDO o teor do Art. 1º da Lei nº 592/2018, que instituiu na esfera do poder executivo de São Vicente/RN a “folga Aniversaria”, ao funcionalismo público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, 01 (um) dia de folga remunerada aos aniversariantes do mês de DEZEMBRO do exercício de 2019, conforme consta no anexo único da presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 02 de dezembro de 2019.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

ANEXO

0969	ABRAAO VITORIO NUNES DE OLIVEIRA	05/12/2019
0002	CICERO BATISTA DOS SANTOS	02/12/2019
0951	CLAUDIO CESAR HERMENEGILDO DOS SANTOS	12/12/2019
0069	EDILEUZA ALVES DE MEDEIROS FIRMINO	19/12/2019
0725	ERINALDO BEZERRA DA SILVA	02/12/2019
0071	ESPEDITA DE ALENCAR MEDEIROS	09/12/2019
0742	FLORIZA FABIANA DE ARAUJO	23/12/2019
0813	FRANCISCA JOSICLEIDE DE MEDEIROS MARINHO	09/12/2019
0803	FRANCISCO ERICO DANTAS	23/12/2019
0975	GABRIEL DE ARAUJO SILVA	04/12/2019
0916	IRINEU ALEX ARAUJO COSTA	20/12/2019
0018	JAKELINE SANDRA DE MEDEIROS BRIZO	12/12/2019
0961	JARLENE FERREIRA DA CONCEICAO FAUSTINO	30/12/2019
0948	JOSE TALIZ DA SILVA	10/12/2019
0952	JUCELIO MEDEIROS CUNHA	03/12/2019
0269	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DO NASCIMENTO	06/12/2019
0219	MARIA DAS VITORIAS DA SILVA COSTA	31/12/2019
0340	MARIA DE LOURDES ARAUJO	26/12/2019
0977	MARIA JOSE DE ARAUJO APOLINARIO	10/12/2019
0863	MARIA JOSE DE MEDEIROS DANTAS	06/12/2019
0794	MARIA LUCILEIDE SOARES DE LIMA	10/12/2019
0964	MICHAEL DAVID PEREIRA DA SILVA	05/12/2019
0967	PATRICIA DE LIMA BRITO	12/12/2019
0786	PEDRO JULIAO DA SILVA	27/12/2019
0345	REGINALDO PEREIRA DE ARAUJO	30/12/2019
0785	RONALDO SALVIANO SILVA	02/12/2019

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F9372F67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25110004/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CONTRATADA(O).....: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SILVA SERVIÇOS - ME

OBJETO.....: Prestação de serviço com perfuração de poços tubulares em benefício dos pequenos agricultores rurais deste município em parceria com a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos. Portanto solicito a vossa autorização para executar a compra acima citado.

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1001.206050005.2.063 Manut.de Ações da Sec. de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 17.000,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
 Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:EBFBB4AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa RONE MICHEL DA SILVA GREGORIO, referente à Prestação de serviço como topógrafo para executar o serviço de levantamento topográfico planimétrico do centro da cidade (Praça Nossa Senhora de Lourdes) pra elaboração de projeto de asfalto neste município. Portanto solicito vossa autorização para executar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 28 de Novembro de 2019

GRIMALDE FERREIRA LINS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:83CAB183

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25110006/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CONTRATADA(O).....: RONE MICHEL DA SILVA GREGORIO

OBJETO.....: Prestação de serviço como topógrafo para executar o serviço de levantamento topográfico planimétrico do centro da cidade (Praça Nossa Senhora de Lourdes) pra elaboração de projeto de asfalto neste município. Portanto solicito vossa autorização para executar o serviço acima citado.

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0801.154520007.2.058 Manutenção das Ações da Sec. de Obras - Infra Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 2.200,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Dezembro de 2019

Publicado por:
 Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:B4CFD53C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522/2019 - GP.

PORTARIA Nº 522/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I– **CONCEDER** a Sra. **AUDREY SUELEN BRITO MILA**, matrícula nº 005, inscrita no CPF sob nº 011.698.514-36 e portadora do RG sob nº 001.849.849/SSP-RN, **Diretor(a) Executivo(a)**, lotada no Instituto de Previdência Social do Município de Serra Caiada – IPRESC, uma gratificação mensal de 100% (cem por cento) no valor do salário do cargo, conforme o Art. 69, da Lei nº 906/2014.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 04 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:5B2DA937

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 343/2019

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incommensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Wanderley F de Macedo para a REQUISICÃO

DE CUSTEIO DE PROCEDIMENTO DE CURETAGEM SEMIÓTICA., no valor global de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de Dezembro de 2019

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:6BB5C988

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 344/2019**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER para a Custeio para realizar procedimento de Exame Ressonância Magnética Multiparametrica da Próstata com Bobina Endorretal., no valor global de R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de Dezembro de 2019

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:4A8FD249

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 345/2019**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Instituto Wilson Rosado para a PAGAMENTO REFERENTE A PROCEDIMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA DE URGÊNCIA., no valor global de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de Dezembro de 2019

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:A9D7E2FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 004, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

DESIGNA o Servidor THIAGO JOSÉ FELIX, para atuar junto à equipe de apoio da Estratégia de Saúde da Família, e determina outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde na qualidade de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1 – DESIGNAR o Servidor THIAGO JOSÉ FELIX, cargo de Enfermeiro, matrícula nº 967, lotado na secretária municipal de saúde, para atuar junto a equipe de apoio da estratégia de saúde da família;

Art. 2 – O mesmo irá acompanhar as ações e serviços das Equipes, monitorar os envios de informações junto aos sistemas integrados do SUS (E-SUS, SISAP, PEC, SISCAN, SIM-SINASC, SI-NAN, SI-PNI);

Art. 3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Serra do Mel, Rio Grande do Norte; Em 25 de Novembro de 2019.

ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

Matricula: 1375

Publicado por:

Anacelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:6AAA81D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2019
- CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 – PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 1901282081**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO (A): ACIVÂNIO DA SILVA SOUSA; OBJETO: Credenciamento de profissionais de arbitragem para competições esportivas de futsal; VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.27.812.0014.0085.1064 – Promoção de Eventos Esportivos de Lazer; 09.27.812.0016.0179.2048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – PF; 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ; 33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros (PF); FONTE: 10010000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Acivânio da Silva Sousa – pelo (a) Credenciado (a).

Serra Negra do Norte/RN, 03 de dezembro de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:026BBD47

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2019
- CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 – PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 1901282081**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO (A): JOSELITO SILVA MOREIRA; OBJETO: Credenciamento de profissionais de arbitragem para competições esportivas de futsal; VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.27.812.0014.0085.1064 – Promoção de Eventos Esportivos de Lazer; 09.27.812.0016.0179.2048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – PF; 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ; 33.90.36.00.00 – Outros serviços de

terceiros (PF); FONTE: 10010000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Joselito Silva Moreira – pelo (a) Credenciado (a).

Serra Negra do Norte/RN, 03 de dezembro de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:EF7E8E10

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2019
- CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 – PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 1901282081**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO (A): RONILSON VIEIRA ALVES DE SÁ; OBJETO: Credenciamento de profissionais de arbitragem para competições esportivas de futsal; VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.27.812.0014.0085.1064 – Promoção de Eventos Esportivos de Lazer; 09.27.812.0016.0179.2048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – PF; 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ; 33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros (PF); FONTE: 10010000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Ronilson Vieira Alves de Sá – pelo (a) Credenciado (a).

Serra Negra do Norte/RN, 03 de dezembro de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:E31AA805

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 1901282081 -
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
ASSUNTO: Credenciamento de profissionais de arbitragem para competições esportivas de futsal.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao credenciamento dos profissionais para serviço de arbitragem para competições esportivas de futsal: ACIVÂNIO DA SILVA SOUSA, JOSELITO SILVA MOREIRA e RONILSON VIEIRA ALVES DE SÁ, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor do supracitado profissional, nos termos da proposta constante destes autos.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de dezembro de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:1034C8A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 1910310005**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - EPP; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de materiais e equipamentos de informática; VALIDADE: 05 de dezembro de 2019 a 04 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 110.455,00 (cento e dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Ana Karla Alves de Medeiros - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de dezembro de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:BB1B2D2C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 1910310005**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de materiais e equipamentos de informática; VALIDADE: 05 de dezembro de 2019 a 04 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 56.159,00 (cinquenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Adsom Fabrício Oliveira Dantas - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de dezembro de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:21CF0474

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 1910170002 -
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2019**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: Credenciamento para Execução dos Serviços de Exames de Mamografia Bilateral para Rastreamento.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **CREDENCIAMENTO para execução dos serviços de exame de mamografia bilateral para rastreamento**: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ LTDA - EPP, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de dezembro de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:30D99D77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2019
- CREDENCIAMENTO Nº 004/2019 – PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 1910170002

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO(A): INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ LTDA – EPP; OBJETO: Credenciamento para execução dos serviços de exame de mamografia bilateral para rastreamento; VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2019 a 20 de outubro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0037.0102.2073 – Gestão e Manutenção da Média Complexidade; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); FONTE: 01211; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Tiago Pereira Ramalho Dias – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 03 de dezembro de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:6C124245

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 416/2019

PORTARIA Nº: 416/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	04 de dezembro de 2019	100,00		50,00	
☐ Diárias com Pernoite ☒ Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 50,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 04 de dezembro de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de dezembro de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:427F3870

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 417/2019

PORTARIA Nº: 417/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Jardim do Seridó-RN	04 de dezembro de 2019	60,00		30,00	
☐ Diárias com Pernoite ☒ Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 30,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Jardim do Seridó-RN, no(s) dia(s) 04 de dezembro de 2019, com o objetivo de conduzir paciente conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de dezembro de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:1373A663

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESAO TERMO DE ADESAO Nº
007/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO
TERMO DE ADESAO Nº 007/2019.

A Prefeitura municipal de Serrinha/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e Decretos Municipais de nº. 003/2019 e 068/2019 em vigor.

Pregão Presencial nº. 014/2018

Ata de Registro de Preço nº 014/2018

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, inscrita no CNPJ: 08.143.026/0001-09

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, inscrita no CNPJ: 08.144.792/0001-80.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Fornecedor Registrado: AF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 13.951.425/0001-28.

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 325.086,25 (Trezentos e vinte e cinco mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Vigência da Ata: 09/10/2019 à 08/10/2020.

Vigência do Termo de Adesão: 25/11/2019 à 08/10/2020.

Serrinha/RN, 25 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN
Órgão Participante (Carona)

AF LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Fornecedor

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:B66C81A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CENTRO DE TERAPIA UROLOGICA DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA, referente à Prestação de serviço de um procedimento cirúrgico hospitalar (RTU da Próstata) para o paciente o Srº Antônio Muniz de Melo, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 04 de Dezembro de 2019

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:CDA5C88B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de um procedimento cirúrgico hospitalar (RTU da Próstata) para o paciente o Srº Antônio Muniz de Melo, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: CENTRO DE TERAPIA UROLOGICA DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 04 de Dezembro de 2019

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:F1A8145A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2019 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do servidor **FRANCISCO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 01 (UMA) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando R\$ 300,00 (Trezentos Reais), ao Servidor **FRANCISCO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Educação Matrícula/Portaria 008/2017, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar do II Seminário Estadual Educacional que tem como tema: “Gestão Educacional: Desafios para 2020”, nos dias 05 e 06 de Dezembro de 2019.

Local de destino: Mossoró - RN
Período do Afastamento: (01) dia

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 04 de Dezembro de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:FB7E8CA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000020/2019 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000020/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 008/2013 e no Decreto Municipal nº. 009/2013 e no inciso XXII, do art. 4º., da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo

o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000020/2019**, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL) ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13KG (P13) SOMENTE LÍQUIDO VASILHAMES**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa, **IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI – CNPJ: 08.700.130/0003-00**, saiu vencedora dos itens 01 e 02 totalizando o valor de **R\$ 36.475,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, conforme proposta de preços apresentada.

Sítio Novo/RN, 04 dezembro de 2019.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito do Municipal

Publicado por:

Antonio Carlos Souza Junior

Código Identificador:BDE765AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000020/2019 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000020/2019
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 030/2019**

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFITO DE PETRÓLEO (GPL) ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13KG (P13) SOMENTE LÍQUIDO E VASILHAMES – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA VENCEDORA:** IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI - CNPJ: 08.700.130/0003-00 - **VALOR:** R\$ 36.475,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Sítio Novo/RN, 04 de dezembro de 2019

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Antonio Carlos Souza Junior

Código Identificador:3307CBFA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416/2019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 –
PMSN/RN - GP.**

Dispõe de Concessão de Diária a Secretário Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 001/2014, de 01 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 1/2 (uma e meia) diária, no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), em favor do Senhor João Batista Crispim, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, quando o mesmo participará do **SEMINARIO GESTÃO EDUCACIONAL: DESAFIO 2020**, nos dias 05 e 06 de Dezembro de 2019, em Mossoró/RN.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo (RN), 03 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:DF5D4A0E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 417/2019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 –
PMSN/RN - GP.**

Dispõe de Concessão de Diária a servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 001/2014, de 01 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 1/2 (uma e meia) diária, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), em favor do Senhor **ALEXANDRE AVELINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 029.793.674-35 - Mat. 085, ocupante do cargo de Professor, quando o mesmo participará do **SEMINARIO GESTÃO EDUCACIONAL: DESAFIO 2020**, nos dias 05 e 06 de Novembro de 2019, em Mossoró/RN.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo (RN), 03 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:2D4934C7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418/2019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 –
PMSN/RN - GP.**

Dispõe de Concessão de Diária a Prefeito Municipal.

OCHEFE DO GABINETE CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo de nº 001/2014, de 01 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1/2 (uma diária e meia), no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) em favor da senhor **FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 107.442.564-29, portador da cédula de identidade nº 2.704.681-SSP/RN, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, quando o mesmo participará do **SEMINARIO GESTÃO EDUCACIONAL: DESAFIO 2020**, nos dias 05 e 06 de Dezembro de 2019, em Mossoró/RN.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo efeitos contrários.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Sítio Novo (RN), aos 03 de Dezembro de 2019.

CARLOS DALVAN SILVA

Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:A7D2B9AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 256/2019 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria de nº 255/2019, que Autoriza o servidor público municipal o Sr, **HERIBERTO BEZERRA DANTAS DE ARAÚJO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a entrar em gozo de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura, especificamente de 02 de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, referente ao 2º (segundo) quinquênio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 28 de novembro de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:3F4207B3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 257/2019 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 311/2016, onde cria a Junta de Serviço Militar no município de Tenente Laurentino Cruz/RN, e dá outras providências.

CONSIDERANDO com as atribuições fixadas na Lei Federal nº 311/2016, de 17 de agosto de 1964 e sua regulamentação constante no Decreto nº 57.654, de 20 de Janeiro de 1996, bem como as instituições reguladoras do funcionamento dos órgãos de execução do serviço militar em tempo de paz, aprovadas pela Portaria nº 18/DGP, de 24 de março de 1986, diretamente subordinada ao gabinete do prefeito municipal.

1º - Preside a Junta de Serviço Militar o Prefeito Municipal;
2º - A junta de serviço militar é dirigida por um coordenador.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **MARIA FRANQUILEIDE CUNHA DE SOUZA** para o cargo em comissão de Coordenadora Municipal da Junta de Serviço Militar, lotada no Gabinete Civil, conforme Lei Municipal 311/2016, deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 02 de dezembro de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:C3EDD794

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
LEI MUNICIPAL Nº 00483 DE 04/12/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0454/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018, QUE INSTITUI O DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, SUA ESTRUTURA, DEFINE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU - RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber a todos os interessados, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 30, inciso II, da Lei Municipal nº 0454/2018, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização administrativa municipal, sua estrutura, define competências e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

(...)

Art. 30.

II – Secretarias Municipais, subdivididas em mesmo grau de complexidade e hierarquia:

*I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP;
II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOS;
III - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS;
IV - Secretaria Municipal de Educação – SEMEI;
V - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETUR;
VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEPORTE;
VII - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRI;
IX - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
X - Secretaria Municipal de Tributação – SET.*

(...)

Art. 2º. O artigo 47 da Lei Municipal nº 0454/2018, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização administrativa municipal, sua estrutura, define competências e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

(...)

CAPÍTULO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 47. À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura compete:

*I - desenvolver e executar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
II- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo ao desenvolvimento turístico do Município;
III - articular-se com órgãos da Administração Municipal, órgãos de outras esferas de governo, entidades privadas e com agências de desenvolvimento turístico com vistas a viabilizar a execução de programas e projetos da sua área de competência;
IV - promover e divulgar o turismo do Município, estimulando as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
V - divulgar e promover eventos turísticos e outras atividades correlatas integrantes do calendário de festejos populares, cívicos e religiosos do Município, desenvolvendo seu potencial turístico, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;
VI - apoiar a captação de investimentos públicos e privados para a melhoria da infra infraestrutura turística, facilitando o*

desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;

VII - desenvolver o potencial turístico relacionado ao patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município;

VIII - elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;

IX - administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando a ela novos conceitos tecnológicos e científicos;

X - promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;

XI - apoiar, técnica e administrativamente o Conselho Municipal do Turismo;

XII - expedir regulamentos e portarias internas sobre matérias administrativas da Secretaria; e, por fim,

XIII - executar outras competências correlatas.

(...)

Art. 3º. Ficam acrescidos os artigos 48-A e 48-B à Lei Municipal nº 0454/2018, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização administrativa municipal, sua estrutura, define competências e dá outras providências, com as seguintes redações, a saber:

(...)

CAPÍTULO V-A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 48-A. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;

II - elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

III - promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas;

IV - promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;

V - incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

VI - administrar todos os equipamentos públicos destinados às práticas esportivas, construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município;

VII - expedir regulamentos e portarias internas sobre matérias administrativas da Secretaria; e por fim,

VIII - executar outras competências correlatas.

Art. 48-B. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

I – 01 (um) Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

II - 01 (um) Gerente Administrativo;

III - 02 (dois) Coordenadores de Setor.

(...)

Art. 4º. Ficam mantidos os demais artigos da Lei Municipal nº 0454/2018, de 26 de abril de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Tibau-RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2019**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal e aprovado por unanimidade, em **2ª discussão**, pela Câmara Municipal, na Sessão

Ordinária realizada no dia **27 de novembro de 2019**, para quesurta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 00483 de 04 de dezembro de 2019**, ora sancionada, em apenso, que: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0454/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018, QUE INSTITUI O DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, SUA ESTRUTURA, DEFINE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:BDDBE265D

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP PORTARIA Nº 0384/2019

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor(a) **JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, Lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL – RN / TIBAU – RN**. Para **PARTICIPAR DE REUNIÃO REFERENTE ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS NA FUNASA**, no período: **26/11/2019 à 26/11/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ NAZARENO DE SOUZA

Secretário do Gabinete do Prefeito

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:763100D9

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP PORTARIA Nº 0385/2019

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor(a) **VIVIANE REBOUÇAS VIANA**, ocupante do Cargo de **ANALISTA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**, a serviço do Município de Tibau/RN. O

pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DE REUNIÃO REFERENTE ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS NA FUNASA**, no período: **26/11/2019 à 26/11/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 02 de dezembro de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:2C74155B

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0386/2019**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, Lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **02 (DUAS)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DE REUNIÃO REFERENTE ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS NA FUNASA**, no período: **03/12/2019 à 04/12/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 03 de dezembro de 2019.

LUIZ NAZARENO DE SOUZA

Secretário do Gabinete do Prefeito

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:27CC4BCA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/
2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901220892**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/ 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901220892**

ASSUNTO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de desgostamento de fossas sépticas com utilização dos equipamentos do Município (trator de rodas e tanque pipa).

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao edital enviada pela empresa **OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 07.777.441/0001-43)** pugnando em seu pedido pela inclusão da

exigência de utilização de caminhões limpa-fossas pertencentes a uma empresa especializada no ramo de sucção das coletas, e que a empresa licitante possua Estação de Tratamento de Efluentes para o descarrego dos resíduos coletados devidamente licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente.

I - A presente impugnação foi protocolada na Comissão Permanente de Licitação no dia **03 de dezembro de 2019**, sendo **TEMPESTIVA** e suscetível de apreciação.

II – A Administração Municipal possui tanque limpa-fossas para a coleta dos resíduos como também veículo adequado para o deslocamento do referido tanque, não sendo necessária a contratação dos serviços que inclua o veículo coletor, tão somente a mão de obra de forma a reduzir os custos dos serviços.

III – Ainda, o Município possui Estação de Tratamento de Efluentes para o descarrego dos resíduos coletados.

IV - Assim, frente ao exposto, não acatamos a impugnação suscitada pela empresa **OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 07.777.441/0001-43)** permanecendo inalteradas todas as disposições editalícias.

Publique-se.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 04 de dezembro de 2019.

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Rivanilson Alves dos Santos

Código Identificador:FAC6ABC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 –
PMT**

A **Prefeitura Municipal de Touros/RN**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:

Tomada de Preços, Menor Preço.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REMANESCENTE PARA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO I (FNDE), LOCALIZADA NA CIDADE DE TOUROS/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data/hora/local: **20 de dezembro de 2019, às 09h**, na Sala da CPL, Sede da Prefeitura de Touros, Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, 1ª andar, Centro – CEP 59.584-000 – Touros/RN. O Presidente informa ainda que o Edital e seus anexos estão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, diariamente, no horário das 08h às 14h, e nos Endereços Eletrônicos: <http://touros.rn.gov.br/> e pregaopmt@gmail.com.

Touros/RN, 04 de dezembro de 2019.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA

Presidente da CPL-PMT/RN

Portaria 1.175/2019

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:5E925E93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/2019-GP**

PORTARIA Nº 360/2019-GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **EXONERAR**, a Senhora **MARIA LUIZA TAVARES**, portadora do CPF: **022.186.924-73**, do Cargo em Comissão de Subsecretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN. Em 02 de dezembro de 2019.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:F2CD064D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019-RP****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 18 de Dezembro de 2019, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019-RP, para Registro de Preço, tipo menor preço, para Contratação de Laboratório de Análises Clínicas/Exames Laboratoriais (para prestação de Serviço de Coleta, Análise e Diagnostico das Amostras de Material Coletado) para atendimento à pessoas reconhecidamente carentes deste município, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, Decreto Municipal nº 004/2013, de 28 de Fevereiro de 2013.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, 19-CENTRO-UMARIZAL/RN-CEP 59.865-000, no horário de expediente e no site umarizal.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

UMARIZAL - RN, 05 de Dezembro de 2019

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeiro

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:76857701

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE**PORTARIA Nº 0522/2019, GPMU, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

PORTARIA Nº 0522/2019, GPMU, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18 de 22 de fevereiro de 2013 e em conformidade com a Resolução Normativa nº 14 de 06 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Eleitoral para Processo de Eleições Diretas de Diretores das Escolas Municipais:

José Edson de Carvalho;

Roberval Silva de Souza;

Maria Vilma Fernandes;

Aurino Marcondes de Aquino

Marinaldo Bezerra Albuquerque

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 0469/2019 – GPMU.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:0EE581F8

CHEFIA DE GABINETE**DECRETO Nº 088/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.****DECRETO Nº 088/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 222.900,00 (Duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6º.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2019 (Lei nº 662, de 14 de dezembro de 2018), crédito suplementar no valor de: R\$ 222.900,00 (Duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais), para atender as programações a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Função 04: Administração.

Sub-Função 122: Administração Geral

Programa 0019: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Projeto/Atividade 2015: Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto

Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 6.000,00(Seis mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Função 12: Educação

Sub-Função 361: - Ensino Fundamental

Programa 0110: Educação Básica

Projeto/Atividade 2023: Funcionamento do Programa de Transporte Escolar - Ensino Fundamental - PNATE/PETERN
Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 111100000: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Valor: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Função 12: Educação
Sub-Função 361: - Ensino Fundamental
Programa 0110: Educação Básica
Projeto/Atividade 2027: Funcionamento do Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio - PNATE/PETERN
Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 111100000: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 04.001: Secretaria Municipal de Administração E Recursos Humanos
Função 04: Administração
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0015: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração E Recursos Humanos
Projeto/Atividade 2009: Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 100100000: Recursos Ordinários
Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Total da suplementação: R\$ 222.900,00 (Duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 222.900,00 (Duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Função 04: Administração.
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0019: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Projeto/Atividade 2015: Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Elemento de despesa 3.3.90.30: Material de Consumo
Fonte de Recurso: 100100000: Recursos Ordinários
Valor: R\$ 6.000,00(Seis mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Função 12: Educação
Sub-Função 365: - Ensino Infantil
Programa 0110: Educação Básica
Projeto/Atividade 2036: Funcionamento do Programa de Transporte Escolar - Ensino Infantil - PNATE/PETERN
Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 111100000: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Valor: R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

Órgão 02: Poder Executivo
Un. Orçam 09.001: Secretaria Municipal de Saúde

Função 17: Saneamento
Sub-Função 605: Abastecimento
Programa 0131: Saneamento Básico
Projeto/Atividade 2133: Construção Do Sistema De Abastecimento E Tratamento D'água
Elemento de despesa 4.4.90.52: Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso 100100000: Recursos Ordinários
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 07.001: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Função 08: Assistência Social
Sub-Função 244: Assistência Comunitária
Programa 0019: Moradia Digna
Projeto/Atividade 1045: Construção, Reforma e Melhorias De Unidades Habitacionais
Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras E Instalações
Fonte de Recurso 100100000: Recursos Ordinários
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Total da anulação: R\$ 222.900,00 (Duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 04 de Dezembro de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:EFABC4B9

CHEFIA DE GABINETE **TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0124/2019**

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0124/2019

Objeto: Contratação de centro especializado para realização de procedimento de Biópsia de Nódulo Pulmonar de ápice E. Trucut/TC do paciente JALMIRO LINO BEZERRA.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0124/2019 – Processo n.º 03.224/2019.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista na *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 04 de dezembro de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:401D39D2

PREGOEIRO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 057/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.898/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Upanema – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº. 057/2019, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E TONERS ORIGINAIS E SIMILARES,**

RECARGAS DE TONERS E CONCERTO E REVISÃO GERAL DE IMPRESSORAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN. O pregão será realizado no dia 19 de dezembro de 2019, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000.

Upanema – RN, em 04 de dezembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:ED59DB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: ELINNE GONÇALVES BEZERRA FREIRE
Processo nº 27/2016 - Pregão Presencial nº 19/2016 - CPL
Objeto: Contratação de serviços de médicos, enfermeiros e dentistas, destinados as Equipes que compõem a Estratégia Saúde da Família; médicos especialistas nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Pediatria, Psiquiatria, farmacêutico-bioquímico; psicólogo e fisioterapeuta para compor a equipe do NASF- Núcleo Saúde da Família no município de Upanema RN.
VALOR: R\$ 12.500,00 (doze e quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 09.001- Fundo Municipal de Saúde; Função 10- Saúde; Subfunção 122- Administração Geral
Programa: 0108- Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação 2093- Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Ação 2103- Manutenção da Unidade Mista de Saúde
Ação 2096- Manutenção da Estratégia Saúde da Família- ESF
Ação 2097- Funcionamento do Programa de Saúde Bucal- PSB
Ação 2101- Funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF
Elemento da Despesa: 3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Fonte dos Recursos 120- Recursos do Fundo Nacional de Saúde- 100- Recursos do Tesouro
Vigência: 01/12/2019 a 30/04/2020

Upanema/RN, 29 de Novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratante

ELINNE GONÇALVES BEZERRA FREIRE

Contratada

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:9F660112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: DANIELA MIRTES BEZERRA MATOSO
Processo nº 27/2016 - Pregão Presencial nº 19/2016 - CPL
Objeto: Contratação de serviços de médicos, enfermeiros e dentistas, destinados as Equipes que compõem a Estratégia Saúde da Família; médicos especialistas nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Pediatria, Psiquiatria, farmacêutico-bioquímico; psicólogo e fisioterapeuta para compor a equipe do NASF- Núcleo Saúde da Família no município de Upanema RN..
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Unidade Orçamentária: 09.001- Fundo Municipal de Saúde; Função 10- Saúde; Subfunção 122- Administração Geral
Programa: 0108- Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

Ação 2093- Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Ação 2103- Manutenção da Unidade Mista de Saúde

Ação 2096- Manutenção da Estratégia Saúde da Família- ESF

Ação 2097- Funcionamento do Programa de Saúde Bucal- PSB

Ação 2101- Funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF

Elemento da Despesa: 3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Fonte dos Recursos 120- Recursos do Fundo Nacional de Saúde- 100- Recursos do Tesouro

Vigência: 01/12/2019 a 30/04/2020

Upanema/RN, 29 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratante

DANIELA MIRTES BEZERRA MATOSO

Contratada

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:87A88BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: ROMERITO LINS DA SILVA
Processo nº 27/2016 - Pregão Presencial nº 19/2016 - CPL
Objeto: Contratação de serviços de médicos, enfermeiros e dentistas, destinados as Equipes que compõem a Estratégia Saúde da Família; médicos especialistas nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Pediatria, Psiquiatria, farmacêutico-bioquímico; psicólogo e fisioterapeuta para compor a equipe do NASF- Núcleo Saúde da Família no município de Upanema RN.
VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 09.001- Fundo Municipal de Saúde; Função 10- Saúde; Subfunção 122- Administração Geral
Programa: 0108- Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação 2093- Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Ação 2103- Manutenção da Unidade Mista de Saúde
Ação 2096- Manutenção da Estratégia Saúde da Família- ESF
Ação 2097- Funcionamento do Programa de Saúde Bucal- PSB
Ação 2101- Funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF
Elemento da Despesa: 3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Fonte dos Recursos 120- Recursos do Fundo Nacional de Saúde- 100- Recursos do Tesouro
Vigência: 01/12/2019 a 30/04/2020

Upanema/RN, 29 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratante

ROMERITO LINS DA SILVA

Contratado

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:2559F9F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 032/2019 – SGP DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 032/2019 – SGP DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Governo e Patrimônio do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER Uma diária, com pernoite, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Tratar de assuntos de interesse do município de Upanema/RN na CAERN e na Secretaria de Saúde do RN;

Local de destino: Natal / RN;

Período do Afastamento: 05 de dezembro de 2019;

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Secretário de Governo e Patrimônio

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:918B514F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0124/2019

Processon.º 03.224/2019

Dispensa de Licitação n.º 0124/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “**Contratação de centro especializado para realização de procedimento de Biópsia de Nódulo Pulmonar de ápice E. Trucut/TC do paciente JALMIRO LINO BEZERRA**”, em favor dos proponentes abaixo descritos:

01-PROPONENTE:LIGA MOSSORENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER, CNPJ: 04.026.039/0001-39.ITEM:0017106 – Biópsia de nódulo pulmonar de ápice E. Trucut/TC; VALOR TOTAL: R\$1.300,00(hum mil e trezentos reais).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência integral a população com serviços de Saúde Pública
NATUREZA	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
FONTE	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

AMPARO LEGAL:Art. 24, inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras

e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento licitatório, com arrimo legal no inciso IV, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário conforme requisição médica (anexo), pois o mesmo não tem condições para arcar com as despesas do referido procedimento. Solicito resolução com maior brevidade possível para que não haja maior gravidade no quadro de saúde do paciente, resta justificada a necessidade da aquisição do objeto ora solicitado que se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de procedimento licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 04 de dezembro de 2019.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:AA96F981

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 14 DA LOA 2020

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado	Em R\$ 1,00
TOTAIS POR TIPO DE ORÇAMENTO	
Orçamento Fiscal.....	20.463.048,00
Orçamento Seguridade social.....	11.271.952,00
TOTAL.....	31.735.000,00

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:5BBB63B1

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 17 DA LOA 2020

Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
	PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	
	Em R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA ORÇADA 2020
DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)		
3.1.90.01.00	Aposentad. RPPS, reserva remun. e reform	1.800.000,00
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar	50.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1.900.000,00
3.1.90.05.00	Outros benefic.previd.servidor ou milita	120.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	7.822.994,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1.621.500,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil	439.500,00
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais	100.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	401.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1.134.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)...		15.388.994,00
DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II)		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	800.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	168.000,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil	5.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais	5.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	2.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II).....		980.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA - RCL.....		28.571.868,00

% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO sobre a RCL	15.388.994,00	(53,86 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO EXECUTIVO	15.428.808,72	(54,00 %)

% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO sobre a RCL	980.000,00	(3,43 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO LEGISLATIVO	1.714.312,08	(6,00 %)

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:E1C6FFBB

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 21 DA LOA 2020

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO				
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado				
Cód.	Nome da função	Valor fiscal	Valor seguridade	Total
01	Legislativa	1.279.000,00	0,00	1.279.000,00
02	Judiciária	60.000,00	0,00	60.000,00
04	Administração	3.105.000,00	0,00	3.105.000,00
06	Segurança Pública	215.000,00	0,00	215.000,00
08	Assistência Social	0,00	1.582.808,00	1.582.808,00
09	Previdência Social	0,00	2.490.000,00	2.490.000,00
10	Saúde	0,00	6.509.144,00	6.509.144,00
12	Educação	10.141.798,00	0,00	10.141.798,00
13	Cultura	315.000,00	0,00	315.000,00
15	Urbanismo	2.515.000,00	0,00	2.515.000,00
16	Habitação	125.000,00	0,00	125.000,00
17	Saneamento	200.000,00	0,00	200.000,00
18	Gestão Ambiental	510.000,00	0,00	510.000,00
20	Agricultura	771.000,00	0,00	771.000,00
23	Comércio e Serviços	197.000,00	0,00	197.000,00
26	Transporte	440.000,00	0,00	440.000,00
27	Desporto e Lazer	429.250,00	0,00	429.250,00
99	Reserva de Contingência	160.000,00	690.000,00	850.000,00
TOTAL GERAL		20.463.048,00	11.271.952,00	31.735.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:B8B57778

GABINETE DO PREFEITO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 04/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

1. Nomear **Eliene Cruz da Silva**, para ocupar o cargo comissionado de Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social, por tempo indeterminado.

2. O agente político ora nomeado exercerá suas funções e terá a remuneração na conformidade da Lei nº 465/2016 de 01 de julho de 2016.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Vera Cruz-RN em, 02 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:2EE7C6A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 008/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de VILA FLÔR, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS - ME.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

VILA FLÔR - RN, 12 de Novembro de 2019

ARILENE BARBOSA DE LIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:639AFE2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE N.º 008/2019

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS - ME, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 12 de Novembro de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:0AE0E763

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 008/2019

O Presidente da Comissão de licitação do Município de VILA FLÔR, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A ANIMAÇÃO MUSICAL, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2019, DURANTE A IX COPA NORDESTE DE ORIENTAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN

FAVORECIDO.....: VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS - ME

VALOR.....: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) IVANIA DA SILVA MARTINS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

VILA FLÔR - RN, 12 de Novembro de 2019

ARILENE BARBOSA DE LIRAComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:371F524C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190148****CONTRATO Nº.....:** 20190148**ORIGEM.....:** INEXIGIBILIDADE Nº INEX. 008/2019**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**CONTRATADA(O).....:** VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS - ME**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A ANIMAÇÃO MUSICAL, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2019, DURANTE A IX COPA NORDESTE DE ORIENTAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**VALOR TOTAL.....:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2019 Atividade 0801.133920021.2.029 Promoções e Eventos Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.000,00**VIGÊNCIA.....:** 12 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**DATA DA ASSINATURA.....:** 12 de Novembro de 2019**Publicado por:**
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:B64E2C15**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 13110001/19**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARLI SALES PEDROZA, referente à aquisição de bens de consumo, nos moldes do 01º, artigo 6º, da Lei Municipal n.º 363/2014, os quais serão destinados a famílias consideradas carentes e atendidas pelo CRAS, deste município de Vila Flor/RN, na condição de benefício Eventual.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 13 de Novembro de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:6154DF0A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190149****CONTRATO Nº.....:** 20190149**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13110001/19**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**CONTRATADA(O).....:** MARLI SALES PEDROZA**OBJETO.....:** aquisição de bens de consumo, nos moldes do 01º, artigo 6º, da Lei Municipal n.º 363/2014, os quais serão destinados a famílias consideradas carentes e atendidas pelo CRAS, deste município de Vila Flor/RN, na condição de benefício Eventual**VALOR TOTAL.....:** R\$ 15.835,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2019 Atividade 1102.082440486.2.106 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.15, no valor de R\$ 15.835,00**VIGÊNCIA.....:** 13 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**DATA DA ASSINATURA.....:** 13 de Novembro de 2019**Publicado por:**
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:74919D03**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 18110001/19**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO DE RAIO-X CONTRASTADO HISTEROSSALPINGOGRAFIA, JUNTO A PACIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, O(A) SR.(A) AVANILDA BENEDITO DA SILVA, DEVIDO O(A) MESMO(A) ENCONTRAR-SE COM PROBLEMAS DE SAÚDE E SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 18 de Novembro de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:537DE5CB**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 081/2019**

Rua José Calazans nº 69 - Centro, Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000
CNPJ nº 08.169.278/0001-07
E-mail's: vilafior@vilafior.rn.gov.br
www.vilafior.rn.gov.br

GABINETE DA PREFEITA**Portaria nº 081/2019-GAB**, de 01 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Servidora Pública KALIANE QUERINO DA SILVA e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. - **NOMEAR** a partir desta data a Senhora **KALIANE QUERINO DA SILVA**, portadora do CPF: 047.460.834-44 e RG: 002.258.765 - SSP/RN, para exercer o cargo/função de Secretário de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, de 01 de outubro de 2019.

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal de Vila Flor

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:CC10DE1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2019**

CONTRATANTE: Município de Florânia-RN;

CONTRATADA: Irani Lucio da Silva – CPF Nº 655.119.564-49.

OBJETO: Contratação da pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de borracharia (vulcanização/troca de pneus) destinados aos veículos pertencentes à frota municipal.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 41.959,61 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).

DA VIGÊNCIA: A vigência estabelecida na cláusula 3ª do contrato tem validade a partir da data da sua assinatura até 08/11/2020.

Florânia/RN, 08 de Novembro de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Alex Silva de Azevêdo

Código Identificador:9A9AE7D8

**GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º
162/2019 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício TRT- GP Nº 327/2019 do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, que solicita a Prorrogação de Cessão da servidora deste município abaixo especificada,

CONSIDERANDO que a cessão da servidora, da qual trata a presente portaria, ocorrerá com o ressarcimento integral a partir do mês subsequente, conforme previsto no ATO Nº 75/CSTJ.GP.SG.CGPEs, de 25 de março de 2013, referendado pela Resolução Nº 143/CSTJ, de 26 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a servidora publica municipal **LARISSA DA FONSECA EMERENCIANO**, Mat. 673, CPF: 751.102.374-68, para exercer suas funções junto ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 21ª Região.

Art. 2º. A presente cessão é feita com ônus para o órgão cedente, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 28 de novembro de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:B78A1D6C

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2019**

CONTRATANTE: Município de Florânia-RN;

CONTRATADA: F P de Lima Serviços de Transporte e Locação, CNPJ Nº 32.286.637/0001-82.

OBJETO: Aditivo de 25% do saldo total da rota 03 – que corresponde ao trajeto do sitio cajueiro - pertencente ao contrato 004/2019 que é vinculado ao Pregão Eletrônico nº 004/2019, que objetiva a **continuidade da locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência estabelecida na cláusula 3ª do contrato tem validade a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

Florânia/RN, 25 de novembro de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Alex Silva de Azevêdo

Código Identificador:2DC2EFB5

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 163/2019 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO requerimento de Vacância protocolado pelo servidor,

CONSIDERANDO Parecer Jurídico do Assessor Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, a vacância do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, ocupado pelo servidor **TERCIANO BEZERRA DE ARAÚJO**, Mat. 770, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 78, inciso V da Lei Municipal nº 440/97 – Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 02 (dois) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 04 de dezembro de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:F16BE746

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1244/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA AURÉLIA DE MORAIS NETA NUNES** Mat. 1.005, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 03 de dezembro de 2019, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:D1380CD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1245/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 03 de dezembro de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:9F054801

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1246/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 03 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:3DB52061

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1247/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA-CRUZ/RN, no dia 03 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 04 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:13359273

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1248/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 03 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:D083F5B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019**

LICITAÇÃO N.º 028/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

MODALIDADE: SRP - PREGÃO PRESENCIAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e considerando a realização do **Pregão Presencial nº 028/2019** que teve como objeto registro de preços para eventual locação de veículos para o transporte de passageiros usuários dos serviços de saúde do município de Acari/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº028/2019, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICO** o seu objeto, em favor da empresa:

JOAO PAULO ARAUJO DOS SANTOS ME					19.464.948/0001-26	
Relação dos itens vencidos						
Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total	
3223	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS. Requisitos: ano/modelo a partir de 2010, com capacidade mínima para 22 passageiros, equipado com bancos reclináveis, ar condicionado, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. Incluindo 2 (dois) condutores e manutenção. Quilometragem livre.	LOCAÇÃO	12,00	9.987,00	119.844,00	
3224	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - Requisitos: Veículo automotor utilitário tipo van, ano de fabricação mínima 2014, capacidade para no mínimo 15 passageiros, incluindo 2 (dois) condutores, vidros dianteiros e traseiros e revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido, ar condicionado. Limpo e em perfeito estado de conservação. Quilometragem livre.	LOCAÇÃO	12,00	8.000,00	96.000,00	
Total					215.844,00	

Valor total da contratação R\$ 215.844,00 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Ficam a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado no item 12.1 do Edital do 028/2019, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura da referida Ata de Registro de Preços – ARP, sob pena de decadência do seu direito.

Dê-se
ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

Acari/RN, 03 de dezembro de 2019.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:7224A841

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019**PROCESSO: 1901177607/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2019**

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, CNPJ (MF) nº **08.097.008/0001-20**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARCONDES DANTAS DA COSTA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **01.595.403/0001-93**, com sede na Rua Manoel de Azevêdo, nº 481, Centro, Parelhas/RN, neste ato representada pelo senhor Marcondes Dantas da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 001.414.162, expedida pelo ITP/RN e CPF nº 761.743.874-53, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº 1901177607/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 014/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para confecção e aquisição de próteses odontológicas, totais ou parciais, para atender aos usuários dos serviços de saúde bucal desenvolvidos pelo Município de Acari/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 027/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 027/2019**, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO	TOTAL
3219	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - muco suportada indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individual confeccionada em prótese total mandibular - muco suportada indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individual confeccionada em	SER	VIP	350	190,00	66.500,00
3220	PROTESE TOTAL MAXILAR - muco- suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados no maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	SER	VIP	400	190,00	76.000,00
3221	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR - prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	SER	VIP	300	190,00	57.000,00
3222	PROTESE PARCIAL MAXILAR - prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento- suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	SER	VIP	300	190,00	57.000,00
TOTAL						256.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador.

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 256.500,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 027/2019**, demonstrada na tabela acima.

4.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Art. 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

4.6. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com a Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.1. Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência.

4.8.2. À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 027/2019**.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 027/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) Praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial nº 027/2019** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN) como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari, 02 de dezembro de 2019.

Município De Acari/RN

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Contratante

MARCONDES DANTAS DA COSTA – ME

CNPJ nº 01.595.403/0001-93

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.....

CPF:

2ª.....

CPF:

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:2A96AED8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**PROCESSO: 1901177766/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2019**

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, CNPJ (MF) nº **08.097.008/0001-20**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.532.276/0001-12**, com sede na Rua Augusto Monteiro, 519, Centro, Caicó/RN, neste ato representada pelo sócio senhor Francisco Torres Filho, portador da Cédula de Identidade nº 438.972, expedida pela ITEP/RN, CPF nº 241.429.304-78, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº 1901177766/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 014/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para futura e eventual aquisição de material de construção, ferragens, ferramentas e materiais diversos para atender as demandas de serviços nas secretarias do Município de Acari/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 029/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 029/2019**, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO	TOTAL
713	ABRAÇADEIRA 13 A 19MM	UN	NOVE (54)	200,00	0,87	174,00
715	ABRAÇADEIRA NYLON 140X3.6 - C/100 UNID	PCT	MEC-TRONIC	100,00	2,56	256,00
716	ABRAÇADEIRA NYLON 200X3.6 - C/100 UNID	PCT	MEC-TRONIC	100,00	3,92	392,00
718	ABRAÇADEIRA DE 2" PARA MANGOTE	UN	INDUBOMBA	30,00	5,71	171,30
719	ABRAÇADEIRA DE 3" PARA MANGOTE	UN	INDUBOMBA	30,00	6,57	197,10
720	ABRAÇADEIRA DE 4" PARA MANGOTE	UN	INDUBOMBA	20,00	7,42	148,40
721	ALAVANCA FRONTAL RETA P/MEC C/1,80MT	UN	SÃO RAMÃO	10,00	140,00	1.400,00
722	ALICATE DE PRESSÃO	UN	TRAMONTINA	20,00	31,45	629,00
724	ALICATE UNIVERSAL	UN	TRAMONTINA	20,00	19,80	396,00
725	ANCINHO CURVO 14 DENTES	UN	SIMENTALL	30,00	8,73	261,90
726	ANCINHO CURVO 16 DENTES	UN	SIMENTALL	30,00	11,34	340,20
727	ARAME FARPADO 250M	ROLO	GERDAU	20,00	117,00	2.340,00
728	ARAME FARPADO 400M	ROLO	GERDAU	20,00	239,00	4.780,00
729	ARAME FARPADO 500M	ROLO	GERDAU	20,00	231,50	4.630,00
730	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 12	KG	GERDAU	30,00	13,80	414,00
731	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 14	KG	GERDAU	30,00	11,61	348,30
732	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 16	KG	GERDAU	150,00	12,15	1.822,50
733	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 18	KG	GERDAU	60,00	14,50	870,00
734	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	GERDAU	60,00	9,90	594,00
735	ARCO SERRA	UN	SIMENTALL	20,00	17,10	342,00
736	ARRUELAS LISA 3/8	KG	CISER	10,00	0,15	1,50
737	ARRUELAS LISA 1/2	KG	JOMARCA	10,00	0,27	2,70
738	ARGAMASSA AC1 COM 20KG	PCT	QUARTZOLIT	100,00	9,00	900,00
740	ARMADOR ZINCADO CHUMBAR	PAR	SILVANA	40,00	5,04	201,60
746	BALDE PLÁSTICO (PRETO)	UN	VONDER	40,00	8,77	350,80
747	BANDEJA PLÁSTICA P/PINTURA 23 CM	UN	ATLAS	40,00	5,31	212,40
748	BARRA CHATA 1.1/2 X 1/4 C/06 MT	UN	BELGO	40,00	65,00	2.600,00
749	BARRA CHATA 1.1/2 X 3/16 C/06 MT	UN	GERDAU	40,00	40,00	1.600,00
751	BARRA CHATA 1 X 3/16 C/06 MT	UN	BELGO	40,00	29,00	1.160,00

752	BARRA ROSCADA 5/16	UN	JOMARCA	20,00	4,18	83,60
753	BARRA ROSCADA 3/8	UN	JOMARCA	20,00	5,27	105,40
754	BARRA ROSCADA 1/2	UN	JOMARCA	20,00	9,90	198,00
755	BARRA ROSCADA 1/4	UN	JOMARCA	20,00	2,52	50,40
757	BASCULANTE 40X40	UN	QUALIFORTE	20,00	33,00	660,00
761	BOTA PVC BRANCA (TAM. VARIADOS)	PAR	VONDER	100,00	38,50	3.850,00
762	BOTA PVC PRETA (TAM. VARIADOS)	PAR	VONDER	100,00	33,50	3.350,00
763	BOTA DE COURO C/ELÁSTICO (TAM.VARIADOS)	PAR	VULCAFLEX	120,00	48,00	5.760,00
764	BOTA DE COURO (TAM. VARIADOS)	PAR	VULCAFLEX	150,00	48,00	7.200,00
767	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	UN	IRWIN	30,00	9,64	289,20
768	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	UN	IRWIN	30,00	4,37	131,10
769	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4	UN	IRWIN	30,00	6,97	209,10
770	BROCA PARA CONCRETO 8MM	UN	IRWIN	30,00	8,10	243,00
771	BROCA PARA CONCRETO 10MM	UN	IRWIN	30,00	11,29	338,70
772	BROCA PARA CONCRETO 12MM	UN	IRWIN	30,00	14,49	434,70
773	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	UN	IRWIN	30,00	17,19	515,70
777	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1"	UN	IRWIN	20,00	17,86	357,20
778	BROXA PARA PINTURA	UN	ATLAS	100,00	3,60	360,00
779	CADEADO LATÃO 20MM	UN	STAM	30,00	7,69	230,70
780	CADEADO LATÃO 25MM	UN	STAM	30,00	10,57	317,10
781	CADEADO LATÃO 30MM	UN	STAM	30,00	11,70	351,00
782	CADEADO LATÃO 35MM	UN	STAM	30,00	14,99	449,70
783	CADEADO LATÃO 40MM	UN	STAM	30,00	17,64	529,20
784	CADEADO LATÃO 45MM	UN	STAM	30,00	19,39	581,70
785	CAIXA DE PORTA 2,10X0,70	UN	SÃO RAMÃO	30,00	140,00	4.200,00
786	CAIXA DE PORTA 2,10X0,80	UN	SÃO RAMÃO	30,00	140,00	4.200,00
787	CAIXA DE PORTA 2,10X0,90	UN	SÃO RAMÃO	30,00	140,00	4.200,00
790	CÂMARA DE AR CARRO DE MÃO 3,25X8	UN	VONDER	100,00	22,65	2.265,00
791	CANTONEIRA U 2" C/06 MT	UN	AÇO CEARENSE	40,00	49,64	1.985,60
792	CANTONEIRA U 3" C/06 MT	UN	AÇO CEARENSE	40,00	92,83	3.713,20
793	CANTONEIRA 1X3/16 C/06 MT	UN	GERDAU	40,00	48,60	1.944,00
796	CÂMARA DE AR CARRO DE MÃO 3,50X8	UN	LEVORIN	100,00	24,44	2.444,00
797	CARRINHO DE MÃO POPULAR	UN	SIGMA	30,00	112,37	3.371,10
798	CARRINHO DE MÃO EXTRA	UN	SIGMA	30,00	193,41	5.802,30
799	CAVADEIRA ARTICULADA	UN	TRAMONTINA	20,00	34,83	696,60
800	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA Nº 14 2X1 MT	UN	AÇO CEARENSE	40,00	190,80	7.632,00
801	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA Nº 16 2X1 MT	UN	AÇO CEARENSE	30,00	146,70	4.401,00
802	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA Nº 18 2X1 MT	UN	AÇO CEARENSE	30,00	113,04	3.391,20
803	PISO CERÂMICA TIPO A - LISO	METRO	CERBRAS	200,00	15,47	3.094,00
804	PISO CERÂMICA TIPO A - ANTIDERRAPANTE	METRO	CERBRAS	200,00	15,47	3.094,00
805	CILINDRO PARA FECHADURA	UN	SILVANA	30,00	13,01	390,30
807	COLA BRANCA 500G	UN	TEKBOND	25,00	8,42	210,50
808	COLA BRANCA 1KG	UN	TEKBOND	25,00	14,22	355,50
809	COLHER PEDREIRO 08"	UN	PACETTA	20,00	9,94	198,80
810	COLHER PEDREIRO 10"	UN	PACETTA	20,00	12,82	256,40
813	COLUNA DE FERRO 3/8 C/06 METROS	UN	GERDAU	30,00	88,78	2.663,40
814	COLUNA DE FERRO 5/16 C/06 METROS	UN	GERDAU	30,00	65,52	1.965,60
819	CONJUNTO ROLO LÃ C/SUORTE 23 CM	UN	ATLAS	40,00	12,19	487,60
820	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUORTE 5CM	UN	ATLAS	50,00	2,70	135,00
821	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUORTE 9CM	UN	ATLAS	50,00	3,29	164,50
822	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUORTE 15CM	UN	ATLAS	50,00	5,27	263,50
823	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUORTE 23CM	UN	ATLAS	50,00	12,19	609,50
826	CORDA DE SEDA Nº 10	KG	RIO CORDAS	60,00	14,40	864,00
830	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA	UN	NOVE (54)	20,00	10,80	216,00
831	DESEMPENADEIRA AÇO LISA	UN	NOVE (54)	20,00	12,73	254,60
832	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA P/ TEXTURA	UN	NOVE (54)	20,00	9,90	198,00
834	DISCO DE CORTE 12"	UN	BRMAIS	70,00	9,90	693,00
835	DISCO DE CORTE 4,5"	UN	BRMAIS	70,00	1,66	116,20
836	DISCO DE CORTE 7"	UN	BRMAIS	70,00	3,69	258,30
837	DISCO DE LIXA 50	UN	NORTON	50,00	5,40	270,00
841	DOBRADIÇA 850X2 1/2 ZINCADA C/03 UNID.	CART	SILVANA	50,00	4,32	216,00
846	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650X2 1/2	PAR	SILVANA	40,00	4,37	174,80
847	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650X3	PAR	SILVANA	40,00	4,50	180,00
849	ELETRODO A13 6013 2,50MM	KG	SIGMA	100,00	15,97	1.597,00
850	ELETRODO A13 6013 3,25MM	KG	SIGMA	100,00	11,25	1.125,00
855	ENXADA 2,5 SEM CABO	UN	TRAMONTINA	30,00	18,76	562,80
856	ESCADA DE ALUMINIO 5 DEGRAUS	UN	BOTAFOGO	4,00	121,50	486,00
857	ESCADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS	UN	BOTAFOGO	4,00	158,76	635,04
860	ESCOVA AÇO	UN	VONDER	20,00	6,21	124,20
861	ESPÁTULA AÇO 08 CM	UN	ATLAS	20,00	5,53	110,60
862	ESPÁTULA AÇO 10 CM	UN	ATLAS	20,00	6,80	136,00
864	ESPÁTULA PLÁSTICA P/APLICAÇÃO DE MASSA	UN	ATLAS	100,00	1,44	144,00
865	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA	UN	SILVANA	30,00	28,35	850,50
866	FECHADURA INTERNA ALAVANCA	UN	SILVANA	30,00	23,49	704,70
867	FECHADURA INTERNA BOLA	UN	SILVANA	30,00	24,93	747,90
868	FECHADURA EXTERNA BOLA	UN	SILVANA	30,00	29,84	895,20
869	FECHADURA DE BANHEIRO - ALAVANCA	UN	SILVANA	40,00	24,30	972,00
870	FECHADURA TIPO CAIXAO	UN	SILVANA	50,00	7,15	357,50
871	FECHADURA SOBREPOR PORTÃO	UN	STAM	20,00	39,96	799,20
872	FERRO 1/2 CONST. BARRA	VERG	GERDAU	40,00	57,60	2.304,00
873	FERRO 1/4 CONST. BARRA	VERG	GERDAU	40,00	15,39	615,60
875	FERRO 5.0MM	KG	GERDAU	200,00	5,53	1.106,00
876	FERRO 1/2 LISO	VERG	GERDAU	50,00	57,60	2.880,00
880	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X4	UN	SILVANA	30,00	4,50	135,00
882	FERROLHO FIO REDONDO ZINCADO 500X3	UN	SILVANA	30,00	3,87	116,10
883	FERROLHO FIO REDONDO ZINCADO 500X4	UN	SILVANA	30,00	4,14	124,20
885	FITA CREPE 19MMX50M	UN	ATLAS	50,00	4,10	205,00
886	FITA CREPE TRANSPARENTE	UN	NOVE (54)	50,00	2,88	144,00
889	FITA ZEBRADA 70MMX200M ROLO	UN	PLASTCOR	30,00	9,13	273,90

890	FORRO PVC	M²	ARAFORROS	500,00	16,61	8.305,00
891	IMPERMEABILIZANTE 3,6LT	GL	QUARTZOLIT	30,00	19,80	594,00
895	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	UN	CENSI	20,00	79,56	1.591,20
900	LIMA PARA ENXADA 8"	UN	STARRET	40,00	12,96	518,40
905	LIXA D'ÁGUA G120	UN	NORTON	50,00	1,35	67,50
906	LIXA D'ÁGUA G150	UN	NORTON	50,00	1,35	67,50
907	LIXA D'ÁGUA G180	UN	NORTON	50,00	1,35	67,50
908	LIXA D'ÁGUA G220	UN	NORTON	50,00	1,35	67,50
909	LIXA D'ÁGUA G320	UN	NORTON	50,00	1,35	67,50
910	LIXA D'ÁGUA G400	UN	NORTON	50,00	1,35	67,50
911	LIXA DE FERRO G36	UN	NORTON	50,00	2,25	112,50
912	LIXA DE MASSA 60	UN	NORTON	50,00	1,04	52,00
913	LIXA DE MASSA 80	UN	NORTON	50,00	1,04	52,00
914	LIXA FERRO G80	UN	NORTON	50,00	1,04	52,00
923	LONA PRETA 4X1M	METRO	VONDER	100,00	3,33	333,00
925	LUVA PANO PIGMENTADA	PAR	KALIPSO	1.700,00	2,07	3.519,00
927	LUVA DE COURO CANO CURTO	PAR	INCOURO	1.200,00	7,87	9.444,00
928	LUVA DE COURO CANO LONGO	PAR	INCOURO	500,00	12,33	6.165,00
936	MARTELO UNHA 23CM	UN	TRAMONTINA	15,00	16,47	247,05
938	MARTELO UNHA 27MM	UN	TRAMONTINA	15,00	22,09	331,35
939	MASCARA DESCARTÁVEL C/VÁLVULA	UN	PLASTCOR	700,00	1,49	1.043,00
940	MASCARA DESCARTÁVEL S/VÁLVULA	UN	PLASTCOR	3.000,00	0,99	2.970,00
941	MASSA ACRILICA 18L	LATÃO	HIDRACOR	20,00	69,48	1.389,60
942	MASSA CORRIDA 18L	LATÃO	HIDRACOR	30,00	34,02	1.020,60
943	MASSA ACRÍLIA 3,6L	GL	HIDRACOR	20,00	17,28	345,60
944	MASSA CORRIDA 3,6L	GL	HIDRACOR	30,00	10,57	317,10
945	METALON 20X20	BARRA	AÇO CEARENSE	40,00	21,19	847,60
946	METALON 25X25	BARRA	AÇO CEARENSE	40,00	31,86	1.274,40
947	METALON 30X20	BARRA	AÇO CEARENSE	40,00	25,06	1.002,40
948	METALON 50X30	BARRA	AÇO CEARENSE	40,00	40,64	1.625,60
949	NÍVEL DE ALUMÍNIO 12"	UN	NOVE (54)	15,00	12,02	180,30
950	ÓCULOS C/PROTEÇÃO	UN	KALIPSO	80,00	4,50	360,00
951	PÁ QUADRADA COM CABO	UN	TRAMONTINA	50,00	20,92	1.046,00
952	PÁ DE BICO COM CABO	UN	TRAMONTINA	50,00	20,92	1.046,00
953	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 3,5X14MM	UN	JOMARCA	500,00	0,13	65,00
954	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 3,5X20MM	UN	JOMARCA	500,00	0,15	75,00
955	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 3,5X25MM	UN	JOMARCA	500,00	0,15	75,00
956	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X20MM	UN	JOMARCA	500,00	0,15	75,00
957	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X25MM	UN	JOMARCA	500,00	0,15	75,00
958	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X30MM	UN	JOMARCA	500,00	0,17	85,00
959	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X60MM	UN	JOMARCA	500,00	0,18	90,00
960	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 6,0X45MM	UN	JOMARCA	500,00	0,18	90,00
961	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 6,0X50MM	UN	JOMARCA	500,00	0,23	115,00
962	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2"	UN	CISER	100,00	0,65	65,00
963	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X3"	UN	CISER	100,00	0,65	65,00
964	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X4"	UN	CISER	100,00	0,65	65,00
965	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X5"	UN	CISER	100,00	0,65	65,00
966	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X2"	UN	CISER	100,00	0,65	65,00
967	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X3"	UN	CISER	100,00	0,65	65,00
968	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X4"	UN	CISER	100,00	0,65	65,00
969	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X5"	UN	CISER	100,00	0,65	65,00
970	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X6"	UN	CISER	100,00	0,65	65,00
971	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X2"	UN	CISER	100,00	1,50	150,00
972	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X3"	UN	CISER	100,00	1,50	150,00
973	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X4"	UN	CISER	100,00	2,00	200,00
974	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X5"	UN	CISER	100,00	2,00	200,00
975	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X6"	UN	CISER	100,00	3,05	305,00
976	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X2"	UN	CISER	100,00	2,55	255,00
977	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X3"	UN	CISER	100,00	2,55	255,00
978	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X4"	UN	CISER	100,00	3,05	305,00
979	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X5"	UN	CISER	100,00	3,95	395,00
980	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X6"	UN	CISER	100,00	2,45	245,00
981	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X1"	UN	CISER	100,00	1,25	125,00
982	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X2"	UN	CISER	100,00	1,25	125,00
983	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X3"	UN	CISER	100,00	3,50	350,00
984	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X4"	UN	CISER	100,00	4,00	400,00
985	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X5"	UN	CISER	100,00	4,50	450,00
986	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X1"	UN	CISER	100,00	3,50	350,00
987	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X2"	UN	CISER	100,00	4,00	400,00
988	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X3"	UN	CISER	100,00	4,00	400,00
989	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X4"	UN	CISER	100,00	4,00	400,00
990	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X5"	UN	CISER	100,00	4,00	400,00
991	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X6"	UN	CISER	100,00	5,00	500,00
992	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X1"	UN	CISER	100,00	1,25	125,00
993	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X2"	UN	CISER	100,00	1,25	125,00
994	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X3"	UN	CISER	100,00	2,25	225,00
995	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X4"	UN	CISER	100,00	2,25	225,00
996	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X5"	UN	CISER	100,00	4,10	410,00
997	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X6"	UN	CISER	100,00	4,10	410,00
998	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X2"	UN	CISER	100,00	3,60	360,00
999	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X3"	UN	CISER	100,00	4,10	410,00
1000	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X4"	UN	CISER	100,00	4,10	410,00
1001	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X5"	UN	CISER	100,00	4,10	410,00
1002	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X6"	UN	CISER	100,00	6,25	625,00
1003	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X7"	UN	CISER	100,00	6,25	625,00
1004	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X1.1/2"	UN	CISER	100,00	0,35	35,00
1005	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X1.1/2"	UN	CISER	100,00	0,35	35,00
1006	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X2"	UN	CISER	100,00	0,35	35,00
1007	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X2.1/2"	UN	CISER	100,00	0,35	35,00

1008	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X3"	UN	CISER	100,00	0,35	35,00
1016	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	UN	NOVE (54)	10,00	14,27	142,70
1017	PNEU CARRO DE MÃO 3,25X8	UN	VONDER	60,00	29,56	1.773,60
1018	PNEU CARRO DE MÃO 3,50X8	UN	VONDER	60,00	31,55	1.893,00
1019	PNEU CARRO DE MÃO MACIÇO 3,50	UN	TRAMONTINA	50,00	81,77	4.088,50
1024	PORTA LAMINADA 2,10X0,60	UN		30,00	68,58	2.057,40
1025	PORTA LAMINADA 2,10X0,70	UN		30,00	68,58	2.057,40
1026	PORTA LAMINADA 2,10X0,80	UN		30,00	68,58	2.057,40
1027	PORTA LAMINADA 2,10X0,90	UN		30,00	68,58	2.057,40
1028	PORTA SANFONADA BRANCA 0,60	UN	FORTLEV	15,00	59,04	885,60
1029	PORTA SANFONADA BRANCA 0,70	UN	FORTLEV	15,00	68,76	1.031,40
1030	PORTA SANFONADA BRANCA 0,80	UN	FORTLEV	15,00	80,37	1.205,55
1031	PREGO 1. ¼ X 14	KG	GERDAU	60,00	11,07	664,20
1032	PREGO 1. ½ X 13	KG	GERDAU	60,00	7,42	445,20
1033	PREGO 2 X 10	KG	GERDAU	60,00	9,32	559,20
1034	PREGO 2. ½ X 10	KG	BELGO	60,00	9,45	567,00
1035	PREGO 2 1/2 X 12	KG	BELGO	60,00	9,80	588,00
1036	PREGO 2X12	KG	BELGO	60,00	10,48	628,80
1037	PREGO 3X8	KG	BELGO	60,00	8,19	491,40
1039	PROTETOR AUDITIVO PLUG	UN	PLASTCOR	20,00	2,25	45,00
1041	REJUNTE PARA PISO C/1KG	PCT	POTENGY	100,00	2,79	279,00
1044	REGULADOR DE GÁS G	UN	ALIANÇA	30,00	29,34	880,20
1047	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1 LT	LT	HIDRACOR	120,00	18,59	2.230,80
1048	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT	GL	HIDRACOR	170,00	64,12	10.900,40
1049	TINTA LATEX INTERNA 3,6 LT	GL	HIDRACOR	120,00	20,34	2.440,80
1050	TINTA LATEX EXTERNA 3,6 LT	GL	HIDRACOR	120,00	35,32	4.238,40
1051	TINTA LATEX INTERNA 18LT	LATÃO	HIDRACOR	80,00	84,06	6.724,80
1052	TINTA LATEX EXTERNA 18LT	LATÃO	HIDRACOR	80,00	145,35	11.628,00
1053	TINTA PISO 3,6 LT	GL	HIDRACOR	60,00	33,89	2.033,40
1054	TINTA PISO 18LT	LATÃO	HIDRACOR	50,00	133,38	6.669,00
1055	TINTA EM PÓ /2KG	PCT	HIDRACOR	200,00	4,05	810,00
1056	SELADOR ACRÍLICO 18LT	LATÃO	HIDRACOR	20,00	61,02	1.220,40
1057	SELADOR ACRÍLICO 3,6LT	GL	HIDRACOR	40,00	16,83	673,20
1058	SERRA COPO BIMETÁLICA 20MM	UN	MAKITA	15,00	16,61	249,15
1059	SERRA COPO BIMETÁLICA 32MM	UN	MAKITA	15,00	24,44	366,60
1060	SERRA COPO BIMETÁLICA 50MM	UN	MAKITA	15,00	34,60	519,00
1062	SERRA MANUAL 30CM	UN	STARRET	100,00	5,58	558,00
1063	SILICONE ALTA TEMPERATURA 50G	UN	TEKBOND	40,00	5,90	236,00
1064	SILICONE TRANSPARENTE 280G	UN	TEKBOND	40,00	14,58	583,20
1066	SOLVENTE 1L	LT	HIDRACOR	80,00	10,48	838,40
1068	SUPERCAL COM 5KG	PCT	HIDRACOR	300,00	5,53	1.659,00
1070	TELA GALVANIZADA PARA GALINHEIRO	METRO	SIGMA	100,00	3,87	387,00
1071	TELA GALVANIZADA PARA VIVEIRO	METRO	SIGMA	100,00	5,85	585,00
1074	TELHA FIBRATEX 2,13X0,50X4MM	UN	BRASILIT	60,00	17,10	1.026,00
1075	TELHA FIBRATEX 2,44X0,50X4MM	UN	BRASILIT	60,00	18,96	1.137,60
1076	TELHA TRANSLÚCIDA ONDULADA 0,36X0,52	UN	FORTLEV	100,00	7,02	702,00
1080	TRELIÇA EM FERRO C/6MT	UN	BELGO	100,00	21,60	2.160,00
1083	TRENA DE 5M	UN	VONDER	10,00	9,36	93,60
1084	TRENA DE 8M	UN	STARRET	10,00	31,72	317,20
1085	TRINCHA 1	UN	ATLAS	50,00	2,34	117,00
1086	TRINCHA 1/2	UN	ATLAS	50,00	1,53	76,50
1090	TRINCHA 3/4	UN	ATLAS	50,00	1,57	78,50
1099	VASSOURÃO GARI	UN	VONDER	100,00	19,98	1.998,00
1100	ZARCÃO 1LT	LT	HIDRACOR	40,00	16,56	662,40
1101	ZARCÃO 3,6LT	GL	HIDRACOR	40,00	54,81	2.192,40
1102	ZINCO	KG	CIVITT	300,00	12,00	3.600,00
1612	FECHADURA INTERNA ALAVANCA	UN	SILVANA	30,00	23,49	704,70
3217	FIO DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA 3,0MM 3.0 - ROLO COM 250 METROS	ROLO	VIPEÇAS	60,00	130,65	7.839,00
TOTAL						300.926,24

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 300.926,24 (Trezentos mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 029/2019**, demonstrada na tabela acima.

4.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Art. 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

4.6. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e

acompanhadas das Certidões de Regularidade para com a Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.1. Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência.

4.8.2. À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 029/2019**.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 029/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) Praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial nº 029/2019** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN) como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari, 02 de dezembro de 2019.

Município De Acari/RN

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Contratante

ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA

CNPJ nº 24.532.276/0001-12

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.....

CPF:

2ª.....

CPF:

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:52DB963C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1: RP 00039/2019

Aos 27 dias do mês de Novembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00039/2019 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: BRUNA RAQUEL VIEIRA DOS SANTOS						
CNPJ: 26.291.343/0001-46						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Ácido muriático. Denominação química: Ácido Clorídrico, Cloreto de Hidrogênio, Ácido Hidroclorídrico. Características: Líquido claro, incolor ou levemente amarelado. Ácido forte e altamente corrosivo. Solúvel em água, álcool e éter, frasco de plástico (evasado em frasco não utilizável de outros produtos) de 1000ml.	LIMPAFACIL	UND	800	4,50	3.600,00
2	Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, água potável, cloro, teor cloro Ativo 2 a 2,50%, classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1. Frasco de plástico de 1000ml.	LAVANDEIRA	UND	4000	3,00	12.000,00
3	ÁLCOOL EM GEL, 70%, composição: álcool etílico, polímero, benzoato de denatônio, neutralizante e água; forma líquida gelatinosa, tipo glicerinado; odor característico de álcool; apresentação em frasco com 450g, data de fabricação, nº do lote e validade expressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir do recebimento definitivo.	ITAIA	UNIDADE	300	12,00	3.600,00
4	Álcool etílico, tipo gel, com 500 ml composição hidro alcoólica, aparência visual gel, aplicação produto limpeza doméstica, concentração 65%.	ITAIA	UND	300	9,99	2.997,00
5	Álcool hidratado 92,8%, líquido composição: álcool etílico, desnaturante e água aparência visual límpida, produto limpeza doméstica, 1 litro.	ITAIA	UND	400	12,00	4.800,00
6	Amaciante de roupa - Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. Aspecto físico: líquido viscoso concentrado, perfumado. Composição: Cloreto de diaquil dimetil amônio, conservante, corante, fragrância e veículo. Princípio ativo: Cloreto de diaquil dimetil amônio - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	LAVANDEIRA	UND	400	6,25	2.500,00
7	Avental impermeável branco resistente longo	TÁTICA	UND	250	9,50	2.375,00
8	Balde plástico reforçado 20 litros	IMPLAST	UND	200	16,25	3.250,00
9	Balde plástico reforçado 7 litros	IMPLAST	UND	300	12,00	3.600,00
10	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 7 litros	IMPLAST	UND	200	12,00	2.400,00
11	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros	IMPLAST	UND	150	14,00	2.100,00
12	CALÇA ENXUTA M – G	LOLY	UNIDADE	90	24,00	2.160,00
13	Cesto lixo, material plástico, capacidade para 10 l, sem tampa, azul, branco ou verde.	IMPLAST	UND	400	6,25	2.500,00
14	COLÔNIA INFANTIL – 400ML	FLORA	UNIDADE	60	25,00	1.500,00
15	CONDICIONADOR INFANTIL – 200 ML	XUXINHA	UNIDADE	60	15,00	900,00
16	CONTONETE COM 75 UND	CATOLINE	CX	100	4,00	400,00
17	COPOS DESCARTÁVEIS COM 180 ML	CRISTAL	PCT	2500	5,15	12.875,00
18	COPOS DESCARTÁVEIS P/ CAFÉ	CRISTAL	PCT	1000	2,65	2.650,00
19	CREME PARA ASSADURA INFANTIL – 40G	XUXINHA	UNIDADE	60	15,00	900,00
20	Desinfetante líquido, aplicação fungicida, bactericida e germicida, composição ativa, com polímero, cloreto de benzalcônio etoxilado, conservante e perfume. Recipiente com 1 litro.	GUARANI	UND	3000	4,50	13.500,00
21	Desodorizador de ambiente, spray, antitabaco, composição água benzoato de sódio, borato de	SECAR	UND	600	13,20	7.920,00

	sódio, fragrância, propelente, dimeticona copoliol, recipiente com 400 ml.					
22	Desodorizador sanitário; composição: paradieloro benzeno, essência e corante; peso 30g; aspecto físico tablete sólido; com suporte plástico para vaso sanitário.	ADFLOR	UND	2000	6,00	12.000,00
23	Detergente líquido tipo lavalouças; neutro; composição: ácido dodecilbenzeno sulfônico, lauril éter sulfato de sódio e amido propil betaina, neutralizantes, frasco com 500ml.	LAVANDEIRA	UND	4000	2,10	8.400,00
24	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA	LILO	UNIDADE	30	12,00	360,00
25	ESCOVA PARA SANITARIO	SANILUX	UNIDADE	300	15,50	4.650,00
26	Esponha limpeza, material espuma/fibra sintética, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 10cm, largura mínima 7 cm, espessura mínima 2 cm.	LIMPABELA	UND	1000	1,80	1.800,00
27	Flanela para limpeza, 38x58cm, 100% algodão, com bordas costuradas.	ARTESANAL	UND	1000	3,90	3.900,00
28	Fósforo – pacote com 10 caixas	PARANA	MÇ	450	3,90	1.755,00
29	FRALDA DE TECIDO PARA BEBÊ	CREMER	PACOTE	70	19,10	1.337,00
30	FRALDAS DESCARTAVEIS G, PCT COM 30 UND	CAPRICO	PACOTE	200	44,90	8.980,00
31	FRALDAS DESCARTAVEIS M, PCT COM 30 UND	CAPRICO	PACOTE	200	44,90	8.980,00
32	Guardanapos de papel branco, pacote com 50 unidades cada, tamanho 20 x 23 cm. 06 ptes	MALLU	PCT	1000	6,00	6.000,00
33	Lã de aço fina, aço carbono, pacote com 8 buchas.	ASSOLAN	PCT	1500	1,95	2.925,00
34	LENÇO UMIDECIDO PARA BEBÊ	COTOLINE	UNIDADE	100	9,50	950,00
35	Limpa piso – composição: amina quaternária de coco etoxilada, alcalizante, coadjuvante, corante e veículo. Princípio ativo: amina quaternária de coco, etoxilada. Galão de 5 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	GUARANI	UND	1500	18,29	27.435,00
36	Limpa vidro, aspecto físico líquido, composição lauril éter, sulfato de sódio, características adicionais pulverizador com gatilho.	ZAP	UND	500	16,10	8.050,00
37	Lustrador móveis de 200 ml, componentes base de silicone, aplicação móveis e superfícies lisas, aspecto físico líquido.	YPÊ	UND	500	9,49	4.745,00
38	Luva de borracha, material látex natural, tamanho pequeno, cor verde, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante.	ESFRELUX	PAR	300	10,30	3.090,00
39	Pá coletora lixo, cabo madeira comprimento cabo 57cm, material coletor poliestireno, comprimento 19 cm, largura 19 cm, aplicação limpeza, modelo sem tampa.	ARTESANAL	UND	200	9,35	1.870,00
40	Pá coletora lixo, cabo madeira comprimento cabo 80cm, material coletor poliestireno, comprimento 27 cm, largura 27 cm, aplicação limpeza, modelo sem tampa.	ARTESANAL	UND	200	9,35	1.870,00
41	Pano de prato em tecido branco, encorpado e absorvente, 100% algodão, medindo aproximadamente 65x40cm	ARTESANAL	UND	1200	5,15	6.180,00
42	Pano limpeza, material 100% algodão, comprimento 70cm, largura 50cm, características adicionais chão, cor branca	ESFREBON	UND	400	5,25	2.100,00
43	Papel Higiênico 30m, branco, folha dupla, picotada, 100% celulose, neutro, pacote com 4 rolos, extramacio.	FAMILIAR	PCT	2000	6,19	12.380,00
44	PENTE COMUM	RICA	UNIDADE	30	4,99	149,70
45	Polidor de metais líquido composto de Solvente de Petróleo, agente de polimento, Oleína Amônia e Perfume, frasco com 200 ml.	BRASSO	UND	400	19,80	7.920,00
46	Rodo com borracha robusta dupla, suporte de plástico. Peso 0,420Kg, altura 3,5cm, largura 31cm, comprimento do cabo 126 cm.	RAINHA	UND	250	16,49	4.122,50
47	Sabão em barra, base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico, branqueador óptico, carbonato de cálcio, corante, mascarante e água, Pacote com 5 barras de 200g.	LAVANDEIRA	PCT	600	7,99	4.794,00
48	Sabão em pó de primeira linha, azul, com aparência uniforme, isentos de sujeiras e materiais estranhos. Solúvel rapidamente em água sem formar agregados de difícil dissolução. Biodegradável. Embalagem com 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	LAVANDEIRA	UND	1000	8,35	8.350,00
49	Sabonete a base de creme reafirmante, composição: sodium lauroyl, sodium tallowate, etidronante, 90g, diversas fragrâncias	YPÊ	UND	800	1,69	1.352,00
50	SABONETE INFANTIL – 90G	XUXINHA	UNIDADE	100	4,20	420,00
51	SABONETE LIQUIDO COM 250ML	LUX	UNIDADE	400	15,00	6.000,00
52	SABONETEIRA	IMPLAST	UNIDADE	30	4,99	149,70
53	Saco plástico lixo, capacidade 100l, cor preta, largura 75cm, altura 105 cm, característica reforçado. Pacote com 5 unidades.	CCM	PCT	1000	6,20	6.200,00
54	Saco plástico lixo, capacidade 200l, cor preta, largura 90cm, altura 110cm, característica reforçado. Pacote com 5 unidades	CCM	PCT	1000	10,25	10.250,00
55	Saco plástico lixo, capacidade 30 l, cor azul, largura 59 cm, altura 62 cm. Característica reforçado. Pacote com 10 unidades.	CCM	PCT	1000	3,50	3.500,00
56	Saco plástico lixo, capacidade 50 l, cor preta, largura 63 cm, altura 80 cm, características reforçado. Pacote com 10 unidades.	CCM	PCT	1000	4,15	4.150,00
57	SHAMPOO INFANTIL – 400ML	TRALALA	UNIDADE	70	12,49	874,30
58	SHAMPOO INFANTIL PARA PIOLHO – 200ML	ESCABIM	UNIDADE	50	18,90	945,00
59	TOALHA DE BANHO ADULTO	TECA	UNIDADE	70	30,50	2.135,00
60	Touca descartável pacote com 100unidades	TAUGE	PCT	200	35,25	7.050,00
61	VASSOURA DE GARRAFA PETI	ARTESANAL	UNIDADE	200	12,25	2.450,00
62	Vassoura, material cerdas palha de carnaúba, comprimento cerdas 35 cm, sem cabo, aplicação limpeza geral.	ARTESANAL	UND	2000	2,20	4.400,00
63	Vassoura, material cerdas pêlo sintético, material cabo madeira, comprimento cepa 30 cm, com cabo, aplicação limpeza geral.	STª MARIA	UND	150	12,45	1.867,50
64	Vassoura, material cerdas piaçava de 9 cm, material cabo de madeira rosqueado, cepa madeira de 40 cm, tipo gari.	STª MARIA	UND	150	20,00	3.000,00
65	Vassoura, material cerdas piaçava, cabo madeira plastificada, material cepa madeira, comprimento cepa 20 cm, comprimento cerdas mínimo 9 cm, com cabo rosqueado.	STª MARIA	UND	150	15,00	2.250,00
66	Vassourinha, corpo plástico, cerdas náilon, cabo plástico curto, aplicação limpeza vaso sanitário.	SANILUX	UND	150	9,90	1.485,00
TOTAL						302.098,70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00039/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00039/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- BRUNA RAQUEL VIEIRA DOS SANTOS 08538393448, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Verissimo de Sá, 587 – Alto Boa Vista – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66. Valor: R\$ 302.098,70 (trezentos e dois mil noventa e oito reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

Prefeitura Municipal de Alexandria	BRUNA RAQUEL VIEIRA DOS SANTOS
JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA	
Prefeita Constitucional	CNPJ Nº 26.291.343/0001-46

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:601A271E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 0171/2019

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.441,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e um reais), autorizado pela Lei Municipal nº 1.412/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1.412/2018, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1923 do dia 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 39.441,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e um reais)**, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotação insuficientemente orçada, conforme descrições de dotações orçamentárias abaixo:

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2004	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Função	4	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.10	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	7.000,00
Elemento de Despesa	33909300	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	10010000	R\$	26.000,00
Soma (R\$)						33.000,00

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2011	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO				
Função	4	Administração				
Subfunção	695	Turismo				
Programa	19	TURISMO EM APODI				
Ação	2.93	Eventos Turísticos – Festividades Juninas e Comemorativas				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	5.000,00
Soma (R\$)						5.000,00

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2019	PROCURADORIA MUNICIPAL				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.107	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15300000	R\$	1.441,00
Soma (R\$)						1.441,00
Total da Soma dos Créditos Adicionais Suplementares (R\$)						39.441,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado a seguir:

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2003	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.6	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15300000	R\$	6.441,00
Soma (R\$)						6.441,00

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2005	SEC. MUN. DE AGRIC., REC. HID. E MEIO AMBIENTE				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.11	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31000000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	31900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	31900400	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	10010000	R\$	7.000,00
Soma (R\$)						7.000,00

Órgão Orçamentário	3000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI				
Unidade Orçamentária	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função	10	Saúde				
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico				
Programa	22	SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS				
Ação	2.114	Programa de Atenção Farmacêutica Básica				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$	15.000,00
Soma (R\$)						15.000,00

Órgão Orçamentário	4000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade Orçamentária	4002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.122	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social				
Natureza da Despesa	40000000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44000000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	44900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	44903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	5.000,00
Soma (R\$)						5.000,00

Órgão Orçamentário	4000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade Orçamentária	4002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	23	COMUNIDADE FELIZ				
Ação	2.131	IGD – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$	6.000,00
Soma (R\$)						6.000,00
Total da Soma dos Créditos Anulados (R\$)						39.441,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 04 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F0A50FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0172/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1569/2019 de 03 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: <http://www.diariomunicipal.com.br>, edição nº 2161 do dia 04 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42 e 43, III, da Lei nº 4.320/64, destinado ao cumprimento de Emenda Impositiva, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2006	SEC. MUN. DE OBRAS				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra – Estrutura Urbana				
Programa	13	INFRA ESTRUTURA URBANA				
Ação	1.75	Reforma e Ampliação da Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi – Emendas Impositivas				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	49.000,00
Total da Suplementação (R\$)						49.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2012	SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	20	ESPORTE PARA TODOS				
Ação	1.77	Obras e Melhorias de Infraestrutura Desportiva – Emendas Impositivas				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	29.500,00
Soma (R\$)						29.500,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2012	SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	20	ESPORTE PARA TODOS				
Ação	1.104	Concessão de Contribuições a Associações Comunitárias				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449041	Contribuições	Fonte de Recurso	15300000	R\$	19.500,00
Soma (R\$)						19.500,00
Total da Soma dos Créditos Anulados (R\$)						49.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 04 de dezembro de 2019

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:DEB3334B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 0173/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1570/2019 de 03 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: <http://www.diariomunicipal.com.br>, edição nº 2161 do dia 04 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42 e 43, III, da Lei nº 4.320/64, destinado ao cumprimento de Emenda Impositiva, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2012	SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	20	ESPORTE PARA TODOS				
Ação	2.97	Programa de Incentivo ao Esporte Amador				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15300000	R\$	10.000,00
Total da Suplementação (R\$)						10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2012	SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	20	ESPORTE PARA TODOS				
Ação	1.104	Concessão de Contribuições a Associações Comunitárias				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449041	Contribuições	Fonte de Recurso	15300000	R\$	10.000,00
Total da Anulação (R\$)						10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 04 de dezembro de 2019

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2B588A32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.5233/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.5233/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 5233/2019

Secretária: **02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**

Favorecido: **W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES**

Documento: 24.587.883/0002-27

Endereço: ROD RN 117 - CENTRO - MOSSORO - CEP.: 59.790-000

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.105.003/2019	05/11/2019	1433/2019	19/11/2019	010278	19/11/2019	3.272,56

Especificação: Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustiveis

Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (...) — grifo nosso

Considerando:

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, ***“Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade”***

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

“Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento”

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 03 de dezembro de 2019

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCURADORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.008.5233/2019
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO
CREDOR	W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES
CPF/CNPJ	24.587.883/0002-27
Nº DE EMPENHO	1.105.003/2019
DATA DO EMPENHO	05/11/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	1433/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	19/11/2019
Nº DA NOTA FISCAL	010278
DATA DA NOTA FISCAL	19/11/2019
VALOR (R\$)	3.272,56

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.5233/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria

Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.5233/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual ***“cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades”*** (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão “fonte de recurso” corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

“Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias.” (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.5233/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis. Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 03 de dezembro de 2019.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:

Weuler Nascimento de Souza

Código Identificador:C5168F24

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.5248/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.5248/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 5248/2019

Secretária: **02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**

Favorecido: **W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES**

Documento: 24.587.883/0002-27

Endereço: ROD RN 117 - CENTRO - MOSSORO - CEP.: 59.790-000

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.105.004/2019	05/11/2019	1436/2019	19/11/2019	010279	19/11/2019	887,18

Especificação: Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis

Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas**

exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (...) — grifo nosso

Considerando:

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, *“Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade”*

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

“Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento”

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 03 de dezembro de 2019.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.008.5248/2019
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO
CREDOR	W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES
CPF/CNPJ	24.587.883/0002-27
Nº DE EMPENHO	1.105.004/2019
DATA DO EMPENHO	05/11/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	1436/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	19/11/2019
Nº DA NOTA FISCAL	010279
DATA DA NOTA FISCAL	19/11/2019
VALOR (R\$)	887,18

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.5248/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.5248/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das Obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual **“cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades”** (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão “fonte de recurso” corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho** leciona (**Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122**):

“Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresse e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional.

Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não Receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.

[..]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de

contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.5248/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratacao de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de Pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratacao de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 03 de dezembro de 2019.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:

Weuler Nascimento de Souza

Código Identificador:4718C656

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 À ADESAO Nº 001/2018 À ARP Nº 041/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2018

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANCISCA ALCIONE DE SOUZA LIMA OLIVEIRA ME**, CNPJ: 20.143.200/0001-00, com sede na Rua Florêncio Francisco da Silva, 207, Somobam, Areia Branca/RN, neste ato representada pela **Sra. FRANCISCA ALCIONE DE SOUZA LIMA OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2128550-SSP/RN inscrita no CPF 073.082.334-21, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão 028/2018, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica destinada à locação de equipamentos (BRINQUEDOS) para a realização de eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Baraúna/RN, conforme indicados na tabela abaixo:

ORD PG	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	ALUGUEL DE MESA PLÁSTICA 70X70	UND	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
3	ALUGUEL DE ROUPAS INFANTIL – FANTASIA DE PERSONAGEM INFANTIL – TURNO 04H	UND	20	R\$ 265,00	R\$ 5.300,00
4	ALUGUEL DE PIPOQUEIRA ELÉTRICA INOX 220 WATTS TURNO DE 04H	UND	18	R\$ 170,00	R\$ 3.060,00
5	ALUGUEL DE MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE 220 WATTS – TURNO DE 04H	UND	16	R\$ 332,00	R\$ 5.312,00
6	ALUGUEL DE BRINQUEDO CAMA ELÁSTICA GRANDE 4,30MTS	UND	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
7	ALUGUEL DE BRINQUEDO CAMA ELÁSTICA MÉDIA 3,50MTS	UND	6	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00
8	ALUGUEL DE BRINQUEDO INFLÁVEL PISCINA DE BOLINHA 220V 3,30X3,30 TURNO DE 04H	UND	20	R\$ 456,00	R\$ 9.120,00
9	ALUGUEL DE BRINQUEDO MULTIPARQUE INFLÁVEL 5,0X6,0M	UND	18	R\$ 615,00	R\$ 11.070,00
10	ALUGUEL DE VEÍCULO ADAPTADO TRENZINHO DA ALEGRIA COM 02 VAGÕES – TURNO DE 04H	UND	5	R\$ 2.660,00	R\$13.300,00
11	ALUGUEL DE TENDA GALVANIZADA 15UND 4X4 METROS - TURNO DE 04H	UND	25	R\$ 456,00	R\$ 11.400,00
12	ALUGUEL DE TENDA SANFONADA METALON MEDINDO 3X3M	UND	15	R\$ 237,00	R\$ 3.555,00

13	ALUGUEL DE MÁQUINA DE CREPE 220V – TURNO DE 04H	UND	15	R\$ 370,00	R\$ 5.550,00
14	ALUGUEL DE BRINQUEDO CAMA ELÁSTICA PEQUENA MEDINDO 3 METROS	UND	14	R\$ 280,00	R\$ 3.920,00
15	ALUGUEL DE BRINQUEDO INFLAVEL SAFARY MEDINDO 3,30X3,60M	UND	22	R\$ 456,00	R\$ 10.032,00
16	ALUGUEL DE BRINQUEDO INFLAVEL TOBOGÁ MEDINDO 5X6M	UND	17	R\$ 712,00	R\$ 12.104,00
17	ALUGUEL DE TENDA GALVANIZADA PIRAMIDAL COM COBERTURA EM LONA BRANCA 6X6M	UND	18	R\$ 570,00	R\$ 10.260,00
18	ALUGUEL DE TENDA GALVANIZADA PIRAMIDAL COM COBERTURA EM LONA BRANCA 3X3M	UND	25	R\$ 405,00	R\$ 10.125,00
19	ALUGUEL DE GRADE DE ISOLAMENTO GALVANIZADO	METRO	600	R\$ 14,25	R\$ 8.550,00
VALOR TOTAL					R\$ 128.368,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 128.368,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da adesão à ata de registro de preços oriunda do Pregão Presencial SRP nº 028/2018 da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN (Órgão Gerenciador da ARP), realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.2.8. O(s) fornecimento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da prefeitura municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à prefeitura municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pela Prefeita Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTARIA

02.014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACÇÃO

2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2052 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

2053 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS
ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE

0102900000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social – FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$
365
$I = (6/100)$
365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida **noprazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 028/2018**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 02 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Francisca Alcione De Souza Lima Oliveira ME
LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	FRANCISCA ALCIONE DE SOUZA LIMA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante legal
Contratante	Contratado

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:9AF14396

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 060, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o disposto nos caputs dos arts, 90 e 91 da Lei Municipal n. 134, de 17 de maio de 1996 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna-RN;

CONSIDERANDO ainda, o despacho da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, emitido nos autos da instrução processual nº **103.2019.060/referente à fl., 01 SMGARH.**

RESOLVE:

CONCEDER o afastamento para gozo de Férias aos servidores abaixo relacionados, informandomatrículas, lotação, período aquisitivo e períodos de gozo; ficando autorizado o pagamento do acréscimo de 1/3(um terço) da remuneração, conforme dispõe o art. 97 da Lei Municipal n. 134/1996. Proceda-se com as anotações no registro funcional pertinente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIDOR (A)	MAT Nº	PERIODO AQUISITIVO		PERIODO DE GOZO		SECRETARIA LOTACÃO(ORIGEM)	DE
EULALIA MARIA DANTAS DA SILVA	00527-1	30/04/2018	29/04/2019	02/12/2019	31/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
MARIA APARECIDA DA SILVA	00319-1	02/02/2019	01/02/2016	02/12/2019	31/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
MARIA ELIANE FERNANDES	00276-1	02/02/2018	01/02/2019	02/01/2020	31/01/2020	Sec. Municipal de Saúde.	
MERCIA MARIA DA SILVA	00318-1	31/01/2017	30/01/2018	02/12/2019	31/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
COSMA FABIANA DA SILVA	14893-1	29/08/2018	28/08/2019	02/01/2020	31/01/2020	Controladoria. G. Munic.	
RAIMUNDA DEUSA DAMASCENO	00218-1	09/02/2016	08/02/2017	19/11/2019	18/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
LUIZ LIDIOZANO ROCHA DE LELIZ	00521-1	04/06/2015	03/06/2016	13/11/2019	12/12/2019	Sec. Adm.Rec.Humanos.	
MANOEL GENILTON DA COSTA	00100-1	01/04/2017	31/03/2018	01/12/2019	30/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
FRANCISCO ALVES SOARES DE ABREU	00497-1	02/02/2016	01/02/2017	07/11/2019	06/12/2019	Sec. Municipal de Educ.	
FRANCISCA AURENIR DUARTE MONTEIRO	00324-1	01/03/2016	28/02/2017	01/12/2019	30/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
MARIA ANTONIA DA CONCEICAO	00141-1	01/01/2018	31/12/2018	06/12/2019	04/01/2020	Sec. Municipal de Educ.	
LUCIENE GALDINO DA SILVA	02640-1	01/04/2017	31/03/2018	07/11/2019	06/12/2019	Sec. Municipal de Educ.	
JEANE MARIA SALDANHA DA SILVA	00013-1	01/12/2017	30/11/2018	01/12/2019	30/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
JUNIOR CLECIO MAIA	00340-1	16/02/2016	15/02/2017	15/12/2019	13/01/2020	Sec. Municipal de Saúde.	
MARIA VERONICA DA SILVA LIMA	00272-1	28/02/2017	27/02/2018	02/01/2020	31/01/2020	Sec. Adm.Rec.Humanos.	
RICARDO RODRIGO DA SILVA AVELINO	00703-2	14/10/2017	13/10/2018	01/12/2019	30/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
MARIA DAS GRACAS COSTA DE OLIVEIRA	00337-1	06/05/2017	05/05/2018	01/12/2019	30/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
MARIA DAS GRACAS DE AQUINO	00631-2	14/10/2016	13/10/2017	01/12/2019	30/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
FRANCISCA EDVANDA DE QUEIROZ	00279-1	01/01/2016	31/12/2016	01/12/2019	30/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
ANTONIA SUZANA NOGUEIRA DE MORAIS	11886-1	01/11/2017	31/10/2018	01/12/2019	30/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
ADELCEMAR FREIRE DE MENDONCA	00689-2	31/08/2017	30/08/2018	01/12/2019	30/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
MARIA ELI BORGES TEIXEIRA	03034-2	14/10/2017	13/10/2018	04/11/2019	03/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
ANA FABIA DE LIMA SANTOS	00588-1	27/06/2013	26/06/2014	01/12/2019	30/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
MANOEL BILINO DA SILVA	00161-1	09/02/2017	08/02/2018	04/12/2019	02/01/2020	Sec. Municipal de Educ.	
JOSENITA GREGÓRIO DE MORAIS	00804-1	03/05/2017	02/05/2018	29/10/2019	27/11/2019	Sec. Municipal de Educ.	
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	00249-1	01/01/2016	31/12/2016	04/11/2019	03/12/2019	Sec. Municipal de Infraestr	
LEVI FRANCISCO ANDRE DE SOUZA	00689-2	14/10/2017	13/10/2018	01/12/2019	30/12/2019	Sec. Municipal de Agríc.	
JANECLEA DE SOUSA SOARES MARTINS	14940-1	02/12/2018	01/12/2019	16/12/2019	14/01/2020	Sec. Adm.Rec.Humanos.	
FATIMA TEREZA REGO NUNES	00472-1	30/04/2018	29/04/2019	02/12/2019	31/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
JEOMAR SOARES DE AZEVEDO	00945-1	15/09/2017	14/09/2018	01/12/2019	30/12/2019	Sec. Municipal de Saúde.	
SANDRA MARIA DA SILVA	00522-1	11/06/2015	10/06/2016	03/12/2019	01/01/2020	Sec. Municipal de Saúde.	
CLECIA MENDONCA BESERRA	14648-1	13/06/2018	12/06/2019	20/12/2019	18/01/2020	Sec da Procuradoria Munic	
JOSE BARBOSA DOS SANTOS	00079-1	02/02/2018	01/02/2019	21/11/2019	20/12/2019	Sec. Municipal de Educ.	

ANDÉRCIO FABRÍZIO BARBOZA.

Matrícula 712-2

Secretário(a) Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em Baraúna – RN, 28 de Novembro de 2019

Publicado por:

Elpidio Adriano da Silva Filho

Código Identificador:DBB1B64F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO**, o disposto no caput do art. 125, § 1º e 2º da Lei Municipal nº. 134/1996 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna-RN;**CONSIDERANDO** ainda, o despacho, emitido nos autos da instrução processual nº **104.2019.061 SMGARH**.**RESOLVE:**

CONCEDER o afastamento para gozo de Licença Prêmio por Assiduidade dos servidores abaixo relacionados, informando matrículas, secretaria de lotação, períodos aquisitivos e períodos de gozo; ficando autorizado os procedimentos legais, conforme dispõe o art. 125 da Lei Municipal n. 134/1996. Proceda-se com as anotações no registro funcional pertinente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIDOR (A)	MAT- N°	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO GOZO		SECRETARIA DE LOTAÇÃO (ORIGEM)
MARIA LUZANIR FERREIRA DA SILVA	0416-1	16/04/2006	02/02/2020	05/11/2019	02/02/2020	Sec. Municipal De Educação.

ANDÉRCIO FABRÍZIO BARBOZA.

Matrícula 712-2

Secretário(a) Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em Baraúna – RN, **29 DE NOVEMBRO DE 2019.****Publicado por:**

Elpidio Adriano da Silva Filho

Código Identificador:6798DB0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS, HABILITAÇÕES E OUTROS ATOS -
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÕES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO ACIMA DESTINADO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Às 09h00min do dia 04 de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº 038/2019, para recebimento da documentação de CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÕES do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2019, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado.

Inicialmente o Pregoeiro passa a credenciar as empresas participantes do certame e seus representantes legais, atendendo a publicação compareceram as empresas: **IMEVAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: 70.152.095/0001-44, representada pela Sra. Layse de Sousa Maia, RG nº 002.119.907 SSP/RN e CPF nº 069.225.934-13 e **PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI - ME**, CNPJ: 29.440.998/0001-27, representada pelo Sr. Tailson da Silva de Araújo, RG nº 002.465.373 – SSP/RN e CPF nº 064.802.084-39, por intermédio de Procuração do Sr. Pedro Gomes do Nascimento Neto, RG nº 002.503.613 e CPF nº 075.171.464-08.

Após o credenciamento das empresas licitantes, acolheram-se os envelopes de proposta e de habilitação. Em seguida, procedeu-se a fase de abertura dos envelopes de propostas, cujos valores globais seguem a seguinte classificação:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA (EXTENSO)
IMEVAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP , CNPJ: 70.152.095/0001-44	R\$ 542.061,73	Quinhentos e quarenta e dois mil, sessenta e um reais e setenta e três centavos.
PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI - ME , CNPJ: 29.440.998/0001-27	R\$ 282.159,00	Duzentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais.

Em ato contínuo, o pregoeiro deu início a fase de lances verbais. Após isso, encontraram-se os seguintes resultados:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (FINAL)	VALOR DA PROPOSTA (EXTENSO)
IMPEVAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 70.152.095/0001-44	R\$ 111.045,00	Cento e onze mil e quarenta e cinco reais.
PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI - ME, CNPJ: 29.440.998/0001-27	R\$ 161.216,30	Cento e sessenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta centavos.

Nesta mesma fase, constatamos que não foram ofertados lances para os seguintes itens:

6	Carrinho De Limpeza Confeccionado Em Estrutura Em Polietileno Injetado Composto Por 2 Baldes De 25Litros Cada 01 Azul e 1 Vermelho Alça Em Aço Tubular C/ Pintura Eletrostática Dimensões Aproximadas Do Carrinho (C X L X A) 70X35X90.	UND	03
7	Carro De Limpeza C/ 2 Baldes De 25 Litros Cada S/Espremedor Produzido Em Polipropileno De Alta Resistência Acompanha Uma Bolsa Em Vinil C/Capacidade P/90Litros Um Sistema De Fixação Dos Sacos De Lixo Através De Hastes Evita O Rompimento Das Bordas P/ Que Possam Ser Retirados S/Riscos De Contaminação De Pessoas e Ambientes Medidas 116Cm De Comprimento 57Cm De Largura 100Cm De Altura 18Kg.	UND	02
36	Mangueira Em Plástico P/ Jardim Embalagem C/ 50 Metros.	UND	05
66	Toalhas De Papel Extra Branco Alta Absorção 100% Celulose Virgem Tamanho 22Cm X 20Cm 2 Dobras Caixa C/ 2.400 Unidades.	FD	720

Sendo os mesmos, considerados **FRACASSADOS**, por não haverem interessados nestes, com as justificativas de que o preço não condiz com o valor de mercado, tornando-se inviáveis suas aquisições.

Em ato contínuo, o Pregoeiro abre os envelopes de habilitação das empresas vencedoras e passa para que todos rubriquem os documentos, logo após o pregoeiro estipula um prazo de 02 (dois) dias para análise de todos os documentos apresentados e publicará no Diário Oficial Dos Municípios o resultado da habilitação.

Em seguida o pregoeiro faculta a palavra a todos os presentes, onde consta nada a registrar.

Finalizando, eu, Antonio Carlos Viana Balbino lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 04 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Pregoeiro

EMMANUELLY RAFAEL BEZERRA

Membro

TAILSON DA SILVA DE ARAÚJO

Pedro Gomes do Nascimento Neto EIRELI - ME

LAYSE DE SOUSA MAIA

Impeval Comércio & Serviços LTDA - EPP

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino

Código Identificador:0E9A2895

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 115/2019**

DECRETO Nº 115/2019 De 04 de dezembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.986,00 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e seis reais) , para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.238/2018, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.986,00 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 04 de dezembro de 2019

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					22.986,00
08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					7.986,00

	2025 Manutenção das atividades do Ensino Infantil				7.986,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11240000	0001	7.986,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					15.000,00
	2100 Estratégia de Saúde da Família - ESF, NASF, PMAQ e SB - Manutenção				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					22.986,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					7.986,00
	2025 Manutenção das atividades do Ensino Infantil				7.986,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	7.986,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					15.000,00
	2100 Estratégia de Saúde da Família - ESF, NASF, PMAQ e SB - Manutenção				10.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	8.000,00
	2101 Vigilância em Saúde - Manutenção				4.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	2.500,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:93E6A54D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 028/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de material elétrico destinado para iluminação publica do Município de Coronel Ezequiel, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR:

J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

CNPJ: 18.334.420/0001-70 IE: 20.288.822-3

RUA ÂNGELO VARELA, 1306, TIROL, 59.015-010 - NATAL/RN

TEL: 84-3342-8900

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT	TOTAL
2	LÂMPADA V. SÓDIO OVOIDE 70W E-27	UND	100	LUZ SOLLAR	R\$14,00	R\$1.400,00
6	LED ULTRA ALTA POTÊNCIA 40W E-27	UND	150	LUZ SOLLAR	R\$36,90	R\$5.535,00
7	RELE FOTOELETRICO NF 220V	UND	200	TECNOLINSA	R\$9,00	R\$1.800,00
12	REATOR VS. MET. 250W	UND	50	TECNOLINSA	R\$51,90	R\$2.595,00

Valor total de R\$ 11.330,00 (onze mil e trezentos e trinta reais)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 028/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 028/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 04 de novembro de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLAUDIO MARQUES DE MACEDO	J P Material Elétrico E De Construção EIRELI EPP
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	CNPJ: 18.334.420/0001-70
	JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES
CPF: 024.999.454-27	CPF: 751.153.444-91
	Titular

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:DA00EFD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 028/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de material elétrico destinado para iluminação pública do Município de Coronel Ezequiel, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR:**SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA EPP**

CNPJ: 03.624.439/0001-83 IE: 16.126.735-1

RUA JOÃO PESSOA, 82, CENTRO, 58.102-490 CAMPINA GRANDE/PB

TEL: 83-3321-1121 E-MAIL: shopeletricidade@ig.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT	TOTAL
1	LUMINARIA PUBLICA ABERTO E-27 1MT	UND	200	OLIVO	R\$48,00	R\$9.600,00
3	LÂMPADA DE 250W VAPOR METALICA E-40	UND	100	EMPALUX	R\$20,90	R\$2.090,00
4	LED ULTRA ALTA POTÊNCIA 20W 6500K	UND	200	EMPALUX	R\$15,00	R\$3.000,00
5	LED ULTRA ALTA POTÊNCIA 30W E-27	UND	200	EMPALUX	R\$25,40	R\$5.080,00
8	BASE PARA RELÉ FIXA METALIZADA	UND	200	MAPRETRON	R\$3,70	R\$740,00
9	PARAFUSO MAQ. ½ X 12MM	UND	200	FERGEL	R\$6,50	R\$1.300,00
10	ARRUELA QUADRADA 38 X 38 1/2	UND	300	FERGEL	R\$0,70	R\$210,00
11	REATOR VS. MET. 70W	UND	100	MAPRELUX	R\$32,90	R\$3.290,00

Valor total de R\$ 25.310,00 (vinte e cinco mil e trezentos e dez reais)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 028/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 028/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 04 de novembro de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor Do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	Shopping da Eletricidade Comercial LTDA EPP
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	CNPJ: 03.624.439/0001-83
	GILBERTO NUNES DE ARAÚJO
CPF: 024.999.454-27	CPF: 203.772.904-91
	Sócio

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:CD9ECFBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO 1 BALANÇO ORÇAMENTARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2019/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)								Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.682.300,00	24.682.300,00	2.706.438,32	10,97	14.467.243,57	58,61	10.215.056,43	
RECEITAS CORRENTES	18.215.300,00	18.215.300,00	2.704.516,69	14,85	13.773.509,09	75,62	4.441.790,91	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	694.550,00	694.550,00	36.516,47	5,26	216.937,05	31,23	477.612,95	
Impostos	593.300,00	593.300,00	18.872,73	3,18	158.110,06	26,65	435.189,94	
Taxas	101.250,00	101.250,00	17.643,74	17,43	58.826,99	58,10	42.423,01	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	190.000,00	190.000,00	5.724,43	3,01	32.689,88	17,21	157.310,12	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	190.000,00	190.000,00	5.724,43	3,01	32.689,88	17,21	157.310,12	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.090.250,00	17.090.250,00	2.662.204,50	15,58	13.510.993,08	79,06	3.579.256,92	
Transferências da União e de suas Entidades	11.173.800,00	11.173.800,00	1.802.760,21	16,13	8.652.506,28	77,44	2.521.293,72	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.166.450,00	2.166.450,00	236.160,48	10,90	1.348.292,39	62,24	818.157,61	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.300.000,00	3.300.000,00	623.283,81	18,89	3.510.194,41	106,37	-210.194,41	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	100.000,00	71,29	0,07	12.889,08	12,89	87.110,92	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00	71,29	0,14	5.377,39	10,75	44.622,61	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	7.511,69	15,02	42.488,31	
RECEITAS DE CAPITAL	6.467.000,00	6.467.000,00	1.921,63	0,03	693.734,48	10,73	5.773.265,52	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.317.000,00	6.317.000,00	1.921,63	0,03	693.734,48	10,98	5.623.265,52	
Transferências da União e de suas Entidades	6.187.000,00	6.187.000,00	1.921,63	0,03	693.734,48	11,21	5.493.265,52	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24.682.300,00	24.682.300,00	2.706.438,32	10,97	14.467.243,57	58,61	10.215.056,43	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	24.682.300,00	24.682.300,00	2.706.438,32	10,97	14.467.243,57	58,61	10.215.056,43	
DÉFICIT (VI)	-----	-----	-----	-----	139.522,20	-----	-----	

TOTAL (VII) = (V + VI)	24.682.300,00	24.682.300,00	2.706.438,32	10,97	14.606.765,77	59,18	10.075.534,23
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-----	3.215,37	-----	-----	-----	-----	-----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-----	3.215,37	-----	-----	-----	-----	-----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.682.300,00	24.735.203,98	2.725.113,62	17.066.167,95	7.669.036,03	2.983.657,87	14.606.765,77	13.450.436,21	10.128.438,21
DESPESAS CORRENTES	15.968.800,00	20.514.361,36	2.651.634,02	15.812.359,43	4.702.001,93	2.761.663,70	13.862.211,33	12.736.232,77	6.652.150,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.622.462,50	11.337.681,89	1.515.691,19	9.999.697,32	1.337.984,57	1.657.068,21	8.755.752,36	8.552.028,07	2.581.929,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.339.337,50	9.169.679,47	1.135.942,83	5.812.662,11	3.357.017,36	1.104.595,49	5.106.458,97	4.184.204,70	4.063.220,50
DESPESAS DE CAPITAL	8.713.500,00	4.220.842,62	73.479,60	1.253.808,52	2.967.034,10	221.994,17	744.554,44	714.203,44	3.476.288,18
INVESTIMENTOS	8.298.500,00	3.827.842,62	28.119,00	1.017.284,67	2.810.557,95	176.633,57	508.030,59	477.679,59	3.319.812,03
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	415.000,00	393.000,00	45.360,60	236.523,85	156.476,15	45.360,60	236.523,85	236.523,85	156.476,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	24.682.300,00	24.735.203,98	2.725.113,62	17.066.167,95	7.669.036,03	2.983.657,87	14.606.765,77	13.450.436,21	10.128.438,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	24.682.300,00	24.735.203,98	2.725.113,62	17.066.167,95	7.669.036,03	2.983.657,87	14.606.765,77	13.450.436,21	10.128.438,21
SUPERÁVIT (XIII)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1.016.807,36	-----
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	24.682.300,00	24.735.203,98	2.725.113,62	17.066.167,95	7.669.036,03	2.983.657,87	14.606.765,77	14.467.243,57	10.128.438,21
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Mun. de Encanto

FRANCISCA ANAILZA DE QUEIROZ ÁVILA

Contabilista

CRC-RN 5663-0

ADJANILSON ALVES DE SOUZA

Sec. Mun. De Finanças

785.767.334-04

MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA

Contradadora Do Município De Encanto

Publicado por:

Maria Lucigleice Alves de Oliveira

Código Identificador:B688FE34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2019/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.682.300,00	24.735.203,98	2.725.113,62	17.066.167,95	100,00	7.669.036,03	2.983.657,87	14.606.765,77	100,00	10.128.438,21
LEGISLATIVA	696.000,00	723.906,98	2.158,98	711.760,13	4,17	12.146,85	125.564,66	627.735,15	4,30	96.171,83
Ação Legislativa	696.000,00	723.906,98	2.158,98	711.760,13	4,17	12.146,85	125.564,66	627.735,15	4,30	96.171,83
ADMINISTRAÇÃO	4.001.380,00	5.029.244,83	593.482,23	3.938.687,30	23,08	1.090.557,53	608.721,03	3.481.232,39	23,83	1.548.012,44
Administração Geral	2.836.200,00	3.468.400,52	374.845,65	2.706.509,15	15,86	761.891,37	399.020,00	2.404.345,48	16,46	1.064.055,04
Controle Interno	1.140.180,00	1.535.844,31	218.636,58	1.232.178,15	7,22	303.666,16	209.701,03	1.076.886,91	7,37	458.957,40
Turismo	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.272.000,00	1.272.000,00	81.723,89	793.045,88	4,65	478.954,12	117.472,66	661.449,10	4,53	610.550,90
Administração Geral	780.000,00	757.266,36	27.989,60	573.966,93	3,36	183.299,43	78.441,03	472.839,81	3,24	284.426,55
Assistência ao Portador de Deficiência	68.500,00	33.433,20	0,00	7.020,00	0,04	26.413,20	0,00	0,00	0,00	33.433,20
Assistência à Criança e ao Adolescente	140.500,00	226.605,79	43.076,50	163.133,88	0,96	63.471,91	31.399,26	143.439,64	0,98	83.166,15
Assistência Comunitária	283.000,00	254.694,65	10.657,79	48.925,07	0,29	205.769,58	7.632,37	45.169,65	0,31	209.525,00
SAÚDE	3.913.982,50	5.578.111,44	843.204,80	4.127.725,09	24,19	1.450.386,35	826.897,04	3.540.075,57	24,24	2.038.035,87
Administração Geral	1.284.182,50	2.553.385,96	496.734,64	2.354.180,25	13,79	199.205,71	413.440,82	2.007.993,76	13,75	545.392,20
Assistência Comunitária	310.000,00	233.433,56	200,00	38.740,24	0,23	194.693,32	200,00	38.740,24	0,27	194.693,32
Atenção Básica	2.283.000,00	2.754.491,92	346.270,16	1.734.804,60	10,17	1.019.687,32	413.256,22	1.493.341,57	10,22	1.261.150,35
Vigilância Sanitária	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Vigilância Epidemiológica	10.800,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00
EDUCAÇÃO	8.094.137,50	8.511.025,28	1.076.230,85	5.680.781,33	33,29	2.830.243,95	1.030.440,91	5.103.978,73	34,94	3.407.046,55
Administração Geral	944.387,50	1.164.887,50	77.386,69	579.431,58	3,40	585.455,92	109.881,30	531.203,51	3,64	633.683,99
Ensino Fundamental	4.992.050,00	5.443.090,90	823.844,16	4.397.682,89	25,77	1.045.408,01	803.293,68	4.049.697,76	27,72	1.393.393,14

Educação Infantil	357.100,00	821.100,00	175.000,00	693.666,86	4,06	127.433,14	117.265,93	519.177,46	3,55	301.922,54
Educação de Jovens e Adultos	70.600,00	70.600,00	0,00	10.000,00	0,06	60.600,00	0,00	3.900,00	0,03	66.700,00
Infra-Estrutura Urbana	1.730.000,00	1.011.346,88	0,00	0,00	0,00	1.011.346,88	0,00	0,00	0,00	1.011.346,88
CULTURA	603.000,00	186.109,22	0,00	25.000,00	0,15	161.109,22	0,00	4.166,00	0,03	181.943,22
Difusão Cultural	603.000,00	186.109,22	0,00	25.000,00	0,15	161.109,22	0,00	4.166,00	0,03	181.943,22
URBANISMO	2.405.500,00	1.720.812,10	10.000,00	782.232,34	4,58	938.579,76	148.514,57	319.946,08	2,19	1.400.866,02
Infra-Estrutura Urbana	1.652.500,00	1.317.812,10	10.000,00	782.232,34	4,58	535.579,76	148.514,57	319.946,08	2,19	997.866,02
Serviços Urbanos	71.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00
Habitação Rural	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Extensão Rural	661.000,00	311.000,00	0,00	0,00	0,00	311.000,00	0,00	0,00	0,00	311.000,00
SANEAMENTO	1.762.000,00	122.871,06	0,00	0,00	0,00	122.871,06	0,00	0,00	0,00	122.871,06
Saneamento Básico Urbano	1.762.000,00	122.871,06	0,00	0,00	0,00	122.871,06	0,00	0,00	0,00	122.871,06
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
AGRICULTURA	720.500,00	819.067,74	70.168,27	479.126,92	2,81	339.940,82	75.404,40	414.718,11	2,84	404.349,63
Administração Geral	439.000,00	617.567,74	70.168,27	469.538,92	2,75	148.028,82	75.404,40	406.728,11	2,78	210.839,63
Abastecimento	96.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
Extensão Rural	185.000,00	185.000,00	0,00	9.588,00	0,06	175.412,00	0,00	7.990,00	0,05	177.010,00
TRANSPORTE	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transporte Rodoviário	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
DESPORTO E LAZER	956.800,00	455.055,33	2.784,00	291.285,11	1,71	163.770,22	5.282,00	216.940,79	1,49	238.114,54
Infra-Estrutura Urbana	815.000,00	245.560,33	0,00	114.681,43	0,67	130.878,90	0,00	57.713,61	0,40	187.846,72
Desporto Comunitário	141.800,00	209.495,00	2.784,00	176.603,68	1,03	32.891,32	5.282,00	159.227,18	1,09	50.267,82
ENCARGOS ESPECIAIS	197.000,00	257.000,00	45.360,60	236.523,85	1,39	20.476,15	45.360,60	236.523,85	1,62	20.476,15
Serviço da Dívida Interna	197.000,00	257.000,00	45.360,60	236.523,85	1,39	20.476,15	45.360,60	236.523,85	1,62	20.476,15
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	24.682.300,00	24.735.203,98	2.725.113,62	17.066.167,95	100,00	7.669.036,03	2.983.657,87	14.606.765,77	100,00	10.128.438,21
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2079-7057-100). Unidade Responsável: GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO. Data da emissão: 28/11/2019 e hora de emissão: 14:20.

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Mun. De Encanto

FRANCISCA ANAILZA DE QUEIROZ ÁVILA
Contabilista
CRC-RN 5663-0

ADJANILSON ALVES DE SOUZA
Sec. Mun. De Finanças
785.767.334-04

MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA
Contradadora Do Município De Encanto

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:8F2DF7BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO 3 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2019/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)							RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.354.925,07	2.192.580,83	1.516.907,28	1.666.306,93	1.383.408,09	1.428.076,66	1.728.038,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.791,75	26.416,26	21.689,80	10.094,09	13.466,55	13.392,69	57.580,07
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.117,06
ISS	7.202,82	14.851,94	2.838,76	3.553,75	2.130,97	5.413,03	37.215,29
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	3.974,11	7.114,32	10.193,26	6.540,34	3.942,59	6.555,30	9.729,01
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.614,82	4.450,00	8.657,78	0,00	7.392,99	1.424,36	518,71
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.964,18	2.187,94	3.254,10	1.939,55	14.512,10	1.108,84	2.594,96
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.964,18	2.187,94	3.254,10	1.939,55	14.512,10	1.108,84	2.594,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.330.782,42	2.027.070,51	1.488.705,43	1.653.173,29	1.355.181,44	1.412.375,13	1.666.301,38
Cota-Parte do FPM	679.743,82	1.189.556,31	842.060,71	924.893,25	692.552,36	675.661,04	867.093,22
Cota-Parte do ICMS	133.618,21	150.073,50	163.678,23	136.340,29	133.677,32	152.856,80	118.068,51
Cota-Parte do IPVA	4.385,74	1.999,88	4.494,03	4.796,48	17.594,22	29.493,54	21.393,24
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	174,51	174,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências da LC 61/1989	96,69	147,31	123,28	201,42	96,19	121,89	95,48
Transferências do FUNDEB	319.960,63	373.074,69	402.260,09	393.078,54	339.832,50	346.233,01	391.948,03
Outras Transferências Correntes	192.802,82	312.044,31	76.089,09	193.863,31	171.428,85	208.008,85	267.702,90
Outras Receitas Correntes	2.386,72	136.906,12	3.257,95	1.100,00	248,00	1.200,00	1.562,36
DEDUÇÕES (II)	183.673,65	219.490,37	202.074,67	213.261,03	168.782,78	171.626,63	201.328,84
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	183.673,65	219.490,37	202.074,67	213.261,03	168.782,78	171.626,63	201.328,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.171.251,42	1.973.090,46	1.314.832,61	1.453.045,90	1.214.625,31	1.256.450,03	1.526.709,93
ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.432.152,07	1.790.124,58	1.561.199,22	1.230.302,07	1.765.789,49	19.049.811,06	20.133.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.635,55	12.693,68	24.868,15	13.242,20	23.274,27	263.145,06	694.550,00
IPTU	6.311,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.428,17	272.000,00
ISS	6.895,15	3.449,02	2.624,66	4.462,04	3.917,25	94.554,68	133.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.300,00
IRRF	6.540,34	1.394,20	13.793,49	1.355,35	9.138,09	80.270,40	104.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.888,95	7.850,46	8.450,00	7.424,81	10.218,93	71.891,81	142.250,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Receita Patrimonial	2.046,75	662,75	846,40	2.763,45	2.960,98	36.842,00	190.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.046,75	662,75	846,40	2.763,45	2.960,98	36.842,00	190.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00
Transferências Correntes	1.400.301,21	1.775.627,69	1.534.344,21	1.214.225,13	1.739.554,24	18.597.642,08	19.008.250,00
Cota-Parte do FPM	683.007,43	934.010,12	681.763,68	606.870,23	558.702,85	9.335.915,02	8.800.000,00
Cota-Parte do ICMS	131.215,47	158.864,95	132.563,95	130.168,24	148.050,67	1.689.176,14	1.450.000,00
Cota-Parte do IPVA	23.047,53	14.052,74	14.136,39	7.061,57	6.396,13	148.851,49	110.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349,02	10.000,00
Transferências da LC 61/1989	100,14	122,67	130,91	341,95	296,46	1.874,39	10.000,00
Transferências do FUNDEB	336.099,55	339.774,34	337.684,54	309.878,49	313.405,32	4.203.229,73	3.300.000,00
Outras Transferências Correntes	226.831,09	328.802,87	368.064,74	159.904,65	712.702,81	3.218.246,29	5.318.250,00
Outras Receitas Correntes	3.168,56	1.140,46	1.140,46	71,29	0,00	152.181,92	100.000,00
DEDUÇÕES (II)	167.472,79	146.956,69	165.717,77	148.886,93	142.687,94	2.131.960,09	1.918.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	167.472,79	146.956,69	165.717,77	148.886,93	142.687,94	2.131.960,09	1.918.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.264.679,28	1.643.167,89	1.395.481,45	1.081.415,14	1.623.101,55	16.917.850,97	18.215.300,00
FONTE: Sistema e-Pública (1599-3444-095). Unidade Responsável: GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO. Data da emissão: 28/11/2019 e hora de emissão: 14:20.							

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Mun. de Encanto

FRANCISCA ANAILZA DE QUEIROZ ÁVILA

Contabilista

CRC-RN 5663-0

ADJANILSON ALVES DE SOUZA

Sec.Mun. De Finanças

785.767.334-04

MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA

Contradadora Do Município De Encanto

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:8CCA82E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO 4 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II)				Em Reais	
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. RPPS (IV)=(I+III-II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. do RPPS para a RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV. RPPS (VII)=(V+VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2019 2018
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00 0,00
Investimentos e Aplicações	0,00 0,00
Outros Bens e Direitos	0,00 0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1658-3781-850). Unidade Responsável: GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO. Data da emissão: 28/11/2019 e hora de emissão: 14:20.	
Nota:	
¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.	
² O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).	

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Mun. de Encanto

FRANCISCA ANAILZA DE QUEIROZ ÁVILA

Contabilista

CRC-RN 5663-0

ADJANILSON ALVES DE SOUZA

Sec. Mun. de Finanças

785.767.334-04

MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA

Contradadora do Município de Encanto

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:E4AB609B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO 6 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIOS E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2019/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)		Em Reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	18.215.300,00	13.773.509,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	694.550,00	216.937,05
IPTU	272.000,00	16.428,17
ISS	133.000,00	72.499,92
ITBI	43.300,00	0,00
IRRF	104.000,00	69.181,97
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	142.250,00	58.826,99
Contribuições	80.000,00	0,00
Receita Patrimonial	190.000,00	32.689,88
Aplicações Financeiras (II)	190.000,00	32.689,88
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.090.250,00	13.510.993,08
Cota-Parte do FPM	7.200.000,00	6.047.744,25
Cota-Parte do ICMS	1.160.000,00	1.124.388,94
Cota-Parte do IPVA	88.000,00	113.972,70
Cota-Parte do ITR	8.000,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	8.000,00	1.293,62
Transferências do FUNDEB	3.300.000,00	3.510.194,41
Outras Transferências Correntes	5.318.250,00	2.713.399,16
Demais Receitas Correntes	160.500,00	12.889,08
Outras Receitas Financeiras (III)	25.000,00	1.100,00
Receitas Correntes Restantes	135.500,00	11.789,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	18.000.300,00	13.739.719,21
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.467.000,00	693.734,48
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	150.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos de Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	150.000,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferência de Capital	6.317.000,00	693.734,48
Convênios	6.067.000,00	615.857,26
Outras Transferências de Capital	250.000,00	77.877,22
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.317.000,00	693.734,48
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	24.317.300,00	14.433.453,69

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGO (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.514.361,36	15.812.359,43	13.862.211,33	12.736.232,77	495.473,45	288.096,43	282.804,22
Pessoal e Encargos Sociais	11.337.681,89	9.999.697,32	8.755.752,36	8.552.028,07	136.661,83	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.169.679,47	5.812.662,11	5.106.458,97	4.184.204,70	358.811,62	288.096,43	282.804,22
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.169.679,47	5.812.662,11	5.106.458,97	4.184.204,70	358.811,62	288.096,43	282.804,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.507.361,36	15.812.359,43	13.862.211,33	12.736.232,77	495.473,45	288.096,43	282.804,22
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.220.842,62	1.253.808,52	744.554,44	714.203,44	0,00	0,00	0,00
Investimentos	3.827.842,62	1.017.284,67	508.030,59	477.679,59	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	393.000,00	236.523,85	236.523,85	236.523,85	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.827.842,62	1.017.284,67	508.030,59	477.679,59	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	24.335.203,98	16.829.644,10	14.370.241,92	13.213.912,36	495.473,45	288.096,43	282.804,22

RESULTADO PRIMÁRIO – Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	441.263,66
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL – Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV – XXVI))	441.263,66

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.984.509,98	1.747.986,13
DEDUÇÕES (XXIX)	192.771,32	1.014.169,26
Disponibilidade de Caixa	30.231,00	832.651,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	883.250,62	1.195.490,07
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	853.019,62	362.838,38
Demais Haveres Financeiros	162.540,32	181.517,57
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	1.791.738,66	733.816,87
RESULTADO NOMINAL – Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa – XXXIb)		1.057.921,79

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO DE SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	490.181,24
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	567.740,55
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	567.740,55
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.215,37
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.215,37
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1545-9175-877). Unidade Responsável: GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO. Data da emissão: 28/11/2019 e hora de emissão: 14:20.	

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Mun. De Encanto

FRANCISCA ANAILZA DE QUEIROZ ÁVILA

Contabilista

CRC-RN 5663-0

ADJANILSON ALVES DE SOUZA

Sec. Mun. De Finanças

785.767.334-04

MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA

Contradotadora Do Município De Encanto

Publicado por:

Maria Lucigleice Alves de Oliveira

Código Identificador:9B1822ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO 7 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2019/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (L)=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a) (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (b) (k)=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	281.869,79	571.149,83	495.473,45	0,00	357.546,17	800,76	322.776,52	288.096,43	282.804,22	0,00	40.773,06	398.319,23
EXECUTIVO												
Prefeitura Municipal de Encanto	277.807,01	420.837,05	344.659,08	0,00	353.984,98	800,76	92.204,74	85.776,82	80.484,61	0,00	12.520,89	366.505,87
Fundo de Assistência Social de Encanto	2.884,26	16.299,76	15.622,83	0,00	3.561,19	0,00	10.553,90	9.503,90	9.503,90	0,00	1.050,00	4.611,19
Fundo Municipal de Saúde de Encanto	1.178,52	134.013,02	135.191,54	0,00	0,00	0,00	90.445,63	88.304,55	88.304,55	0,00	2.141,08	2.141,08
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.572,25	104.511,16	104.511,16	0,00	25.061,09	25.061,09
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	281.869,79	571.149,83	495.473,45	0,00	357.546,17	800,76	322.776,52	288.096,43	282.804,22	0,00	40.773,06	398.319,23
FONTE: Sistema e-Pública (1786-0079-449). Unidade Responsável: GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO. Data da emissão: 28/11/2019 e hora de emissão: 14:20.												

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Mun. De Encanto

FRANCISCA ANAILZA DE QUEIROZ ÁVILAContabilista
CRC-RN 5663-0**ADJANILSON ALVES DE SOUZA**Sec. Mun. De Finanças
785.767.334-04**MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA**

Contradadora Do Município De Encanto

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:C36A77E1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
ANEXO 8 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE****ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Outubro 2019/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)				R\$ 1,00	
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
1-RECEITA DE IMPOSTOS	552.300,00	552.300,00	158.110,06	28,63	
1.1-Receita resultante do IPTU	272.000,00	272.000,00	16.428,17	6,04	
1.1.1-IPTU	100.000,00	100.000,00	16.428,17	16,43	
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	172.000,00	172.000,00	0,00	0,00	
1.2-Receita resultante do ITBI	43.300,00	43.300,00	0,00	0,00	
1.2.1-ITBI	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	
1.3-Receita resultante do ISS	133.000,00	133.000,00	72.499,92	54,51	
1.3.1-ISS	120.000,00	120.000,00	72.499,92	60,42	
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	
1.4-Receita resultante do IRRF	104.000,00	104.000,00	69.181,97	66,52	
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.390.000,00	10.390.000,00	9.016.195,58	86,78	
2.1-Cota Parte FPM	8.800.000,00	8.800.000,00	7.466.614,89	84,85	
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.000.000,00	8.000.000,00	7.094.354,35	88,68	
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	400.000,00	400.000,00	372.260,54	93,07	
2.2-Cota Parte ICMS	1.450.000,00	1.450.000,00	1.405.484,43	96,93	
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
2.4-Cota Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	1.630,39	16,30	
2.5-Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
2.6-Cota-Parte IPVA	110.000,00	110.000,00	142.465,87	129,51	
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	10.942.300,00	10.942.300,00	9.174.305,64	83,84	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
5-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.1-Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.3-Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.4-Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.5-Outras transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.6-Aplicações financeiras de recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
6-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.1-Transferências de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.918.000,00	1.918.000,00	1.728.796,07	90,14	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.600.000,00	1.600.000,00	1.418.870,64	88,68	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	290.000,00	290.000,00	281.095,49	96,93	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	2.000,00	2.000,00	336,77	16,84	
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	22.000,00	22.000,00	28.493,17	129,51	
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.300.000,00	3.300.000,00	3.510.194,41	106,37	
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	3.300.000,00	3.300.000,00	3.510.194,41	106,37	
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.382.000,00	1.382.000,00	1.781.398,34	128,90	
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
13-PAGTO MAGISTÉRIO	1.980.000,00	2.813.600,00	2.717.584,98	96,59	2.453.738,96	87,21	0,00
13.1-Com Educação Infantil	67.100,00	531.100,00	503.666,86	94,83	355.550,84	66,95	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	1.912.900,00	2.282.500,00	2.213.918,12	97,00	2.098.188,12	91,92	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	1.320.000,00	1.571.262,01	1.205.174,89	76,70	959.826,20	61,09	0,00
14.1-Com Educação Infantil	242.000,00	242.000,00	190.000,00	78,51	163.626,62	67,61	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	1.078.000,00	1.329.262,01	1.015.174,89	76,37	796.199,58	59,90	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.300.000,00	4.384.862,01	3.922.759,87	89,46	3.413.565,16	77,85	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1- FUNDEB 60%							0,00
16.2- FUNDEB 40%							0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1- FUNDEB 60%							0,00
17.2- FUNDEB 40%							0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							3.413.565,16
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							69,90
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							27,34
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 + 19.2)) %							2,76
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							Valor
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 ²							0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	5.926.137,50	6.902.765,87	5.274.643,15	76,41	4.715.220,37	68,31	0,00
22.1-Creche	309.100,00	773.100,00	693.666,86	89,73	519.177,46	67,16	0,00
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	309.100,00	773.100,00	693.666,86	89,73	519.177,46	67,16	0,00
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2-Pré-escola	5.617.037,50	6.129.665,87	4.580.976,29	74,73	4.196.042,91	68,45	0,00
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	2.990.900,00	3.611.762,01	3.229.093,01	89,40	2.894.387,70	80,14	0,00
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	2.626.137,50	2.517.903,86	1.351.883,28	53,69	1.301.655,21	51,70	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.926.137,50	6.902.765,87	5.274.643,15	76,41	4.715.220,37	68,31	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							1.781.398,34
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS							0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴							0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPON FINANC DE REC DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 J)							0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)6							1.781.398,34
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) 6							2.933.822,03
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 5							31,98

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
38-CUSTEADAS COM APLIC FINANC DE OUTROS REC DE IMPOSTO VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-CUSTEADAS COM CONTRIB SOCIAL SALARIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40-CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINAN DO ENSINO	8.094.137,50	8.511.025,28	5.680.781,33	66,75	5.103.978,73	59,97	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	8.094.137,50	8.511.025,28	5.680.781,33	66,75	5.103.978,73	59,97	0,00
43-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+42)	14.020.275,00	15.413.791,15	10.955.424,48	71,08	9.819.199,10	63,70	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			293.936,30	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			67.498,53	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB			226.437,77	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			VALOR	
			FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018			33.084,86	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)			3.510.194,41	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			3.214.026,41	38.472,85

47.1- (-) Orçamento do Exercício	3.067.342,24	0,00
47.2- (-) Restos a Pagar	146.684,17	38.472,85
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	329.252,86	-38.472,85
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1- (+) Retenções	0,00	0,00
50.2- (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4- (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	329.252,86	-38.472,85
FONTE: Sistema e-Pública (1962-3577-567). Unidade Responsável: GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO. Data da emissão: 28/11/2019 e hora de emissão: 14:20.		
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2 Art. 21, § 2º. Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.		
3 Caput do art. 212 da CF/1988		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		

MARIA DE FÁTIMA NAZÁRIO

Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCISCA ANAILZA DE QUEIROZ ÁVILA

Contabilista

CRC-RN 5663-0

ADJANILSON ALVES DE SOUZA

Sec. Mun. De Finanças

785.767.334-04

MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA

Contradadora Do Município De Encanto

Publicado por:
 Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:99ED7239

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DE PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDENCIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de referência: Janeiro a Novembro 2019

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00

2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2435-7020-999). Unidade Responsável: GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO. Data da emissão: 28/11/2019 e hora de emissão: 14:20.

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:C96FCAAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO 11 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1907-4638-518). Unidade Responsável: GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO. Data da emissão: 28/11/2019 e hora de emissão: 14:20.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:C2979190

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO 12 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2019/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)					RS 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100	
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	552.300,00	552.300,00	158.110,06	28,63	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	100.000,00	100.000,00	16.428,17	16,43	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	120.000,00	120.000,00	72.499,92	60,42	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	102.000,00	102.000,00	69.181,97	67,83	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa dos Impostos	162.000,00	162.000,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	21.800,00	21.800,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.590.000,00	9.590.000,00	8.643.935,04	90,13	
Cota-parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	7.094.354,35	88,68	
Cota-parte ITR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
Cota-parte IPVA	110.000,00	110.000,00	142.465,87	129,51	
Cota-parte ICMS	1.450.000,00	1.450.000,00	1.405.484,43	96,93	
Cota-parte do IPI - Exportação	10.000,00	10.000,00	1.630,39	16,30	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	10.142.300,00	10.142.300,00	8.802.045,10	86,79	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	9.026.750,00	9.026.750,00	2.788.748,74	30,89	
Provenientes da União	1.738.300,00	1.738.300,00	1.929.260,95	110,99	
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Provenientes de Outros Municípios	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	
Outras Receitas do SUS	6.838.450,00	6.838.450,00	859.487,79	12,57	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	9.026.750,00	9.026.750,00	2.788.748,74	30,89	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	3.261.982,50	5.066.309,88	4.019.606,09	79,34	3.431.956,57	67,74	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.397.932,50	2.392.591,65	2.106.847,38	88,06	1.763.051,70	73,69	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.864.050,00	2.673.718,23	1.912.758,71	71,54	1.668.904,87	62,42	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	652.000,00	511.801,56	108.119,00	21,13	108.119,00	21,13	0,00
Investimentos	652.000,00	511.801,56	108.119,00	21,13	108.119,00	21,13	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.913.982,50	5.578.111,44	4.127.725,09	74,00	3.540.075,57	63,46	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.268.300,00	2.718.194,20	1.712.912,43	41,50	1.475.265,40	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.268.300,00	2.718.194,20	1.712.912,43	41,50	1.475.265,40	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	280.000,00	203.433,56	13.530,24	0,33	13.530,24	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.551.800,00	2.925.127,76	1.726.442,67	41,83	1.488.795,64	0,00	0,00
							0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.362.182,50	2.652.983,68	2.401.282,42	58,17	2.051.279,93	57,94	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	23,30
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]6	730.973,17

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores a 2015 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no Exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00		0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00		0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00		0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00		0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00		0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a 2015 (Somatório)	0,00		0,00
Total (VIII)	0,00		0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no Exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores a 2014 (Somatório)	0,00		0,00
Total (IX)	0,00		0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x100	
Atenção Básica	2.283.000,00	2.754.491,92	1.734.804,60	42,03	1.493.341,57	42,18	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.800,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.594.182,50	2.786.819,52	2.392.920,49	57,97	2.046.734,00	57,82	0,00
Total	3.913.982,50	5.578.111,44	4.127.725,09	100,00	3.540.075,57	100,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1487-8818-242). Unidade Responsável: GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO. Data da emissão: 28/11/2019 e hora de emissão: 14:20.							
1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".							
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".							
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.							
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.							
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.							
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.							

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Mun. De Encanto

FRANCISCA ANAILZA DE QUEIROZ ÁVILA

Contabilista

CRC-RN 5663-0

ADJANILSON ALVES DE SOUZA

Sec. Mun. De Finanças

785.767.334-04

MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA

Contradadora Do Município De Encanto

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:B93AD1CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO 13 DEMONSTRATIVO DAS PPP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2019/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)			RS 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31/12/2018 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No bimestre	Até o bimestre(b)
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											
FONTE: Sistema e-Pública (1195-0428-420). Unidade Responsável: GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO. Data da emissão: 28/11/2019 e hora de emissão: 14:20.											

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Mun. de Encanto

FRANCISCA ANAILZA DE QUEIROZ ÁVILA

Contabilista

CRC-RN 5663-0

ADJANILSON ALVES DE SOUZA

Sec. Mun. De Finanças

785.767.334-04

MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA

Contradotadora Do Município De Encanto

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:96BA548D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO 14 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2019/Bimestre Setembro-Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	24.682.300,00
Previsão Atualizada	24.682.300,00
Receitas Realizadas	14.467.243,57
Déficit Orçamentário	139.522,20
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	3.215,37
DESPESAS	
Dotação Inicial	24.682.300,00
Créditos Adicionais	52.903,98
Dotação Atualizada	24.735.203,98
Despesas Empenhadas	17.066.167,95
Despesas Liquidadas	14.606.765,77
Despesas Pagas	13.450.436,21
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.066.167,95
Despesas Liquidadas	14.606.765,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	16.917.850,97
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	441.263,66	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	441.263,66	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO ÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	853.019,62	0,00	495.473,45	357.546,17
Poder Executivo	853.019,62	0,00	495.473,45	357.546,17
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	323.577,28	0,00	282.804,22	40.773,06
Poder Executivo	323.577,28	0,00	282.804,22	40.773,06
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.176.596,90	0,00	778.277,67	398.319,23

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	2.933.822,03	25,00	31,98
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.453.738,96	60,00	69,90
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.051.279,93	15,00	23,30
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)	0,00		

FONTE: Sistema e-Pública (1825-8905-519). Unidade Responsável: GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO. Data da emissão: 28/11/2019 e hora de emissão: 14:20. 1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Mun. de Encanto

FRANCISCA ANAILZA DE QUEIROZ ÁVILA

Contabilista

CRC-RN 5663-0

ADJANILSON ALVES DE SOUZA

Sec. Mun. De Finanças

785.767.334-04

MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA

Contradadora Do Município De Encanto

Publicado por:

Maria Lucigleice Alves de Oliveira

Código Identificador:27B77C9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI 480/2019

LEI 480/2019

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 88, parágrafo único, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim de Angicos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Jardim de Angicos/RN, para o ano de 2020, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2020 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2020 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2019, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2020, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2020, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, para remanejamentos de valores, bem como a realocação, remanejamento ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2020, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2020 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2019.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2020, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V Das Despesas Seção I Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 - Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

Seção II Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2020, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2019;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no "caput", não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII

Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2020, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Artigo 39 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2017/2020.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2020, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2019.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2019, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2019, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2019, junto ao Gabinete do Prefeito; e
 II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2019, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2019 e que perdurem até 2020, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 31 de Julho de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita do Município de Jardim de Angicos/RN

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Na área de planejamento e administração

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor, bem como a nomeação dos candidatos aprovados no concurso realizado;
- 1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
- 1.1.6 - Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.1.7 - Promover a capacitação profissional dos micros e pequenos empreendedores do município;
- 1.1.8 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.1.9 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;
- 1.1.10 – Garantir espaço físico e para funcionamento dos conselhos municipais;
- 1.1.11 – Garantir a manutenção dos conselhos municipais.

1.2 – Nas áreas de finanças e tributação

- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.4 – Estimular as receitas do município;
- 1.2.5 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.2.6 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.2.7 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.8 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.2.9 - Diminuir os níveis de inadimplência;

1.3 Nas áreas de Agricultura e Abastecimento

- 1.3.1 – Desassoreamentos de rios e conservação da mata auxiliar;
- 1.3.2 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.3 - Implantar programas e projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.3.4 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.5 – Prover o pequeno agricultor com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.3.6 – Ofertar veículos e implementos agrícolas para o corte e preparo de pequenos agricultores;
- 1.3.7 – ofertar veículos e implementos agrícolas com vista no armazenamento e conservação de forragens (silagem e fenação)
- 1.3.8 – Recuperar e desassorear barreiros em propriedades de pequenos agricultores;
- 1.3.9 – Garantir a aquisição de produtos da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
- 1.3.10 – Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;
- 1.3.11 - Intensificar a fiscalização urbanística ambiental;
- 1.3.12 – Recurso para cota parte de responsabilidade do município, referente à garantia safra.
- 1.3.13 - Manter e equipar a banda de música municipal;
- 1.3.14 - Promover a proteção das áreas dos reservatórios de água do Município;

1.4 - Na área da Educação cultura e dos esportes.

- 1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.4.12 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;
- 1.4.14 - Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental-Programa mais alfabetização;
- 1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;
- 1.4.16 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos culturais;
- 1.4.17 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.4.18 - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.19 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.4.20 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.4.21 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.
- 1.4.22 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
- 1.4.23 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.4.24 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.4.25 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.4.26 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte em suas diversas áreas;
- 1.4.27 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.4.28 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.4.29 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo.

1.5 - Nas áreas infraestrutura, transporte e serviços urbanos.

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis
- 1.5.3 – Manutenção do sistema de iluminação pública, viabilizando o reparo e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.7 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.8 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;
- 1.5.9 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.5.10 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.5.11 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.5.12 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;
- 1.5.13 – Implantar, tratar e fiscalizar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.5.14 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.5.15 – Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.5.16 - Promover a parceria do estado e com municípios a manutenção da RN nº 23;
- 1.5.17 – Implementar política de combate a soltura de animais em áreas urbanas do município.

– Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil

- 1.6.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.6.2 - Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 1.6.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor

– Na área da controladoria

- Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.7.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor

1.8 - Na área da procuradoria

- 1.8.1 – Manter as ações da Procuradoria Municipal;
- 1.8.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vincula à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;

- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 – Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;

2.2 – Na área da Assistência Social

- 2.2.1 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
- 2.2.2 – Implementação do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAFI) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.3 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.4 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.5 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.6 – Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- 2.2.7 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.8 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.9 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.10 – Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 2.2.11 – Implantar o programa de doação de cestas básicas às famílias com risco social;

Em, 31 de Julho de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita do Município de Jardim de Angicos/RN

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1.1 – Na área da Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem a capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.4 – Adquirir novos imóveis;
- 1.1.5 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.1.6 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;
- 1.1.7 - Implementação de feira comunitária;
- 1.1.8 - Implementação dos serviços de táxi no Município;

1.2 - Nas áreas de agricultura e abastecimento

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.3 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.4 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor;
- 1.2.5 - Construir barreiros em propriedades de pequenos agricultores;
- 1.2.6 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
- 1.2.7 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;
- 1.2.8 – Construção de barragens subterrâneas em propriedades rurais de pequenos agricultores.

1.3 - Na área da Educação cultura e dos esportes

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 – Construção de cisternas nas escolas da zona rural;
- 1.3.3 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.5 – Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
- 1.3.6 – Construir acessibilidade nas escolas;
- 1.3.7 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer;
- 1.3.8 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.3.9 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
- 1.3.10 – Ampliação do estádio de futebol;
- 1.3.11 – Instalação de academias para a terceira idade;
- 1.3.12 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;
- 1.3.13 - Criação de paradas escolares nas comunidades;

1.5 - Nas áreas de infraestrutura, transportes e serviços urbanos

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;
- 1.5.6 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.5.7 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.5.8 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.5.9 – Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;

- 1.5.10 – Ampliar o sistema de iluminação pública;
 1.5.11 – Ampliar os cemitérios públicos;
 1.5.12 – Construir o mercado público;
 1.5.13 – Construir e reformar praças públicas;
 1.5.14 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
 1.5.15 – Pavimentar ruas das comunidades rurais;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
 2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
 2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
 2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
 2.1.6 – Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;
 2.1.7 – Ampliação e reforma das UBS, conforme a necessidade;

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
 2.2.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
 2.2.3 – Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência;
 2.2.4 – Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Em, 31 de Julho de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita do Município de Jardim de Angicos/RN

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo dos dois anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos, destacando os números atingidos, quanto as receitas e despesas anuais, e os níveis que atingirão nos próximos períodos:

R\$ 1.000,00						
Discriminação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Totais	12.568	15.184	19.426	21.590	23.010	24.580
Despesas Totais	-12.951	-14.234	-19.226	-21.270	-22.630	-24.150
Superávit/Déficit	-383	950	200	320	380	430

A avaliação das receitas previstas em relação às efetivamente arrecadadas, no exercício de 2018, nos permite afirmar que, mesmo sendo superavitária em relação ao ano anterior, elas foram deficitárias quando comparadas à previsão, registrando frustração na ordem de R\$ 1.142.000,00, o que nos força a rever as previsões contidas nesta Lei, para o ano de 2020 em diante.

Em relação a esses números, destacando as despesas realizadas no ano de 2018, vimos que os motivos para sua elevação, em especial a de custeio, foi a manutenção da estrutura administrativa municipal, que no exercício de 2018, em relação ao ano anterior, foi representativa.

Outra despesa também muito representativa foi a despesa com pessoal. Isso é provocado, eminentemente, pelas elevações do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, que forçam a administração pública a destinar maior parte dos seus recursos à despesa com salários e encargos sociais.

Vejamos quanto representou as despesas realizadas por sua categoria, em relação ao total da despesa realizada no exercício.

R\$ 1,00		
Discriminação	Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	8.498.971,82	59,71
Outras Despesas Correntes	4.449.503,31	31,26
Juros da Dívida	0,00	0,00
Investimentos	982.854,95	6,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	303.279,56	2,13
Total	14.234.609,64	100,00%
Receita Arrecadada	15.184.754,57	-
Superávit/Déficit	950.144,93	-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, vimos que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo alcançaram 53,84%, sendo 49,98% no Poder Executivo e 3,86% no Poder Legislativo. Ambos atenderam as determinações da LRF, no que se refere ao gasto com pessoal. Vejamos o demonstrativo abaixo.

Receita Corrente Líquida/RCL	14.503.354,57	100%
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	8.498.971,82	-
(-) 3190.91 – Sentenças Judiciais	-440.089,21	-
(-) 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	-218.795,50	-
(-) 3190.93 – Indenizações e Restituições	-30.000,00	-
Despesa líquida com pessoal	7.810.087,11	53,84%
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	7.249.075,13	49,98%
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	561.011,98	3,86%

Em relação a meta fiscal prevista para os anos de 2020, 2021 e 2022, nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2018, temos os seguintes patamares:

R\$ 1.000,00					
Discriminação	Realizada em 2018/R\$	A ser realizada em 2019/R\$	A ser realizada em 2020/R\$	A ser realizada em 2021/R\$	A ser realizada em 2022/R\$
Despesa de Custeio	12.947	12.488	14.440	15.620	16.950
Pessoal e Enc.Sociais	8.498	8.269	9.550	10.310	11.140
Out. Desp. Correntes	4.449	4.160	4.820	5.220	5.700
Juros da Dívida	0,00	59	70	90	110
Despesa de Capital	1.285	6.738	6.830	7.010	7.200
Investimentos	982	6.296	6.300	6.400	6.500
Inversões Financeiras	0,00	100	150	180	220
Amortizações Dívida	303	342	380	430	480
Total	14.232	19.226	21.270	22.630	24.150

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2018 e as projetadas para os anos seguintes, podemos concluir que o município deverá:

- reduzir as despesas de custeio, para que possa se manter o patamar atual;
- embora haja sinalização do crescimento da despesa com investimentos, essa deverá ser objeto de priorização, para permitir avanços na estrutura física municipal e na qualidade de vida dos nossos munícipes. Para isso, o ente deverá buscar recursos federais e estaduais; e
- manter equilíbrio nas despesas de amortização com a dívida fundada pública.

No aspecto da previsão das receitas para os anos seguintes é importante destacar que obedecemos as diretrizes nacionais, quando adotamos números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2019 e previsão para o ano de 2020, adotando a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais, como a repatriação de valores presentes no exterior, que ocorreu no ano de 2016 e que haja programações para novas transferências o exercício que se iniciará; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e investimentos.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, teremos as seguintes metas demonstrados a seguir.

R\$1,00					
Resultados e Previsões	2018	2019	2020	2021	2022
Resultado Nominal	587.950	550.000	485.300	462.400	438.200
Resultado Primário	1.461.792	1.286.000	1.185.000	1.067.000	962.000
Dívida Curto Prazo	710.332	652.000	549.000	515.000	485.000
Dívida Pública Fundada	1.761.640	1.650.000	1.585.000	1.498.000	1.375.000

Avaliando essas metas alcançadas quanto ao Resultado Nominal e ao Resultado Primário, e as projeções para o futuro próximo, podemos concluir que as despesas do ente público devem permanecer no patamar atual, mantendo o equilíbrio fiscal do ente. Já a dívida de longo prazo, que é a dívida fundada, houve redução quando comparada com a do ano anterior, o que prova a atenção da gestão em sanar suas obrigações. A sua projeção é redução cada vez mais.

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R\$ 1,00

Especificação	2017/R\$	2018/R\$	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$
Receitas totais	12.568.953	15.184.754	19.426.868	21.590.000	23.010.000
Despesas totais	12.951.348	14.234.609	19.226.868	21.270.000	22.630.000
Superávit/Déficit	-382.395	950.144	200.000	320.000	380.000

Avaliando as metas fiscais dos dois últimos exercícios, percebe-se que o município apresentou um quadro fiscal ao final do exercício de 2018 bem mais favorável que no ano de 2017, pois elevou sua receita em R\$ 2.616.000,00 e sua despesa apenas foi acrescida em R\$ 1.283.000,00. Isso foi objeto da redução da estrutura da máquina administrativa, para que pudessemos atender aos limites fiscais exigidos pela LRF. A projeção para os próximos anos é que haja um maior equilíbrio entre as receitas e as despesas, já que atingimos patamar na despesa pública que não mais poderá ser reduzida.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00		
Evolução do Patrimônio Líquido		
	2017/R\$	2018/R\$
Patrimônio Líquido	1.734.028	5.974.853

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL foi ampliado e isso em virtude do crescimento dos ativos financeiro e não circulante.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00			
Ativo Permanente em 2018	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

Avaliando essa apuração, constatamos que não houve alienação de ativos do patrimônio doente público municipal, ao longo do ano de 2018.

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

RS\$ 1,00		
Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Embora ocorra incentivos para que haja instalações de novas empresas em nossa cidade, não houve renúncias de receitas pelo ente público municipal.

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
- a tendência em 2020 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 6,5% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária/COPOM – 20.03.2019), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2019, esse patamar atinja 5%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e consequentemente, gerando maiores arrecadações;
- aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 3,93 (cotação de 29.04.2019), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

RS\$ 1,00		
Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 31 de Julho de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita do Município de Jardim de Angicos/RN

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva

Código Identificador:2BBDB7A7

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 193401/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 34/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1247/2019 VIGÊNCIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 A 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 193401/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 34/2019, tendo por objeto a **Aquisição de medicamentos em complementação ao Pregão Presencial 003/2019.**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, com sede no(a) Praça da Matriz, 10 – Centro – Jardim de Angicos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 08.111.338/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Suely Fonseca Bezerra de Lima, inscrito(a) no CPF sob o n.º 018.851.774-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 34/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Femurn), processo administrativo n.º 1247/2019, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal 07, do dia 16 de maio de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de medicamentos em complementação ao Pregão Presencial 003/2019**, especificado(s) no(s) item(ns)/Lotes do Termo de Referência do edital do Pregão n.º 34/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: SUPRIMED COMERCIO EIRELI-ME

CNPJ: 10.293.279/0001-00

Endereço: RUA ANÁLIA JOVEM PAULA, nº 10 Bairro: PARQUE INDUSTRIAL, Cidade: PARNAMIRIM - CEP: 59000-000

Telefone: (84) 2010.0809- E-mail: licitacoes.suprimed@outlook.com

Representante legal: FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO

R.G: CPF: 011.933.974-99

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0011180 - ACICLOVIR 50MG/G, BISNAGAS COM 10 G	PRATI	BISNAGA	150,00	2,810	421,50
2	0007240 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	BRASTERÁPICA	CMP	50000,00	0,040	2.000,00
3	0007242 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	NATULAB	CMP	6000,00	0,130	780,00
4	0007245 - ÁCIDO FÓLICO 5MG	NATULAB	CMP	12500,00	0,060	750,00
5	0001358 - ALBENDAZOL 400MG	PRATI	CMP	2000,00	0,490	980,00
6	0011184 - ALBENDAZOL 40MG/ML – SUSPENSÃO, FRASCOS COM 10 ML	PRATI	FRASCO	500,00	1,550	775,00
8	0011185 - AMBROXOL 15MG/5ML - XAROPE INFANTIL - FRASCO C/ 100ML + DOSADOR	NATULAB	FRASCO	1000,00	1,900	1.900,00
10	0007268 - CAPTOPRIL 25MG	BRASTERÁPICA	CMP	2000,00	0,050	100,00
14	0011227 - FLUCONAZOL 150MG	VITAMEDIC	CÁPSULA	2000,00	0,650	1.300,00
15	0001390 - FUROSEMIDA 40MG	PRATI	CMP	20000,00	0,070	1.400,00
19	0004455 - IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	CMP	1000,00	0,300	300,00
20	0011235 - LIDOCAÍNA 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM VASOCONSTRITOR, FRASCOS-AMPOLA DE 20 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	50,00	4,550	227,50
22	0011236 - LORATADINA 1MG/ML FRASCO COM 100 ML	PRATI	FRASCO	250,00	3,630	907,50
24	0007323 - METFORMINA, CLORIDRATO DE 850MG	PRATI	CMP	30000,00	0,120	3.600,00
25	0007329 - METRONIDAZOL 250MG	PRATI	CMP	9000,00	0,150	1.350,00
28	0007123 - NIMESULIDA 100MG	PRATI	CMP	7560,00	0,100	756,00
31	0011249 - ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML	NATULAB	FRASCO	624,00	2,770	1.728,48
34	0011254 - PREDNISOLONA SUSPENSÃO 3MG/ML, FRASCOS COM 60ML	HIPOLABOR	FRASCO	500,00	4,550	2.275,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 21.550,98** (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Jardim de Angicos, 04 de dezembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Empresa (s):

Suprimed Comercio EIRELI-ME

CNPJ: 10.293.279/0001-00

FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO

CPF: 011.933.974-99

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:46898E11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00062/2019

Aos 04 dias do mês de Dezembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Gov. Dix-sept Rosado - Centro - Jardim de Piranhas - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 415/2006, de 07 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00062/2019 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - CNPJ nº 08.096.604/0001-95.

VENCEDOR: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 33.379.154/0001-95						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Adrenalina (epinefrina) Injetável	HIPOLABOR	Amp	500	2,05	1.025,00
8	Amiodarona 50mg/ml Injetável	HIPOLABOR	Amp	500	2,02	1.010,00
49	Insulina Lantus 100ui caneta solostar c/ 3ml para caneta	SANOFI AVANTIS	UNID.	60	88,00	5.280,00
59	Norepinefrina (hemitartrato) 2mg/ml injetável	HIPOLABOR	Amp	200	2,33	466,00
65	Prometazina 50mg/2ml injetável	SANVAL	Amp	1800	2,07	3.726,00
66	Ranitidina 50mg Injetavel	FARMACE	Amp	1800	0,67	1.206,00
TOTAL						12.713,00

VENCEDOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 40.787.152/0001-09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Acido epsilon aminocaproico injetável 1g 20ml	NIKKHO	Frascos	50	23,35	1.167,50
3	Acido epsilon aminocaproico injetável 4g 20ml	NIKKHO	Frascos	50	26,76	1.338,00
5	Amicacina 100mg Injetável	TEUTO	Amp	500	0,69	345,00
9	Ampicilina Sódica 1G Injetável	TEUTO	FA	500	2,83	1.415,00
10	Ampicilina Sódica 500mg Injetável	TEUTO	FA	200	2,25	450,00
12	Bromoprida injetável 5mg/ml	UNIÃO QUIMICA	Amp	1000	1,58	1.580,00
13	Bicarbonato de Sódio 8,4%	SANTEC	Amp	400	0,74	296,00
19	Cloreto de Potássio 19,1%	SANTEC	FA	600	0,25	150,00
20	Cloreto de sódio 0,9% 10ml	SANTEC	FA	1500	0,22	330,00
22	Deslanosideo 0,2mg/ml	UNIÃO QUIMICA	Amp	300	1,48	444,00
26	Dimeticona (Simeticona) Gotas 10ml	NATULAB	Frascos	5000	0,90	4.500,00
28	Dopamina 5mg/ml injetável	TEUTO	Amp	200	1,35	270,00
29	Enoxaparina 20mg Injetavel IV-SC (Clexane) Seringa Preenchida	MYLAN	UNID.	100	16,45	1.645,00
34	Etilefrina (cloridrato) 10mg/ml	UNIÃO QUIMICA	Amp	50	1,29	64,50

37	Gentamicina 20mg Injetável 1ml	NOVA FARMA	Amp	1000	0,88	880,00
40	Glicose a 50 % ampolas de 10ml	SANTEC	FA	2600	0,25	650,00
43	Heparina 5.000 UI	CRISTALIA	FA	50	5,56	278,00
44	Hidralasina 20 mg injetável	CRISTALIA	Amp	250	5,25	1.312,50
45	Hidrocortisona 100mg	TEUTO	FA	750	2,25	1.687,50
53	Isossorbida 10 mg/ml injetável	BIOLAB	Amp	250	2,70	675,00
63	Oxacilina 500 mg injetável	BLAU	FA	800	2,39	1.912,00
74	Tenoxicam 40 mg/ml injetável	CRISTALIA	FA	1000	8,80	8.800,00
TOTAL						30.190,00

VENCEDOR: HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M. HOSPITALAR

CNPJ: 33.160.739/0001-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	Amicacina 500mg Injetavel	TEUTO	Amp	1000	1,35	1.350,00
7	Aminofilina 4mg injetável Ampolas de 10ml	BLAU FARMA	Amp	200	0,91	182,00
14	Cefalotina 1 G Injetável	ABL	FA	2500	6,45	16.125,00
15	Ceftriaxona 1G Injetável (IM e IV)	TEUTO	FA	4000	8,35	33.400,00
16	Ciprofloxacino 400 mg injetável	ISO FARMA	Frasco	500	53,00	26.500,00
17	Clopidogrel comprimido 75mg	NOVA QUIMICA	Comp	1000	0,25	250,00
18	Cloranfenicol 1 G Injetável	BLAU FARMA	FA	500	3,00	1.500,00
21	Complexo B Injetável 2ml	HYPOFARMA	Amp	6000	0,89	5.340,00
24	Dexametasona 4mg/ml Injetável 2,5ml	HYPOFARMA	Amp	10000	0,70	7.000,00
25	Diclofenaco sodico 75mg Injetável 3ml	FARMACE	Amp	12000	0,61	7.320,00
27	Dobutamina 250mg/20ml injetável	HYPOFARMA	Amp	20	9,36	187,20
30	Enoxaparina 40mg Injetavel IV-SC (Clexane) Seringa Preenchida	EUROFARMA	UNID.	500	17,92	8.960,00
31	Enoxaparina 60 mg Injetavel IV-SC (Clexane) Seringa Preenchida	EUROFARMA	UNID.	600	25,20	15.120,00
33	Escopolamina + dipirona injetável	HYPOFARMA	Amp	10000	1,35	13.500,00
35	Fitomenadiona (Vit K) 1ml injetável	HIPOLABOR	Amp	2000	1,15	2.300,00
36	Furosemida 10mg/ml injetável	HYPOFARMA	Amp	3000	0,50	1.500,00
38	Gentamicina 40mg Injetável 1ml	HYPOFARMA	Amp	1500	0,87	1.305,00
39	Gentamicina 80mg Injetável 2ml	NOVA FARMA	Amp	2500	0,90	2.250,00
46	Hidrocortisona 500mg	TEUTO	FA	1200	4,37	5.244,00
47	Imunoglobulina Anti RH(D) injetável IM 2ml	GRIFOLS	Frs.	70	232,75	16.292,50
54	Lidocaina a 2 % (sem vaso)	HYPOFARMA	Caixas	1000	2,92	2.920,00
55	Manitol 20%	FRESENIUS	Frasco	200	4,03	806,00
58	Metronidazol 500 mg Injetável	FRESENIUS	FA	300	2,20	660,00
61	Omeprazol 40mg + diluidor	BLAU FARMA	FA	800	7,29	5.832,00
62	Ondansetrona 2mg/ml injetável ampola 2ml	HYPOFARMA	Amp	6000	1,15	6.900,00
64	Prometazina 25mg comprimido	TEUTO	Comp	18000	0,10	1.800,00
67	Soro Glicosado a 5% ampolas de 250ml	FRESENIUS	Amp	2000	2,43	4.860,00
68	Soro Glicosado a 5% ampolas de 500ml	FRESENIUS	Amp	9000	2,80	25.200,00
70	Soro Ringer Simples ampolas de 500ml	FRESENIUS	Amp	4320	2,80	12.096,00
75	Vitamina C 500mg Injetável, ampolas de 5ml	HYPOFARMA	Amp	6000	0,60	3.600,00
TOTAL						230.299,70

VENCEDOR: PHOSPODONT LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
51	Insulina Humalog Lispro 100ui com refil 3ml	ELI LILLY	UNID.	60	49,79	2.987,40
52	Isossorbida (dinitrato) comprimido sublingual 10mg	EMS LTDA	Comp	240	0,38	91,20
TOTAL						3.078,60

VENCEDOR: R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNPJ: 12.305.387/0001-73

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Acido tranexâmico injetável 50mg/ml	HIPOLABOR	Amp	500	3,48	1.740,00
11	Atropina 0,25mg/ml injetável	ISO FARMA	Amp	250	0,40	100,00
23	Dexametasona 2mg/ml injetável	FARMACE	Amp	2000	0,60	1.200,00
32	Escopolamina injetável	HIPOLABOR	Amp	2000	1,12	2.240,00
41	Gluconato de Cálcio 10% Injetável 10ml	HALEX ISTAR	FA	400	1,73	692,00
48	Insulina Lantus 100ui caneta solostar c/01 refil	SANOFI AVANTE	UNID.	60	84,00	5.040,00
50	Insulina Humalog Lispro 100ui com refil 3ml c/ caneta para aplicação	LILLY	UNID.	60	42,69	2.561,40
56	Metilergometrina 0,2mg/ml Injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp	250	1,55	387,50
57	Metoclopramina injetável 5mg/ml	ISO FARMA	Amp	7000	0,40	2.800,00
60	Ocitocina 5ui/ml injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp	400	1,35	540,00
69	Soro Ringer com Lactado ampolas de 500ml	HALEX ISTAR	Amp	1800	2,90	5.220,00
71	Soro Fisiologico a 9% ampolas de 250ml	HALEX ISTAR	Amp	3000	2,27	6.810,00
72	Soro Fisiologico a 9% ampolas de 500ml	HALEX ISTAR	Amp	12000	2,73	32.760,00
TOTAL						62.090,90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00062/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00062/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00062/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 33.379.154/0001-95.

Item(s): 4 - 8 - 49 - 59 - 65 - 66.

Valor: R\$ 12.713,00.

- CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 40.787.152/0001-09.

Item(s): 2 - 3 - 5 - 9 - 10 - 12 - 13 - 19 - 20 - 22 - 26 - 28 - 29 - 34 - 37 - 40 - 43 - 44 - 45 - 53 - 63 - 74.

Valor: R\$ 30.190,00.

- HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M. HOSPITALAR.

CNPJ: 33.160.739/0001-10.

Item(s): 6 - 7 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 - 24 - 25 - 27 - 30 - 31 - 33 - 35 - 36 - 38 - 39 - 46 - 47 - 54 - 55 - 58 - 61 - 62 - 64 - 67 - 68 - 70 - 75.

Valor: R\$ 230.299,70.

- PHOSPODONT LTDA.

CNPJ: 04.451.626/0001-75.

Item(s): 51 - 52.

Valor: R\$ 3.078,60.

- R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE.

CNPJ: 12.305.387/0001-73.

Item(s): 1 - 11 - 23 - 32 - 41 - 48 - 50 - 56 - 57 - 60 - 69 - 71 - 72.

Valor: R\$ 62.090,90.

Total: R\$ 338.372,20.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas.

Jardim de Piranhas - RN, 04 de Dezembro de 2019

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:DDC20E24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.470-A, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.470-A, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre crédito adicional no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.124/2018, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo).**

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo: I – R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução).**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 21 de novembro de 2019.**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT								Elaboração de Crédito
CNPJ: 08.086.662/0001-38								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
269	21/11/2019	1.122.006/201	Anulação de Dotação	Suplementar	85.000,00	21/11/2019	DECRETO:1.470	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								85.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								85.000,00
			1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS					85.000,00
Nº Solic.: 243 Acrescentar					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001 85.000,00
Total:								85.000,00
Anexo II (Redução)								85.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								85.000,00
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO					85.000,00
Nº Solic.: 244 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001 85.000,00
Total:								85.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
273	21/11/2019	1.127.011/201	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	21/11/2019	DECRETO:1.470	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								10.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação								10.000,00
			2007 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR					10.000,00
Nº Solic.: 49 Acrescentar					PESSOA3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - JURÍDICA		11110000	0001 10.000,00
Total:								10.000,00
Anexo II (Redução)								10.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								10.000,00
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO					10.000,00
Nº Solic.: 249 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001 10.000,00
Total:								10.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
274	21/11/2019	1.127.017/201	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	21/11/2019	DECRETO:1.470	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								5.000,00
07.001 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo								5.000,00
			2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					5.000,00
Nº Solic.: 9 Acrescentar					PESSOA3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - JURÍDICA		10010000	0001 5.000,00
Total:								5.000,00
Anexo II (Redução)								5.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								5.000,00
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO					5.000,00
Nº Solic.: 250 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001 5.000,00
Total:								5.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
278	21/11/2019	1.129.003/201	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	21/11/2019	DECRETO:1.470	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								30.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								30.000,00
			2043 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO					30.000,00
Nº Solic.: 252 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		10010000	0001 30.000,00
Total:								30.000,00
Anexo II (Redução)								30.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								30.000,00
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO					30.000,00
Nº Solic.: 253 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES				15200000	0001 30.000,00
Total:								30.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
279	21/11/2019	1.129.045/201	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	21/11/2019	DECRETO:1.470	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								30.000,00
14.001 Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca								30.000,00
			2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA					30.000,00
Nº Solic.: 19 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		10010000	0001 30.000,00
Total:								30.000,00
Anexo II (Redução)								30.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								30.000,00
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO					30.000,00

Nº Solic.: 254 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000		0001		30.000,00		
Total:												30.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso		Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria		Status			
280	21/11/2019	1.129.071/201	Anulação de Dotação		Suplementar	100.000,00	21/11/2019	DECRETO:1.470		PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação			Natureza		Fonte		Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)												100.000,00	
05.001 Fundo Municipal de Saúde											100.000,00		
			2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								100.000,00		
Nº Solic.: 103 Acrescentar						3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		12110000		0001	100.000,00		
Total:												100.000,00	
Anexo II (Redução)												100.000,00	
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos											100.000,00		
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO								100.000,00		
Nº Solic.: 255 Reduzir						4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000		0001	100.000,00		
Total:												100.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso		Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria		Status			
281	21/11/2019	1.129.074/201	Anulação de Dotação		Suplementar	3.000,00	21/11/2019	DECRETO:1.470		PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação			Natureza		Fonte		Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)												3.000,00	
05.001 Fundo Municipal de Saúde											3.000,00		
2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE											3.000,00		
Nº Solic.: 104 Acrescentar						3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		12110000		0001	3.000,00		
Total:												3.000,00	
Anexo II (Redução)												3.000,00	
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos											3.000,00		
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO								3.000,00		
Nº Solic.: 256 Reduzir						4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000		0001	3.000,00		
Total:												3.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso		Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria		Status			
282	21/11/2019	1.202.032/201	Anulação de Dotação		Suplementar	10.000,00	21/11/2019	DECRETO:1.470		PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação			Natureza		Fonte		Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)												10.000,00	
12.001 Fundo Municipal de Assistência Social											10.000,00		
			2039 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV								10.000,00		
Nº Solic.: 41 Acrescentar						3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		13110304		0001	10.000,00		
Total:												10.000,00	
Anexo II (Redução)												10.000,00	
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos											10.000,00		
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO								10.000,00		
Nº Solic.: 257 Reduzir						4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000		0001	10.000,00		
Total:												10.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso		Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria		Status			
283	21/11/2019	1.203.005/201	Anulação de Dotação		Suplementar	5.000,00	21/11/2019	DECRETO:1.470		PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação			Natureza		Fonte		Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)												5.000,00	
06.001 Secretaria Municipal de Educação											5.000,00		
			2015 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR								5.000,00		
Nº Solic.: 50 Acrescentar						3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11220104		0001	5.000,00		
Total:												5.000,00	
Anexo II (Redução)												5.000,00	
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos											5.000,00		
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO								5.000,00		
Nº Solic.: 258 Reduzir						4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000		0001	5.000,00		
Total:												5.000,00	

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:F13A1BC4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PE 008**

VENCEDORES DO PROCESSO

Registro de Preços Eletrônico 008

Objeto: Obtenção de Registro de Preços para Futura Aquisição de Material Esportivo, Visando Atender o Desenvolvimento das Atividades Realizado pela Secretaria de Esporte do Município de João Câmara/RN.

FERNANDA THAIS SILVA DO VALE SOARES - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 17.644.369/0001-30					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	Bolas de Basquetebol Adulto	MAGUSSY	3 UN	R\$ 54,00	R\$ 162,00
0012	Redes Para Futebol de Campo Fio 4 Seda	PANGUÊ	50 UN	R\$ 144,00	R\$ 7.200,00
0013	Redes Para Futsal Fio 4 Seda Tamanho 2,00x3,00 Mt	PANGUÊ	10 UN	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
0014	Rede de Voleibol 2mm Nylon, Malha de 10x10cm Com 04 Faixas de 7cm de Largura.	PANGUÊ	10 UN	R\$ 59,00	R\$ 590,00
0015	Cones de Plástico Flexível, Laranja Com 02 Faixas Brancas, e 75 Cm de Altura.	PANGUÊ	50 UN	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
0016	Cones de Plástico Flexível, Laranja Com 02 Faixas Brancas, e 50 Cm de Altura.	PANGUÊ	50 UN	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
0020	Cordas de Pular Individual, Jump, de Pvc, Tamanho: 2,75m, Com Cabo de Pvc.	VOLLO	60 UN	R\$ 12,00	R\$ 720,00
0021	Cordas de Pular Coletivo, de Nylon, 10m, Com Cabo de Madeira	PANGUÊ	30 UN	R\$ 14,00	R\$ 420,00
0023	Coletes Em Malha Dry Fit, Dupla Face (laranja/verde), Tamanho P.	GALINDO	300 UN	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
0024	Coletes Em Malha Dry Fit, Dupla Face (laranja/verde), Tamanho M.	GALINDO	200 UN	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
0025	Coletes Em Malha Dry Fit, Dupla Face (laranja/verde), Tamanho G.	GALINDO	200 UN	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
0026	Colchonetes 90x40x3 Cm, Densidade 28	PANGUÊ	200 UN	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
0031	Cartão Árbitro Liso Amarelo e Vermelho, Dimensões Aproximadas: 08 X 9,5 Cm (lxa). Pacote Contém: 2 Cartões (amarelo e Vermelho)	PANGUÊ	25 UN	R\$ 9,90	R\$ 247,50
0032	Monitor de Pressão Arterial de Braço Automático	NS	3 UN	R\$ 110,00	R\$ 330,00
0033	Trena Longa Fta de Fibra de Vidro Arco Aberto, Comprimento de 50 Metros e Largura da Fita de 13mm	BESTFER	3 UN	R\$ 61,00	R\$ 183,00
0034	Ternos de Futebol, Malha Dry Fit, Sublimado Tamanho G (18 Camisas, 18 Calções e 18 Meios)	GALINDO	70 UN	R\$ 420,00	R\$ 29.400,00
0035	Ternos de Futebol, Malha Dry Fit, Sublimado Tamanho M (18 Camisas, 18 Calções e 18 Meios)	GALINDO	40 UN	R\$ 430,00	R\$ 17.200,00
0036	Ternos de Futebol, Dry Fit, Sublimado Tamanho P (18 Camisas, 18 Calções e 18 Meios)	GALINDO	60 UN	R\$ 570,00	R\$ 34.200,00
0038	Relógios de Xadrez Relógio de Xadrez Analógico de Contagem Profissional Competição Jogo de Tabuleiro de Xadrez.	BOTTICELLI	20 UN	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
0039	Bolsas Térmica Massagista Grande	POKER	20 UN	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
0041	Troféus Grandes de 1,5m de Altura	JEB'S	60 UN	R\$ 333,00	R\$ 19.980,00
0044	Medalhas de Latão Dourada Com 4 Cm de Diâmetro	CRESPAR	1.000 UN	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
0045	Medalhas de Latão Prateada Com 4 cm de Diâmetro	CRESPAR	1.000 UN	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 142.332,50
JOZILMA MARIA DE CARVALHO - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 04.805.345/0001-73					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0010	Bolas de Futsal, 08 Gomos	Penalty	60 UN	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00
0018	Disco esportivo com 19 cm de diâmetro Confeccionado Em Plástico	Pokeer	50 UN	R\$ 6,00	R\$ 300,00
0019	Extensor de Corda Elastica Para Treinamento Esportivo, Nivel Forte.	SCALIBU	60 UN	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
0022	Bambolês de Material Plástico, Alta Densidade, Diâmetro de 60 Cm e Tubo de 16mm	SCALIBU	40 UN	R\$ 4,50	R\$ 180,00
0027	Bomba de Ar Para Inflar Bolas Vertical Com Bico Agulha	Pokeer	16 UN	R\$ 18,00	R\$ 288,00
0028	Calibrador de Bolas Digital	Pokeer	2 UN	R\$ 45,00	R\$ 90,00
0029	Cronômetro Digital, Para Uso Em Laboratórios e Esportes. Hora/minutos e Segundos (am/pm), Precisão de 1/100 Segundos....	Pokeer	5 UN	R\$ 30,00	R\$ 150,00
0030	Apito Para Juiz, 90 Db, Dedal, profissional.	Pokeer	25 UN	R\$ 24,00	R\$ 600,00
0037	Tabuleiros de Xadrez Em Couro Sintético, 50x50cm	SCALIBU	20 UN	R\$ 26,00	R\$ 520,00
0040	Bolsas Grandes Para Bolas	Spittee	20 UN	R\$ 35,00	R\$ 700,00
0042	Troféus Médios de 80cm de Altura	Jebs	40 UN	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
0043	Troféus Pequenos de 50cm de Altura	Jebs	60 UN	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 20.208,00
Júlio César Pinto Cordeiro -Epp - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.965.430/0001-55					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0046	Placar Eletrônico Poliesportivo Com Operação do Cronômetro Start/pausa, Present e Prog. Controle do Jornal Eletrônico...	CO	1 UN	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00
0047	Placar de Substituição Eletrônico Dupla Face Em Policarbonato 70cm X 40cm X 6cm	CO	1 UN	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 8.850,00
Kripton Indústria e Comércio Ltda - ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.669.001/0001-40					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Bolas de Handebol Adulto	Kripton	20 UN	R\$ 33,80	R\$ 676,00
0002	Bolas de Handebol Juvenil	Kripton	10 UN	R\$ 36,00	R\$ 360,00
0003	Bolas de Handebol Mirim	Kripton	10 UN	R\$ 39,80	R\$ 398,00
0005	Bolas de Voleibol Adulto	Kripton	15 UN	R\$ 49,00	R\$ 735,00
0006	Bolas de Campo	Kripton	200 UN	R\$ 31,40	R\$ 6.280,00
0007	Bolas de Beach Soccer Adulto	Kripton	10 UN	R\$ 38,80	R\$ 388,00
0008	Bolas de Borracha Nº 12	Kripton	10 UN	R\$ 19,80	R\$ 198,00
0009	Bolas de Borracha Nº 10	Kripton	10 UN	R\$ 16,00	R\$ 160,00
0011	Bolas de Futsal, Termocolagem	Kripton	100 UN	R\$ 36,80	R\$ 3.680,00
0017	Cones de Plástico Flexível, Laranja Com 02 Faixas Brancas, e 24 Cm de Altura	Panguê	50 UN	R\$ 8,40	R\$ 420,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 13.295,00
Valor Total:					R\$ 184.685,50

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:627387BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019. REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS
Nº 005/2019.

Processo Administrativo nº 119/2019.
Referência: Tomada de Preços nº 005/2019.
TIPO: Menor Valor Global

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA ESTRADA TURÍSTICA DE ACESSO A SERRA DO TORREÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

CONVÊNIO FEDERAL:CONTRATO DE REPASSE Nº 847689/2017/MTUR/CAIXA – PROCESSO Nº 2640.1041759-46/2017.

Recorrente(s): D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 24.295.246/0001-04.
Recorrida: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN.

RELATÓRIO

O Edital de Tomada de Preços nº 005/2019, foi publicado em Diário Oficial da União, Jornal de Grande circulação e, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, em 19 de julho de 2019, período a partir do qual também ficou disponível no site da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, pelo prazo não inferior a 15 (quinze) dias, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço, com sessão de julgamento de Propostas de Preços no dia 28 de agosto de 2019.

Na data supracitada, foi instalada a sessão de julgamento de Propostas de Preços de licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe com o recebimento de envelopes de habilitação e propostas das empresas supra citadas no certame.

Após análise pela Comissão Permanente de Licitação restou declarar a empresa RBS Construções e Empreendimentos-EIRELI-EPP.

Em 28 de outubro de 2019, foi enviado as propostas de preços para análise pelo setor competente, onde a mesma constatou o seguinte:

No caso em questão, foi verificado que o representante da empresa AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – CNPJ Nº 24.432.179/0001-75 fez constar na Ata de Reunião da abertura das propostas que a empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS – EIRELI apresentou BDI de 19,17%, segundo ele infringindo o item 10.1.2.2 do edital, a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA apresentou BDI de 19,19%, segundo ele infringindo o item 10.1.2.2 do edital e a empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS que não apresentou o cronograma físico financeiro. No tocante a análise das objeções descritas a cima, após verificação realizada nos autos da TP 005/2019, temos a informar que:

A empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ 24.295.246/0001-04, deixou de apresentar o cronograma físico financeiro, descumprindo o item 10.1.4 do edital;

A empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS – EIRELI apresentou composição do BDI totalizando um percentual de 19,14%. Em sua composição, verificamos a declaração “a taxa de tributos adotada é relativa faixa que a empresa se enquadra perante a LC 155/2016”, porem a empresa não anexou a comprovação de que os impostos ISS, PIS E COFINS descritos na composição do BDI, estão compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher.

A empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA, apresentou composição do BDI totalizando um percentual de 19,19%. Em sua composição, verificamos a declaração “a taxa de tributos adotada é relativa faixa que a empresa se enquadra perante a LC 155/2016”, porem a empresa não anexou a comprovação de que os impostos ISS, PIS E COFINS descritos na composição do BDI, estão compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher.

Ressaltamos que o Acórdão 2622/2013, em seu item 9.3.2.5 prevê a possibilidade das empresas optantes pelo Simples Nacional apresentarem os impostos de ISS, PIS E COFINS compatíveis com a alíquota a que a empresa está obrigada a recolher, e portanto, entendemos que este fato pode acarretar flutuações entro a faixa de BDI mínima e máxima de 19,60% a 24,23% respectivamente.

Foto 01 – Valor de BDI por tipo de obra, Fonte Acórdão TCU 2622/2013.

Desta maneira submetemos o presente relatório ao presidente da CPL para apreciação e sugerimos encaminhamento ao setor de contabilidade do Município para análise e parecer sobre os impostos apresentados pelas empresas.

Apesar de um Parecer Técnico de maneira que não há uma opinião precisa, ou seja, encaminha o aludido parecer técnico a Comissão Permanente de Licitação, para que esta, submeta a apreciação, bem como, sugerindo o encaminhamento ao Setor de Contabilidade do município para análise e parecer sobre os impostos apresentados pelas empresas, conforme segue infra-transcrito:

(...), Venho por meio deste, em resposta ao memorando interno nº 242, de 17/10/2019, informar que as alíquotas de impostos e contribuições apresentadas pelas empresas CONSTRUTORA RS SERVIÇOS – EIRELI – CNPJ Nº 26.094.503/0001-67, e, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA-EPP – CNPJ Nº 14.022.963/0001-09, para composição do BDI, estão em conformidade o que preconizam a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de, 14 de dezembro de 2016 e a LEI COMPLEMENTAR Nº 155, de, 27 de outubro de 2016, não tendo esse setor contábil nada a questionar, baseado nas informações apresentadas. Atenciosamente. YOLANDO COCENTINO NETO – CONTADOR CRC 6714/0.

Assim sendo, entende-se que não atenderam todas as exigências editalícias, sendo as mesmas desclassificadas.

Publicado o resultado na data de 08 de novembro do delineado ano, através da EDIÇÃO 2144 – CÓDIGO IDENTIFICADOR. 7E1D6FEA.

A Empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 24.295.246/0001-04, através de seu representante legitimado, impetrou com RECURSO ADMINISTRATIVO, constando de 6 (seis) LAUDAS e seus anexos, constando de suas alegações (anexo aos autos do feito processual); Recebida as razões recursais, a Comissão de Licitação deu ciência às empresas licitantes, para apresentarem as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Transcorrido o prazo supracitado, as empresas não entraram com recursos sobre a decisão desta comissão.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no curso da Tomada de Preços nº 005/2019, que desclassificou a recorrente em face da mencionada empresa não haver apresentado o cronograma físico financeiro e que existe item que não consta na planilha base do Instrumento Convocatório.

4.1 A documentação a que se refere o item 4.1 e sua alíneas “a,b,e,f,g,h deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação na proposta de preço.

Assim sendo, uma vez que as recorrentes deixaram de cumprir as exigências editalícias, conforme foi contado pelo setor de engenharia e contado em ata de abertura de propostas de preço, considerando que este seja o único fator de inabilitação, pois o edital é bem claro quando menciona que deve-se cumprir todas as exigências.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ Nº 24.295.246/0001-04, com o objetivo de ser reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação, que na Tomada de Preços nº 005/2019, declarou a empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS-EIRELI, CNPJ Nº 26.094.503/0001-09, vencedora do certame, passamos ao julgamento.

Inicialmente cabe ressaltar o exposto no parágrafo 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93:

“§2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastramento até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.” **(grifo nosso)**

No que tange à fase de proposta de preços, o proponente deveria apresentar toda a documentação exigida no instrumento convocatório na data de abertura da sessão e recebimento das propostas, apresentando inclusive os itens exigidos no edital.

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). "

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

“5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”

Assim, tendo em vista que a documentação previamente exigida no instrumento convocatório é absolutamente adequada à natureza da presente licitação, sendo ônus dos licitantes diligenciarem para providenciar e apresentar tempestivamente a documentação, como condição de participação, a Comissão estaria atuando em descompasso com o instrumento convocatório, caso procedesse à habilitação das propostas das recorrentes. Aceitar a propostas das recorrentes sem terem atendidos por completo ao edital, significaria a não observância ao meso, e, consequentemente, ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao da isonomia. Tal conduta representaria, ainda, ato de arbitrariedade em relação ao vencedor do processo licitatório e que atendeu todas as exigências editalícias.

Ilegal, arbitrária e indevida seria a atuação da Comissão de Licitação da Cidade de João Câmara/RN se agisse de forma diversa e em descompasso com as regras previamente estabelecidas no edital, que é a garantia dos licitantes de que a atuação administrativa será isenta, previsível, moral e eficazmente controlada.

Assim, uma vez publicado o resultado do certame tornaram explícitas as normas que guiarão o certame, ambas as partes – Administração e licitante – devem-lhe fiel execução.

Desta forma, em obediência ao princípio da vinculação ao edital da licitação, bem como do tratamento isonômico dos licitantes, não se admite que por qualquer ato editado pela Administração, durante a fluência do certame, esta deixe de exigir o que foi inicialmente imposto ou passe a decretar ordens contrárias às previamente conhecidas dos licitantes.

E assim, estando amparada a atuação da Comissão Permanente de Licitação na legislação pertinente, a qual lhe possibilita esse agir, não se pode permitir atuação diversa da adotada para tais situações.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, e ainda amparado pelos Pareceres técnicos tanto do Setor de Engenharia, quanto, do Setor de Contabilidade, constantes nos autos, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito, merece acolhimento, vez que a decisão de Declarar vencedora a licitante D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ Nº 24.295.246/0001-04, está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ Nº 24.295.246/0001-04, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.**

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação, resolve, RECONSIDERAR a decisão anterior, no sentido de DESCLASSIFICAR as propostas das empresas CONSTRUTORA RS SERVIÇOS-EIRELI – CNPJ Nº 26.094.503/0001-67, e, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA-EPP, CNPJ Nº 14.022.963/0001-09, por não atender ao item 10.1.2.2, bem como, decidir em RECONSIDERAR a decisão tomada sobre a proposta da empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ Nº 24.295.246/0001-04, aceitando-a, e, classificando-a da maneira que segue a baixo:

Nº	EMPRESA	CNPJ Nº	VALOR R\$	SITUAÇÃO
02	CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI	26.094.503/0001-67	213.560,34	DESCCLASSIFICADA
03	CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - EPP	14.022.963/0001-09	219.383,22	DESCCLASSIFICADA
01	D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.	24.295.246/0001-04	232.909,08	1º CLASSIFICADA VENCEDORA
04	M2 ENGENHARIA EIRELI	19.119.769/0001-51	235.440,00	2º COLOCADA
05	ARTHUR NUNES DE FREITAS-ME	28.432.179/0001-75	236.862,18	3º COLOCADA
06	TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI	27.988.901/0001-90	242.907,72	4º COLOCADA
07	L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP	28.886.148/0001-94	243.350,52	5º COLOCADA
08	FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JÚNIOR-ME	19.363.375/0001-44	265.852,50	6º COLOCADA
09	ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	19.657.875/0001-99	273.638,70	7º COLOCADA
10	CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-LTDA - EPP.	26.635.344/0001-60	276.928,62	8º COLOCADA
11	RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA.	07.555.440/0001-54	305.876,52	9º COLOCADA

CIENTIFIQUEM-SE. PUBLIQUEM-SE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância, quanto ao inteiro teor da decisão epígrafa. **CUMPRE-SE, com as cautelas legais e, em conformidade com os ditames licitatórios.**

Setor de Licitações/Comissão Permanente de Licitação, Em, 04 de dezembro de 2019.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA

Presidente da CPL

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA

Membro da CPL

ANA LUCIA DE LIMA BILRO

Membro da CPL

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:3DEEE82D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
D027 CREDITO SUPLEMENTAR

CNPJ – 04.214.217/0001-55
 Rua da Matriz, 200 - Centro
Decreto Nº 027, de 01 de outubro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 490.703,01, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 490.703,01 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e três reais e um centavo) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração.

Jundiá/RN, 01 de outubro de 2019

JOSÉ ARNOR DA SILVA
 Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					490.703,01
02 .001 Gabinete do Prefeito					13.222,61
	2002 Manut. Atividade Gabinete do Prefeito				13.222,61
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.222,61
03 .001 Sec. Mun. de Administração					57.087,61
	1006 Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes				2.654,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.654,00
	2004 Manut. da Sec. Mun. de Administração				53.483,61
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.316,01
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	31.667,60
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	16.500,00
	2010 Manut. da Rede de Iluminação Pública				950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	950,00
04 .001 Secretaria Mun. de Finanças					50.000,00
	1010 Amort. da Dívida Junto ao INSS				50.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	50.000,00
05 .001 Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos					6.761,09
	2013 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos				6.443,49
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16100000	0001	2.190,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	4.253,49
	2014 Manut. do Setor de Limpeza Pública				82,60
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	82,60
	2016 Manut. do Setor de Transporte				235,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	235,00
06 .001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos					75.696,09
	2021 Manut. da Sec. Mun. de Educação, Cult. e Desportos				16.813,67
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	6.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	3.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	4.183,67
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	2.730,00
	2022 Manut. do Ensino Fundamental				7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	7.000,00
	2023 Salário Educação - QSE				7.385,78
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	1.809,45
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	11200000	0001	4.542,70

		JURÍDICA			
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001	1.033,63
	2024 Programa Nacional de Transp. Escolar - PNATE				11.012,38
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000	0001	7.263,38
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000	0001	3.749,00
	2025 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens. Fundamental				3.121,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	3.121,50
	2027 Programa Estadual de Transp. Escolar - PETERN				22.841,04
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11900000	0001	21.162,73
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11900000	0001	1.678,31
	2032 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE				5.996,73
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	3.423,03
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	2.573,70
	2033 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA				1.524,99
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	1.524,99
06 .002 Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica					41.000,00
	2036 Manut. do Ens. Fundamental - FUNDEB-40%				21.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	21.000,00
	2038 Manut. do Ens. Infantil - FUNDEB-40%				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	20.000,00
07 .002 Fundo Municipal de Saúde					195.438,44
	1043 Construção de Academia da Saúde				100.820,87
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	19.820,87
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	81.000,00
	2049 Programa de Atenção Básica - PAB FIXO				37.097,58
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	16.591,43
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	17.743,55
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	1.237,60
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.525,00
	2057 Manut. do Fundo Mun. de Saúde				32.937,80
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	3.277,80
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	1.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	3.460,00
	2058 Prog. Média e Alta Complexidade - MAC				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	20.000,00
	2062 Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - PFVPS				2.435,66
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	1.229,84
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.205,82
	2063 Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - ENDEMIAS				2.146,53
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	2.146,53
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					19.444,69
	2074 Manut. do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				1.900,76
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.250,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	530,76
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	120,00
	2075 Manut. do Fundo Mun. de Assist. Social - FMAS				168,62
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	168,62
	2076 Manut. do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				3.408,67
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	912,25
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.496,42
	2077 Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV				10.061,77
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.181,77
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.880,00
	2078 Manut. das Ações do IGD - Prog. Bolsa Família				568,87
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	259,87
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	309,00
	2079 Manut. das Ações do IGD - SUAS				66,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	66,00
	2081 Manut. do Prog. Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				3.270,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13110000	0001	950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	2.320,00
09 .001 Sec. Mun. de Agricultura					29.308,48
	2085 Manut. da Sec. Mun. de Agricultura				29.308,48
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	3.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	18.258,68
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.650,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	4.243,40
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	450,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16100000	0001	6,40
10.001 Sec. Mun. de Meio Ambiente					2.744,00
	2094 Manut. da Sec. Mun. de Meio Ambiente				2.744,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.744,00
Anexo II (Redução)					490.703,01
02.001 Gabinete do Prefeito					16.065,01
	2002 Manut. Atividade Gabinete do Prefeito				13.222,61
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	12.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.222,61
	2003 Manutenção do Controle Interno				2.842,40
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	342,40
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.000,00
03.001 Sec. Mun. de Administração					1.710,00
	2004 Manut. da Sec. Mun. de Administração				2,62
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000	0001	2,62
	2007 Manut. do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoarifado				351,63
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000	0001	223,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	70,63
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	50,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	8,00
	2008 Contribuição à CNM, à FEMURN e a AMLAP				405,75
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	405,75
	2010 Manut. da Rede de Iluminação Pública				950,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	950,00
05.001 Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos					217.410,92
	1013 Const. Ref. e Amp. de Prédios Públicos				2.194,36
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	19300000	0001	2.194,36
	1014 Aquis. de Veículos e/ou Outros Equipamentos				78,80
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	78,80
	1015 Aquis. de Máquinas Equipamentos				50.870,68
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	25.870,68
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15200000	0001	25.000,00
	1020 Construção e Ampl. de Praças				1.226,36
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	1.226,36
	1022 Pavimentação, Drenagem Superficial e Recuperação de Calçamentos/Ruas				152.820,87
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	99.820,87
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	50.000,00
	1024 Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias				743,32
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	476,80
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	266,52
	1026 Const. de Abrigos para Passageiros				2.812,60
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	2.812,60
	1028 Construção de Passagem Molhada				636,08
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	636,08
	1060 Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias				981,64
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	981,64
	2013 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos				2.617,41
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	260,34
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	115,49
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16100000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	101,58
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16100000	0001	1.500,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	140,00
	2014 Manut. do Setor de Limpeza Pública				193,80
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16100000	0001	190,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3,80
	2015 Manut. do Sistema de Saneamento Básico				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
	2016 Manut. do Setor de Transporte				235,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	235,00
06.001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos					97.508,17
	1030 Aquis. de Veículos e Outros Equipamentos				25.886,15
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	155,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11240000	0001	1.809,45
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	23.921,70
	1031 Programa Educando com Qualidade - PAR				1.857,94
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	1.857,94
	1033 Const. Ref. e/ou Amp. de Unid. de Ens. Fundamental				7.220,19
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	697,35

		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11240000	0001	2.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	11110000	0001	2.000,00
		PESSOA JURÍDICA			
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11240000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11240000	0001	522,84
	2018 Manut. do Conselho Mun. de Educação				2.576,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11110000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	576,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	500,00
	2019 Manut. ao Conselho do FUNDEB				1.139,66
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11110000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	139,66
	2020 Manut. ao Conselho da Merenda				3.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11110000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	500,00
	2021 Manut. da Sec. Mun. de Educação, Cult. e Desportos				6.529,21
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	11110000	0001	3.400,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11110000	0001	182,39
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	11110000	0001	500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11110000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11110000	0001	620,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	438,13
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	11110000	0001	71,97
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	11110000	0001	380,10
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	336,62
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	100,00
	2022 Manut. do Ensino Fundamental				18.521,49
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	6.289,53
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	11.457,48
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	11110000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	274,48
	2023 Salário Educação - QSE				172,23
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001	172,23
	2024 Programa Nacional de Transp. Escolar - PNATE				1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11230000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11230000	0001	500,00
	2025 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens. Fundamental				10.423,03
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	10.423,03
	2027 Programa Estadual de Transp. Escolar - PETERN				963,11
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11900000	0001	963,11
	2029 Plano Municipal de Educação - PME				8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	2.000,00
	2030 Manut. do Programa Brasil Carinhoso - FNDE				6.720,06
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11240000	0001	4.576,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11240000	0001	2.144,06
	2056 Salário Educação - QSE				2.999,10
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	2.084,03
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11200000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11200000	0001	415,07
06 .002 Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica					41.000,00
	2036 Manut. do Ens. Fundamental - FUNDEB-40%				41.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	41.000,00
07 .002 Fundo Municipal de Saúde					95.617,57
	1043 Construção de Academia da Saúde				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	1.000,00
	1055 Ampl. do Sistema de Abastecimento de Água				40.168,05
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	130,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	667,62
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12200000	0001	39.370,43
	2048 Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS				73,17
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	73,17
	2049 Programa de Atenção Básica - PAB FIXO				1.126,83
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	727,33

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	399,50
	2054 Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF				24,02
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	12140000	0001	22,02
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	2,00
	2057 Manut. do Fundo Mun. de Saúde				760,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000	0001	450,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	310,00
	2058 Prog. Média e Alta Complexidade - MAC				39.368,69
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	14.368,69
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	25.000,00
	2059 Manut. do Programa Assistência Farmacêutica - AFB				11.096,81
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	11.096,81
	2063 Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - ENDEMIAS				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	2.000,00
08.001 Sec. Mun. de Assistência Social					1.250,00
	2069 Apoio as Associações e Fundações				1.250,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10010000	0001	1.250,00
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social					12.415,39
	2074 Manut. do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				266,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	266,00
	2075 Manut. do Fundo Mun. de Assist. Social - FMAS				1.312,76
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	37,76
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.075,00
	2076 Manut. do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				538,81
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	120,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	158,81
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	120,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	140,00
	2077 Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV				5.743,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	5,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	238,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	5.500,00
	2078 Manut. das Ações do IGD - Prog. Bolsa Família				736,42
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	199,76
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	536,66
	2079 Manut. das Ações do IGD - SUAS				866,42
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	416,30
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	381,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	68,62
	2081 Manut. do Prog. Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				1.971,98
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	950,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	21,98
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
	2082 Prog. de Benef. Eventuais da Assis. Social				980,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	480,00
09.001 Sec. Mun. de Agricultura					7.725,95
	1056 Const. e/ou Ampl. do Curral do Matadouro				1.646,77
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.646,77
	1057 Equipamento e Modernização do Abatedouro Público Municipal				2.252,78
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.252,78
	2085 Manut. da Sec. Mun. de Agricultura				3.826,40
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16100000	0001	6,40
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16200000	0001	3.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	120,00

Jundiá/RN, 01 de outubro de 2019

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:D4D37390

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO

Praça Fabião das Queimadas, 700

08159162/0001-89

Exercício: 2019

DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.367*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar na importância de R\$87.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					87.000,00
02	03	01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	77		04.122.0038.2009.0000	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	05	01		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	121		12.361.0038.2012.0000	MANUTENÇÃO AÇÕES DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	77.000,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	03	01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	66		04.122.0015.1102.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	-10.000,00
			4.4.90.51.01	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLICAÇÕES, BENFEITORIAS OU	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	11	11		SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E LAZER	
	644		27.812.0025.1133.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	-77.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	
Anulação (-)					-87.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAGOA DE VELHOS, 01 de MARÇO de 2019

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:C876EEE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 323/2019, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 323/2019 Lucrécia/ RN, 3 de dezembro de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 28.970,00 (vinte e oito mil e novecentos e setenta reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 28.970,00 (vinte e oito mil e novecentos e setenta reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo: Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 3 de dezembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.22 - Manutenção das Ações Culturais Artísticas			
			186 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	R\$ 5.570,00
			189 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 100100	R\$ 17.200,00
Total da Ação:					R\$ 22.770,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 22.770,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.28 - Programa Vigilância Sanitária B1.Vig.Sau			
			423 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 121400	R\$ 300,00
			424 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 121400	R\$ 900,00
Total da Ação:					R\$ 1.200,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 1.200,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.43 - Fundo Municipal de Assistência Social			
			483 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 100100	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00
Valor total Suplementado:					R\$ 28.970,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	8801 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA				
		1.129 -	Construção de Cemitério		
			198 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 100100	R\$ 22.770,00
Total da Ação:					R\$ 22.770,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 22.770,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Básica Saúde			
			368 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 121400	R\$ 1.200,00
Total da Ação:					R\$ 1.200,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 1.200,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.43 - Fundo Municipal de Assistência Social			
			493 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 100100	R\$ 2.500,00
Total da Ação:					R\$ 2.500,00
		2.48 - Manutenção Const. dos Direitos Criança Adolescentes			
			457 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 100100	R\$ 500,00
			458 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	R\$ 500,00
			459 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 100100	R\$ 500,00
Total da Ação:					R\$ 1.500,00
		2.99 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc SCFV/PBV			
			468 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 100100	R\$ 500,00
			472 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 100100	R\$ 500,00
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00
Valor total Reduzido:					R\$ 28.970,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:6EC51CDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 98/2019

DECRETO Nº 98, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 660.363,33, para os fins que especifica e dá Outras providências.

O **Prefeito Municipal de Montanhas/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 660.363,33 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração.

Montanhas/RN, 01 de outubro de 2019

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					660.363,33
02.001 Gabinete do Prefeito					10.300,00
	2002 Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito				10.300,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.900,00
03.001 Secretaria Municipal de Administração					81.568,33
	1011 Amort. da Dívida com Precatórios				80.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	80.000,00
	2003 Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Administração				1.568,33
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	1.368,33
05.001 Secretaria Municipal de Educação					45.860,00
	2012 Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens. Fundamental				14.060,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	14.060,00
	2013 Manut. do Quota - Salário Educação - QSE				18.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	16.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11220000	0001	2.000,00
	2015 Manut. do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN				13.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11900000	0001	13.300,00
05.002 Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica					214.300,00
	2028 Manut. do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%				203.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	180.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	23.500,00
	2031 Manut. do Ensino Infantil - FUNDEB 40%				3.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	3.700,00
	2032 Manutenção do EJA - FUNDEB 60%				7.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	7.100,00
06.002 Fundo Municipal de Saúde					156.465,00
	2036 Manut. Fundo Mun. de Saúde - FMS				68.850,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	1.250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	65.470,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12110000	0001	2.130,00
	2041 Teto Mun. de Média e Alta - MAC-Média e Alta Complex.				11.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	11.250,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12200000	0001	350,00
	2042 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualid. - PMAQ				63.065,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	58.965,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	4.100,00
	2046 Manut. do Prog. de Assistência Farmacêutica - FB				12.550,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	12.550,00
	2126 Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS				400,00

		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	400,00
07 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					5.020,00
	2060 Índice de Gestão Descent. do Bolsa Fam. - IGD-BF				2.150,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.150,00
	2066 Prog. Primeira Infância - Criança Feliz				2.870,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.250,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	120,00
08 .001 Sec. Mun. de Obras e Urbanismo					72.650,00
	2008 Manut. dos Serv. de Iluminação Pública				12.350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16200000	0001	5.350,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.000,00
	2070 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Obras, Transp. e Urbanismo				60.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	56.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.600,00
10 .001 Sec. Mun. de Esporte, Turismo e Cultura					74.200,00
	1046 Reforma e Ampliação de Campo de Futebol				71.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	71.500,00
	2083 Apoio aos Eventos Cult. e Fest. do Município				1.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	1.500,00
	2087 Promoção de Eventos Esportivos				1.200,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	1.200,00
Anexo II (Redução)					660.363,33
02 .001 Gabinete do Prefeito					7.900,00
	2002 Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito				7.900,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000	0001	7.900,00
03 .001 Secretaria Municipal de Administração					1.568,33
	2003 Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Administração				1.368,33
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	368,33
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	1.000,00
	2004 Contribuição à CNM, à FEMURN e a AMLAP				200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	200,00
05 .001 Secretaria Municipal de Educação					222.560,00
	2010 Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Educação				12.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	12.200,00
	2017 Manut. do Prog. de Desenvolvimento da Educação - PDE				8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11240000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11240000	0001	5.000,00
	2018 Manut. do Prog. Mais Educação				310,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	310,00
	2020 Plano Municipal de Educação - PME				5.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	5.000,00
	2024 Manutenção do Ensino Infantil				18.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	18.400,00
	2026 Manut. do Prog. Brasil Alfabetizado - BRALF				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11240000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11240000	0001	5.000,00
	2092 Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Suplementação				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11240000	0001	4.000,00
	1055 Plano de Ação Articulada - PAR - TD				44.550,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11240000	0001	33.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	11.250,00
	1059 Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares				10.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11240000	0001	10.500,00
	1060 Modernização da Secretaria Municipal de Educação e Suas Unidades Escolares				35.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	35.300,00
	2111 Realização de Palestras/Campanhas				5.350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11110000	0001	350,00
	2112 Implantação de Salas de Leituras nas Unidades Escolares				11.650,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	750,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	8.900,00
	2115 Alfabetização de Jovens e Adultos				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	5.000,00
	2116 Aquis. de Kit Escolar (Fardamento e Material Escolar) para Alunos				2.400,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11110000	0001	2.400,00
	1073 Modernização de Unidades de Ensino Infantil				12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	12.000,00
	1075 Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Infantil				32.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11240000	0001	10.000,00

		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11240000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11200000	0001	2.000,00
06.001	Secretaria Municipal de Saúde				6.500,00
	1023	Construção de Saneamento Básico			6.500,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12200000	0001	6.500,00
06.002	Fundo Municipal de Saúde				84.415,00
	1020	Constr. de Unidade Básica de Saúde - UBS			450,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	450,00
	1048	Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBSs)			10.330,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	1.230,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000	0001	9.100,00
	2036	Manut. Fundo Mun. de Saúde - FMS			1.300,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	12110000	0001	400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	900,00
	2041	Teto Mun. de Média e Alta - MAC-Média e Alta Complex.			500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	500,00
	2098	Capacitação dos Profissionais de Saúde			1.465,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	350,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	815,00
	1062	Modernização da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Suas Unidades Descentralizadas			69.950,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	69.950,00
	1078	Construção de Uma Academia da Saúde			420,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	420,00
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social				5.020,00
	1025	Constr. Ref. e/ou Ampl. de Unid. de Assistência			1.700,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13110000	0001	1.700,00
	2057	Prog. de Prot. - Serv. Conv. e Fortal. de Vinc. SCFV			620,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	620,00
	2063	Índice de Gestão Descent. - IGD SUAS			100,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13110000	0001	100,00
	2064	Centro de Refer. Espec. de Assist. Social - CREAS			2.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	1.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	900,00
08.001	Sec. Mun. de Obras e Urbanismo				329.700,00
	2070	Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Obras, Transp. e Urbanismo			3.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3.900,00
	1054	Conclusão da Implantação de Passeios Públicos			137.800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	137.800,00
	1067	Construção, Reforma, Urbanização e Conservação de Praças e Logradouros Públicos			8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	8.000,00
	1068	Recuperação e Pavimentação de Vias Públicas			180.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	84.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	96.000,00
10.001	Sec. Mun. de Esporte, Turismo e Cultura				2.700,00
	2082	Manut. da Biblioteca Pública Municipal			1.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	200,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
	1071	Construção de Equipamentos Esportivos			1.500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	500,00

Montanhas/RN, 01 de outubro de 2019

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador: 1A178B55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Educação

CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

(Art. 16, da Lei Complementar 003/2009 – GP/PMNF – Decretos 015/2000/003/2014 GP/PMNF)

REF. ANOS: 2016/17/18	PROFESSORES AVALIADOS	RESULTADO FINAL						
INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE		NÍVEL/LETRA	NOTA 2016	NOTA 2017	NOTA 2018	MÉDIA GERAL	PROMOÇÃO LETRA	OBSERVAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação - Centro	José Maria Gonçalves de Oliveira	F	0,0	10,0	8,5	6,1	F	NÃO PROMOVIDO
	Maria Goretti Ribeiro de Lima	F	7,5	10,0	8,2	8,5	G	PROMOVIDA
	Maria do Livramento Bezerra	I	7,0	10,0	8,2	8,4	J	PROMOVIDA
	Edilson do Nascimento	E	7,5	10,0	8,5	8,6	F	PROMOVIDO
E. M. De Pium - Pium	Analice Letice da Silva	G	8,0	10,0	9,0	9,0	H	PROMOVIDA
	Cleison Aleixo Freire	G	7,5	10,0	8,5	8,6	H	PROMOVIDO
	Leticia Lima da Trindade Freire	G	8,0	10,0	8,5	8,8	H	PROMOVIDA
	Nilza Alves de Oliveira	G	7,5	10,0	8,5	8,6	H	PROMOVIDA
	Robervânia Bezerra de Lima	G	8,0	10,0	9,0	9,0	H	PROMOVIDA
	Josivaldo Alves da Rocha	F	8,0	10,0	8,5	8,8	G	PROMOVIDO
E.M. Maria Mércia de Carvalho - Camurupim	Tásia Leocádio da Silva	E	7,5	10,0	9,5	9,0	F	PROMOVIDA
E. M. Sandoval Ribeiro Dantas - Mazapas	Evânia Cortez da Silva Araújo	G	7,5	10,0	8,0	8,5	H	PROMOVIDA
	Gildene Eliza da Silva	D	7,3	10,0	8,9	8,7	E	PROMOVIDA
	Janilde Rodrigues da Silva Lima	F	7,4	10,0	5,9	7,7	G	PROMOVIDA
	Katia Morgânia Galdino de Barros	F	7,4	10,0	8,0	8,4	G	PROMOVIDA
	Lúcia Maria Matias de Souza	E	7,4	10,0	8,0	8,4	F	PROMOVIDA
	Rosimar Pereira Batista	F	7,5	10,0	8,5	8,6	G	PROMOVIDA
	Andréa da Rocha Cardoso	F	7,5	10,0	8,5	8,6	G	PROMOVIDA
E. M. Prof. Aurora Costa de Carvalho - Monte Herminio	Edvaldo Henrique Dias	G	7,2	10,0	8,3	8,5	H	PROMOVIDO
	Ivande Davino do Nascimento	E	5,5	10,0	8,6	8,0	F	PROMOVIDA
	João Anastácio Cordeiro	I	-	-	-		I	NÃO FOI AVALIADO
	Altémir Alves de Carvalho	A	0,0	10,0	7,7	5,9	A	NÃO PROMOVIDO
	Maria da Conceição B. de Carvalho	G	7,5	10,0	8,5	8,6	H	PROMOVIDA
CMEI Pequeno Príncipe - Porto	Maria das Dores A. De Oliveira	F	7,3	10,0	6,1	7,8	G	PROMOVIDA
E. M. Prof. Maria Dolores R. De M. Leite - Centro	Adriana da Silva Florêncio Costa	F	7,5	10,0	8,5	8,6	G	PROMOVIDA
	Alzilene de Oliveira Carvalho	F	6,7	10,0	3,9	6,8	F	NÃO PROMOVIDA
	Andreia Maria da Silva	G	8,5	10,0	8,5	9,0	H	PROMOVIDA
	Carla Verônica do Nascimento e Silva	G	7,5	10,0	9,0	8,8	H	PROMOVIDA
	Edna Maria Carvalho da Silva	F	7,5	10,0	8,3	8,6	G	PROMOVIDA
	Edenizia Gadelha de Carvalho	G	7,5	10,0	8,5	8,6	H	PROMOVIDA
	Fabiana de Farias Carvalho	F	7,5	10,0	8,5	8,6	G	PROMOVIDA
	Gizelda Maria do Nascimento	G	7,5	10,0	9,0	8,8	H	PROMOVIDA
	Joelma Alexandre do Monte	F	7,5	10,0	9,0	8,8	G	PROMOVIDA
	Luciene Firmino dos Santos	G	7,5	10,0	9,0	8,8	H	PROMOVIDA
	Maria de Fátima Moura Ribeiro	E	7,5	10,0	8,5	8,6	F	PROMOVIDA
	Clélia do Nascimento e Silva	G	8,0	10,0	9,0	9,0	H	PROMOVIDA
	Elaineide Ribeiro de Moura	G	7,5	10,0	9,0	8,8	H	PROMOVIDA
	Edna Maria Trindade	E	7,7	10,0	9,0	8,9	F	PROMOVIDA
	Helioná Rodrigues Araújo	E	8,0	10,0	8,0	8,6	F	PROMOVIDA
E. M. Alberto de Carvalho Araújo - Búzios	Dinorá Bernardo de L. Freire	F	6,8	10,0	9,0	8,6	G	PROMOVIDA
E. M. Maria de Lourdes Ferreira de Carvalho - Golandi	Maria Cicera Barbosa de Lima	F	8,0	10,0	9,0	9,0	G	PROMOVIDA
E. M. Yayá Paiva - Centro	Adriano de Almeida	E	7,0	10,0	7,4	8,1	F	PROMOVIDO
	Adriano César da Silva Freire	E	-	10,0	5,6	5,2	E	NÃO PROMOVIDO
	Soliana de Lima e Silva	E	7,3	10,0	5,6	7,6	F	PROMOVIDA
	Josivaldo do Nascimento	F	6,8	10,0	3,1	6,6	F	NÃO PROMOVIDO
	Cláudia Alves e Silva	F	7,5	10,0	7,6	8,3	G	PROMOVIDA
	Ricardo José Acirole da Silva	F	7,3	10,0	7,0	8,1	G	PROMOVIDO
	Antônio Marcos da Silva	E	6,9	10,0	3,4	6,7	E	NÃO PROMOVIDO
	Valdécio Fernandes da Silva	G	7,5	10,0	7,8	8,4	H	PROMOVIDO
	Waldegildei Valdemiro da Silva	C	7,5	10,0	7,5	8,3	D	PROMOVIDO
E. M. Tenente Cel. Juvino Lopes da Silva - Bonfim	Jailza Soares da Silva	G	7,3	10,0	9,5	8,9	H	PROMOVIDA
	Maria das Graças da Silva	G	7,4	10,0	9,0	8,8	H	PROMOVIDA
E. M. Maria Leonor Bezerra - Timbó	Francisco Ramos Chagas Filho	G	7,1	10,0	8,2	8,4	H	PROMOVIDO
E. M. Ana Cardoso Barros - Oitizeiro	Liege da Silva	I	5,9	10,0	6,5	7,5	J	PROMOVIDA
	Suzeni Martins da Silva	D	5,6	10,0	6,6	7,5	E	PROMOVIDA
	Raimunda Targino de Lima	I	5,9	10,0	6,6	7,5	J	PROMOVIDA
E. M. Prof. Terezinha da Silva Leite - Porto	Solange Maria Silva	F	0,0	10,0	8,5	6,1	F	NÃO PROMOVIDA
	Claudio Acirole da Silva	G	7,5	10,0	8,5	8,6	H	PROMOVIDO
	Janilde Freire de Oliveira	G	7,5	10,0	-	-	-	APOSENTADA
E. M. Francisca Pereira da Silva - Lago Azul	Marinete Magalhães de Oliveira	G	7,9	10,0	8,5	8,8	H	PROMOVIDA
CMEI Prof. Maria Sebastiana da Costa Luz - Campo de Santana	Luzinete Alves de Souza	D	0,0	10,0	7,8	5,9	D	NÃO PROMOVIDA
CMEI Pequeno Aprendiz - Genipapeiro	Suze Maria Paulo Trindade	I	8,0	10,0	7,9	8,6	J	PROMOVIDA
	Ana Maria Costa da Silva	C	8,6	10,0	8,0	8,8	D	PROMOVIDA
CMEI Maria Palmira - Loteamento Monte Herminio								
	Fabiana Gonçalo Cordeiro	F	8,5	10,0	8,5	9,0	G	PROMOVIDA
	Jaci Gadelha de Santana Almeida	E	8,5	10,0	8,5	9,0	F	PROMOVIDA
	Maria Lucia do Nascimento Braz	E	8,5	10,0	9,0	9,1	F	PROMOVIDA
	Rosileide Marinho de Carvalho	F	8,5	10,0	8,5	9,0	G	PROMOVIDA
E. M. Francisco Domingos - Bonfim	Maria Gonçalves Pinheiro	G	8,5	10,0	9,0	9,1	H	PROMOVIDA
	Maria das Graças Alencar Cabral	G	8,5	10,0	9,0	9,1	H	PROMOVIDA

Nísia Floresta/RN, 21 de novembro de 2019

VALÉRIA LOPES DE AQUINO
Presidente

Membros:

ALEXANDRE REINALDO DA SILVA

Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Secretária

MARIA JOSÉ LIMA TRINDADE DE CARVALHO

GIZELDA MARIA DO NASCIMENTO

SANDRA WANDERLEY PEREIRA

MARINETE MAGALHAES DE OLIVEIRA DA CRUZ JORGE

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:AEC77755

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2019**

Decreto nº 017/2019/GP/PMP

Parazinho/RN, 19 de Novembro de 2019.

“REGULAMENTA A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PARAZINHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Art. 54, Inc. IV da Lei Orgânica do Município de Parazinho, pelo Código Tributário Municipal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Art. 11 a 14;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, constante nas tabelas deste Decreto, cujos valores estão expressos em moeda correntes do País – (Real), com base no fator aplicado a cada classe de atividade funcional.

Parágrafo Único – Os valores constantes da Tabela do Anexo I, constituídos pelas Tabelas de Taxas de Serviços da Secretária Municipal de Saúde passa a vigorar em conformidade do disposto no presente Decreto, para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Palácio Prefeito Domingos Paulino Pereira, Parazinho/RN, Aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ÁREA (M2)	GRUPOS = FATOR X UNIDADE DE REFERÊNCIA- UR							
	Fator	I	Fator	II	Fator	III	Fator	IV
0-30	1,171	117,10	0,958	95,80	0,745	74,50	0,532	53,20
31-100	1,383	138,30	1,171	117,10	0,958	95,80	0,745	74,50
101-200	1,703	170,30	1,383	138,30	1,171	117,10	0,958	95,80
201-300	2,133	213,30	1,703	170,30	1,384	138,40	1,171	117,10
301-500	2,559	255,90	2,139	213,90	1,703	170,30	1,383	138,30
501-1000	3,400	340,00	2,975	297,50	2,558	255,80	2,133	213,30
1001-2000	3,825	382,50	3,395	339,50	2,974	297,40	2,559	255,90
2001-3000	4,250	425,00	3,825	382,50	3,399	339,90	2,974	297,40
3001-4000	4,889	488,90	4,251	425,10	3,825	382,50	3,400	340,00
4001-5000	5,528	552,80	4,889	488,90	4,251	425,10	3,825	382,50
> 5000	7,443	744,30	5,315	531,50	5,528	552,80	4,889	488,90

Observações:

- 1)- Os Grupos indicados nesta Tabela são os especificados no Anexo II
- 2)- As alterações de endereço, razão social, deverão ser informados na Coordenadoria de Tributos e Cadastros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 3)- A unidade de Referência, anualmente atualizada em conformidade com o as legislações vigentes.

ANEXO II

LISTA DE ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES E PRODUTOS SEGUNDO O GRAU DE RISCOS PARA SAÚDE:	
GRUPO I	GRUPO II
Indústrias de Correlatos (I)	Açougues e Casa de Carne
Indústrias farmacêuticas de medicamentos	Casa de Frios (lactíneos e embutidos)
Indústrias de Agrotóxicos	Cozinhas de Clubes Sociais, Hotéis, Pensões. (Creches e similares)
Indústrias de Produtos Biológicos	Depósitos de Produtos Perecíveis
Indústrias de Produtos Dietéticos	Feiras Livres e Comércio Ambulantes de Alimentos Perecíveis
Produtos Alimentícios Infantis	Lanchonete, Pastelaria, Petiscaria e Serv-Car
Refeições Industriais	Quiosques e Comestíveis Perecíveis
Cozinhas de Indústrias	Panificadoras, Restaurantes e Pizzarias
Serviços de Alimentação para meios de transportes (comissárias aéreas, alimentação em Navios, trans., Ônibus, etc)	Supermercados, Mercados, Mercearias com Vendas de Produtos Perecíveis.
Águas Minerais	Farmácias
Indústrias de Alimentos Congelados	Drogarias
Hospitais, Bancos de Sangue e Bancos de Leite Humanos.	Farmácias de Manipulação
Conservas de Produtos Animais	Farmácias Hospitalares
Embutidos	Postos de Medicamentos
Matadouros (todas as Espécies)	Distribuidoras de Medicamentos
Produtos do Mar (indústrias Elaboradoras de Pescados, Pescados Congelados, Defumados e Similares)	Representantes de Medicamentos e Correlatos
Sub Produtos Lácteos	Indústrias de Saneantes Domissanitários e Cosméticos
Usinas Pasteurizadoras e Processadoras de Leite	Representantes de Produtos Saneantes Domissanitários
Indústrias de Produtos Típicos Artesanais de Origem Animais	Desinsetizadoras e Desratizadoras
GRUPO II	Laboratórios de Próteses
Dedetizadores	Laboratório de Análises Clínicas
Conservas de Produtos de Origem Vegetal	Laboratórios Anatomopatológicos
Dedetizadores de Carnes	Consultórios Odontológicos
Fábricas de Doces de Produtos de Confeitarias	Clínicas Médicas
Massas Frescas e Produtos Derivados Semiprocessados perecíveis	Clínicas Odontológicas
Sorvetarias e Similares	Ambulatórios Médicos
Fábricas de Aditivo (enzimas, edulcorantes, etc)	Ambulatórios de Enfermagem
Indústrias de Produtos Típicos Artesanais de Origem Vegetal	Granjas Produtoras de Ovos (Armazenamentos)
Gelatinas, Pudins e pós para sobremesas e sorvetes, Fábricas de Gelo.	Clínicas Veterinárias
Gorduras e Azeites (fabricação, refinação e envasadores)	Veículo de Transportes de Distribuição de Alimentos Perecíveis.
Marmeladas, Doces e Xaropes	Produção de Mel (Apiário e Processamento)

GRUPO III	GRUPO IV
Amidos e Derivados (matéria prima para produtos)	Cerealistas, Depósitos de Beneficiadoras de Grãos)
Bebidas Alcoólicas	Bares e Boates
Biscoitos e Bolachas	Depósitos de Bebidas
Condimentos, molhos e especiarias	Depósitos de Frutas e Verduras
Confeitos, Caramelos, Bombons e Similares	Veículos de Transportes de Alimentos não perecíveis
Desidratadoras de vegetais	Evadoras de Chá, Cafés, Condimentos e Especiarias
Farinhas (Moinhos e Similares)	Feiras Livres e Comércio Ambulantes de Alimentos Não Perecíveis
Retiradoras e Envasadoras de Açúcar	Quiosques de Comestíveis Não Perecíveis
Torrefadoras de Café	Quitandas, Casas de Frutas e Verduras
Armazens, Supermercados e Mercearias sem vendas de produtos pra veias	Consultórios Médicos
Casas de Alimentos Naturais	Consultórios de Psicologia
Indústrias de Embalagens	Consultórios Veterinários
Asilos e Creches	(1) São correlatos as indústrias que se correlacionem com substâncias. Produtos, aparelhos ou acessórios não enquadrados em algumas das especificações desta lista, e cujo uso ou aplicação esteja legado à defesa, a proteção da saúde individual ou coletiva ou à higiene pessoal ou do ambiente, ou seja utilizável para fins de diagnósticos e análises, assim como os cosméticos e perfumes e os produtos dietéticos, óticas de acústica médica, odontológica e veterinários.
Clínicas de Beleza e Estética	
Óticas	
Clínicas Fisiopáticas	
Academias de Ginásticas	
Casas de Artigos Cirúrgicos	
Casas de Artigos Radioterápicos	
Casas de Artigos Odontológicos	

(2) Nos Hospitais, constituem unidades destinadas para efeito de cobrança da taxa, a farmácia hospitalar, o laboratório de análises clínicas, o banco de Sangue e outros serviços de saúde prestados à população.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Palácio Prefeito Domingos Paulino Pereira, Parazinho/RN, Aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:7B07A90A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº91

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº91

Processo nº8630/2019

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:SERVIÇO DE MAMOGRAFIA

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação de dispensa de licitação tem como objetivo principal minimizar a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde em relação as mamografias realizadas por mulheres para prevenção e detecção de nódulo na mama; também, e principalmente, em alusão a Campanha do Outubro Rosa, onde é preconizado que este tipo de procedimento seja feito no intuito de estimular o cuidado com a saúde da mulher. Nesse processo, foram inseridas todas as pacientes que geravam demanda reprimida no setor de regulação do município, onde foram priorizados os critérios que preconiza o SUS para realização dos mesmos. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 FONTE DE RECURSO: 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): ECON LTDA						
CNPJ: 09.463.736/0001-70				Email:	Telefone: 84 999251787 / 34712931	
Endereço: RUA JOSÉ ROQUE, 126 , CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	200,00	Unid	EXAME DE MAMOGRAFIA DIGITAL.		70,00	14.000,00
Total:						14.000,00

VALOR: R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)

Parelhas/RN, 04 de dezembro de 2019.

ANA OTILIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária De Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:E2BC336A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº91

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 8630/2019

DISPENSA Nº 91/2019

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:SERVIÇO DE MAMOGRAFIA

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): ECON LTDA						
CNPJ: 09.463.736/0001-70				Email:	Telefone: 84 999251787 / 34712931	
Endereço: RUA JOSÉ ROQUE, 126 , CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	200,00	Unid	EXAME DE MAMOGRAFIA DIGITAL.		70,00	14.000,00
Total:						14.000,00

VALOR: R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)

Parelhas/RN, 04 de dezembro de 2019.

ANA OTILIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária De Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:13FD8B42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00011/2019

CNPJ: 08113995000109

Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, 0000164 -

Telefone 08435360041

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00011/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00393/2018** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 792.346,00 (setecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais) a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

02.002-GABINETE DO PREFEITO		
	02.002.04.121.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0010010000-Recursos Ordinários	500,00
Sub-Total:		500,00
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
	02.003.04.122.0015.2076.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	0010010000-Recursos Ordinários	6.000,00
	02.003.04.122.0015.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	0010010000-Recursos Ordinários	54.000,00
	02.003.04.122.0015.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0010010000-Recursos Ordinários	10.000,00
Sub-Total:		70.000,00
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
	02.008.12.361.0008.2062.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
	0011130000-Transferências do FUNDEB 40%	31.346,00
	02.008.12.361.0008.2063.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
	0011120000-Transferências do FUNDEB 60%	101.000,00
	02.008.27.812.0019.1044.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
	0011250000-Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	19.600,00
	02.008.12.361.0008.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	0011200000-Transferência do Salário-Educação	1.500,00
	02.008.12.361.0008.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0011110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	92.000,00
	02.008.12.361.0008.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	0011110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	18.000,00
	02.008.12.361.0008.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0011200000-Transferência do Salário-Educação	20.000,00
Sub-Total:		283.446,00
02.009-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	02.009.20.606.0009.2067.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	0010010000-Recursos Ordinários	25.000,00
Sub-Total:		25.000,00
02.010-REC. SOB SUPERV. DA SEC. MUNIC. DE ADMINIST		
	02.010.28.846.0010.0502.4.6.9.0.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA
	0010010000-Recursos Ordinários	55.900,00
Sub-Total:		55.900,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	03.001.10.301.0006.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
	03.001.10.301.0006.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0012200000-Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	50.000,00
	03.001.10.303.0006.2038.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT
	0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.000,00
	03.001.10.305.0006.2040.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
	0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
	03.001.10.303.0006.2038.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT
	0012200000-Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	20.000,00
	03.001.10.301.0006.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	12.000,00
	03.001.10.301.0006.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0012110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	62.000,00
	03.001.10.301.0006.2030.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
	0012110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	116.000,00
	03.001.10.301.0006.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0012200000-Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	14.000,00
	03.001.10.301.0006.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.000,00
	03.001.10.301.0006.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	0012110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	24.000,00
Sub-Total:		326.000,00
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	04.001.08.244.0005.2021.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT
	0010010000-Recursos Ordinários	1.500,00
	04.001.08.244.0005.2021.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
	0010010000-Recursos Ordinários	30.000,00
Sub-Total:		31.500,00
Total Parcial Suplementado:		792.346,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orcamentárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no seu Artigo 43 § 1, inciso III.

02.002-GABINETE DO PREFEITO		
	02.002.04.121.0002.2002.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
	0010010000-Recursos Ordinários	500,00
Sub-Total:		500,00
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
	02.003.04.122.0015.2008.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
	0010010000-Recursos Ordinários	14.000,00
	02.003.04.122.0015.2008.3.3.9.0.40.00.00.00	SERRVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
	0010010000-Recursos Ordinários	2.000,00
	02.003.04.122.0015.2008.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL
	0010010000-Recursos Ordinários	2.000,00
	02.003.04.122.0015.2008.3.3.9.0.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA
	0010010000-Recursos Ordinários	4.000,00
Sub-Total:		22.000,00
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
	02.008.12.361.0008.2062.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	0011130000-Transferências do FUNDEB 40%	11.346,00
	02.008.12.361.0008.2062.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
	0011130000-Transferências do FUNDEB 40%	36.000,00
	02.008.27.812.0019.1043.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
	0011250000-Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	19.600,00
	02.008.12.361.0008.2063.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
	0011120000-Transferências do FUNDEB 60%	101.000,00
	02.008.12.361.0008.2046.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
	0011110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
	02.008.12.361.0008.1057.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	0011250000-Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	94.000,00
	02.008.12.361.0008.2049.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	0011200000-Transferência do Salário-Educação	10.000,00
	02.008.12.361.0008.2049.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
	0011200000-Transferência do Salário-Educação	1.500,00
Sub-Total:		283.446,00
02.009-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	02.009.20.606.0009.2067.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
	0010010000-Recursos Ordinários	1.300,00
	02.009.20.606.0020.2069.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
	0010010000-Recursos Ordinários	6.000,00
	02.009.20.606.0021.1050.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
	0015100000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	5.000,00
	02.009.20.606.0009.1052.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
	0010010000-Recursos Ordinários	1.000,00
	02.009.20.606.0009.1052.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
	0015100000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	6.000,00
	02.009.20.606.0009.2067.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
	0010010000-Recursos Ordinários	5.700,00
Sub-Total:		25.000,00
02.010-REC. SOB SUPERV. DA SEC. MUNIC. DE ADMINIST		
	02.010.28.846.0010.0504.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
	0010010000-Recursos Ordinários	10.000,00
Sub-Total:		10.000,00
02.011-REC. SOB SUPERV. DA SEC. MUNIC. DE FINANÇAS		
	02.011.28.846.0010.0505.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
	0010010000-Recursos Ordinários	8.000,00
	02.011.28.846.0010.0501.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
	0010010000-Recursos Ordinários	8.000,00
Sub-Total:		16.000,00
02.012-SECRETARIA DE TRABALHO, DESENV ECONOMICO E		
	02.012.04.122.0013.2091.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
	0010010000-Recursos Ordinários	30.900,00
	02.012.04.122.0013.2091.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	0010010000-Recursos Ordinários	15.000,00
Sub-Total:		45.900,00
02.999-RESERVA DE CONTINGENCIA		
	02.999.99.999.9999.9999.9.9.9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA
	0010010000-Recursos Ordinários	32.000,00
Sub-Total:		32.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	03.001.10.301.0006.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
	0012110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	45.440,00
	03.001.10.301.0006.2032.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
	0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	40.000,00
	03.001.10.301.0006.2081.3.1.9.0.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
	0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	18.000,00
	03.001.18.544.0024.1015.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
	0012150000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federa	9.560,00
	03.001.17.512.0023.1012.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
	0012150000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federa	45.000,00
	03.001.10.301.0006.2032.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
	0012110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	20.000,00
	03.001.10.301.0006.1021.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	28.000,00
	03.001.10.301.0006.1020.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
	0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	30.000,00
	03.001.10.301.0006.2030.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
	0012110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	38.000,00

	03.001.10.301.0006.2031.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
	0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.000,00
	03.001.10.301.0006.2030.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
	0012110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		32.000,00
Sub-Total:			326.000,00
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	04.001.16.481.0004.1009.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
	0013120000-Transferências de Convênios - Assistência Social		31.500,00
Sub-Total:			31.500,00
Total Parcial Reduzido:			792.346,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. PEDRA PRETA, 05, Setembro de 2019

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:02A6959B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190047 -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 012/2019 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de material odontológico para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 29/05/2019 a 29/05/2020. Empresa(s) vencedora(s): MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME, C.N.P.J. nº 27.029.083/0001-06. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

Empresa: MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME; C.N.P.J. nº 27.029.083/0001-06, estabelecida à AV JOAO XXIII, 72, COHABINAL, Parnamirim/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ADESIVO DENTAL, FOTOPOLIMERIZÁVEL, MONOCOMPONENTE, TIPO PRIME & BOND 2.1	DENTSPLY	FRASCO	30,000	68,00	2.040,00
02	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA, CX C/ 100 UND	INJECTA	CAIXA	25,000	37,00	925,00
03	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA, CX C/ 100 UND	INJEX	CAIXA	30,000	37,00	1.110,00
05	ANESTÉSICO BENZOCAÍNA 20%, GEL TÓPICO, POTE C/ 12G	DFL	POTE	24,000	8,80	211,20
06	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000, CX C/ 50 TUBETES DE 1,8ML	SS WHITE	CAIXA	50,000	103,00	5.150,00
07	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR, CX C/ 50 TUBETES DE 1,8ML	SS WHITE	CAIXA	20,000	52,00	1.040,00
08	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000, CX C/ 50 TUBETES DE 1,8ML	DLA	CAIXA	30,000	116,00	3.480,00
09	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR, CX C/ 50 TUBETES DE 1,8ML	DLA	CAIXA	10,000	116,00	1.160,00
10	APLICADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, TAMANHO REGULAR, CX C/ 100 UND	DENTSCARE	CAIXA	30,000	7,85	235,50
11	BABADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, PCT C/ 100 UND	BIODINAMICA	PACOTE	30,000	15,50	465,00
12	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO CIRÚRGICA Nº 04 - HASTE LONGA	ANGELUS	UNIDADE	20,000	13,79	275,80
13	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO CIRÚRGICA Nº 06 - HASTE LONGA	ANGELUS	UNIDADE	30,000	13,79	413,70
14	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO CIRÚRGICA Nº 08 - HASTE LONGA	ANGELUS	UNIDADE	20,000	13,79	275,80
15	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO CIRÚRGICA Nº 702 - HASTE LONGA	ANGELUS	UNIDADE	10,000	13,79	137,90
16	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1012 - HASTE REGULAR	FAVA	UNIDADE	30,000	2,15	64,50
17	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 - HASTE LONGA	FAVA	UNIDADE	40,000	2,15	86,00
18	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 - HASTE REGULAR	FAVA	UNIDADE	40,000	2,15	86,00
19	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016 - HASTE REGULAR	FAVA	UNIDADE	40,000	2,15	86,00
20	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 2135 - HASTE REGULAR	FAVA	UNIDADE	40,000	2,15	86,00
21	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 2200 - HASTE REGULAR	FAVA	UNIDADE	40,000	2,15	86,00
22	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118 - HASTE REGULAR	FAVA	UNIDADE	40,000	2,15	86,00
23	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118F - HASTE CURTA	FAVA	UNIDADE	40,000	2,15	86,00
24	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195 - HASTE REGULAR	FAVA	UNIDADE	40,000	2,15	86,00
25	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195F - HASTE REGULAR	FAVA	UNIDADE	40,000	2,15	86,00
26	BROCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SHOFU, CHAMA DE VELA	AMERICAN BURRS	UNIDADE	20,000	8,30	166,00
27	BROCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SHOFU, ESFÉRICA	AMERICAN BURRS	UNIDADE	10,000	8,30	83,00
28	CANETA ALTA ROTAÇÃO, VELOCIDADE MÁX. 400.000 RPM, PUSH BUTTON)	SCHUSTER	UNIDADE	3,000	462,00	1.386,00
29	CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO MICROMOTOR	SCHUSTER	UNIDADE	3,000	480,00	1.440,00
30	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, AZUL/VERMELHO, BLOCO C/12 FOLHAS	PREVEN	BLOCO	20,000	2,30	46,00
31	CARTELA PARA RADIOGRAFIA EM PAPEL CARTÃO CONTENDO 02 FUROS, PCT C/ 100 UND	DALLAS	PACOTE	10,000	10,00	100,00
32	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, FORRAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, KIT PÓ + LÍQUIDO	DENTSCARE	KIT	20,000	19,00	380,00
33	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, RESTAURAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, KIT PÓ + LÍQUIDO	DENTSCARE	KIT	20,000	19,00	380,00
34	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, RESTAURAÇÃO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, KIT PÓ + LÍQUIDO	BIODINAMICA	KIT	20,000	106,00	2.120,00
35	CIMENTO ODONTOLÓGICO TEMPORÁRIO, ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, KIT PÓ + LÍQUIDO	BIODINAMICA	KIT	20,000	21,00	420,00
36	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO (SIMILAR COLTOSOL, VIGODENT), POTE C/ 20G	MAQUIRA	POTE	20,000	10,80	216,00
37	CONDICIONADOR DENTAL, TIPO ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO 37%, GEL	DENTSCARE	UNIDADE	72,000	2,25	162,00
38	CREME DENTAL 90G	ICEFRESH	UNIDADE	1000,000	2,70	2.700,00
39	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, FRASCO C/ 1 LITRO	IODONTOSUL	LITRO	24,000	19,50	468,00
40	ESCOVA DE ROBSON PARA CONTRA-ÂNGULO	PREVEN	UNIDADE	25,000	1,17	29,25
41	ESCOVA DENTAL CERDAS MACIAS DE USO ADULTO	C. KOVACS	UNIDADE	1000,000	0,77	770,00
42	ESCOVA DENTAL CERDAS MACIAS DE USO INFANTIL	C. KOVACS	UNIDADE	500,000	0,65	325,00
43	ESPÁTULA PARA RESINA EM AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, MODELO Nº 02	INDUSBELLO	UNIDADE	20,000	52,00	1.040,00
44	ESPELHO BUCAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PLANO, TAMANHO Nº 5	IODONTOSUL	UNIDADE	25,000	2,35	58,75
45	FILME PARA RADIOGRAFIA, PERIAPICAL USO ADULTO, CX C/ 150 UNIDADES	KODAK	CAIXA	10,000	148,00	1.480,00
46	FILME PARA RADIOGRAFIA, PERIAPICAL USO INFANTIL, CX C/ 100 UNIDADES	KODAK	CAIXA	10,000	180,00	1.800,00

47	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON, FIO 3-0, AGULHA 1/2, CX. C/ 24 UND	TECHNEW	CAIXA	40,000	30,00	1.200,00
48	FIO DE SUTURA, MATERIAL SEDA, FIO 3-0, AGULHA 1/2, CX. C/ 24 UND	TECHNEW	CAIXA	40,000	30,00	1.200,00
49	FIO DENTAL 100 METROS	HILLO	UNIDADE	1000,000	1,95	1.950,00
50	FIO RETRATOR/AFASTADOR, NÚMERO 00, FRASCO COM APROX. (+/- 5%) 240CM	BIODINAMICA	UNIDADE	5,000	14,20	71,00
51	FIO RETRATOR/AFASTADOR, NÚMERO 01, FRASCO COM APROX. (+/- 5%) 240CM	BIODINAMICA	UNIDADE	15,000	14,20	213,00
52	FITA TESTE PARA AUTOCLAVE, ROLO COM 19MM X 30M	HOSPFLX	ROLO	10,000	3,00	30,00
53	FIXADOR RADIOLÓGICO, FRASCO C/ 475ML	CAITHEC	FRASCO	20,000	8,00	160,00
54	FLUOR GEL ACIDULADO, CONCENTRAÇÃO 1,23%, FRASCO C/ 200ML	IODONTOSUL	FRASCO	20,000	4,50	90,00
55	FLUOR GEL NEUTRO, CONCENTRAÇÃO 2%, FRASCO C/ 200ML	IODONTOSUL	FRASCO	20,000	4,50	90,00
56	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, 18 L	ABC	UNIDADE	10,000	58,00	580,00
57	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, 18 R	ABC	UNIDADE	10,000	58,00	580,00
58	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, 23	ABC	UNIDADE	10,000	58,00	580,00
59	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, 65	ABC	UNIDADE	10,000	58,00	580,00
60	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, 69	ABC	UNIDADE	10,000	58,00	580,00
61	FORMOCRESOL, USO ODONTOLÓGICO, FRASCO C/ 10ML	IODONTOSUL	FRASCO	20,000	4,50	90,00
62	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO, LUZ LED, BIVOLT, POTÊNCIA MÍNIMA 1200 MW/CM2	SCHUSTER	UNIDADE	2,000	530,00	1.060,00
63	HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A., PÓ, FRASCO C/ 10G	IODONTOSUL	FRASCO	10,000	3,90	39,00
64	HIDROXIDO DE CÁLCIO, TIPO CIMENTO, ASPECTO FÍSICO BASE + CATALISADOR	TECHNEW	EMBALAGEM	10,000	14,50	145,00
65	KIT ACABAMENTO DE RESINA, 07 PONTAS DE SILICONE, FORMATOS DISCO, TAÇA E CHAMA	DENTSPLY	KIT	5,000	121,00	605,00
66	KIT ODONTOLÓGICO INFANTIL, CONTENDO ESCOVA, PASTA E FIO DENTAL	ORAL DENTMIL	KIT	150,000	4,20	630,00
67	MATRIZ ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, LARGURA 5MM, ROLO 50CM	PREVEN	UNIDADE	20,000	1,25	25,00
68	MATRIZ ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, LARGURA 7MM, ROLO 50CM	PREVEN	UNIDADE	20,000	1,50	30,00
69	MATRIZ ODONTOLÓGICA, TIRA POLIÉSTER, 10CM X 10MM X 0,05MM, EMBALAGEM C/ 50 UND	PREVEN	EMBALAGEM	20,000	1,29	25,80
70	ÓCULOS DE PROTEÇÃO VISUAL COM LENTE TRANSPARENTE PARA USO ODONTOLÓGICO	PROT-CAP	UNIDADE	6,000	7,80	46,80
71	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO, FRASCO C/ 200ML	IODONTOSUL	FRASCO	10,000	21,00	210,00
72	PASTA PROFILÁTICA DENTAL 90G	MAQUIRA	UNIDADE	20,000	8,00	160,00
73	PEDRA POMES EM PÓ PARA USO ODONTOLÓGICO, POTE C/ 100G	MAQUIRA	POTE	20,000	9,20	184,00
74	PINÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, REFERÊNCIA 317	ICE PROD. ODONT.	UNIDADE	20,000	11,00	220,00
75	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA, REFERÊNCIA OTOSPORIN, FR C/ 10ML	FARMOQUIMICA	FRASCO	10,000	13,30	133,00
76	POSICIONADOR FILME RADIOGRÁFICO, USO ADULTO, AUTOCLAVÁVEL	INDUSBELLO	UNIDADE	5,000	59,00	295,00
77	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA - COR A2, SERINGA COM 4G	DENTSCARE	UNIDADE	15,000	10,70	160,50
78	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA - COR A3, SERINGA COM 4G	DENTSCARE	UNIDADE	15,000	10,70	160,50
79	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA - COR A3,5, SERINGA COM 4G	DENTSCARE	UNIDADE	15,000	10,70	160,50
80	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA - COR OA2, SERINGA COM 4G	DENTSCARE	UNIDADE	15,000	10,70	160,50
81	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA - COR OA3, SERINGA COM 4G	DENTSCARE	UNIDADE	20,000	10,70	214,00
82	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA - COR OA3,5, SERINGA COM 4G	DENTSCARE	UNIDADE	20,000	10,70	214,00
83	REVELADOR RADIOLÓGICO, FRASCO C/ 475ML	CAITHEC	FRASCO	20,000	8,00	160,00
84	ROLETE DE ALGODÃO ODONTOLÓGICO, PCT C/ 100 UND	W.BARBOSA	PACOTE	100,000	2,20	220,00
85	SELADORA, VEDAÇÃO DE ENVELOPE DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, 30 CM, 110/220V	BIOMECK	UNIDADE	4,000	175,00	700,00
86	SERINGA, TIPO CARPULE, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, APLICAÇÃO REFLUXO	BRASVAL	UNIDADE	20,000	18,50	370,00
87	SINDESMOTOMO DUPLO Nº 1 DE USO ODONTOLÓGICO	PRATA	UNIDADE	10,000	6,40	64,00
88	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO, FRASCO C/ 10 ML	TECHNEW	FRASCO	10,000	11,50	115,00
89	SONDA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, MILIMETRADA, MODELO WHO (OMS)	PRATA	UNIDADE	4,000	31,20	124,80
90	SONDA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, MILIMETRADA, MODELO WILLIAMS	ICE PROD. ODONT.	UNIDADE	4,000	19,00	76,00
91	SPRAY GÁS REFRIGERANTE, TESTE DE VITALIDADE, USO ODONTOLÓGICO, FRASCO C/ 200ML	MAQUIRA	FRASCO	6,000	30,00	180,00
92	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, EMBALAGEM C/ 40 UNIDADES	BIODINAMICA	EMBALAGEM	100,000	36,00	3.600,00
93	SUGADOR DESCARTÁVEL, USO ODONTOLÓGICO, PCT C/ 40 UND	W.BARBOSA	PACOTE	100,000	5,00	500,00
94	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	PREVEN	UNIDADE	15,000	1,24	18,60
95	TIRA ABRASIVA, USO ODONTOLÓGICO, POLIÉSTER, 170MM X 4MM, EMBALAGEM C/ 150 TIRAS	PREVEN	EMBALAGEM	20,000	7,15	143,00
96	TIRA DE LIXA DE AÇO, 4MM DE LARGURA, CARTELA C/ 12 LIXAS	PREVEN	EMBALAGEM	20,000	5,90	118,00
97	VERNIZ DENTÁRIO COM FLUORETO DE SÓDIO 5%, KIT VERNIZ E SOLVENTE	DENTSCARE	KIT	20,000	18,00	360,00
98	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES, FRASCO C/ 15ML	SS WHITE	FRASCO	20,000	9,50	190,00

Ruy Barbosa/RN, 29 de Novembro de 2019.

DANILO RODRIGUES BARRETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:CDCEEB4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190048 -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 013/2019 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição de 01 veículo do tipo utilitário com capacidade para 07 pessoas, para transporte de usuários para transferência entre os serviços da rede de atenção à saúde do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 29/05/2019 a 29/05/2020. Empresa(s) vencedora(s): PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, C.N.P.J. nº 40.757.908/0001-69. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

Empresa: PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA; C.N.P.J. nº 40.757.908/0001-69, estabelecida à AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 701, CAPIM MACIO, Natal/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, 0KM, MOTOR 1.8 16V, 07 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX Característica Física / Especificação: Automóvel tipo passeio, 0km, motor 1.8 16v, 04 portas, ano/modelo vigente, fabricação nacional, potência mínima 130cv, cambio manual, 07 passageiros, combustível flex (gasolina/etanol), injeção eletrônica de combustível, no mínimo 04 cilindros, transmissão manual de 05 (cinco) marchas, direção hidráulica; ar condicionado, travas e vidros elétricos, garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem.	DOBLO ESSENCE 7 LUGARES 1.8 16V FLEX 4P 2019 Localidade: Natal/RN Cor Sólida: Branco Banchisa Marca: FIAT	01	UND	92.000,00	92.000,00

Ruy Barbosa/RN, 29 de Novembro de 2019.

DANILO RODRIGUES BARRETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:63155340

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019

O Município de São Miguel, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na RUA MOREIRA FILHO, S/N, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, cep 59.920-000, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.880.529/0001-99, neste ato representada pelo SrA **MÁRCIA CRISTINA HOLANDA VIDAL**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2019, processo administrativo nº 0626/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA

CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.436.406/0001-05

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de MEDICAMENTOS BÁSICOS dos itens fracassados/deserto no Pregão Eletrônico nº. 024/2019**, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do **edital de Pregão nº 033/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***Conforme especificações da proposta da Contratada**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.3 O MUNICÍPIO de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantagem de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA (26.436.406/0001-05)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$)	unitário	Valor (R\$)	total
25/11/2019	4	8256 - AMINOFILINA COD BR0267511 - COMPRIMIDO DE 100MG	COMP	HIPOLABOR	3.000	0,09		270,00	
25/11/2019	28	8303 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS COD BR0271435 - 0,625 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 25GR COM APLICADORES	BIS	CIFARMA	2.200	27,90		61.380,00	
25/11/2019	41	8339 - METRONIDAZOL COD BR0268499 - COMPRIMIDO DE 400MG	COMP	LEGRAND	14.500	0,40		5.800,00	
25/11/2019	50	8356 - PETROLATO, ÓLEO MINERAL COD BR0233632 - LÍQUIDO, LAXATIVO, ORAL - FRASCO DE 100ML	FR	FARMACE	7.200	2,50		18.000,00	
25/11/2019	52	8363 - RISPERIDONA COD BR0272839 - COMPRIMIDO DE 1MG	COMP	PRATI	36.000	0,24		8.640,00	
VALOR TOTAL						94.090,00			

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

11.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da CIDADE DE São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

11.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeitura Municipal de São Miguel

MÁRCIA CRISTINA HOLANDA VIDAL

Fundo Municipal de Saúde

Empresas Registradas

Central Das Fraldas Distribuidora LTDA

CNPJ: 26.436.406/0001-05

JOÉ SALES SILVEIRA D' ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1) ANA SAMIRIS LOPES CARLOS - Matrícula nº 131423-8 _____

2) GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - Matrícula nº 131357-6 _____

Publicado por:

Walkei Paulo Pessoa Freitas

Código Identificador:C0513779

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
DECRETO NRO 00006/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São Tomé , o crédito suplementar no valor de R\$ 1.242.037,50 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São Tomé no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00002/18

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.242.037,50 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$1.242.037,50 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Tomé, em 03 de Junho de 2019

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00006/19 de 03 de Junho de 2019, autorizado pela LEI 00002/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Secretaria Munic. de Administração e fin		

04 122 0003 2.010	Manutenção das Ativ.Sec.Mun.de Admintraç		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 200.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 100.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 3.900,00
		Anul.dotação	R\$ 5.080,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 21.000,00
04 122 0003 2.018	Contribuição a Formação do PASEP		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 40.000,00
		Anul.dotação	R\$ 100.000,00
28 843 0003 1.007	Amortização da Dívida e Juros, Junto ao INSS		
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 50.000,00
TOTAL Secretaria Munic. de Administração e			R\$ 519.980,00
PARA:			
04 01.	Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio Ambi		
20 605 0004 2.023	Manut. Ativ.da Sec.Mul.de Agricult.e Rec.H.Meio Ambiente		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 5.301,00
TOTAL Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio A			R\$ 5.301,00
PARA:			
05 02.	Sec.Munic.de Educação, Cultura e Desporto		
12 361 0005 2.031	Manutenção do setor de Ensino Fundamental		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	R\$ 35.192,00

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00006/19 de 03 de Junho de 2019, autorizado pela LEI 00002/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Assistencial Socia			R\$ 2.000,00
PARA:			
10 10.	Inst.de Prev.Serv.Mun.de São Tomé IPSAT		
09 272 0010 2.127	Programa Gestão do RPPS Municipal IPSAT		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
14100131	Recurso do RPPS Previdenciário Executivo		
		Anul.dotação	R\$ 4.081,44
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
14100131	Recurso do RPPS Previdenciário Executivo		
		Anul.dotação	R\$ 252.514,56
TOTAL Inst.de Prev.Serv.Mun.de São Tomé IPS			R\$ 256.596,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.242.037,50

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00006/19 de 03 de Junho de 2019, autorizado pela LEI 00002/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
06 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0006 2.087	Manut.e Ampliação dos Programas Polo de Academia de Saude		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
			R\$ 50.000,00
10 302 0006 1.051	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			R\$ 30.000,00
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
			R\$ 30.000,00
10 302 0006 1.052	Ref. e Ampl. do Hosp. Mun. Matern. Rita Leonor de Medeiros		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			R\$ 60.000,00
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			R\$ 80.000,00
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
			R\$ 80.000,00
10 302 0006 2.091	Manutenção Programa de Média e Alta Comp		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			R\$ 30.000,00
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		

			R\$ 50.000,00
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			R\$ 40.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			R\$ 500.000,00
DE:			
07 01.	Secretaria Munic. de Obras e Instalação		
15 451 0007 1.054	Constr. e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			R\$ 150.000,00

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00006/19 de 03 de Junho de 2019, autorizado pela LEI 00002/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
			R\$ 50.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
15200000	Outros Convênios do Estado		
			R\$ 50.000,00
15 451 0010 1.055	Construção da Sede da Secretaria Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			R\$ 90.000,00
15200000	Outros Convênios do Estado		
			R\$ 49.846,50
15 451 0011 1.057	Ampliação e Modernização de Cemitério		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 50.000,00
15200000	Outros Convênios do Estado		
			R\$ 45.595,00
TOTAL Secretaria Munic. de Obras e Instalaç			R\$ 485.441,50
DE:			
10 10.	Inst.de Prev.Serv.Mun.de São Tomé IPSAT		
09 272 0010 2.127	Programa Gestão do RPPS Municipal IPSAT		
3.1.90.01.00	Aposentad. RPPS, reserva remun. e reform		
14100131	Recurso do RPPS Previdenciário Executivo		
			R\$ 256.596,00
TOTAL Inst.de Prev.Serv.Mun.de São Tomé IPS			R\$ 256.596,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.242.037,50

São Tomé, 03 de Junho de 2019.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:E9D1120C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 (COMPILADA)

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE E CRIA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – IPSV, EM CONSONÂNCIA COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/1998, Nº 41/2009 E Nº 47/2005.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e n.º 47, de 05 de julho de 2005, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Vicente, do Estado do Rio Grande do Norte, de que são beneficiários os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativados a partir desta data, e seus dependentes, com o fim de lhes assegurar aposentadoria, cobertura nos eventos de invalidez, doença, reclusão, morte e proteção à maternidade e à família.

Art. 2º Fica criado, nos termos do Art. 37, inciso XIX da Constituição Federal, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE – IPSV, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O IPSV terá como sede e foro o Município de São Vicente, ficando vinculado à Secretaria de Administração do Município, e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º O IPSV reger-se-á pelos seguintes princípios básicos:

I - universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

- II - participação ativa de representantes dos segurados nos órgãos colegiados e nas instâncias de decisão incumbidos de sua gestão;
- III - financiamento, mediante recursos provenientes do Tesouro Municipal, das contribuições compulsórias dos servidores efetivos, ativos e inativos, dos pensionistas e de outras fontes;
- IV - vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio;
- V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- VI - revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões nos termos da Constituição Federal;
- VII - valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo;
- VIII - observância, no que couber, dos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social;
- IX - pleno acesso dos beneficiários às informações oriundas dos órgãos de gestão onde seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- X - registro e controle das contas e provisões do IPSV de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;
- XI - registro individualizado das contribuições dos segurados;
- XII - escrituração contábil de acordo com a normatização contábil definida pelo MPAS;
- XIII - vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos da IPSV para:
 - a) empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;
 - b) prestação assistencial, médica e odontológica; e
 - c) aplicação em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal ou autorizado por Legislação Federal.

TÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º Os beneficiários do RPPS classificam-se em segurados e dependentes.

Art. 5º Permanece filiado ao RPPS do Município de São Vicente, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

- I - cedido a órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de outro Ente Federativo, com ou sem ônus para o Município;
- II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de remuneração paga pelo Município, observado o disposto no Art. 58;

III - afastado do país por cessão ou licenciamento com remuneração;

§ 1º O servidor efetivo requisitado à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

§ 2º O servidor ativo, exercente de mandato eletivo de vereador, permanece filiado ao RPPS pelo cargo efetivo e se vincula ao RGPS pelo cargo eletivo.

§ 3º O segurado inativo, exercente de mandato eletivo, permanece filiado ao RPPS pelo cargo do qual está aposentado.

CAPÍTULO I

DOS SEGURADOS

Art. 6º São segurados obrigatórios do RPPS deste Município:

I - o servidor público municipal titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias, inclusive de regime especial, e Fundações Públicas;

II - os aposentados nos cargos citados no inciso I deste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses de acumulação legal previstas na Constituição Federal, o servidor de que trata este Artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II - exoneração ou demissão;
- III - cassação de aposentadoria;
- IV - cassação de disponibilidade.

CAPÍTULO II

DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;

II - os pais;

III - irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste Artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste Artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro de união estável, nas condições do inciso I, o cônjuge separado judicialmente ou de fato e o divorciado, bem como o ex-companheiro de união estável aos quais tenha sido assegurada pensão alimentícia por decisão judicial.

§ 4º Equiparar-se-ão aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 5º A caracterização do vínculo descrito no § 4º requer a apresentação da certidão judicial de tutela do menor e, em se tratando de enteado, da certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o seu genitor.

§ 6º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada nos termos da Legislação Federal.

§ 7º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 8º O reconhecimento de dependente, na condição de inválido, fica condicionado a parecer da junta médica oficial do Município.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I - para o cônjuge, pelo abandono do lar reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, salvo se houver prestação de alimentos;

II - para o cônjuge de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

III - para o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável com o (a) segurado (a), salvo se houver prestação de alimentos;

IV - para o (a) companheiro (a) de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

V - para o filho e o irmão de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

VI - para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;
- b) pela morte.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetuado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição pela junta médica oficial do Município.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

TÍTULO III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 12. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) auxílio-doença;
- g) salário família; e,
- h) salário maternidade.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 13. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

§ 1º A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade do segurado, mediante perícia realizada por junta médica oficial do Município.

§ 2º Os proventos de aposentadoria por invalidez serão:

- I - integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos dos Arts. 14 e 16;
- II - proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas no inciso I deste Artigo.

§ 3º A aposentadoria por invalidez será devida a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessório.

§ 4º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica oficial do Município, a aposentadoria por invalidez independe de auxílio-doença, observado o disposto no § 3º.

§ 5º O pagamento do benefício da aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, o IPSV expedirá ofício ao Juiz da Comarca solicitando a nomeação de curador.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Art. 13-A. O segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento nos incisos I e II do § 2º do Art. 13, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria dos servidores aposentados com base no *caput* deste Artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 14. Acidente em serviço é aquele que, ocorrido no exercício do cargo, se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- c) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiado pelo município; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela.

§ 2º Considera-se o servidor no exercício do cargo nos intervalos da jornada diária de trabalho destinados à refeição ou ao descanso.

Art. 15. Para o cálculo dos proventos a que se refere o Art. 13, § 2º, observar-se-á o disposto no art. 39.

Art. 16. Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para o fim do disposto no art. 13, § 2º, I, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, insuficiência respiratória crônica, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

CAPÍTULO II

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 17. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher;
- II - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
- III - tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

CAPÍTULO III

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 18. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

CAPÍTULO IV

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 19. O servidor que completar setenta anos de idade será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39.

Art. 20. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Parágrafo único. No dia em que completar setenta anos de idade, o servidor será afastado de suas atividades, mesmo que não tenha sido expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado, para nenhum efeito, o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

Art. 21. O professor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinquenta anos de idade, se mulher;
- II - trinta anos de contribuição na função de magistério, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e
- III - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Art. 22. Para efeitos do disposto neste Capítulo, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas por professores.

CAPÍTULO VI

DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 23. O auxílio-doença será concedido ao servidor incapacitado para o trabalho por prazo superior a quinze dias e pago, mensalmente, durante o período em que permanecer incapaz, podendo transformar-se em aposentadoria por invalidez após dois anos de sua concessão, sem interrupção, a critério da junta médica oficial do Município.

§ 1º O auxílio-doença, por prazo superior a 30 trinta dias, será concedido a critério da junta médica oficial do Município.

§ 2º O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, será devido a partir:

- I - do décimo sexto dia do afastamento, quando requerido até trinta dias depois deste;
- II - da data de entrada do requerimento, quando solicitado após o prazo previsto no inciso I.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, considerar-se-á prorrogado o auxílio-doença, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 4º O segurado em gozo de auxílio-doença deverá submeter-se, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a exames médicos periódicos e a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos pela junta médica oficial do Município.

Art. 24. O auxílio-doença corresponderá ao valor da última remuneração do cargo efetivo percebido na data do afastamento.

Parágrafo único. O valor do benefício relativo ao primeiro e último mês será calculado de forma a corresponder, por dia de afastamento, a um trinta avos do valor da base de contribuição do segurado.

CAPÍTULO VII

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 25. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do Art. 8.º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O valor da cota do salário-família correspondente a cada filho ou equiparado, é de:

I - R\$ 33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

II - R\$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e igual ou inferior a R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

§ 2º O direito ao salário-família será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 3º O valor limite previsto no caput e o valor da cota constante do §1º serão corrigidos pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação:

I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação do equiparado ou inválido, sendo a invalidez, do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade, verificada em exame médico-pericial a cargo do município;

II - do atestado anual de vacinação obrigatória até os sete anos; e

III - da frequência escolar semestral, nos meses de março e agosto de cada ano.

§ 5º Os servidores inativos farão jus ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 6º As cotas do salário-família não se incorporarão para nenhum efeito aos proventos e pensões, não estando sujeitas a descontos de qualquer natureza, e sobre elas não incidirão quaisquer tributos, nem servirão de base para qualquer contribuição, ainda que previdenciária.

Art. 26. Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, e viverem em comum, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou separação de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda de poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

CAPÍTULO VIII

DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 27. O salário-maternidade é devido à segurada gestante por 120 (cento e vinte dias) consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, poderão ser aumentados em mais duas semanas, a critério da junta médica oficial do Município.

§ 2º A concessão do salário-maternidade dependerá de apresentação da certidão de nascimento, inclusive de natimorto.

§ 3º Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado pela junta médica oficial do Município, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º Se por ocasião da concessão do salário-maternidade, for verificado que a segurada se encontra em gozo de auxílio-doença, este cessará, comunicando-se o fato à junta médica oficial do Município.

§ 5º O benefício de que trata o *caput* será pago mensalmente e corresponderá ao valor da última remuneração percebido na data do afastamento.

§ 6º O pagamento da remuneração correspondente a ampliação da licença-maternidade além do prazo previsto no *caput* deverá ser custeado com recursos do Tesouro do ente.

Art. 28. A segurada que adotar criança, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, é devido salário-maternidade por 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no *caput* é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como desta última, em se tratando de guarda para fins de adoção.

§ 3º O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro;

§ 4º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção, de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade, observando que, nos casos de cargos acumuláveis, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada vínculo.

CAPÍTULO IX

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 29. A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à:

I - totalidade dos proventos integrais do segurado falecido na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela que exceder a esse limite;

II - totalidade da remuneração do segurado ativo no cargo efetivo em que se der o falecimento, acrescida das vantagens pessoais porventura incorporadas por este e às quais o servidor faça jus na forma da lei concessiva da vantagem, excluídas, em qualquer caso, as parcelas remuneratórias não incorporáveis na forma da lei que as concedeu, observado o limite máximo estabelecido no inciso I.

§ 1º O valor limite a que se refere este Artigo é corrigido anualmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 43.

§ 3º O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito ao seu recebimento.

§ 4º Será revertida em favor dos demais dependentes, a parte daquele cujo direito à pensão se extinguir, procedendo-se a novo rateio entre os remanescentes.

§ 5º Não será protelada a concessão do benefício pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 6º Qualquer habilitação posterior que importe exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data em que ela se efetivar, não fazendo jus a qualquer valor correspondente ao período anterior ao requerimento.

Art. 30. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo se comprovada a existência de má fé.

Art. 31. A pensão será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I;

III - da decisão judicial, no caso declaração de ausência; ou

IV - da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso II, havendo dependente menor até dezesseis anos, será devida a sua cota parte a partir da data do óbito, desde que não se constitua em habilitação de novo dependente à pensão anteriormente concedida.

CAPÍTULO X

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 32. Ao dependente do segurado recolhido à prisão, será devido auxílio-reclusão de valor mensal igual à última remuneração do cargo efetivo, desde que:

I - perceba remuneração mensal, igual ou inferior a R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), encontrando-se esta suspensa pelos cofres públicos; e

II - não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença.

§ 1º O teto de remuneração previsto no inciso I será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Em qualquer hipótese, o auxílio-reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 4º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos, sendo mantido enquanto durar a prisão.

§ 5º Será mantido o auxílio-reclusão enquanto o segurado permanecer detento ou recluso e suspender-se-á a concessão quando da liberdade condicional, prisão em regime aberto, soltura ou fuga.

§ 6º Na hipótese de fuga do segurado suspender-se-á o benefício, sendo restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período de fuga.

§ 7º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição do segurado e dos dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 8º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPSV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os mesmos juros e índices de correção incidentes na remuneração ressarcida.

§ 9º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições relativas à pensão por morte.

§ 10 - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 33. Observado o disposto no art. 53, o servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo da administração pública, até 16 de dezembro de 1998, poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos correspondentes à média aritmética simples das suas maiores remunerações, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a”.

§ 1º O servidor de que trata este Artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 18, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento para aquele que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor que até 16 de dezembro de 1998 tiver ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a aposentar-se exclusivamente com o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Às aposentadorias concedidas conforme este Artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 34. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos Arts. 18, 21 ou 33, o servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 21, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos a que se refere o *caput* corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes assegurado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 35. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 18, 21, 33 ou 34, o servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público até 16 de dezembro de 1998, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 18, incisos I e II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias concedidas na forma deste artigo, o disposto no parágrafo único do art. 34, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO XII

DO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 36. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão dos benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 37. Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 36, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes assegurado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

CAPÍTULO XIII

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 38. O servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 18, 21 e 33 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 19.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, conforme previsto no art. 36, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e no § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

CAPÍTULO XIV

DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 39. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos Arts. 13, 17, 18, 19, 21 e 33 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde o mês de competência julho de 1994, ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização da base de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme Portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para RPPS, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este Artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado, por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião da sua concessão, não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Art. 40. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme incisos I e II do art. 18, não se aplicando as reduções previstas nos incisos I e II do art. 21.

§ 1º A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 39.

§ 2º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste Artigo serão considerados em número de dias.

Art. 41. Os benefícios, de que tratam os arts. 13, 17, 18, 19, 21, 25, 29 e 32 serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Art. 42. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão definitiva de indeferimento no âmbito administrativo.

Art. 43. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas a título de benefícios previstos nesta Lei, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 44. O pagamento do auxílio-doença, auxílio reclusão, salário-família e salário-maternidade aos respectivos beneficiários será de responsabilidade do Município, efetuando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições de sua competência.

§ 1º Junto ao comprovante do recolhimento efetuado deverá ser anexado demonstrativo analítico nominal dos benefícios pagos.

§ 2º Salvo em caso de divisão entre aqueles a que fizerem jus e nas hipóteses dos Arts. 25 e 38, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao salário mínimo.

Art. 45. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes:

I - as contribuições devidas ao IPSV;

II - o pagamento de benefício além do devido;

III - os impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;

IV - a pensão de alimentos decretada por decisão judicial;

V - outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo segurado e aceitos pelo IPSV.

§ 1º O benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a constituição sobre ele de qualquer ônus.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o desconto será feito em parcelas de forma que não exceda 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

§ 3º No caso de má-fé, devidamente comprovada o percentual a que se refere o § 2º poderá chegar a 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Somente poderão ser descontados os débitos constituídos a partir da data da concessão do benefício.

§ 5º Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao IPSV.

§ 6º Durante o período de percepção de qualquer benefício, serão devidas as contribuições previdenciárias ao IPSV previstas no art. 57.

Art. 46. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores abrangidos pelo RPPS, ressalvadas, nos termos definidos em lei complementar federal, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 47. Os benefícios previdenciários serão pagos diretamente ao beneficiário, representante legal, tutor ou curador ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a seis meses, devendo ser renovado ou revalidado.

§ 1º O procurador deverá firmar, perante o IPSV, Termo de Responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.

§ 2º Os valores devidos ao segurado inativo e ao pensionista, e não recebidos em vida, somente serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei, mediante alvará judicial.

Art. 48. Os segurados, dependentes ou seus representantes legais assinarão os formulários e fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pelo IPSV, para verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou para garantia da sua manutenção.

Art. 49. O IPSV poderá negar qualquer solicitação de benefício ou declará-lo nulo se, por dolo ou culpa, as informações necessárias à análise da sua concessão forem omitidas ou contenham declarações falsas.

Art. 50. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

§ 1º Verificada a inobservância do disposto na *caput*, competirá ao IPSV decidir à qual aposentadoria fará jus o segurado, notificando o beneficiário para que devolva, sob pena de suspensão de pagamento, as importâncias indevidamente recebidas e tomando as demais providências cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilização pelo ilícito cometido.

§ 2º Salvo no caso de direito adquirido, o segurado ou dependente não terá direito a perceber, cumulativamente, qualquer um dos benefícios a seguir indicados:

I - aposentadoria com auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - aposentadoria com abono de permanência;

IV - salário-maternidade com auxílio-doença;

V - mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa;

VI - auxílio-reclusão pago aos dependentes, com auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência do segurado recolhido à prisão.

Art. 51. Ao segurado ou dependente em gozo de benefício será concedido o Abono Anual, a ser pago no mês de dezembro, no valor da remuneração, proventos ou pensão devidos naquele mês.

Parágrafo único. Para pagamento do Abono Anual, será observada a proporcionalidade de um doze avos do abono para cada mês de benefício efetivamente percebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a quinze dias.

Art. 52. A partir de 16 de dezembro de 1998, não será considerada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 53. Observado o disposto no art. 52, o tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição.

Art. 54. As aposentadorias e pensões previstas nesta Lei serão concedidas mediante ato do Chefe do Poder Executivo, do Chefe do Poder Legislativo ou do Titular de Autarquia ou Fundação.

Art. 55. O ato de concessão das aposentadorias e pensões previstas nesta Lei será publicado e encaminhado, pelo RPPS, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Se o Tribunal de Contas não aprovar o ato de aposentadoria, o processo será imediatamente revisto e providenciadas às medidas jurídicas cabíveis.

TÍTULO IV

DO REGIME DE FINANCIAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 56. São fontes do plano de custeio do RPPS:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Município que lhe forem destinados como forma de integralização;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que vierem a ser vinculados por força de lei;

III - contribuição previdenciária da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações;

IV - contribuição previdenciária dos segurados;

V - doações, subvenções e legados;

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

VII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal

VIII - receitas provenientes do recebimento de parcelamento de débitos previdenciários, na forma de acordo celebrado com o Município, Câmara Municipal, Autarquia e Fundações;

IX - demais dotações previstas no orçamento municipal, inclusive multa e juros moratórios.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos III e IV do *caput* incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As contribuições de que trata este Artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

§ 3º A taxa de administração prevista no § 2º é de 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

Art. 57. Constituem contribuições sociais do RPPS:

I - a contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações;

II - a contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - a contribuição mensal normal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e Câmara dos Vereadores, incidente sobre a totalidade da base de contribuição, já incluída a taxa de administração prevista no § 3º do Art 56;

IV - a contribuição complementar do Município, para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência de que trata o art. 38 desta lei;

X - o adicional de férias;

XI - o adicional noturno;

XII - o adicional por serviço extraordinário;

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

XVI - o auxílio-moradia;

XVII - a Gratificação de Raio X;

XVIII - as parcelas percebidas em decorrência de horas extras trabalhadas.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido conforme o art. 39, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 8º do art. 39.

§ 3º Na contribuição complementar prevista no inciso IV do *caput* será incluída, a cada ano, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º As contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* serão creditadas na conta do IPSV até o dia dez do mês subsequente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas.

§ 5º Sobre as contribuições mencionadas no § 4º, não creditadas na conta do IPSV no prazo estabelecido, incidirão multa de dois por cento e juros à razão de um por cento ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

§ 6º Na hipótese no § 2º do art. 6º, a contribuição será calculada sobre as bases de contribuição correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

§ 7º As contribuições previstas nos incisos I a III do *caput* incidirão também sobre o abono anual, devendo ser consideradas, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 58. A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município ao RPPS, previstas no Art 57, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído em períodos.

§ 1º Para atendimento ao disposto no *caput*, será obedecida a seguinte tabela de distribuição de alíquotas:

Período	Alíquota Custo Mensal	Contribuição Normal Total	Alíquota Custo Mensal	Contribuição Suplementar Total	Alíquota Total Mensal	Contribuição Total Mensal	Alíquota Ente/Prefeitura - Total Mensal	Contribuição do Servidor - Total Mensal	Taxa de Administração
1º ao 5º ano	16,26 %		5,74 %		22,00 %		11,00 %		2,00 %
6º ao 10º ano	16,26 %		7,69 %		23,95 %		12,95 %		2,00 %
11º ao 15º ano	16,26 %		9,64 %		25,90 %		14,90 %		2,00 %
16º ao 20º ano	16,26 %		10,64 %		26,90 %		15,90 %		2,00 %
21º ao 25º ano	16,26 %		11,64 %		27,90 %		16,90 %		2,00 %
26º ao 35º ano	16,26 %		12,36 %		28,62 %		17,62 %		2,00 %

§ 2º O previsto na tabela constante do § 1º, resulta na aplicação seguintes alíquotas :

I - 11,00% (onze por cento) como Alíquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária;

II - 13,00% (treze por cento) como Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária e, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar prevista no inciso III, e a Taxa de Administração prevista no inciso IV deste parágrafo;

III - 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) de Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV - a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento), devendo ser incluída na Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, prevista no Inciso II deste artigo, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS.

§ 3º A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 4º As alíquotas totais de contribuição previdenciária do previstas no § 1º deste artigo, são válidas para os primeiros 5 (cinco) anos após a aprovação desta Lei e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo alteração da alíquota do Ente, poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 59. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições sociais estabelecidas nos incisos I e III do art. 57.

Parágrafo único. As contribuições de que trata este Artigo serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 60.

Art. 60. O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e III do art. 57 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sem ônus para o Município cedente, devendo a obrigação de o recolhimento constar no convênio de cessão; e

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

~~**Art. 61.** Nas hipóteses previstas nos Arts. 58 e 59, as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e III do art. 57 serão recolhidas automática e impreterivelmente no décimo dia do mês subsequente ao do mês de competência, mediante autorização expressa à instituição financeira respectiva, salvo nas hipóteses em que não houver expediente bancário, quando o recolhimento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.~~

Art. 61. Nas hipóteses previstas nos arts. 58 e 59, as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e III do art. 57 serão recolhidas automática e impreterivelmente no décimo dia do mês subsequente ao do mês de competência. (redação dada pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

§ 1º A informação das contribuições previdenciárias devidas pelo Município será entregue ao Diretor do IPSV até o dia 30 de cada mês anterior ao do recolhimento, mediante GFIP, para averiguação de sua regularidade, e posteriormente envio à instituição financeira recebedora para o débito respectivo na data informada no *caput* deste artigo.

§ 2º O salário de contribuição corresponderá à remuneração do cargo de que o segurado é titular.

§ 3º É obrigatória a autorização expressa a Instituição Financeira prevista no *caput* do Art. 61, devendo o Chefe do Poder Executivo encaminhar mensalmente os valores devidos a título de contribuições previdenciárias a serem debitadas pela Instituição Financeira e repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV. (incluído pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)

Art. 62. O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições dos órgãos sob sua responsabilidade não ocorra na data e condições previstas nesta Lei.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO IPSV

Art. 63. A administração do IPSV será executada de forma autônoma e independente da Prefeitura do Município, podendo ser contratada prestação de serviços especializados de terceiros.

Art. 64. A administração do IPSV é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Diretoria de Previdência.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 65. O Conselho Deliberativo do IPSV será constituído de seis membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:

- I - dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
- II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III - dois segurados representantes do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe;
- IV - um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe.
- V - o presidente será escolhido entre os membros do conselho.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 5º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.

§ 7º Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 66. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira do IPSV, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Diretoria de Previdência;
- II - apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Diretoria de Previdência:
 - a) proposta orçamentária anual do IPSV;
 - b) o relatório anual de atividades do IPSV, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;
 - c) os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao IPSV;
- IV - solicitar ao Diretor Presidente, se necessário, a contratação de auditorias independentes;
- V - adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;
- VI - promover ajustes à organização e operação do IPSV, se necessário, podendo propor ao Diretor Presidente a contratação de entidades legalmente habilitadas e de experiência comprovada para as gestões do ativo e passivo do RPPS do Município.
- VII - será apresentado ao Chefe do Poder Executivo lista tríplice dos servidores do quadro efetivo que comporão a diretoria do IPSV, incumbida de fazer a sua gestão.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões;
- III - avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do IPSV;
- IV - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 67. O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:

- I - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III - um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo sindicato ou associação de classe;
- IV - um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

~~§ 2º O mandato dos membros designados será de dois anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.~~

§ 2º O mandato dos membros designados será de dois anos, o que deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

§ 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.

§ 4º A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 7º É atribuição do Presidente do Conselho Fiscal convocar, instalar e presidir as reuniões e nas quais terá voz e voto de desempate, sendo as deliberações do Conselho Fiscal lavradas em Livro de Atas.

§ 8º Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar a organização dos serviços técnicos;
- II - acompanhar a execução orçamentária do IPSV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III - examinar as prestações efetivadas pelo IPSV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Diretoria de Previdência relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;

VI - requisitar à Diretoria de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo as providências de regularização;

VII - propor ao Diretor Presidente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do IPSV;

VIII - acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;

X - proceder aos demais atos necessários à fiscalização e gestão do IPSV.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

Art. 69. A Diretoria de Previdência, exercida por um Diretor Presidente e um Gerente Administrativo e Financeiro, é o órgão executivo do RPPS supervisionado pelo Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o IPSV.

~~**Art. 70.** Ficam criados na estrutura do Instituto Previdenciário do Município de São Vicente – IPSV, os seguintes cargos, os quais serão remunerados mediante gratificação: 1 (um) cargo de Diretor Presidente; 1 (um) cargo de Gerente Administrativo e Financeiro; e 1 (um) cargo de Auxiliar Administrativo, todos escolhidos mediante lista tripla apresentada pelo Conselho Deliberativo. (redação dada pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)~~

Art. 70. Ficam criados na estrutura do Instituto Previdenciário do município de São Vicente – IPSV os seguintes cargos em comissão: 01 (um) cargo de Diretor Presidente, (01) um cargo de Gerente Administrativo e Financeiro e 01 (um) cargo de Assistente de Benefícios Previdenciários, todos escolhidos mediante lista tripla apresentada pelo conselho Deliberativo. (redação dada pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)

~~§ 1º Os cargos de Diretor Presidente e Gerente Administrativo e Financeiro serão providos, obrigatoriamente, por servidores efetivos portadores de diploma universitário.~~

§ 1º Os cargos de Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro e de Assistente de Benefícios Previdenciários serão providos, obrigatoriamente, por servidores efetivos portadores de diploma universitário. (redação dada pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)

~~§ 2º O tempo de mandato da diretoria do IPSV será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.~~

§ 2º O tempo de mandato da diretoria do IPSV será de 3 (três) anos, sendo permitida sua recondução para mandatos. (redação dada pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)

§ 3º Fica estabelecido os seguintes valores à título de gratificação pelo exercício das funções enumeradas no *caput* deste artigo: (incluído pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

I - Diretor-Presidente: R\$ 1.000,00 (mil reais); (incluído pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

II - Gerente Administrativo e Financeiro: R\$ 600,00 (seiscentos reais); (incluído pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

III - Auxiliar Administrativo: R\$ 300,00 (trezentos reais). (incluído pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

Art. 71. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o IPSV em juízo ou fora dele;

II - gerir o IPSV, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, consoante o disposto nesta Lei e as deliberações do Conselho Deliberativo.

III - providenciar, conjuntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro, as aplicações e investimentos a serem efetuados;

IV - elaborar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPSV;

V - expedir instruções e ordens de serviços;

VI - organizar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, os serviços de prestação previdenciária do IPSV;

VII - assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do IPSV;

VIII - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPSV para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XI - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

Art. 72. Compete ao Gerente Administrativo e Financeiro:

I - manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

III - manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;

IV - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPSV, e dar publicidade à movimentação financeira;

V - providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;

VI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

VII - manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;

VIII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do IPSV;

IX - manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e dos demais órgãos municipais vinculados ao IPSV;

X - providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPSV aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;

XI - responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;

XII - atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao IPSV;

XIII - proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

XIV - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 72-A. Compete ao Assistente de Benefícios Previdenciários: (incluído pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)

I - estruturar o processo de concessão de benefício; (incluído pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)

II - promover a operacionalização e controle do sistema de concessão de benefícios Previdenciários; (incluído pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)

III - organizar e operacionalizar a manutenção e extinção de benefícios. (incluído pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)

IV - Assessorar o Diretor Presidente e o Gerente Administrativo nas demais atividades vinculadas ao instituto municipal de previdência. (incluído pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE GESTÃO

Art. 73. O IPSV poderá ter pessoal cedido de outras esferas ou poderes de governo Municipal, os quais serão colocados à sua disposição com todas as garantias, direitos e deveres assegurados.

Parágrafo único. A estrutura física e de pessoal administrativo do IPSV poderá ser custeada pelo Executivo Municipal.

Art. 74. Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPSV não poderão acumular cargos nestes órgãos, mesmo que indicados para órgãos distintos e por diferentes entes municipais ou entidades.

Art. 75. Será afixado em quadro de avisos o Relatório Anual de Atividades contendo os Pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados.

Art. 76. Os órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município manterão registro individualizado das contribuições dos segurados que conterà, além de nome, matrícula e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados, que deverão ser repassados mensalmente ao IPSV:

I - base de contribuição, mês a mês, dos beneficiários segurados e dos entes Municipais; e

II - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.

Parágrafo único. O segurado receberá dos órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município extrato anual das informações de que trata este artigo.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 77. Os recursos financeiros e patrimoniais do IPSV serão aplicados no País por intermédio de instituições financeiras, de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

Art. 78. O exercício social terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 79. O IPSV prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, através do Diretor Presidente, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 80. É vedado ao IPSV atuar como instituição financeira, conceder aval ou aceite, bem como prestar fiança.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 81. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de que trata esta Lei será aferido pela avaliação atuarial inicial e reavaliações atuarias anuais, que serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. No decorrer de cada exercício financeiro, o Município elaborará, no mínimo, um estudo atuarial, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, considerando a capacidade contributiva do Município e observando os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis ao RPPS definidas pelo MPS.

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 82. As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Município e não repassadas ao IPSV até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas para o RGPS, observando os seguintes critérios:

I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, pelo período nunca superior ao tempo de mandato eletivo do chefe do Poder Executivo.

II - consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, utilizando-se os acréscimos legais, juros atuariais de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária pelo Índice de que trata do § 5º, Artigo 57 desta Lei;

III - admite-se, alternativamente, a utilização dos critérios de atualização, para formalização dos acordos, os acréscimos legais definidos para os débitos com o RGPS;

IV - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento; previsão das medidas, sanções ou multas para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

V - vedação de inclusão, no acordo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, salvo o disposto nos §§ 8º e 9º;

VI - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

VII - haja previsão de saldo financeiro suficiente ao pagamento, a curto e médio prazo, dos benefícios previdenciários concedidos;

§ 1º O termo de acordo de parcelamento deverá ser acompanhado do comprovante de sua publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

§ 2º Os valores necessários ao equacionamento do déficit atuarial, se incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em planilhas distintas.

§ 3º O parcelamento, em qualquer hipótese terá, preferencialmente, vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.

§ 6º Poderá ser feito reparcelamento das contribuições incluídas em acordo de parcelamento, por uma única vez, para cada competência, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente, não sendo considerados para os fins da limitação de um único reparcelamento os termos originários que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

§ 7º Os débitos do Município com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, poderão ser parcelados mediante esta Lei Complementar e termos de acordo específicos, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 5º.

§ 8º O termo de acordo de parcelamento de débitos previdenciários com o IPSV deverá ser assinado pelo representante da entidade ou do Poder que incidiu em mora, comparecendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo como interveniente ao cumprimento do parcelamento.

§ 9º As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à SPPS, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida.

§ 10. É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS:

I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS;

II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios.

Art. 83. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 23 de dezembro de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:23A5C673

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 159/2019

DECRETO Nº 159, DE 04 de dezembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de dezembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
03 .002 Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel					10.000,00
	2069 Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública				10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
03 .002 Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel					10.000,00
	2067 Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde da atenção Básica				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
	2069 Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
	2070 Manutenção dos Agentes de Combate as Endemias - ACE				1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	1.000,00
	2075 Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00

Serra do Mel/RN, 04 de dezembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:E3D63C19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PP 046/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de aparelhamento (palco, som e iluminação, grupo gerador e banheiros químicos), para datas Comemorativas constantes do Calendário Municipal – Lei Municipal n.º 584/2013 – Festa de Nossa Senhora do Rosário – Lei n.º 578/2013 e Dia do Evangélico - Lei Municipal n.º 446/2008, alterada pela Lei n.º 671/2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA ** CPF/CNPJ: 14.909.605/0001-04 ** ** VENCEU OS ITENS **					
ITEM	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE GRANDE PORTE COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: 16 CAIXAS DE MÊDIO FLY; 16 CAIXAS DE GRAVE; 02 MESAS DIGITAIS; 32 CANAIS PARA PA E RETORNO; 12 LÂMPADAS PAR; 30 PEDESTAIS DE MICROFONES; SIDE DUPLO FLY; SPOID DE VOZ DUPLO; RETORNOS INDIVIDUAIS PARA BAIXO; TECLADO, GUITARRA; METAIS; PERCUSSÃO; BATERIA; SANFONA; 30 MICROFONES COM FIO; 02 MICROFONES SEM FIO; 02 KIT DE MICROFONES DE BATERIA; 04 MÁQUINAS DE GRAVE; 04 MÁQUINAS DE MÊDIO GRAVE; 02 MÁQUINAS DE AGUDO. PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2019, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PÁTIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO) E PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NA PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ (FESTA DO EVANGÉLICO).	DIA	2	3.750,00	7.500,00
3	LOCAÇÃO DE PALCO COM DIMENSÕES DE 12X10M, COM 07 METROS DE ALTURA DO PISO AO TETO, 02 METROS DE ALTURA DO CHÃO AO PISO; FECHADA COM MADERITES, COBERTO COM LONA VÍNILICA; TORRES DE SUSTENTAÇÕES DO TETO COM TUBOS GALVANIZADOS MEDINDO 1 METRO DE LARGURA. REVESTIMENTO INTERNO EM MALHA E CARPETE NO PISO COM 02 CAMARINS CLIMATIZADOS E COM ILUMINAÇÃO INTERNA ANEXOS ESTILO PIRÂMIDE MEDINDO 5X5 CADA COM COBERTURA DE LONA VÍNILICA INSTALADO NO MESMO NÍVEL DO PALCO PARA APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS. PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2019, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PÁTIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO).	DIA	1	3.700,00	3.700,00
4	LOCAÇÃO DE UM (1) GRUPO GERADOR DE ENERGIA EM CONTAINER ACÚSTICO SILENCIADO PARLATA AUTOMÁTICA OU MANUAL COM POTÊNCIA DE 180 KVA 380/220V FREQUÊNCIA DE 60 Hz, ROTAÇÃO DE 1800 RPM, EQUIPAMENTO COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS SEM REGULADOR DE VELOCIDADE ELETRÔNICO. PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2019, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PÁTIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO) E PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NA PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ (FESTA DO EVANGÉLICO).	DIA	2	1.650,00	3.300,00
5	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, CABINE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, ILUMINAÇÃO INTERNA, PISO ANTIADERENTE, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO/FEMININO E LIVRE/OCUPADO, PONTO DE VENTILAÇÃO, PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA. PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2019, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PÁTIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO).	UND/DIA	4	190,00	760,00
6	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE – 01 CONSOLE DE LUZ, MESA DMX 2048 CANAIS, PEARL/MA2 (OU SIMILARES, COM MESMO NUMERO DE CANAIS), COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS A SEGUIR: 24 LÂMPADAS PAR LED 64 FOCO 1 E FILTROS VARIADOS. 02 RACKS DIMMERBOX, CADA QUAL COM 12 DE 4KW, COM FILTROS. 10 ELIPSOLDIAL, DE 750 WATTS COM ZOOM IRIS E FACA. 06 REFLETORES STRIPLIGHT LED RGB (TIPO RIBALTA) COM CONTROLE DMX E LEDS DE 180° 12 REFLETORES PARES LED RGB COM CONTROLE DMX E LEDS DE 54. 20 MOVING HEAD 7R, TIPO SPOT DE 250 WATTS OU 400 WATTS, TIPO WASH. 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA CONTROLADAS VIA DMX COM VENTILADORES. 02 MINI BRUT DE 06 LÂMPADAS DWE. 01 SPLITER (OU BUFFER) COM CIRCUITO MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO DE SINAL, COM PELO MENOS 04 ENTRADAS E 16 SAÍDAS DMX 512 TOTALMENTE ISOLADAS COM 80 METROS DE ALUMÍNIO Q30 PARA FICÇÃO, 10 PLACAS DE LED TIPO P5 DE ALTA DEFINIÇÃO. PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2019, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PÁTIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO) E PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NA PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ (FESTA DO EVANGÉLICO).	DIA	2	3.250,00	6.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR – KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA					21.760,00

Valor Total da Contratação **R\$ 21.760,00** (vinte e um mil setecentos e sessenta reais).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de dezembro de 2019.

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:FEB9334C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº 1910310005.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, PROMOTENTE CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
1	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 32GB COM INTERFACE USB 3.0, PROCEDÊNCIA NACIONAL, TAXA MÍNIMA DE TRANSFERÊNCIA DE 15M/S, COMPATÍVEL AOS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS XP, VISTA, MAC OS 10 - Marca do Item: MULTILASER	UNID	15	58,00	870,00
2	HD EXTERNO PORTÁTIL DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB, CONEXÃO USB 2.0 e 3.0, VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE 5Gb/s, COMPATÍVEL COM TODOS OS SISTEMAS OPERACIONAIS - Marca do Item: TOSHIBA	UNID	5	408,00	2.040,00
3	ADAPTADOR WIRELESS USB COM ANTENA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM VELOCIDADE DE 150 MBPS EM UMA FREQUÊNCIA DE 2,4 GHZ, DISTÂNCIA DE TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 100MT INTERNO E 300MT EXTERNO; C/ GARANTIA MÍNIMA - Marca do Item: INTELBRAS	UNID	3	75,00	225,00
4	ROTEADOR WIRELESS, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 300 MBPS, PORTANDO 2 ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS DE 5dBi, COM ALIMENTAÇÃO 220V E	UNID	5	138,00	690,00

	GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: MERCUSYS				
5	ROTEADOR WIRELESS, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 150 MBPS, PORTANDO 1 ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS DE 5dBi, COM ALIMENTAÇÃO 220V E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: MERCUSYS	UNID	3	108,00	324,00
6	MOUSE ÓPTICO USB 800 Dpi, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM RODA DE ROLAGEM (SCROLL), PLUG E PLAY E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: C3 TECH	UNID	15	18,00	270,00
7	TECLADO USB PADRÃO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM NO MÍNIMO 109 TECLAS, EQUIPAMENTO COMPATÍVEL A PC E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: BRIGHT	UNID	15	26,00	390,00
8	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA 3W USB DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, ESTÉREO, COM SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO, LED INDICADOR DE ENERGIA, CONTROLE DE VOLUME E BOTÃO LIGA/DESLIGA, C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: MULTILASER	UNID	15	45,00	675,00
10	ESTABILIZADOR COM POTÊNCIA DE 1500VA/1500W, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM 6 ENTRADAS DE TOMADAS, COM ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: BMI	UNID	8	455,00	3.640,00
12	NOTEBOOK LED 14" DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM PROCESSADOR INTEL DUAL-CORE (MÍNIMO 2.0 Ghz), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8 (OU SUPERIOR), CACHE MÍNIMO DE 2M, MEMÓRIA RAM DE 4GB, HD DE 500GB, DRIVE DE L - Marca do Item: SAMSUNG	UNID	2	1.890,00	3.780,00
13	IMPRESSORA A LASER COM FUNÇÕES DE: IMPRESSORA; COPIADORA; SCANNER, COM SISTEMA DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, CONEXÕES: 1- USB 2.0, 1- PLACA DE REDE COM CONEXÃO RJ45, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40PPM, RESO - Marca do Item: BROTHER	UNID	8	1.860,00	14.880,00
14	IMPRESSORA A LASER, COM SISTEMA DE IMPRESSÃO COLORIDO, CONEXÕES: 1- USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, 1- PLACA DE REDE COM CONEXÃO RJ45, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM CORES (NORMAL/CARTA) ATÉ 8PPM, VELOCIDADE - Marca do Item: HP	UNID	2	2.290,00	4.580,00
16	FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA 12 FOLHAS C/ CESTO , COM ABERTURA DA FENDA EM 220MM SEPARADA PARA PAPEL E CD/DVD, TEMPO DE FRAGMENTAÇÃO CONTÍNUA DE 3 MIN., TEMPO DE DESCANSO DE 10 MIN., FRAGMENTAÇÃO CARTÃO DE CR - Marca do Item: AURORA	UNID	3	1.490,00	4.470,00
17	CABO USB A (MACHO) PARA A (FÊMEA) 2.0, COMPRIMENTO DE 5M, COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES. - Marca do Item: BR CABOS	UNID	8	21,00	168,00
18	CABO USB A/B 2.0, COMPRIMENTO DE 1,80M, COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES. - Marca do Item: BR CABOS	UNID	8	13,00	104,00
19	CABO USB A/B 2.0, COMPRIMENTO DE 5M, COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES. - Marca do Item: BR CABOS	UNID	8	26,00	208,00
20	CABO DE REDES COM EMENDA RJ45, COMPRIMENTO DE 3M, COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES. - Marca do Item: BR CABOS	UNID	12	13,00	156,00
21	CABO DE REDES COM EMENDA RJ45, COMPRIMENTO DE 5M, COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES. - Marca do Item: BR CABOS	UNID	15	16,00	240,00
22	CABO DE REDES COM EMENDA RJ45, COMPRIMENTO DE 10M, COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES. - Marca do Item: BR CABOS	UNID	8	31,00	248,00
23	SWITCH 8 PORTAS DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: MERCUSYS	UNID	5	85,00	425,00
26	MOUSE RESTRÍL ÓPTICO USB DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM RODA DE ROLAGEM (SCROLL), PLUG & PLAY, SE ALIMENTA QUANDO CONECTADO AO EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: MULTILASER	UNID	5	28,00	140,00
27	CABO DE FORÇA SATA PARA FONTE, C/ GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES. - Marca do Item: MULTILASER	UNID	25	24,00	600,00
28	CABO DE DADOS PARA HD SATA, C/ GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES. - Marca do Item: BR CABOS	UNID	25	7,00	175,00
29	CABO DE FORÇA - Marca do Item: MULTILASER	UNID	25	23,00	575,00
30	CABO VGA 15 PINOS, 1,80mts C/ GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES. - Marca do Item: BR CABOS	UNID	25	21,00	525,00
31	HD INTERNO SATA 1 TB PARA COMPUTADOR, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E COM GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES. - Marca do Item: TOSHIBA	UNID	8	355,00	2.840,00
33	COOLER GABINETE VENTILAÇÃO DE 10 CENTÍMETROS DE PROCEDÊNCIA NACIONAL - Marca do Item: MULTILASER	UNID	30	41,00	1.230,00
34	FONTE ATX DE 400W REAIS, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL C/ GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES. - Marca do Item: AEROCOOL	UNID	7	298,00	2.086,00
35	FONTE ATX DE 500W REAIS, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL C/ GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES. - Marca do Item: AEROCOOL	UNID	7	375,00	2.625,00
36	FONTE ATX DE 400W, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL C/ GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES. - Marca do Item: FORTREK	UNID	7	195,00	1.365,00
37	FONTE ATX DE 500W, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL C/ GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES. - Marca do Item: FORTREK	UNID	7	295,00	2.065,00
38	CABEÇA CONECTOR RJ45 PARA LAN (PLUG) - Marca do Item: BR CABOS	UNID	100	0,80	80,00
39	ADAPTADOR REDE USB 10/100 LAN RJ45, C/ GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES. - Marca do Item: INTELBRAS	UNID	15	85,00	1.275,00
42	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA - FONTE DE LUZ: DIODO DE LASER VISÍVEL 650 NM ± 10 NM - INDICADORES VISUAIS: VERDE = PRONTO PARA LEITURA; VERMELHO = BOA LEITURA- INTERFACES DO SISTEMA: USB - ALIMENTAÇÃO DE - Marca do Item: GOLDENTEC	UNID	5	325,00	1.625,00
44	TABLET DE 10.1", TECNOLOGIA 3G, WI-FI, PROCESSADOR OCTA CORE 1,6 GHZ, COM VERSÃO ANDROID MÍNIMA DE 6.0, 16 GB DE MEMÓRIA INTERNA, 3GB DE RAM, CAMERA TRASEIRA E FRONTAL, NA COR BRANCA OU PRETO, ACOMPAN - Marca do Item: POSITIVO	UNID	1	1.890,00	1.890,00
45	MOCHILA PARA TABLET DE 10.1" - Marca do Item: MULTILASER	UNID	1	180,00	180,00
46	SERVIDOR TORRE INTEL QUAD-CORE XENON E5, 2,8 GHZ, 8GB, DDR 4, 1TB, COM WINDOWS, COM GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 12 MESES. - Marca do Item: LENOVO	UNID	1	7.950,00	7.950,00
48	PROCESSADOR INTEL CORE I3, 7ª GERAÇÃO, CACHE 3MB, 3,9Ghz, LGA 1151, C/ COOLER ORIGINAL DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: INTEL	UNID	2	1.250,00	2.500,00
49	PLACA-MÃE P/ INTEL LGA 1151 C/ SUPORTE PARA PROCESSADORES DE 7ª GERAÇÃO, COM 2 SLOTS DDR3 (OU SUPERIOR), CAPACIDADE MÁXIMA DE MEMÓRIA 32GB, 1 SLOT PCI-EXPRESS 16X, 6 CONECTORES SATA, COMPATÍVEL COM WI - Marca do Item: BIOSTAR	UNID	2	450,00	900,00
50	MEMÓRIA RAM 4 GB DDR3 1866 Mhz, PROCEDÊNCIA NACIONAL, C/ GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES. - Marca do Item: ADATA	UNID	10	270,00	2.700,00
51	GRAVADOR DE CD/DVD E LEITOR DE CD/DVD 24X, PROCEDÊNCIA NACIONAL, C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: ASUS	UNID	5	90,00	450,00
52	CABO SATA 180°/180° - Marca do Item: BR CABOS	UNID	5	23,00	115,00
54	GABINETE ATX, TIPO MIDTOWER, COM SUPORTE A PLACA-MÃE ATX/MICRO ATX, SUPORTE A VGA 325 mm, USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE, SUPORTE PARA HDD INTERNO 2x 3,5" E 1x 2,5", C/ UMA FAN TRASEIRA 80/90 mm, C/ 1x PO - Marca do Item: LOGIN	UNID	2	1.190,00	2.380,00
56	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 (MÍNIMO 7ª GERAÇÃO), DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, MEMÓRIA DE 8GB, BARRAMENTO DE 1333 Mhz, CACHE DE 6M, HD DE 1TB, DRIVE DE DVD-RW, REDE 10/100 MBITS, SOM INTEGRADO - Marca do Item: LOGIN	UNID	4	2.800,00	11.200,00
57	NOTEBOOK LED 14" DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 (7ª GERAÇÃO NO MÍNIMO), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8 (OU SUPERIOR), CACHE MÍNIMO DE 3M, BARRAMENTO DE NO MÍNIMO 2,4 Ghz, MEMÓRI - Marca do Item: SAMSUNG	UNID	2	2.500,00	5.000,00
58	IMPRESSORA A LASER COM SISTEMA DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, CONEXÕES: 1 - USB 2.0, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 21PPM (NO MÍNIMO), RESOLUÇÃO MÁXIMA EM PRETO DE 2400X600dpi, CICLO MENSAL DE TRABALHO DE 10.000 - Marca do Item: BROTHER	UNID	8	1.479,00	11.832,00
59	SWITCH 24 PORTAS RJ 45 10/100/1000 Mbps, 48Gbps DE CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO, ALIMENTAÇÃO 100V-240V, PROCEDÊNCIA NACIONAL, E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: TP-LINK	UNID	2	1.140,00	2.280,00
60	MOUSE ÓPTICO USB, SEM FIO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM RODA DE ROLAGEM (SCROLL), PLUG & PLAY, SE ALIMENTA QUANDO CONECTADO AO EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: LOGITECH	UNID	8	78,00	624,00

61	MEMÓRIA RAM 4 GB DDR3 1333 Mhz, PROCEDÊNCIA NACIONAL, C/ GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES. - Marca do Item: ADATA	UNID	10	278,00	2.780,00
62	FONTE ATX DE 300W, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL C/ GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES. - Marca do Item: C3 TECH	UNID	12	95,00	1.140,00
63	CABO DE REDE CAT5E - Marca do Item: CFTV	MTS	300	1,40	420,00
64	CABO HDMI DE 5 METROS - Marca do Item: BR CABOS	UNID	5	87,00	435,00
65	ALICATE CRIMPADOR - Marca do Item: BR CABOS	UNID	1	90,00	90,00

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:D7F7E189

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº 1910310005.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, PROMOTENTE CONTRATADA: M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
9	ESTABILIZADOR COM POTÊNCIA DE 500VA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM NO MÍNIMO 4 ENTRADAS DE TOMADAS, COM ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: LACERDA – NEW PROTECTOR	UNID	12	170,00	2.040,00
11	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3, (MÍNIMO 7ª GERAÇÃO) DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, MEMÓRIA DE 4GB, BARRAMENTO DE 1333 Mhz, HD DE 1 TB, DRIVE DE DVD-RW: LEITOR E GRAVADOR DE CD E DVD, REDE 10/100 M - Marca do Item: GMI INTEL I3	UNID	10	2.235,00	22.350,00
15	IMPRESSORA , COPIADORA E SCANNER/WIRELESS, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO 5760 X 1440 Dpi, VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES, CABO USB INCLUSO, CAPACIDADE DE ENTRADA DE P - Marca do Item: EPSON	UNID	5	1.190,00	5.950,00
24	ESTABILIZADOR DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM POTÊNCIA DE 300VA, COM NO MÍNIMO 4 TOMADAS, ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: LACERDA – NEW PROTECTOR	UNID	15	120,00	1.800,00
32	HD INTERNO SATA 500 GB PARA COMPUTADOR DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E COM GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES. - Marca do Item: WD	UNID	8	265,00	2.120,00
40	PROJETOR DE MESA MULTIMÍDIA COM PROCEDÊNCIA NACIONAL, RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 1280X800 WXGA, LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2600 LUMENS, LÂMPADA DE ALTO RENDIMENTO E TECNOLOGIA 3LCD, LENTE FIXA FOCO MANUAL E - Marca do Item: PCTOP - WXGA	UNID	2	2.262,00	4.524,00
41	NOBREAK, POTENCIA NOMINAL MÍNIMA 1200 VA, TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA (115/220 VOLTS), COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: • TENSÃO DE SAÍDA:115 VOLTS; • TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA (- Marca do Item: LACERDA – NEW PROTECTOR	UNID	10	695,00	6.950,00
43	SCANNER DE MESA, COM RESOLUÇÃO ÓPTICA MÍNIMA DE 600 DPI, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 16 BITS, CONEXÃO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE E WIFI, VELOCIDADE MÍNIMA DE DIGITALIZAÇÃO: 26PPM/52IPM, BIVOLT, SISTEMA OP - Marca do Item: BROTHER	UNID	2	2.245,00	4.490,00
47	CAMERA DIGITAL SEMI-PROFISSIONAL, COM ESTABILIZADOR DE IMAGENS, ARMAZENAMENTO SD, ACOMPANHADO COM UM CARTÃO DE NO MÍNIMO 32GB, BATERIA RECARREGÁVEL, QUALIDADE DE GRAVAÇÃO EM FULL HD, 18 MP, ZOOM ÓPTIC - Marca do Item: CANON	UNID	1	1.945,00	1.945,00
53	MONITOR LED 19,5" WIDE (16:9), DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1366X768 E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca do Item: LG	UNID	10	399,00	3.990,00

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:FA90CCA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2019

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.560,00 (Sessenta e oito mil quinhentos e sessenta reais), adicionando recursos no orçamento geral do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 609/2018, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 27 de dezembro de 2018, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br>.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ **68.560,00** (Sessenta e oito mil quinhentos e sessenta reais), adicionando ao orçamento geral do município, no exercício corrente, conforme a seguinte classificação orçamentária.

02 – Poder Executivo

0206	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12	Educação
122	Administração Geral
0009	Educação
2.016	Manutenção da Frota de Veículos de Sec. de Educação
30000000	Despesa Corrente
33000000	Outras Despesas Correntes
33900000	Aplicações Diretas

33903000	Material de Consumo	Fonte	1001000	R\$	20.000,00
33903600	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física - PF	Fonte	1001000	R\$	3.500,00
Total de Suplementação				R\$	23.500,00

02 – Poder Executivo

0207	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo				
26	Transportes				
122	Administração Geral				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.032	Manutenção da Frota de Veículos da Sec. Transportes, Obras e Urbanismo.				
30000000	Despesa Corrente				
33000000	Outras Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	10010000	R\$	14.060,00
33903600	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física - PF	Fonte	10010000	R\$	2.000,00
Total de Suplementação				R\$	16.060,00

02 – Poder Executivo

0210	Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Turismo.				
13	Cultura				
813	Lazer				
0002	Cultura e Lazer, Comunidade Feliz				
2.034	Incent. e Realização de Eventos Culturais, Populares e Tradicionais				
30000000	Despesas Correntes				
33000000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	10010000	R\$	15.000,00
Total da Suplementação				R\$	15.000,00

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.02	Fundo Municipal de Saúde				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
0008	Saúde para Todos				
2.051	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903900	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - PJ	Fonte	12110000	R\$	10.000,00
33903900	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - PJ	Fonte	12140000	R\$	4.000,00
Total de Suplementação				R\$	14.000,00
Total De Suplementação Geral				R\$	68.560,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total e excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder Executivo

0206	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
0009	Educação				
2.023	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental				
30000000	Despesa Corrente				
33000000	Outras Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903600	Outro Serviço Terceiro Pessoa - PF	Fonte	10010000	R\$	13.000,00
Total de anulação				R\$	13.000,00

02 – Poder Executivo

0206	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
12	Educação				
365	Ensino Infantil				
0009	Educação				
2.025	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Infantil				
30000000	Despesa Corrente				
33000000	Outras Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903600	Outro Serviço Terceiro Pessoa - PF	Fonte	10010000	R\$	26.560,00
Total de Anulação				R\$	26.560,00

02 – Poder Executivo

0210	Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Turismo				
13	Cultura				
813	Lazer				
0002	Cultura e Lazer, Comunidade Feliz				
2.034	Incent. e Realização de Eventos Culturais, Populares e Tradicionais				
30000000	Despesas Correntes				

33000000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903900	Outros Serviços Pessoa Jurídica - PJ	Fonte	10010000	R\$	15.000,00
Total das Anulações				R\$	15.000,00

03 - Fundo Municipal de Saúde

0302	Fundo Municipal de Saúde				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
0008	Saúde Para Todos				
2054	Manutenção dos Agentes Comunitário de Saúde – PACS				
30000000	Despesas Correntes				
31000000	Pessoal e Encargos Sociais				
31900000	Aplicações Diretas				
31901300	Obrigações Patronais	Fonte	12110000	R\$	10.000,00
Total de Anulação				R\$	10.000,00

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.02	Fundo Municipal de Saúde				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
0008	Saúde para Todos				
2.055	Manutenção do Programa Academia da Saúde				
30000000	Despesas Correntes				
33000000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	1214000	R\$	4.000,00
Total De Anulação				R\$	4.000,00
Total De Anulação Geral				R\$	68.560,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 04 de Dezembro de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:69E32714

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – PMTLC/CPL/GAB

Processo Administrativo Nº 154/2019 PMTLC/GAB/CPL

Validade: 26/10/2020

Registro de preços para aquisição futura e eventual de refeições prontas destinadas aos servidores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Tenente Laurentino Cruz, através da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, situada à Rua Vicente Batista, 107 - Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, aqui representada por sua Prefeita Constitucional **Sueleide de Moraes Araújo**, portador do R.G. Nº 1.415.172-SSP/RN e inscrita no CPF sob Nº 878.370.304-78, domiciliada no Sítio Boa vista, nº 160 – Zona Rural, Tenente Laurentino Cruz/RN e a empresa **José Jardiel Gomes da Silva ME**, CNPJ 20.256.603/0001-66, situada na Rua Cicero Maria, nº 163-A, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP: 59.338-000, neste ato representado pelo **Sr. José Jardiel Gomes da Silva**, brasileiro, casado, RG. 002.862.022 SSP/RN, CPF. 016.690.724-36, residente e domiciliado na Rua Cícero Maria, 163, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002 e da Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais Ns. 3.555/2000, 3.722/2001, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Contratação dos serviços de refeições prontas, aferido unitariamente:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	2.628	Und	CAFÉ DA MANHÃ – Contendo no mínimo: Pão, queijo de coalho ou queijo de manteiga ou mussarela, bolo, tapioca, um tipo de fruta, cuscuz temperado, acompanhando um suco, café ou café com leite.	R\$ 9,40	R\$ 24.703,20
2	5.988	Und	ALMOÇO – Contendo no mínimo porções de: feijão, arroz, macarrão, farofa, salada, verdura crua e três opções de carne (linguiça, frango e carne bovina ou carne suína), com peso entre 600 a 900g com um copo de 300ml de suco de fruta como	R\$ 14,00	R\$ 83.832,00

			acompanhamento.		
3	2.628	Und	JANTAR – Contendo no mínimo: Sopa de carne com legumes e macarrão e um pão; Canja de frango com arroz e legumes acompanhado de um pão francês; Cuscuz temperado com carne moída ou guisado e um copo de 300ml de suco de fruta; arroz de leite com paçoca e um copo de 300ml de suco de fruta; Arroz com carne assada e macaxeira e verdura crua acompanhado de um copo de 300ml de suco de fruta; macarronada com carne moída ou frango e um copo de 300ml de suco de fruta.	R\$ 12,00	R\$ 31.536,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À PMTLC, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Municipal.

3.2 Os produtos serão recebidos na sede da Secretaria Municipal.

3.3. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais necessárias.

3.4. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela gestora da ata e serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento no objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTLC, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes através do IGPM, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTLC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal Nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete ao Gabinete Civil:

9.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

9.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

9.2. Compete aos órgãos e entidades:

9.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

9.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

9.2.3. Observar as determinações do Decreto Nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG Nº 137/2005.

9.3. Compete ao Fornecedor:

9.3.1. Executar o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

9.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.3.3. Apresentar durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.3.4. Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

9.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tenente Laurentino Cruz ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

10.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

10.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal Nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

10.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

10.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

10.5. O preço a ser pago pela PMTLC é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante.

10.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

10.7. A detentora da ata deverá comunicar ao Gabinete da Prefeita toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

10.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Vara Única de Florânia/RN.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de novembro de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO	JOSÉ JARDIEL GOMES DA SILVA
Prefeita do Município	Representante Legal
Contratante	Contratado

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:24EEC081

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 01 LOA 2020

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado				Em R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESASPOR FUNÇÕES				
FONTES		FUNÇÕES		
Receitas Correntes	33.281.160,00	Legislativa		1.279.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhor	780.000,00	Judiciária		60.000,00
Contribuições	1.677.500,00	Administração		3.105.000,00
Receita Patrimonial	520.700,00	Segurança Pública		215.000,00
Receita de Serviços	1.000,00	Assistência Social		1.582.808,00

Transferências Correntes	30.238.460,00	Previdência Social	2.490.000,00
Outras Receitas Correntes	63.500,00	Saúde	6.509.144,00
		Educação	10.141.798,00
Receitas de Capital	551.632,00	Cultura	315.000,00
		Urbanismo	2.515.000,00
Transferências de Capital	541.632,00	Habitação	125.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	Saneamento	200.000,00
		Gestão Ambiental	510.000,00
Receitas Correntes - intra	1.134.000,00	Agricultura	771.000,00
		Comércio e Serviços	197.000,00
Contribuições - intra	1.134.000,00	Transporte	440.000,00
		Desporto e Lazer	429.250,00
Deduções de Receita	-3.231.792,00	Reserva de Contingência	850.000,00
Deduções do FUNDEB	-3.231.792,00		
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-3.231.792,00		
Transferências Correntes - retif. -	-3.231.792,00		
TOTAL GERAL	31.735.000,00	TOTAL GERAL	31.735.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:80777E68

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 02 DA LOA 2020

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado		Em R\$ 1,00	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR USOS			
FONTES		USOS	
Receitas Correntes	33.281.160,00	Câmara Municipal	1.299.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhor	780.000,00	Gabinete do Prefeito	1.163.000,00
Contribuições	1.677.500,00	Sec.Munic.de Administração e Finanças	2.344.000,00
Receita Patrimonial	520.700,00	Sec.Munic.de Educação e Desportos	10.571.048,00
Receita de Serviços	1.000,00	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	717.000,00
Transferências Correntes	30.238.460,00	Secretaria Municipal de Saúde	6.709.144,00
Outras Receitas Correntes	63.500,00	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	1.560.808,00
		Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	2.855.000,00
Receitas de Capital	551.632,00	Sec.Munic.de Agricultura	671.000,00
		Fundo Previdenciário de Vera Cruz	3.090.000,00
Transferências de Capital	541.632,00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	305.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	Secretaria Municipal de Transportes	200.000,00
Receitas Correntes - intra	1.134.000,00	Reserva de Contingencia	250.000,00
Contribuições - intra	1.134.000,00		
Deduções de Receita	-3.231.792,00		
Deduções do FUNDEB	-3.231.792,00		
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-3.231.792,00		
Transferências Correntes - retif. -	-3.231.792,00		
TOTAL GERAL	31.735.000,00	TOTAL GERAL	31.735.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:9A082188

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 03 DA LOA 2020

Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
	Adendo II		
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)	Em R\$ 1,00		
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS			
RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Impostos, taxas e contribuições de m	780.000,00	Pessoal e encargos sociais	16.368.994,00
Contribuições	1.677.500,00	Juros e encargos da dívida	30.000,00
Receita Patrimonial	520.700,00	Outras despesas correntes	11.230.006,00
Receita de Serviços	1.000,00	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.554.368,00
Transferências Correntes	30.238.460,00		
Outras Receitas Correntes	63.500,00	TOTAL	31.183.368,00
Receitas Correntes - intra			
Contribuições	1.134.000,00		
Deduções de Receita		Despesas de capital	
Deduções do FUNDEB		Investimentos	3.026.000,00
Receitas Correntes - retif. - Fundeb		Inversões financeiras	20.000,00
Transferências Correntes	-3.231.792,00	Amortização da dívida	210.000,00
		SUPERÁVIT	850.000,00
TOTAL	31.183.368,00	TOTAL	4.106.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.554.368,00		
Receitas de Capital			
Transferências de Capital	541.632,00		
Outras Receitas de Capital	10.000,00		
TOTAL	4.106.000,00		
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES.....	31.183.368,00	DESPESAS CORRENTES.....	27.629.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	551.632,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	3.256.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	850.000,00
TOTAL.....	31.735.000,00	TOTAL.....	31.735.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador: C2E6A7F0

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LOA 2020

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado		
DEMONSTRATIVO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza	
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul.ju	
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div.at	
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a	
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos	
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.	
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos s/ Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e jur. prin	
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida ativa	
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mul.jur.div.ativa	
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	Art. 69 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social	
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	
1.3.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	
1.3.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ar
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.20.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.20.70	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Inves Rede Saúde - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PDDE - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Salário edu - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.30.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Proteção S Básica - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.30.50	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Gest.Bolsa Fam e C. Único - Princ.	
1.3.2.1.00.1.1.10.30.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Outras Transf. FNAS -Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.120.00.00	Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal	
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	
1.3.2.9.00.1.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	Constituição Federal, art. 173;
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	

1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro	
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho	
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. Exploração de Rec. Naturais	
1.7.1.8.02.5.0.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97	
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Princ.	
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -Bloco Custeio	
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.30.05.00	Saúde da Família - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.30.10.00	Agentes Comunitários de Saúde - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.30.15.00	Saúde Bucal - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.30.40.00	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp	
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp - Principal	
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Princ.	
1.7.1.8.03.3.1.10.00.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	
1.7.1.8.03.3.1.20.00.00	Vigilância Sanitária - Principal	
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica	
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica - Princ.	
1.7.1.8.03.4.1.20.00.00	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - Principal	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento Rede	
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências do SUS - Atenção Básica	
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências do SUS - Atenção Básica - Principal	
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE	
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transf. Diretas do FNDE - PDDE	
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transf. Diretas do FNDE - PDDE - Principal	
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transf. Direta do FNDE-PNAE	
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transf. Direta do FNDE-PNAE - Principal	
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE	
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE	
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios com a União e de Suas Entidades	
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	Transf. Convênios da União p/o Sist.Único de Saúde-SUS	
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação	
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	
1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	Proteção Social Básica - Principal	
1.7.1.8.12.1.1.20.00.00	Gestão do SUAS - Principal	
1.7.1.8.12.1.1.50.00.00	Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	
1.7.1.8.12.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	
1.7.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferência da União para a Área de Saneamento - Principal	
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/DF/M	
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico	
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89	
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ.	
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Trans. de Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo	
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo	
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo - Princ.	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	

1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de d
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Bloco Custeio	
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Prog. Apoio Trans Escolar Educ Básica-Caminho da Escola	
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Prog. Apoio Trans Escolar Educ Básica-Caminho da Escola - Princ.	
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde	
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação	
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação- Princ.	
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	
2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
2.4.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ.	
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados,Distr.Feder.Suas Entidades	
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	
2.4.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para programas de saneamento - Princ.	
2.4.2.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	
2.9.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/MUN	
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	CF/88, art. 40;
900.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita	
950.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções do FUNDEB	
951.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	
951.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	
951.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	
951.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M	
951.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	
951.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	
951.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	
951.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	
951.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
951.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	
951.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/DF/M	
951.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	
951.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	
951.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	
951.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:3B1523D6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 07 DA LOA 2020

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020				
Camara Municipal de Vera Cruz			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0101 Câmara Municipal				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	25.000,00	1.254.000,00	1.279.000,00
01 031	Ação Legislativa	25.000,00	1.254.000,00	1.279.000,00
01 031 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	25.000,00	1.254.000,00	1.279.000,00
01 031 0001 1.001	Reforma e Ampliação do Predio da Camara Municipal	25.000,00		25.000,00
01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal		1.254.000,00	1.254.000,00
04	Administração	20.000,00	0,00	20.000,00
04 122	Administração Geral	20.000,00	0,00	20.000,00
04 122 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	20.000,00	0,00	20.000,00
04 122 0003 1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00		20.000,00
TOTAL		45.000,00	1.254.000,00	1.299.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Vera Cruz			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0201 Gabinete do Prefeito				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02	Judiciária	0,00	60.000,00	60.000,00
02 062	Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.	0,00	60.000,00	60.000,00
02 062 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	60.000,00	60.000,00
02 062 0001 2.002	Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal		60.000,00	60.000,00
04	Administração	10.000,00	731.000,00	741.000,00
04 032	Controle Externo	0,00	30.000,00	30.000,00
04 032 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	0,00	30.000,00	30.000,00
04 032 0003 2.003	Criação da Ouvidoria Municipal		30.000,00	30.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	551.000,00	551.000,00
04 122 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	0,00	551.000,00	551.000,00
04 122 0003 2.004	Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito		551.000,00	551.000,00
04 124	Controle Interno	10.000,00	150.000,00	160.000,00
04 124 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	10.000,00	150.000,00	160.000,00
04 124 0001 1.003	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		10.000,00
04 124 0001 2.005	Manutenção das Ações da Controladoria Municipal		150.000,00	150.000,00
06	Segurança Pública	0,00	215.000,00	215.000,00
06 181	Policciamento	0,00	215.000,00	215.000,00
06 181 0004	Reestrutuação Administrativa do Gabinete	0,00	215.000,00	215.000,00
06 181 0004 2.006	Manutenção daa Ações da Guarda Municipal		215.000,00	215.000,00
TOTAL		10.000,00	1.006.000,00	1.016.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Vera Cruz			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 03 Sec.Munic.de Administração e Finanças			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0301 Sec.Munic.de Administração e Finanças				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	10.000,00	2.334.000,00	2.344.000,00
04 122	Administração Geral	10.000,00	2.334.000,00	2.344.000,00
04 122 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	10.000,00	145.000,00	155.000,00
04 122 0001 1.004	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		10.000,00
04 122 0001 2.008	Contribuição a AMLAP		80.000,00	80.000,00
04 122 0001 2.009	Contribuição a FEMURN		20.000,00	20.000,00
04 122 0001 2.010	Contribuição a CNM		5.000,00	5.000,00
04 122 0001 2.011	Instalação e Manutenção do Setor de Arquivo e Patrimônio		35.000,00	35.000,00
04 122 0001 2.012	Manutenção do Centro Administrativo		5.000,00	5.000,00
04 122 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	0,00	2.189.000,00	2.189.000,00
04 122 0005 2.013	Contribuição á Formação do PASEP		100.000,00	100.000,00
04 122 0005 2.014	Amortização da Dívida e Juros,junto ao INSS		160.000,00	160.000,00
04 122 0005 2.015	Amortização da Dívida e Juros,Junto aos precatórios		20.000,00	20.000,00
04 122 0005 2.016	Amortização da dívida e Juros, Junto ao PASEP		60.000,00	60.000,00
04 122 0005 2.017	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças.		695.000,00	695.000,00
04 122 0005 2.018	Recolhimento Previdenciário ao INSS		20.000,00	20.000,00
04 122 0005 2.019	Recolhimento Previdenciário ao Instituto Municipal de Previdência		1.134.000,00	1.134.000,00
TOTAL		10.000,00	2.334.000,00	2.344.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Vera Cruz			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 04 Sec.Munic.de Educação e Desportos			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0401 Sec.Munic.de Educação e Desportos				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	300.000,00	9.841.798,00	10.141.798,00
12 122	Administração Geral	0,00	395.000,00	395.000,00
12 122 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	395.000,00	395.000,00
12 122 0007 2.020	Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Educação e Desportos		395.000,00	395.000,00
12 361	Ensino Fundamental	200.000,00	8.543.798,00	8.743.798,00
12 361 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	50.000,00	0,00	50.000,00
12 361 0005 1.005	Aquisição de Veiculos	50.000,00		50.000,00
12 361 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	7.776.000,00	7.776.000,00
12 361 0007 2.021	Manutenção das Ações Cumprimento Metas Plano Mun.Educação-Ensino Fundamental		160.000,00	160.000,00
12 361 0007 2.022	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		3.048.400,00	3.048.400,00
12 361 0007 2.023	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		4.567.600,00	4.567.600,00
12 361 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cu	0,00	701.798,00	701.798,00
12 361 0008 2.024	Manutenção das Ações da Quota do Salário Educação		401.200,00	401.200,00

12 361 0008 2.025	Manutenção das Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE		13.000,00	13.000,00
12 361 0008 2.026	Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar-PNAE		60.600,00	60.600,00
12 361 0008 2.027	Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar-PNATE		96.998,00	96.998,00
12 361 0008 2.028	Manutenção das Ações do Transporte Escolar Estadual-PETERN		130.000,00	130.000,00
12 361 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Ed	150.000,00	66.000,00	216.000,00
12 361 0009 1.006	Construção, Reforma de Ampliação de Unidades Escolares.	50.000,00		50.000,00
12 361 0009 1.007	Construção e Reforma de quadras de Esportes	50.000,00		50.000,00
12 361 0009 1.008	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas	50.000,00		50.000,00
12 361 0009 2.029	Apoio aos Conselhos Mun. da educação, FUNDEB e da Merenda Escolar		15.000,00	15.000,00
12 361 0009 2.030	Manutenção das Ações do Programa Saúde na Escola-PSE		51.000,00	51.000,00
12 362	Ensino Médio	0,00	165.000,00	165.000,00
12 362 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	150.000,00	150.000,00
12 362 0007 2.031	Manutenção das Ações do Ensino Médio		150.000,00	150.000,00
12 362 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cu	0,00	15.000,00	15.000,00
12 362 0008 2.032	Manutenção das Ações do Programa do Transporte Escolar-PNATE/Ensino Médio		15.000,00	15.000,00
12 364	Ensino Superior	0,00	150.000,00	150.000,00
12 364 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	150.000,00	150.000,00
12 364 0007 2.033	Manutenção das Ações do Ensino Superior		150.000,00	150.000,00
12 365	Educação Infantil	100.000,00	383.000,00	483.000,00
12 365 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	203.000,00	203.000,00
12 365 0007 2.034	Manutenção das Ações do Cumprimento de Metas Plano Mun.Educação-Ensino Infantil		123.000,00	123.000,00
12 365 0007 2.035	Manutenção das Ações do Ensino Infantil - FUDNEB 40%		30.000,00	30.000,00
12 365 0007 2.036	Manutenção das ações do Ensino Infantil - FUNDEB 60%		50.000,00	50.000,00
12 365 0008	Manutenção do FUNDEB 60% - Infantil Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cu	0,00	120.000,00	120.000,00
12 365 0008 2.037	Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar - PNAE/CRECHE		60.000,00	60.000,00
12 365 0008 2.038	Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar-PNAE/PRÉ-ESCOLA		60.000,00	60.000,00
12 365 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Ed	100.000,00	60.000,00	160.000,00
12 365 0009 1.009	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil.	100.000,00		100.000,00
12 365 0009 2.039	Manutenção das Ações do Programa do Transporte Escolar-PNATE/INFANTIL		60.000,00	60.000,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	155.000,00	155.000,00
12 366 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cu	0,00	95.000,00	95.000,00
12 366 0008 2.040	Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar-PNAE/EJA		30.000,00	30.000,00
12 366 0008 2.041	Manutenção das Ações do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF		65.000,00	65.000,00
12 366 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Ed	0,00	60.000,00	60.000,00
12 366 0009 2.042	Manutenção das Ações do Setor do Ensino de Jovens e Adultos/EJA		60.000,00	60.000,00
12 367	Educação Especial	0,00	50.000,00	50.000,00
12 367 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Ed	0,00	50.000,00	50.000,00
12 367 0009 2.043	Manutenção das Ações do Setor do Ensino Especial		50.000,00	50.000,00
27	Desporto e Lazer	314.250,00	115.000,00	429.250,00
27 812	Desporto Comunitário	214.250,00	115.000,00	329.250,00
27 812 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	214.250,00	115.000,00	329.250,00
27 812 0010 1.010	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	214.250,00		214.250,00
27 812 0010 2.044	Manutenção das Ações do Setor de Esportes		75.000,00	75.000,00
27 812 0010 2.045	Promoção de Eventos Esportivos		40.000,00	40.000,00
27 813	Lazer	100.000,00	0,00	100.000,00
27 813 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	100.000,00	0,00	100.000,00
27 813 0010 1.011	Recuperação e Urbanização de Areas de Lazer.	100.000,00		100.000,00
TOTAL		614.250,00	9.956.798,00	10.571.048,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Vera Cruz			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em RS 1,00				
ÓRGÃO.....: 05 Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0501 Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	Cultura	20.000,00	295.000,00	315.000,00
13 392	Difusão Cultural	20.000,00	295.000,00	315.000,00
13 392 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cu	0,00	215.000,00	215.000,00
13 392 0008 2.046	Promoção de Eventos Culturais		30.000,00	30.000,00
13 392 0008 2.047	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	20.000,00
13 392 0008 2.048	Manutenção das Ações do Setor de Cultura		165.000,00	165.000,00
13 392 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Ed	20.000,00	40.000,00	60.000,00
13 392 0009 1.012	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		20.000,00
13 392 0009 2.049	Modernização da Biblioteca Municipal		40.000,00	40.000,00
13 392 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	0,00	40.000,00	40.000,00
13 392 0010 2.050	Promoção de Eventos Culturais		40.000,00	40.000,00
18	Gestão Ambiental	150.000,00	55.000,00	205.000,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	55.000,00	55.000,00
18 542 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio	0,00	55.000,00	55.000,00
18 542 0011 2.051	Manutenção das Ações do Setor do Meio Ambiente		55.000,00	55.000,00
18 544	Recursos Hídricos	150.000,00	0,00	150.000,00
18 544 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio	150.000,00	0,00	150.000,00
18 544 0011 1.013	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua	50.000,00		50.000,00
18 544 0011 1.014	Recuperar as APPs/Áreas de Perservação Permanente	100.000,00		100.000,00
23	Comércio e Serviços	10.000,00	187.000,00	197.000,00
23 695	Turismo	10.000,00	187.000,00	197.000,00
23 695 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	10.000,00	187.000,00	197.000,00
23 695 0003 1.015	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		10.000,00
23 695 0003 2.052	Manutenção das Ações do Setor de Turismo		70.000,00	70.000,00
23 695 0003 2.053	Logistica Turística para Agentes Locais		15.000,00	15.000,00
23 695 0003 2.054	Aquisição de Equipamento e Material Permanente		10.000,00	10.000,00
23 695 0003 2.055	Criação e Manutenção de Rotas Turísticas		32.000,00	32.000,00
23 695 0003 2.056	Manutenção das Ações do Setor da Juventude		35.000,00	35.000,00
23 695 0003 2.057	Conceder apoio ao Núcleo de Cidadania dos Adolescentes/NUCA		25.000,00	25.000,00
TOTAL		180.000,00	537.000,00	717.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Fundo Municipal de Saude			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em RS 1,00				

ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Saúde			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de Saúde				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
17	Saneamento	0,00	200.000,00	200.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	200.000,00	200.000,00
17 512 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio	0,00	200.000,00	200.000,00
17 512 0011 2.059	Manutenção das Ações do Setor de Saneamento		70.000,00	70.000,00
17 512 0011 2.060	Ampliação do Sistema de Saneamento Básico		80.000,00	80.000,00
17 512 0011 2.061	Construção de Unidades Sanitárias		50.000,00	50.000,00
TOTAL		0,00	200.000,00	200.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Fundo Municipal de Assistencia Social			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16	Habitação	50.000,00	30.000,00	80.000,00
16 482	Habitação Urbana	50.000,00	30.000,00	80.000,00
16 482 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	50.000,00	30.000,00	80.000,00
16 482 0017 1.018	Construção, Reconstrução e Melhorias de Unidades Habitacionais	50.000,00		50.000,00
16 482 0017 2.078	Manutenção das Ações do Setor de Habitação Popular		30.000,00	30.000,00
TOTAL		50.000,00	30.000,00	80.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Fundo Municipal de Assistencia Social			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 Fundo Municipal de Assistencia Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16	Habitação	0,00	45.000,00	45.000,00
16 244	Assistência Comunitária	0,00	20.000,00	20.000,00
16 244 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	0,00	20.000,00	20.000,00
16 244 0017 2.095	Aquisição de Imóveis		20.000,00	20.000,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	25.000,00	25.000,00
16 482 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e V	0,00	25.000,00	25.000,00
16 482 0018 2.096	Recuperação de Unidades Habitacionais através de doação de materiais e ajuda		10.000,00	10.000,00
16 482 0018 2.097	Manutenção do Conselho de Habitação e Interesse Social		15.000,00	15.000,00
TOTAL		0,00	45.000,00	45.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Vera Cruz			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 08 Sec.Munic.de Obras e Urbanismo			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Sec.Munic. de Obras e Urbanismo				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	Urbanismo	620.000,00	1.895.000,00	2.515.000,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	570.000,00	90.000,00	660.000,00
15 451 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e V	570.000,00	90.000,00	660.000,00
15 451 0018 1.021	Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas	60.000,00		60.000,00
15 451 0018 1.022	Aquisição de Imóveis	50.000,00		50.000,00
15 451 0018 1.023	Aquisição de Veículos	10.000,00		10.000,00
15 451 0018 1.024	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros	100.000,00		100.000,00
15 451 0018 1.025	Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	100.000,00		100.000,00
15 451 0018 1.026	Implantação de Acessibilidade em Prédios Públicos	100.000,00		100.000,00
15 451 0018 1.027	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Limpeza Publica	50.000,00		50.000,00
15 451 0018 1.028	Construção de Pórtico	100.000,00		100.000,00
15 451 0018 2.098	Implementação e Manutenção das Ações da Limpeza Publica		90.000,00	90.000,00
15 452	Serviços Urbanos	50.000,00	1.775.000,00	1.825.000,00
15 452 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e V	50.000,00	1.775.000,00	1.825.000,00
15 452 0018 1.029	Conclusão de Praça Publica	50.000,00		50.000,00
15 452 0018 2.099	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		1.775.000,00	1.775.000,00
15 752	Energia Elétrica	0,00	30.000,00	30.000,00
15 752 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e V	0,00	30.000,00	30.000,00
15 752 0018 2.100	Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia		30.000,00	30.000,00
20	Agricultura	100.000,00	0,00	100.000,00
20 606	Extensão Rural	100.000,00	0,00	100.000,00
20 606 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	100.000,00	0,00	100.000,00
20 606 0019 1.030	Construção de Passagem Molhada	100.000,00		100.000,00
26	Transporte	50.000,00	190.000,00	240.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	50.000,00	190.000,00	240.000,00
26 782 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e V	50.000,00	190.000,00	240.000,00
26 782 0018 1.031	Construção de Calçada nas principais Entradas da Cidade	50.000,00		50.000,00
26 782 0018 2.101	Manutenção das Ações do Setor de Transporte		190.000,00	190.000,00
TOTAL		770.000,00	2.085.000,00	2.855.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Vera Cruz			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 09 Sec.Munic.de Agricultura			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Sec.Munic.de Agricultura				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL

20	Agricultura	50.000,00	621.000,00	671.000,00
20 605	Abastecimento	50.000,00	601.000,00	651.000,00
20 605 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	50.000,00	601.000,00	651.000,00
20 605 0019 1.032	Melhoria da Infraestrutura das Estradas	50.000,00		50.000,00
20 605 0019 2.102	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		571.000,00	571.000,00
20 605 0019 2.103	Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores		30.000,00	30.000,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	20.000,00	20.000,00
20 608 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	0,00	20.000,00	20.000,00
20 608 0019 2.104	Recuperação de Açudes de Pequenos Agricultores		20.000,00	20.000,00
TOTAL		50.000,00	621.000,00	671.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Vera Cruz			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Municipal de Meio Ambiente			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	305.000,00	305.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	205.000,00	205.000,00
18 541 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	0,00	205.000,00	205.000,00
18 541 0019 2.108	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		115.000,00	115.000,00
18 541 0019 2.109	Revitalização das Margens de Riachos e Rios		20.000,00	20.000,00
18 541 0019 2.110	Implantação de Parque Ecológico		30.000,00	30.000,00
18 541 0019 2.111	Criação de Campanhas de Proteção de Áreas Verdes		40.000,00	40.000,00
18 544	Recursos Hídricos	0,00	100.000,00	100.000,00
18 544 0020	Apoio ao Homem do Campo	0,00	100.000,00	100.000,00
18 544 0020 2.112	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares		40.000,00	40.000,00
18 544 0020 2.113	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		60.000,00	60.000,00
TOTAL		0,00	305.000,00	305.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Vera Cruz			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 12 Secretaria Municipal de Transportes			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Secretaria Municipal de Transporte				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
26	Transporte	50.000,00	150.000,00	200.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	50.000,00	150.000,00	200.000,00
26 782 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e V	50.000,00	150.000,00	200.000,00
26 782 0018 1.035	Construção de Abrigos Rodoviários	50.000,00		50.000,00
26 782 0018 1.035	Construção de Abrigos Rodoviários			
26 782 0018 2.114	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte		90.000,00	90.000,00
26 782 0018 2.115	Manutenção das Ações de Secretaria Municipal de Transportes			
26 782 0018 2.115	Criação de Ações Voltadas à Conscientização no Trânsito		20.000,00	20.000,00
26 782 0018 2.116	Criação de Ações de Conscientização no Trânsito			
26 782 0018 2.116	Sinalização de Ruas e Avenidas		40.000,00	40.000,00
TOTAL		50.000,00	150.000,00	200.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Vera Cruz			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contingencia			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9999 Reserva de Contingencia				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	160.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	160.000,00
99 999 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	0,00	160.000,00
99 999 0001 9.002	Reserva de Contingencia - Fiscal			160.000,00
99 999 0001 9.002	Reserva de Contingencia - Fiscal			
TOTAL		0,00	0,00	160.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Vera Cruz			Orçamento Seguridade social - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	147.000,00	147.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	147.000,00	147.000,00
08 243 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	0,00	147.000,00	147.000,00
08 243 0016 2.007	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		147.000,00	147.000,00
TOTAL		0,00	147.000,00	147.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Fundo Municipal de Saude			Orçamento Seguridade social - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Saúde			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de Saúde				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	520.000,00	520.000,00
10 122	Administração Geral	0,00	520.000,00	520.000,00
10 122 0023	Fortalecimento da Gestão de Saude	0,00	520.000,00	520.000,00
10 122 0023 2.058	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde		520.000,00	520.000,00
TOTAL		0,00	520.000,00	520.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Fundo Municipal de Saude			Orçamento Seguridade social - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Saúde			PROGRAMA DE TRABALHO	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0602 Fundo Municipal de Saúde				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	226.750,00	5.762.394,00	5.989.144,00
10 301	Atenção Básica	0,00	5.295.394,00	5.295.394,00
10 301 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio	0,00	5.195.394,00	5.195.394,00
10 301 0011 2.062	Manutenção doas Ações do Programa Saúde na Escola-PSE		95.000,00	95.000,00
10 301 0011 2.063	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		2.255.394,00	2.255.394,00
10 301 0011 2.064	Manutenção das Ações do Programa da Farmácia Básica		120.000,00	120.000,00
10 301 0011 2.065	Manutenção daas Ações da Estratégia Saúde da Família/ESF		560.000,00	560.000,00
10 301 0011 2.066	Manutenção das Ações do NASF/Núcleo de Apoio á Saúde da Família		305.000,00	305.000,00
10 301 0011 2.067	Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS		650.000,00	650.000,00
10 301 0011 2.068	Manutenção das Ações da Estratégia Saúde Bucal/ESB		390.000,00	390.000,00
10 301 0011 2.069	Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica/PAB FIXO		800.000,00	800.000,00
10 301 0011 2.070	Apoio ao Conselho Municipal de Saúde		20.000,00	20.000,00
10 301 0012	Melhoria da Infra Estrutura e Qualidade dos serviços	0,00	80.000,00	80.000,00
10 301 0012 2.071	Manutenção das ações do Prog de Melhoria do acesso e da qualidade - PMAQ Manutenção PMAQ		80.000,00	80.000,00
10 301 0023	Fortalecimento da Gestão de Saude	0,00	20.000,00	20.000,00
10 301 0023 2.072	Manutenção e Ampliação dos Programas Pólo de Academia de Saúde		20.000,00	20.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	226.750,00	222.000,00	448.750,00
10 302 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio	226.750,00	222.000,00	448.750,00
10 302 0011 1.016	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	166.750,00		166.750,00
10 302 0011 1.017	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	60.000,00		60.000,00
10 302 0011 2.073	Manutenção das Ações de Media e Alta complexidades		122.000,00	122.000,00
10 302 0011 2.074	Aquisição de Veiculos e Unidade Móvel Médico Odontológico		100.000,00	100.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	135.000,00	135.000,00
10 304 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio	0,00	135.000,00	135.000,00
10 304 0011 2.075	Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária		135.000,00	135.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	110.000,00	110.000,00
10 305 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio	0,00	110.000,00	110.000,00
10 305 0011 2.076	Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epid.e Controle de Doenças		110.000,00	110.000,00
TOTAL		226.750,00	5.762.394,00	5.989.144,00

Governo Municipal de Vera Cruz	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Fundo Municipal de Assistencia Social	Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0701 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	120.500,00	120.500,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	120.500,00	120.500,00
08 244 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	0,00	120.500,00	120.500,00
08 244 0016 2.077	Manutenção das Ações da Secretaria Mun. Habitação e Assistencia Social		120.500,00	120.500,00
TOTAL		0,00	120.500,00	120.500,00

Governo Municipal de Vera Cruz	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Fundo Municipal de Assistencia Social	Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0702 Fundo Municipal de Assistencia Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	60.000,00	1.255.308,00	1.315.308,00
08 122	Administração Geral	10.000,00	0,00	10.000,00
08 122 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	10.000,00	0,00	10.000,00
08 122 0017 1.019	Aquisição de Veiculos	10.000,00		10.000,00

Governo Municipal de Vera Cruz	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Instituto de Previdencia Social	Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 Fundo Municipal de Assistencia Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	60.000,00	1.255.308,00	1.315.308,00
08 122	Administração Geral	10.000,00	0,00	10.000,00
08 122 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	10.000,00	0,00	10.000,00
08 122 0017 1.019	Aquisição de Veiculos	10.000,00		10.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	50.000,00	120.000,00	170.000,00
08 241 0013	Atend. a Criança e ao Adolescente Situação de Risco	0,00	120.000,00	120.000,00
08 241 0013 2.079	Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência de Fort.Vínculos-Idoso		120.000,00	120.000,00
08 241 0015	Atenção Assistencial ao Idoso	50.000,00	0,00	50.000,00
08 241 0015 1.020	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		50.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	35.000,00	35.000,00
08 242 0014	Atenção a Pessoas Portadores de Deficiencia	0,00	35.000,00	35.000,00
08 242 0014 2.080	Manutenção das Ações do Programa de Assistência ao portador de Deficiência		35.000,00	35.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	335.000,00	335.000,00
08 243 0013	Atend. a Criança e ao Adolescente Situação de Risco	0,00	315.000,00	315.000,00
08 243 0013 2.081	Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente/FIA		65.000,00	65.000,00
08 243 0013 2.082	Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência de Fort.de Vínculos-Criança		75.000,00	75.000,00
08 243 0013 2.083	Manutenção das Ações do Abrigo ao Menor Infrator.		30.000,00	30.000,00
08 243 0013 2.084	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz		145.000,00	145.000,00
08 243 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	0,00	20.000,00	20.000,00
08 243 0016 2.085	Realização de Oficina de Segurança Alimentar e Nutricional		20.000,00	20.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	765.308,00	765.308,00
08 244 0013	Atend. a Criança e ao Adolescente Situação de Risco	0,00	190.000,00	190.000,00
08 244 0013 2.086	Manutenção ads Ações do Programa CRAS Centro de Referência de Assist.Social		170.000,00	170.000,00
08 244 0013 2.087	Realização da Conferencia Municipal da Assistencia Social		20.000,00	20.000,00
08 244 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	0,00	575.308,00	575.308,00
08 244 0016 2.088	Manutenção das Ações do Programa de Benefícios Eventuais		95.000,00	95.000,00
08 244 0016 2.089	Apoio ao Conselho Municipal de Assistencia Social		15.000,00	15.000,00
08 244 0016 2.090	Manutenção das Ações do Programa PAIF/ Proteção e Atendimento Integral Família		45.000,00	45.000,00
08 244 0016 2.091	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		295.308,00	295.308,00
08 244 0016 2.092	Manutenção das Ações do Programa IGD SUAS		45.000,00	45.000,00
08 244 0016 2.093	Manutenção das Ações do Programa IGD/BF		50.000,00	50.000,00
08 244 0016 2.094	Manutenção das Ações do Cadastro Único		30.000,00	30.000,00
TOTAL		60.000,00	1.255.308,00	1.315.308,00

Governo Municipal de Vera Cruz	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Instituto de Previdencia Social	Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00				
ORGÃO.....: 10 Fundo Previdenciário de Vera Cruz			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Fundo Previdenciário de Vera Cruz				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	75.000,00	2.415.000,00	2.490.000,00
09 122	Administração Geral	15.000,00	0,00	15.000,00
09 122 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	15.000,00	0,00	15.000,00
09 122 0001 1.033	Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis para o VERAPREV.	15.000,00		15.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	60.000,00	2.403.500,00	2.463.500,00
09 272 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	2.403.500,00	2.403.500,00
09 272 0001 2.105	Manutenção das Ações Administrativas do Instituto de Previdência Social/VERAPREV		433.500,00	433.500,00
09 272 0001 2.106	Manutenção das Ações Previdenciárias do Instituto de Previdencia Social/VERAPREV		1.970.000,00	1.970.000,00
09 272 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	60.000,00	0,00	60.000,00
09 272 0003 1.034	Aquisição de Moveis, Maquinas e Equipamentos	60.000,00		60.000,00
09 846	Outros Encargos Especiais	0,00	11.500,00	11.500,00
09 846 0005	Reestruturacão e Modernização Administrativa	0,00	11.500,00	11.500,00
09 846 0005 2.107	Indenizações e Restituições Diversas		11.500,00	11.500,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	600.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	600.000,00
99 999 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	0,00	600.000,00
99 999 0001 9.001	Reserva de Contingencia - VERAPREV Reserva de Contingencia - VERAPREV			600.000,00
TOTAL		75.000,00	2.415.000,00	3.090.000,00
Governo Municipal de Vera Cruz			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Prefeitura Municipal de Vera Cruz			Orçamento Seguridade social - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ORGÃO.....: 99 Reserva de Contingencia			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9999 Reserva de Contingencia				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	90.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	90.000,00
99 999 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	0,00	90.000,00
99 999 0001 9.003	Reserva de Contingencia - Seguridade Reserva de Contingencia - Seguridade			90.000,00
TOTAL		0,00	0,00	90.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:A898ABCB

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 10 DA LOA 2020

Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020			
	Orçamento Fiscal - Adendo VII			
	Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)			
Em R\$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO				
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.279.000,00	1.279.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	1.279.000,00	1.279.000,00
01 031 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	1.279.000,00	1.279.000,00
02	Judiciária	0,00	60.000,00	60.000,00
02 062	Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.	0,00	60.000,00	60.000,00
02 062 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	60.000,00	60.000,00
04	Administração	20.000,00	3.085.000,00	3.105.000,00
04 032	Controle Externo	0,00	30.000,00	30.000,00
04 032 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	0,00	30.000,00	30.000,00
04 122	Administração Geral	20.000,00	2.895.000,00	2.915.000,00
04 122 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	155.000,00	155.000,00
04 122 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	20.000,00	551.000,00	571.000,00
04 122 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	0,00	2.189.000,00	2.189.000,00
04 124	Controle Interno	0,00	160.000,00	160.000,00
04 124 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	160.000,00	160.000,00
06	Segurança Pública	0,00	215.000,00	215.000,00
06 181	Policimento	0,00	215.000,00	215.000,00
06 181 0004	Reestruturação Administrativa do Gabinete	0,00	215.000,00	215.000,00
12	Educação	9.811.798,00	330.000,00	10.141.798,00
12 122	Administração Geral	135.000,00	260.000,00	395.000,00
12 122 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	135.000,00	260.000,00	395.000,00
12 361	Ensino Fundamental	8.693.798,00	50.000,00	8.743.798,00
12 361 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	0,00	50.000,00	50.000,00
12 361 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	7.776.000,00	0,00	7.776.000,00
12 361 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	701.798,00	0,00	701.798,00
12 361 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	216.000,00	0,00	216.000,00
12 362	Ensino Médio	165.000,00	0,00	165.000,00
12 362 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	150.000,00	0,00	150.000,00
12 362 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	15.000,00	0,00	15.000,00
12 364	Ensino Superior	150.000,00	0,00	150.000,00
12 364 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	150.000,00	0,00	150.000,00
12 365	Educação Infantil	483.000,00	0,00	483.000,00
12 365 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	203.000,00	0,00	203.000,00
12 365 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	120.000,00	0,00	120.000,00
12 365 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	160.000,00	0,00	160.000,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	135.000,00	20.000,00	155.000,00

12 366 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	75.000,00	20.000,00	95.000,00
12 366 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	60.000,00	0,00	60.000,00
12 367	Educação Especial	50.000,00	0,00	50.000,00
12 367 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	50.000,00	0,00	50.000,00
13	Cultura	0,00	315.000,00	315.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	315.000,00	315.000,00
13 392 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	0,00	215.000,00	215.000,00
13 392 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	0,00	60.000,00	60.000,00
13 392 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	0,00	40.000,00	40.000,00
15	Urbanismo	626.600,00	1.888.400,00	2.515.000,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	560.000,00	100.000,00	660.000,00
15 451 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	560.000,00	100.000,00	660.000,00
15 452	Serviços Urbanos	66.600,00	1.758.400,00	1.825.000,00
15 452 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	66.600,00	1.758.400,00	1.825.000,00
15 752	Energia Elétrica	0,00	30.000,00	30.000,00
15 752 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	0,00	30.000,00	30.000,00
16	Habitação	50.000,00	75.000,00	125.000,00
16 244	Assistência Comunitária	0,00	20.000,00	20.000,00
16 244 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	0,00	20.000,00	20.000,00
16 482	Habitação Urbana	50.000,00	55.000,00	105.000,00
16 482 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	50.000,00	30.000,00	80.000,00
16 482 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	0,00	25.000,00	25.000,00
17	Saneamento	100.000,00	100.000,00	200.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	100.000,00	100.000,00	200.000,00
17 512 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	100.000,00	100.000,00	200.000,00
18	Gestão Ambiental	121.632,00	388.368,00	510.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	205.000,00	205.000,00
18 541 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	0,00	205.000,00	205.000,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	55.000,00	55.000,00
18 542 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	0,00	55.000,00	55.000,00
18 544	Recursos Hídricos	121.632,00	128.368,00	250.000,00
18 544 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	121.632,00	28.368,00	150.000,00
18 544 0020	Apoio ao Homem do Campo	0,00	100.000,00	100.000,00
20	Agricultura	150.000,00	621.000,00	771.000,00
20 605	Abastecimento	50.000,00	601.000,00	651.000,00
20 605 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	50.000,00	601.000,00	651.000,00
20 606	Extensão Rural	100.000,00	0,00	100.000,00
20 606 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	100.000,00	0,00	100.000,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	20.000,00	20.000,00
20 608 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	0,00	20.000,00	20.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	197.000,00	197.000,00
23 695	Turismo	0,00	197.000,00	197.000,00
23 695 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	0,00	197.000,00	197.000,00
26	Transporte	100.000,00	340.000,00	440.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	100.000,00	340.000,00	440.000,00
26 782 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	100.000,00	340.000,00	440.000,00
27	Desporto e Lazer	314.250,00	115.000,00	429.250,00
27 812	Desporto Comunitário	214.250,00	115.000,00	329.250,00
27 812 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	214.250,00	115.000,00	329.250,00
27 813	Lazer	100.000,00	0,00	100.000,00
27 813 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	100.000,00	0,00	100.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	160.000,00	160.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	160.000,00	160.000,00
99 999 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	160.000,00	160.000,00
TOTAL		11.294.280,00	9.168.768,00	20.463.048,00
Governo Municipal de Vera Cruz		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
Consolidado		Orçamento Seguridade social - Adendo VII		
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO				
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINARIOS	TOTAL
08	Assistência Social	575.500,00	1.007.308,00	1.582.808,00
08 122	Administração Geral	0,00	10.000,00	10.000,00
08 122 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	0,00	10.000,00	10.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	75.000,00	95.000,00	170.000,00
08 241 0013	Atend. a Criança e ao Adolescente Situação de Risco Social	25.000,00	95.000,00	120.000,00
08 241 0015	Atenção Assistencial ao Idoso	50.000,00	0,00	50.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	35.000,00	35.000,00
08 242 0014	Atenção a Pessoas Portadores de Deficiencia	0,00	35.000,00	35.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	230.000,00	252.000,00	482.000,00
08 243 0013	Atend. a Criança e ao Adolescente Situação de Risco Social	230.000,00	85.000,00	315.000,00
08 243 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	0,00	167.000,00	167.000,00
08 244	Assistência Comunitária	270.500,00	615.308,00	885.808,00
08 244 0013	Atend. a Criança e ao Adolescente Situação de Risco Social	60.000,00	130.000,00	190.000,00
08 244 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	210.500,00	485.308,00	695.808,00
09	Previdência Social	2.490.000,00	0,00	2.490.000,00
09 122	Administração Geral	15.000,00	0,00	15.000,00
09 122 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	15.000,00	0,00	15.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	2.463.500,00	0,00	2.463.500,00
09 272 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	2.403.500,00	0,00	2.403.500,00
09 272 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	60.000,00	0,00	60.000,00
09 846	Outros Encargos Especiais	11.500,00	0,00	11.500,00
09 846 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	11.500,00	0,00	11.500,00
10	Saúde	6.354.144,00	155.000,00	6.509.144,00
10 122	Administração Geral	520.000,00	0,00	520.000,00
10 122 0023	Fortalecimento da Gestão de Saude	520.000,00	0,00	520.000,00
10 301	Atenção Básica	5.275.394,00	20.000,00	5.295.394,00
10 301 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	5.195.394,00	0,00	5.195.394,00

10 301 0012	Melhoria da Infra Estrutura e Qualidade dos serviços de saúd	80.000,00	0,00	80.000,00
10 301 0023	Fortalecimento da Gestão de Saude	0,00	20.000,00	20.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	438.750,00	10.000,00	448.750,00
10 302 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	438.750,00	10.000,00	448.750,00
10 304	Vigilância Sanitária	60.000,00	75.000,00	135.000,00
10 304 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	60.000,00	75.000,00	135.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	60.000,00	50.000,00	110.000,00
10 305 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	60.000,00	50.000,00	110.000,00
99	Reserva de Contingência	600.000,00	90.000,00	690.000,00
99 999	Reserva de Contingência	600.000,00	90.000,00	690.000,00
99 999 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	600.000,00	90.000,00	690.000,00
TOTAL		10.019.644,00	1.252.308,00	11.271.952,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:A2F7FD0A

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 09 DA LOA 2020

Consolidado		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020		
Orçamento Fiscal - Adendo VI				
Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO				
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	25.000,00	1.254.000,00	1.279.000,00
01 031	Ação Legislativa	25.000,00	1.254.000,00	1.279.000,00
01 031 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	25.000,00	1.254.000,00	1.279.000,00
02	Judiciária	0,00	60.000,00	60.000,00
02 062	Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.	0,00	60.000,00	60.000,00
02 062 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	60.000,00	60.000,00
04	Administração	40.000,00	3.065.000,00	3.105.000,00
04 032	Controle Externo	0,00	30.000,00	30.000,00
04 032 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	0,00	30.000,00	30.000,00
04 122	Administração Geral	30.000,00	2.885.000,00	2.915.000,00
04 122 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	10.000,00	145.000,00	155.000,00
04 122 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	20.000,00	551.000,00	571.000,00
04 122 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	0,00	2.189.000,00	2.189.000,00
04 124	Controle Interno	10.000,00	150.000,00	160.000,00
04 124 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	10.000,00	150.000,00	160.000,00
06	Segurança Pública	0,00	215.000,00	215.000,00
06 181	Policimento	0,00	215.000,00	215.000,00
06 181 0004	Reestruturação Administrativa do Gabinete	0,00	215.000,00	215.000,00
12	Educação	300.000,00	9.841.798,00	10.141.798,00
12 122	Administração Geral	0,00	395.000,00	395.000,00
12 122 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	395.000,00	395.000,00
12 361	Ensino Fundamental	200.000,00	8.543.798,00	8.743.798,00
12 361 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	50.000,00	0,00	50.000,00
12 361 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	7.776.000,00	7.776.000,00
12 361 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	0,00	701.798,00	701.798,00
12 361 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	150.000,00	66.000,00	216.000,00
12 362	Ensino Médio	0,00	165.000,00	165.000,00
12 362 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	150.000,00	150.000,00
12 362 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	0,00	15.000,00	15.000,00
12 364	Ensino Superior	0,00	150.000,00	150.000,00
12 364 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	150.000,00	150.000,00
12 365	Educação Infantil	100.000,00	383.000,00	483.000,00
12 365 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	203.000,00	203.000,00
12 365 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	0,00	120.000,00	120.000,00
12 365 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	100.000,00	60.000,00	160.000,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	155.000,00	155.000,00
12 366 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	0,00	95.000,00	95.000,00
12 366 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	0,00	60.000,00	60.000,00
12 367	Educação Especial	0,00	50.000,00	50.000,00
12 367 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	0,00	50.000,00	50.000,00
13	Cultura	20.000,00	295.000,00	315.000,00
13 392	Difusão Cultural	20.000,00	295.000,00	315.000,00
13 392 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	0,00	215.000,00	215.000,00
13 392 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	20.000,00	40.000,00	60.000,00
13 392 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	0,00	40.000,00	40.000,00
15	Urbanismo	620.000,00	1.895.000,00	2.515.000,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	570.000,00	90.000,00	660.000,00
15 451 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	570.000,00	90.000,00	660.000,00
15 452	Serviços Urbanos	50.000,00	1.775.000,00	1.825.000,00
15 452 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	50.000,00	1.775.000,00	1.825.000,00
15 752	Energia Elétrica	0,00	30.000,00	30.000,00
15 752 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	0,00	30.000,00	30.000,00
16	Habitação	50.000,00	75.000,00	125.000,00
16 244	Assistência Comunitária	0,00	20.000,00	20.000,00
16 244 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	0,00	20.000,00	20.000,00
16 482	Habitação Urbana	50.000,00	55.000,00	105.000,00
16 482 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	50.000,00	30.000,00	80.000,00
16 482 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	0,00	25.000,00	25.000,00
17	Saneamento	0,00	200.000,00	200.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	200.000,00	200.000,00

17 512 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	0,00	200.000,00	200.000,00
18	Gestão Ambiental	150.000,00	360.000,00	510.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	205.000,00	205.000,00
18 541 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	0,00	205.000,00	205.000,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	55.000,00	55.000,00
18 542 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	0,00	55.000,00	55.000,00
18 544	Recursos Hídricos	150.000,00	100.000,00	250.000,00
18 544 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	150.000,00	0,00	150.000,00
18 544 0020	Apoio ao Homem do Campo	0,00	100.000,00	100.000,00
20	Agricultura	150.000,00	621.000,00	771.000,00
20 605	Abastecimento	50.000,00	601.000,00	651.000,00
20 605 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	50.000,00	601.000,00	651.000,00
20 606	Extensão Rural	100.000,00	0,00	100.000,00
20 606 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	100.000,00	0,00	100.000,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	20.000,00	20.000,00
20 608 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	0,00	20.000,00	20.000,00
23	Comércio e Serviços	10.000,00	187.000,00	197.000,00
23 695	Turismo	10.000,00	187.000,00	197.000,00
23 695 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	10.000,00	187.000,00	197.000,00
26	Transporte	100.000,00	340.000,00	440.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	100.000,00	340.000,00	440.000,00
26 782 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	100.000,00	340.000,00	440.000,00
27	Desporto e Lazer	314.250,00	115.000,00	429.250,00
27 812	Desporto Comunitário	214.250,00	115.000,00	329.250,00
27 812 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	214.250,00	115.000,00	329.250,00
27 813	Lazer	100.000,00	0,00	100.000,00
27 813 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	100.000,00	0,00	100.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	160.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	160.000,00
99 999 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	0,00	160.000,00
TOTAL		1.779.250,00	18.523.798,00	20.463.048,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	60.000,00	1.522.808,00	1.582.808,00
08 122	Administração Geral	10.000,00	0,00	10.000,00
08 122 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	10.000,00	0,00	10.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	50.000,00	120.000,00	170.000,00
08 241 0013	Atend. a Criança e ao Adolescente Situação de Risco Social	0,00	120.000,00	120.000,00
08 241 0015	Atenção Assistencial ao Idoso	50.000,00	0,00	50.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	35.000,00	35.000,00
08 242 0014	Atenção a Pessoas Portadores de Deficiencia	0,00	35.000,00	35.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	482.000,00	482.000,00
08 243 0013	Atend. a Criança e ao Adolescente Situação de Risco Social	0,00	315.000,00	315.000,00
08 243 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	0,00	167.000,00	167.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	885.808,00	885.808,00
08 244 0013	Atend. a Criança e ao Adolescente Situação de Risco Social	0,00	190.000,00	190.000,00
08 244 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	0,00	695.808,00	695.808,00
09	Previdência Social	75.000,00	2.415.000,00	2.490.000,00
09 122	Administração Geral	15.000,00	0,00	15.000,00
09 122 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	15.000,00	0,00	15.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	60.000,00	2.403.500,00	2.463.500,00
09 272 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	2.403.500,00	2.403.500,00
09 272 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	60.000,00	0,00	60.000,00
09 846	Outros Encargos Especiais	0,00	11.500,00	11.500,00
09 846 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	0,00	11.500,00	11.500,00
10	Saúde	226.750,00	6.282.394,00	6.509.144,00
10 122	Administração Geral	0,00	520.000,00	520.000,00
10 122 0023	Fortalecimento da Gestão de Saude	0,00	520.000,00	520.000,00
10 301	Atenção Básica	0,00	5.295.394,00	5.295.394,00
10 301 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	0,00	5.195.394,00	5.195.394,00
10 301 0012	Melhoria da Infra Estrutura e Qualidade dos serviços de saud	0,00	80.000,00	80.000,00
10 301 0023	Fortalecimento da Gestão de Saude	0,00	20.000,00	20.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	226.750,00	222.000,00	448.750,00
10 302 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	226.750,00	222.000,00	448.750,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	135.000,00	135.000,00
10 304 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	0,00	135.000,00	135.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	110.000,00	110.000,00
10 305 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	0,00	110.000,00	110.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	690.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	690.000,00
99 999 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	0,00	690.000,00
TOTAL		361.750,00	10.220.202,00	11.271.952,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:E6BD8CAE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 13 DA LOA 2020

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado
RELAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 01. 01 031 0001 1.001	Reforma e Ampliação do Predio da Camara Municipal	25.000,00
01 01. 04 122 0003 1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00
02 01. 04 124 0001 1.003	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

03 01. 04 122 0001 1.004	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
04 01. 12 361 0005 1.005	Aquisição de Veículos	50.000,00
04 01. 12 361 0009 1.006	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares.	50.000,00
04 01. 12 361 0009 1.007	Construção e Reforma de quadras de Esportes	50.000,00
04 01. 12 361 0009 1.008	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas	50.000,00
04 01. 12 365 0009 1.009	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil.	100.000,00
04 01. 27 812 0010 1.010	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	214.250,00
04 01. 27 813 0010 1.011	Recuperação e Urbanização de Areas de Lazer.	100.000,00
05 01. 13 392 0009 1.012	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
05 01. 18 544 0011 1.013	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua	50.000,00
05 01. 18 544 0011 1.014	Recuperar as APPs/Áreas de Perservação Permanente	100.000,00
05 01. 23 695 0003 1.015	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
06 02. 10 302 0011 1.016	Contrução e Ampliação de Unidades de Saúde	166.750,00
06 02. 10 302 0011 1.017	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
07 01. 16 482 0017 1.018	Construção, Reconstrução e Melhorias de Unidades Habitacionais	50.000,00
07 02. 08 122 0017 1.019	Aquisição de Veículos	10.000,00
07 02. 08 241 0015 1.020	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
08 01. 15 451 0018 1.021	Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas	60.000,00
08 01. 15 451 0018 1.022	Aquisição de Imóveis	50.000,00
08 01. 15 451 0018 1.023	Aquisição de Veículos	10.000,00
08 01. 15 451 0018 1.024	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros	100.000,00
08 01. 15 451 0018 1.025	Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	100.000,00
08 01. 15 451 0018 1.026	Implantação de Acessibilidade em Prédios Públicos	100.000,00
08 01. 15 451 0018 1.027	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Limpeza Publica	50.000,00
08 01. 15 451 0018 1.028	Construção de Pórtico	100.000,00
08 01. 15 452 0018 1.029	Conclusão de Praça Publica	50.000,00
08 01. 20 606 0019 1.030	Construção de Passagem Molhada	100.000,00
08 01. 26 782 0018 1.031	Construção de Calçada nas principais Entradas da Cidade	50.000,00
09 01. 20 605 0019 1.032	Melhoria da Infraestrutura das Estradas	50.000,00
10 01. 09 122 0001 1.033	Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis para o VERAPREV.	15.000,00
10 01. 09 272 0003 1.034	Aquisição de Moveis, Maquinas e Equipamentos	60.000,00
12 01. 26 782 0018 1.035	Construção de Abrigos Rodoviários	50.000,00
TOTAL		2.141.000,00
01 01. 01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal	1.254.000,00
02 01. 02 062 0001 2.002	Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal	60.000,00
02 01. 04 032 0003 2.003	Criação da Ouvidoria Municipal	30.000,00
02 01. 04 122 0003 2.004	Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito	551.000,00
02 01. 04 124 0001 2.005	Manutenção das Ações da Controladoria Municipal	150.000,00
02 01. 06 181 0004 2.006	Manutenção daa Ações da Guarda Municipal	215.000,00
02 01. 08 243 0016 2.007	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	147.000,00
03 01. 04 122 0001 2.008	Contribuição a AMLAP	80.000,00
03 01. 04 122 0001 2.009	Contribuição a FEMURN	20.000,00
03 01. 04 122 0001 2.010	Contribuição a CNM	5.000,00
03 01. 04 122 0001 2.011	Instalação e Manutenção do Setor de Arquivo e Patrimônio	35.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03 01. 04 122 0001 2.012	Manutenção do Centro Administrativo	5.000,00
03 01. 04 122 0005 2.013	Contribuição á Formação do PASEP	100.000,00
03 01. 04 122 0005 2.014	Amortização da Dívida e Juros,junto ao INSS	160.000,00
03 01. 04 122 0005 2.015	Amortização da Dívida e Juros,Junto aos precatórios	20.000,00
03 01. 04 122 0005 2.016	Amortização da dívida e Juros, Junto ao PASEP	60.000,00
03 01. 04 122 0005 2.017	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças.	695.000,00
03 01. 04 122 0005 2.018	Recolhimento Previdenciário ao INSS	20.000,00
03 01. 04 122 0005 2.019	Recolhimento Previdenciário ao Instituto Municipal de Previdência	1.134.000,00
04 01. 12 122 0007 2.020	Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Educação e Desportos	395.000,00
04 01. 12 361 0007 2.021	Manutenção das Ações Cumprimento Metas Plano Mun.Educação-Ensino Fundamental	160.000,00
04 01. 12 361 0007 2.022	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	3.048.400,00
04 01. 12 361 0007 2.023	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	4.567.600,00
04 01. 12 361 0008 2.024	Manutenção das Ações da Quota do Salário Educação	401.200,00
04 01. 12 361 0008 2.025	Manutenção das Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	13.000,00
04 01. 12 361 0008 2.026	Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar-PNAE	60.600,00
04 01. 12 361 0008 2.027	Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar-PNATE	96.998,00
04 01. 12 361 0008 2.028	Manutenção das Ações do Transporte Escolar Estadual-PETERN	130.000,00
04 01. 12 361 0009 2.029	Apoio aos Conselhos Mun. da educação, FUNDEB e da Merenda Escolar	15.000,00
04 01. 12 361 0009 2.030	Manutenção das Ações do Programa Saúde na Escola-PSE	51.000,00
04 01. 12 362 0007 2.031	Manutenção das Ações do Ensino Médio	150.000,00
04 01. 12 362 0008 2.032	Manutenção das Ações do Programa do Transporte Escolar-PNATE/Ensino Médio	15.000,00
04 01. 12 364 0007 2.033	Manutenção das Ações do Ensino Superior	150.000,00
04 01. 12 365 0007 2.034	Manutenção das Ações do Cumprimento de Metas Plano Mun.Educação-Ensino Infant	123.000,00
04 01. 12 365 0007 2.035	Manutenção das Ações do Ensino Infantil - FUDNEB 40%	30.000,00
04 01. 12 365 0007 2.036	Manutenção das ações do Ensino Infantil - FUNDEB 60%	50.000,00
04 01. 12 365 0008 2.037	Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar - PNAE/CRECHE	60.000,00
04 01. 12 365 0008 2.038	Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar-PNAE/PRÉ-ESCOLA	60.000,00
04 01. 12 365 0009 2.039	Manutenção das Ações do Programa do Transporte Escolar-PNATE/INFANTIL	60.000,00
04 01. 12 366 0008 2.040	Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar-PNAE/EJA	30.000,00
04 01. 12 366 0008 2.041	Manutenção das Ações do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF	65.000,00
04 01. 12 366 0009 2.042	Manutenção das Ações do Setor do Ensino de Jovens e Adultos/EJA	60.000,00
04 01. 12 367 0009 2.043	Manutenção das Ações do Setor do Ensino Especial	50.000,00
04 01. 27 812 0010 2.044	Manutenção das Ações do Setor de Esportes	75.000,00
04 01. 27 812 0010 2.045	Promoção de Eventos Esportivos	40.000,00
05 01. 13 392 0008 2.046	Promoção de Eventos Culturais	30.000,00
05 01. 13 392 0008 2.047	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
05 01. 13 392 0008 2.048	Manutenção das Ações do Setor de Cultura	165.000,00
05 01. 13 392 0009 2.049	Modernização da Biblioteca Municipal	40.000,00
05 01. 13 392 0010 2.050	Promoção de Eventos Culturais	40.000,00
05 01. 18 542 0011 2.051	Manutenção das Ações do Setor do Meio Ambiente	55.000,00
05 01. 23 695 0003 2.052	Manutenção das Ações do Setor de Turismo	70.000,00
05 01. 23 695 0003 2.053	Logística Turística para Agentes Locais	15.000,00
05 01. 23 695 0003 2.054	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	10.000,00
05 01. 23 695 0003 2.055	Criação e Manutenção de Rotas Turísticas	32.000,00

05 01. 23 695 0003 2.056	Manutenção das Ações do Setor da Juventude	35.000,00
05 01. 23 695 0003 2.057	Conceder apoio ao Núcleo de Cidadania dos Adolescentes/NUCA	25.000,00
06 01. 10 122 0023 2.058	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	520.000,00
06 01. 17 512 0011 2.059	Manutenção das Ações do Setor de Saneamento	70.000,00
06 01. 17 512 0011 2.060	Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	80.000,00
06 01. 17 512 0011 2.061	Construção de Unidades Sanitárias	50.000,00
06 02. 10 301 0011 2.062	Manutenção das Ações do Programa Saúde na Escola-PSE	95.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06 02. 10 301 0011 2.063	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	2.255.394,00
06 02. 10 301 0011 2.064	Manutenção das Ações do Programa da Farmácia Básica	120.000,00
06 02. 10 301 0011 2.065	Manutenção das Ações da Estratégia Saúde da Família/ESF	560.000,00
06 02. 10 301 0011 2.066	Manutenção das Ações do NASF/Núcleo de Apoio à Saúde da Família	305.000,00
06 02. 10 301 0011 2.067	Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS	650.000,00
06 02. 10 301 0011 2.068	Manutenção das Ações da Estratégia Saúde Bucal/ESB	390.000,00
06 02. 10 301 0011 2.069	Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica/PAB FIXO	800.000,00
06 02. 10 301 0011 2.070	Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	20.000,00
06 02. 10 301 0012 2.071	Manutenção das ações do Prog de Melhoria do acesso e da qualidade - PMAQ	80.000,00
06 02. 10 301 0023 2.072	Manutenção e Ampliação dos Programas Pólo de Academia de Saúde	20.000,00
06 02. 10 302 0011 2.073	Manutenção das Ações de Média e Alta complexidades	122.000,00
06 02. 10 302 0011 2.074	Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Médico Odontológico	100.000,00
06 02. 10 304 0011 2.075	Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária	135.000,00
06 02. 10 305 0011 2.076	Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	110.000,00
07 01. 08 244 0016 2.077	Manutenção das Ações da Secretaria Mun. Habitação e Assistência Social	120.500,00
07 01. 16 482 0017 2.078	Manutenção das Ações do Setor de Habitação Popular	30.000,00
07 02. 08 241 0013 2.079	Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência de Fort.Vínculos-Idoso	120.000,00
07 02. 08 242 0014 2.080	Manutenção das Ações do Programa de Assistência ao portador de Deficiência	35.000,00
07 02. 08 243 0013 2.081	Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente/FIA	65.000,00
07 02. 08 243 0013 2.082	Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência de Fort.de Vínculos-Cria	75.000,00
07 02. 08 243 0013 2.083	Manutenção das Ações do Abrigo ao Menor Infrator.	30.000,00
07 02. 08 243 0013 2.084	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	145.000,00
07 02. 08 243 0016 2.085	Realização de Oficina de Segurança Alimentar e Nutricional	20.000,00
07 02. 08 244 0013 2.086	Manutenção das Ações do Programa CRAS Centro de Referência de Assist.Social	170.000,00
07 02. 08 244 0013 2.087	Realização da Conferência Municipal da Assistência Social	20.000,00
07 02. 08 244 0016 2.088	Manutenção das Ações do Programa de Benefícios Eventuais	95.000,00
07 02. 08 244 0016 2.089	Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social	15.000,00
07 02. 08 244 0016 2.090	Manutenção das Ações do Programa PAIF/ Proteção e Atendimento Integral Família	45.000,00
07 02. 08 244 0016 2.091	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	295.308,00
07 02. 08 244 0016 2.092	Manutenção das Ações do Programa IGD SUAS	45.000,00
07 02. 08 244 0016 2.093	Manutenção das Ações do Programa IGD/BF	50.000,00
07 02. 08 244 0016 2.094	Manutenção das Ações do Cadastro Único	30.000,00
07 02. 16 244 0017 2.095	Aquisição de Imóveis	20.000,00
07 02. 16 482 0018 2.096	Recuperação de Unidades Habitacionais através de doação de materiais e ajuda	10.000,00
07 02. 16 482 0018 2.097	Manutenção do Conselho de Habitação e Interesse Social	15.000,00
08 01. 15 451 0018 2.098	Implementação e Manutenção das Ações da Limpeza Pública	90.000,00
08 01. 15 452 0018 2.099	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.775.000,00
08 01. 15 752 0018 2.100	Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia	30.000,00
08 01. 26 782 0018 2.101	Manutenção das Ações do Setor de Transporte	190.000,00
09 01. 20 605 0019 2.102	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura	571.000,00
09 01. 20 605 0019 2.103	Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores	30.000,00
09 01. 20 608 0019 2.104	Recuperação de Ações de Pequenos Agricultores	20.000,00
10 01. 09 272 0001 2.105	Manutenção das Ações Administrativas do Instituto de Previdência Social/VERAP	433.500,00
10 01. 09 272 0001 2.106	Manutenção das Ações Previdenciárias do Instituto de Previdência Social/VERAP	1.970.000,00
10 01. 09 846 0005 2.107	Indenizações e Restituições Diversas	11.500,00
11 01. 18 541 0019 2.108	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	115.000,00
11 01. 18 541 0019 2.109	Revitalização das Margens de Riachos e Rios	20.000,00
11 01. 18 541 0019 2.110	Implantação de Parque Ecológico	30.000,00
11 01. 18 541 0019 2.111	Criação de Campanhas de Proteção de Áreas Verdes	40.000,00
11 01. 18 544 0020 2.112	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares	40.000,00
11 01. 18 544 0020 2.113	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	60.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12 01. 26 782 0018 2.114	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte	90.000,00
12 01. 26 782 0018 2.115	Criação de Ações Voltadas à Conscientização no Trânsito	20.000,00
12 01. 26 782 0018 2.116	Sinalização de Ruas e Avenidas	40.000,00
TOTAL		28.744.000,00
10 01. 99 999 0001 9.001	Reserva de Contingência - VERAPREV	600.000,00
99 99. 99 999 0001 9.002	Reserva de Contingência - Fiscal	160.000,00
99 99. 99 999 0001 9.003	Reserva de Contingência - Seguridade	90.000,00
TOTAL		850.000,00
TOTAL		31.735.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:53DD8263

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 15 DA LOA 2020

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020 - Consolidado						Em R\$ 1,00	
ÓRGÃOS		Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Março	Abril	2º Bimestre
01 Câmara Municipal		103.920,00	103.920,00	207.840,00	103.920,00	103.920,00	207.840,00
02 Gabinete do Prefeito		93.040,00	93.040,00	186.080,00	93.040,00	93.040,00	186.080,00
03 Sec.Munic.de Administração e Finanças		187.520,00	187.520,00	375.040,00	187.520,00	187.520,00	375.040,00
04 Sec.Munic.de Educação e Desportos		845.683,84	845.683,84	1.691.367,68	845.683,84	845.683,84	1.691.367,68
05 Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude		57.360,00	57.360,00	114.720,00	57.360,00	57.360,00	114.720,00
06 Secretaria Municipal de Saúde		536.731,52	536.731,52	1.073.463,04	536.731,52	536.731,52	1.073.463,04
07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Socia		124.864,64	124.864,64	249.729,28	124.864,64	124.864,64	249.729,28
08 Sec.Munic.de Obras e Urbanismo		228.400,00	228.400,00	456.800,00	228.400,00	228.400,00	456.800,00

09	Sec.Munic.de Agricultura	53.680,00	53.680,00	107.360,00	53.680,00	53.680,00	107.360,00
10	Fundo Previdenciário de Vera Cruz	247.200,00	247.200,00	494.400,00	247.200,00	247.200,00	494.400,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	24.400,00	24.400,00	48.800,00	24.400,00	24.400,00	48.800,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	16.000,00	16.000,00	32.000,00	16.000,00	16.000,00	32.000,00
99	Reserva de Contingência	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00
TOTAL GERAL		2.538.800,00	2.538.800,00	5.077.600,00	2.538.800,00	2.538.800,00	5.077.600,00
ÓRGÃOS		Maio	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	4º Bimestre
01	Câmara Municipal	103.920,00	103.920,00	207.840,00	103.920,00	103.920,00	207.840,00
02	Gabinete do Prefeito	93.040,00	93.040,00	186.080,00	93.040,00	93.040,00	186.080,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	187.520,00	187.520,00	375.040,00	187.520,00	187.520,00	375.040,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	845.683,84	845.683,84	1.691.367,68	845.683,84	845.683,84	1.691.367,68
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	57.360,00	57.360,00	114.720,00	57.360,00	57.360,00	114.720,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	536.731,52	536.731,52	1.073.463,04	536.731,52	536.731,52	1.073.463,04
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Socia	124.864,64	124.864,64	249.729,28	124.864,64	124.864,64	249.729,28
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	228.400,00	228.400,00	456.800,00	228.400,00	228.400,00	456.800,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	53.680,00	53.680,00	107.360,00	53.680,00	53.680,00	107.360,00
10	Fundo Previdenciário de Vera Cruz	247.200,00	247.200,00	494.400,00	247.200,00	247.200,00	494.400,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	24.400,00	24.400,00	48.800,00	24.400,00	24.400,00	48.800,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	16.000,00	16.000,00	32.000,00	16.000,00	16.000,00	32.000,00
99	Reserva de Contingência	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00
TOTAL GERAL		2.538.800,00	2.538.800,00	5.077.600,00	2.538.800,00	2.538.800,00	5.077.600,00
ÓRGÃOS		Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre
01	Câmara Municipal	103.920,00	103.920,00	207.840,00	103.920,00	155.880,00	259.800,00
02	Gabinete do Prefeito	93.040,00	93.040,00	186.080,00	93.040,00	139.560,00	232.600,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	187.520,00	187.520,00	375.040,00	187.520,00	281.280,00	468.800,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	845.683,84	845.683,84	1.691.367,68	845.683,84	1.268.525,76	2.114.209,60
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	57.360,00	57.360,00	114.720,00	57.360,00	86.040,00	143.400,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	536.731,52	536.731,52	1.073.463,04	536.731,52	805.097,28	1.341.828,80
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Socia	124.864,64	124.864,64	249.729,28	124.864,64	187.296,96	312.161,60
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	228.400,00	228.400,00	456.800,00	228.400,00	342.600,00	571.000,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	53.680,00	53.680,00	107.360,00	53.680,00	80.520,00	134.200,00
10	Fundo Previdenciário de Vera Cruz	247.200,00	247.200,00	494.400,00	247.200,00	370.800,00	618.000,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	24.400,00	24.400,00	48.800,00	24.400,00	36.600,00	61.000,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	16.000,00	16.000,00	32.000,00	16.000,00	24.000,00	40.000,00
99	Reserva de Contingência	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	30.000,00	50.000,00
TOTAL GERAL		2.538.800,00	2.538.800,00	5.077.600,00	2.538.800,00	3.808.200,00	6.347.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:2E78EDD8

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 11 DA LOA 2020

Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020			
	Adendo VIII			
	Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)			
Em R\$ 1,00				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES				
FUNÇÕES		Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
ÓRGÃOS				
01	Câmara Municipal	1.279.000,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	60.000,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdenciário de Vera Cruz	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.279.000,00	60.000,00	0,00
FUNÇÕES		Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
ÓRGÃOS				
01	Câmara Municipal	20.000,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	741.000,00	0,00	215.000,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	2.344.000,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdenciário de Vera Cruz	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		3.105.000,00	0,00	215.000,00
FUNÇÕES		Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
ÓRGÃOS				
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	147.000,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00

05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	1.435.808,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdenciário de Vera Cruz	0,00	0,00	2.490.000,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	1.582.808,00	2.490.000,00
FUNÇÕES		Saúde	Trabalho	Educação
ÓRGÃOS				
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	10.141.798,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	6.509.144,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdenciário de Vera Cruz	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		6.509.144,00	0,00	10.141.798,00
FUNÇÕES		Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
ÓRGÃOS				
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	315.000,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	2.515.000,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdenciário de Vera Cruz	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		315.000,00	0,00	2.515.000,00
FUNÇÕES		Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
ÓRGÃOS				
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	205.000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	200.000,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	125.000,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdenciário de Vera Cruz	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	305.000,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		125.000,00	200.000,00	510.000,00
FUNÇÕES		Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
ÓRGÃOS				
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	100.000,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	671.000,00	0,00
10	Fundo Previdenciário de Vera Cruz	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	771.000,00	0,00
FUNÇÕES		Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
ÓRGÃOS				
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	197.000,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdenciário de Vera Cruz	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00

TOTAL		0,00	197.000,00	0,00
FUNÇÕES		Energia	Transporte	Desporto e Lazer
ÓRGÃOS				
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	429.250,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	240.000,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdenciário de Vera Cruz	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	200.000,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	440.000,00	429.250,00
FUNÇÕES		Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
ÓRGÃOS				
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	1.299.000,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	1.163.000,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	2.344.000,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	10.571.048,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	717.000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	6.709.144,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	1.560.808,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	2.855.000,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	671.000,00
10	Fundo Previdenciário de Vera Cruz	0,00	600.000,00	3.090.000,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	305.000,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	200.000,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	250.000,00	250.000,00
TOTAL		0,00	850.000,00	31.735.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:945C9250

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 18 DA LOA 2020

Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
	PROJEÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	RECEITA PREVISTA	
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)		
Receitas de impostos		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	500.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	100.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul.ju	2.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div.at	2.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a	2.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.	15.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	150.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e jur. prin	2.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida ativa	2.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mul.jur.div.ativa	2.000,00
Receitas de transferências legais e constitucionais		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	13.520.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	1.500,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	3.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.308.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	325.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.460,00
TOTAL DE RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST. E LEGAIS (I)		16.935.960,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)		
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal	11.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.70	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Inves Rede Saúde - Principal	5.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	370.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.05.00	Saúde da Família - Principal	750.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.10.00	Agentes Comunitários de Saúde - Principal	374.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.15.00	Saúde Bucal - Principal	261.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.40.00	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal	260.000,00
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	600.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp - Principal	340.000,00
1.7.1.8.03.3.1.10.00.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	65.000,00
1.7.1.8.03.3.1.20.00.00	Vigilância Sanitária - Principal	37.000,00
1.7.1.8.03.4.1.20.00.00	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - Principal	74.000,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências do SUS - Atenção Básica - Principal	200.000,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	100.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo - Princ.	50.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	100.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	50.000,00
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ.	50.000,00
TOTAL DA TRANSF. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)		3.697.000,00
RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE (III)		
RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE		0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		

1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	3.000,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.477.500,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	200.000,00
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	18.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PDDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	600,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	1.300,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Salário edu - Principal	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Proteção S Básica - Principal	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.50	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Gest.Bolsa Fam e C. Único - Princ.	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Outras Transf. FNAS - Principal	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal	12.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	100,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal	15.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	450.000,00
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	1.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	1.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	135.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	135.000,00
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei N° 9.478/97 - Princ.	22.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	175.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	400.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal	5.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	190.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.a0 PNATE - Principal	96.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	100.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	50.000,00
1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	Proteção Social Básica - Principal	230.000,00
1.7.1.8.12.1.1.20.00.00	Gestão do SUAS - Principal	174.000,00
1.7.1.8.12.1.1.50.00.00	Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	70.000,00
1.7.1.8.12.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	50.000,00
1.7.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferência da União para a Área de Saneamento - Principal	50.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.000.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	16.500,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ.	22.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	7.678.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	5.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	58.500,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Prog. Apoio Trans Escolar Educ Básica-Caminho da Escola - Princ.	50.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	100.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	71.632,00
2.4.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para programas de saneamento - Princ.	20.000,00
2.4.2.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	100.000,00
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	10.000,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.134.000,00
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		14.333.832,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		-3.231.792,00
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTÁRIAS		31.735.000,00
DESPESAS COM SAÚDE		DESPESA FIXADA
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	395.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1.245.394,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	292.000,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil	255.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	180.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	15.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil	55.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	1.445.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	65.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	55.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	355.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1.375.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	25.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas	35.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	110.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	55.000,00
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	54.750,00
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	50.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	67.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	330.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	50.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) (POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICAS)		6.509.144,00
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		DESPESA FIXADA
DESPESAS COM SAÚDE (valor do item IV)		6.509.144,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE		3.697.000,00
TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)		2.812.144,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST. E LEGAIS(V/I)		16,60%
PERCENTUAL MÍNIMO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		15,00%

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:4C0DBADA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 19 DA LOA 2020

Consolidado		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
		PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		RECEITA PREVISTA
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)		
Receitas de impostos		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	500.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	100.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul.ju	2.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div.at	2.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a	2.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.	15.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	150.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e jur. prin	2.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida ativa	2.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mul.jur.div.ativa	2.000,00
Receitas de transferências legais e constitucionais		
Transf. destinadas à formação do FUNDEB (II) (rec. retif.)		3.231.792,00
Demais transferências constitucionais e legais		
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	18.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	13.520.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	135.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	135.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	1.500,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	3.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.308.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	325.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.460,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-2.704.000,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	-300,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	-600,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-461.600,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-65.000,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-292,00
TOTAL DE RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)		17.223.960,00
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)		
Transferências multigovernamentais		
Transferências de recursos do FUNDEB (IV)		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	7.678.000,00
Complementação da União ao FUNDEB		
Demais receitas vinculadas ao ensino		
1.3.2.1.00.1.1.10.25.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PDDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	600,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	1.300,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Salário edu - Principal	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	1.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	400.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal	5.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	190.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	96.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	100.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	50.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Prog. Apoio Trans Escolar Educ Básica-Caminho da Escola - Princ.	50.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	100.000,00
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)		8.674.100,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)		22.666.268,00
DESPESA COM ENSINO POR VINCULAÇÃO		DESPESA FIXADA
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS		
Despesas com ensino fundamental (VI)		670.000,00
Despesas com educação infantil em creches e pré-escolas (VII)		303.000,00
VINCULADAS AO FUNDEB, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)		
Pagamentos dos profissionais do magistério no ens.fund. (IX)		6.542.600,00
Outras despesas no ensino fundamental		2.496.198,00
VINCULADAS A OUTRAS FONTES DE RECURSOS		
Despesa fixada na função '12', que não conta como gasto na educação		130.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)		10.141.798,00
[Se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XI)		0,00
[Se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		4.446.208,00
DEDUÇÕES DA DESPESA		VALOR FIXADO
PARCELA DO GANHO / COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XII)		4.446.208,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO (XIII)		996.100,00
TOTAL DE DEDUÇÃO DE DESPESA (XV)		5.442.308,00
TOTAL DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI)= (VI+VII+VIII+XI) - XV		4.569.490,00
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES		%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVI / I)		26,53
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VI+VIII+XI) - (XII)] / (I x 0,25)		122,22
MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (IX / VIII)		72,38

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:36B530FE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 20 DA LOA 2020

Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
	PROJEÇÃO DO REPASSE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
1. RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO (R\$)
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal PMVC	500.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ. PMVC	100.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul.ju PMVC	2.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div.at PMVC	2.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a PMVC	2.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ. PMVC	15.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal PMVC	150.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e jur. prin PMVC	2.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida ativa PMVC	2.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mul.jur.div.ativa PMVC	2.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal PMVC	3.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ. PMVC	200.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal PMVC	13.520.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal PMVC	135.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal PMVC	135.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ. PMVC	1.500,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ. PMVC	3.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal PMVC	2.308.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal PMVC	325.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal PMVC	1.460,00
SUBTOTAL :		17.408.960,00
2. RECEITA QUE NÃO COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO (R\$)
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal IPS	1.477.500,00
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal PMVC	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal SMED	18.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal FMS	11.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.70	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Inves Rede Saúde - Principal FMS	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PDDE - Principal SMED	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal SMED	600,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal SMED	1.300,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Salário edu - Principal SMED	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal SMED	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Proteção S Básica - Principal FMAS	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.50	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Gest.Bolsa Fam e C. Único - Princ. FMAS	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Outras Transf. FNAS - Principal FMAS	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal PMVC	12.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal PMVC	100,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal PMVC	15.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal IPS	450.000,00
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal PMVC	1.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal PMVC	1.000,00
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Princ. PMVC	22.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal PMVC	175.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal FMS	370.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.05.00	Saúde da Família - Principal FMS	750.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.10.00	Agentes Comunitários de Saúde - Principal FMS	374.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.15.00	Saúde Bucal - Principal FMS	261.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.40.00	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal FMS	260.000,00
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal FMS	600.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp - Principal FMS	340.000,00
1.7.1.8.03.3.1.10.00.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal FMS	65.000,00
1.7.1.8.03.3.1.20.00.00	Vigilância Sanitária - Principal FMS	37.000,00
1.7.1.8.03.4.1.20.00.00	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - Principal FMS	74.000,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências do SUS - Atenção Básica - Principal FMS	200.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal PMVC	400.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal PMVC	5.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal PMVC	190.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal PMVC	96.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ. SMED	100.000,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ. FMS	100.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ. PMVC	50.000,00
1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	Proteção Social Básica - Principal FMAS	230.000,00
1.7.1.8.12.1.1.20.00.00	Gestão do SUAS - Principal FMAS	174.000,00
1.7.1.8.12.1.1.50.00.00	Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal FMAS	70.000,00
1.7.1.8.12.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal FMAS	50.000,00
1.7.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferência da União para a Área de Saneamento - Principal PMVC	50.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal PMVC	1.000.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ. PMVC	16.500,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ. PMVC	22.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo - Princ. FMS	50.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal PMVC	7.678.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal PMVC	5.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal PMVC	30.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal IPS	28.500,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal FMS	100.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Prog. Apoio Trans Escolar Educ Básica-Caminho da Escola - Princ. SMED	50.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ. FMS	50.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ. SMED	100.000,00
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ. FMS	50.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal FMS	71.632,00
2.4.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para programas de saneamento - Princ. PMVC	20.000,00
2.4.2.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal PMVC	100.000,00
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal PMVC	10.000,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal IPS	1.134.000,00

951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal PMVC	-2.704.000,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ. PMVC	-300,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ. PMVC	-600,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal PMVC	-461.600,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal PMVC	-65.000,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal PMVC	-292,00
SUBTOTAL :		14.326.040,00
3. TOTAL DA RECEITA DO PERÍODO (ITEM 1 + ITEM 2)		31.735.000,00

RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO :	17.408.960,00
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO...(R\$) :	1.299.000,00
PERCENTUAL DE REPASSE PREVISTO NO ORÇAMENTO.....:	7,46 %
PERCENTUAL LEGAL MÁXIMO DE REPASSE.....:	7,00 %

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:650DACEC

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 22 DA LOA 2020

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO				
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado				
Cód.	Nome da subfunção	Valor fiscal	Valor seguridade	Total
031	Ação Legislativa	1.279.000,00	0,00	1.279.000,00
032	Controle Externo	30.000,00	0,00	30.000,00
062	Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.	60.000,00	0,00	60.000,00
122	Administração Geral	3.310.000,00	545.000,00	3.855.000,00
124	Controle Interno	160.000,00	0,00	160.000,00
181	Policimento	215.000,00	0,00	215.000,00
241	Assistência ao Idoso	0,00	170.000,00	170.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	35.000,00	35.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	482.000,00	482.000,00
244	Assistência Comunitária	20.000,00	885.808,00	905.808,00
272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	2.463.500,00	2.463.500,00
301	Atenção Básica	0,00	5.295.394,00	5.295.394,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	448.750,00	448.750,00
304	Vigilância Sanitária	0,00	135.000,00	135.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	110.000,00	110.000,00
361	Ensino Fundamental	8.743.798,00	0,00	8.743.798,00
362	Ensino Médio	165.000,00	0,00	165.000,00
364	Ensino Superior	150.000,00	0,00	150.000,00
365	Educação Infantil	483.000,00	0,00	483.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	155.000,00	0,00	155.000,00
367	Educação Especial	50.000,00	0,00	50.000,00
392	Difusão Cultural	315.000,00	0,00	315.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	660.000,00	0,00	660.000,00
452	Serviços Urbanos	1.825.000,00	0,00	1.825.000,00
482	Habitação Urbana	105.000,00	0,00	105.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	200.000,00	0,00	200.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	205.000,00	0,00	205.000,00
542	Controle Ambiental	55.000,00	0,00	55.000,00
544	Recursos Hídricos	250.000,00	0,00	250.000,00
605	Abastecimento	651.000,00	0,00	651.000,00
606	Extensão Rural	100.000,00	0,00	100.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	0,00	20.000,00
695	Turismo	197.000,00	0,00	197.000,00
752	Energia Elétrica	30.000,00	0,00	30.000,00
782	Transporte Rodoviário	440.000,00	0,00	440.000,00
812	Desporto Comunitário	329.250,00	0,00	329.250,00
813	Lazer	100.000,00	0,00	100.000,00
846	Outros Encargos Especiais	0,00	11.500,00	11.500,00
999	Reserva de Contingência	160.000,00	690.000,00	850.000,00
TOTAL GERAL		20.463.048,00	11.271.952,00	31.735.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:1357D796

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 27 DA LOA 2020

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020				
RECEITA POR TIPO DE RECEITA				Em R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REC. DO TESOURO	REC. OUTRAS FONTES	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	33.281.160,00	0,00	33.281.160,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	780.000,00	0,00	780.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	777.000,00	0,00	777.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza	500.000,00	0,00	500.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	500.000,00	0,00	500.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	500.000,00	0,00	500.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	500.000,00	0,00	500.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	277.000,00	0,00	277.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	121.000,00	0,00	121.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	106.000,00	0,00	106.000,00

1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul.ju	2.000,00	0,00	2.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div.at	2.000,00	0,00	2.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a	2.000,00	0,00	2.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos	15.000,00	0,00	15.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.	15.000,00	0,00	15.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos s/ Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	156.000,00	0,00	156.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	156.000,00	0,00	156.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	150.000,00	0,00	150.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e jur. prin	2.000,00	0,00	2.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida ativa	2.000,00	0,00	2.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mul.jur.div.ativa	2.000,00	0,00	2.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	3.000,00	0,00	3.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.000,00	0,00	3.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.000,00	0,00	3.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.000,00	0,00	3.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	3.000,00	0,00	3.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.677.500,00	0,00	1.677.500,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	1.477.500,00	0,00	1.477.500,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	1.477.500,00	0,00	1.477.500,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social	1.477.500,00	0,00	1.477.500,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.477.500,00	0,00	1.477.500,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.477.500,00	0,00	1.477.500,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	0,00	200.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	0,00	200.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	200.000,00	0,00	200.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	520.700,00	0,00	520.700,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.000,00	0,00	2.000,00
1.3.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	2.000,00	0,00	2.000,00
1.3.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	2.000,00	0,00	2.000,00
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.000,00	0,00	2.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	518.700,00	0,00	518.700,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	517.700,00	0,00	517.700,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	67.700,00	0,00	67.700,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	67.700,00	0,00	67.700,00
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	52.700,00	0,00	52.700,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	18.000,00	0,00	18.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal	16.000,00	0,00	16.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal	11.000,00	0,00	11.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.70	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Inves Rede Saúde - Principal	5.000,00	0,00	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal	5.100,00	0,00	5.100,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PDDE - Principal	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	600,00	0,00	600,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	1.300,00	0,00	1.300,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Salário edu - Principal	1.200,00	0,00	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	1.500,00	0,00	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Proteção S Básica - Principal	500,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.50	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Gest.Bolsa Fam e C. Único - Princ.	500,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Outras Transf. FNAS - Principal	500,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal	12.000,00	0,00	12.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	100,00	0,00	100,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal	15.000,00	0,00	15.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	450.000,00	0,00	450.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	450.000,00	0,00	450.000,00
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.9.00.1.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	1.000,00	0,00	1.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	30.238.460,00	0,00	30.238.460,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	19.837.500,00	0,00	19.837.500,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	19.837.500,00	0,00	19.837.500,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	13.791.500,00	0,00	13.791.500,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	13.520.000,00	0,00	13.520.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	13.520.000,00	0,00	13.520.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro	135.000,00	0,00	135.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	135.000,00	0,00	135.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota julho	135.000,00	0,00	135.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	135.000,00	0,00	135.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	1.500,00	0,00	1.500,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	1.500,00	0,00	1.500,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. Exploração de Rec. Naturais	197.000,00	0,00	197.000,00
1.7.1.8.02.5.0.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97	22.000,00	0,00	22.000,00
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Princ.	22.000,00	0,00	22.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	175.000,00	0,00	175.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	175.000,00	0,00	175.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -Bloco Custeio	3.131.000,00	0,00	3.131.000,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	2.615.000,00	0,00	2.615.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	2.615.000,00	0,00	2.615.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	370.000,00	0,00	370.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal	1.645.000,00	0,00	1.645.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.05.00	Saúde da Família - Principal	750.000,00	0,00	750.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.10.00	Agentes Comunitários de Saúde - Principal	374.000,00	0,00	374.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.15.00	Saúde Bucal - Principal	261.000,00	0,00	261.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.40.00	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal	260.000,00	0,00	260.000,00

1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	600.000,00	0,00	600.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp	340.000,00	0,00	340.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -MAC Amb. Hosp - Principal	340.000,00	0,00	340.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	102.000,00	0,00	102.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Princ.	102.000,00	0,00	102.000,00
1.7.1.8.03.3.1.10.00.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	65.000,00	0,00	65.000,00
1.7.1.8.03.3.1.20.00.00	Vigilância Sanitária - Principal	37.000,00	0,00	37.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica	74.000,00	0,00	74.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica - Princ.	74.000,00	0,00	74.000,00
1.7.1.8.03.4.1.20.00.00	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - Principal	74.000,00	0,00	74.000,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento Rede	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências do SUS - Atenção Básica	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências do SUS - Atenção Básica - Principal	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE	791.000,00	0,00	791.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	400.000,00	0,00	400.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	400.000,00	0,00	400.000,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE	5.000,00	0,00	5.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal	5.000,00	0,00	5.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE	190.000,00	0,00	190.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	190.000,00	0,00	190.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE	96.000,00	0,00	96.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	96.000,00	0,00	96.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	3.000,00	0,00	3.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	3.000,00	0,00	3.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 -	3.000,00	0,00	3.000,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios com a União e de Suas Entidades	150.000,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	524.000,00	0,00	524.000,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	524.000,00	0,00	524.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	524.000,00	0,00	524.000,00
1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	Proteção Social Básica - Principal	230.000,00	0,00	230.000,00
1.7.1.8.12.1.1.20.00.00	Gestão do SUAS - Principal	174.000,00	0,00	174.000,00
1.7.1.8.12.1.1.50.00.00	Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	70.000,00	0,00	70.000,00
1.7.1.8.12.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
1.7.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferência da União para a Área de Saneamento - Principal	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	2.722.960,00	0,00	2.722.960,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/DF/M	2.722.960,00	0,00	2.722.960,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	2.650.960,00	0,00	2.650.960,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.308.000,00	0,00	2.308.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.308.000,00	0,00	2.308.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	325.000,00	0,00	325.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	325.000,00	0,00	325.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.460,00	0,00	1.460,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.460,00	0,00	1.460,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico	16.500,00	0,00	16.500,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	16.500,00	0,00	16.500,00
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	22.000,00	0,00	22.000,00
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89	22.000,00	0,00	22.000,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ.	22.000,00	0,00	22.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Trans. de Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo - Princ.	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.678.000,00	0,00	7.678.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	7.678.000,00	0,00	7.678.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	7.678.000,00	0,00	7.678.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.678.000,00	0,00	7.678.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	7.678.000,00	0,00	7.678.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	63.500,00	0,00	63.500,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	63.500,00	0,00	63.500,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	5.000,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	5.000,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	5.000,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	5.000,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	58.500,00	0,00	58.500,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	58.500,00	0,00	58.500,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	58.500,00	0,00	58.500,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	58.500,00	0,00	58.500,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	551.632,00	0,00	551.632,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	541.632,00	0,00	541.632,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	300.000,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Bloco Custeio	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Prog. Apoio Trans Escolar Educ Básica-Caminho da Escola	50.000,00	0,00	50.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Prog. Apoio Trans Escolar Educ Básica-Caminho da Escola - Princ.	50.000,00	0,00	50.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	150.000,00	0,00	150.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde	50.000,00	0,00	50.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	50.000,00	0,00	50.000,00

2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	241.632,00	0,00	241.632,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	241.632,00	0,00	241.632,00
2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	50.000,00	0,00	50.000,00
2.4.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	50.000,00	0,00	50.000,00
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ.	50.000,00	0,00	50.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados,Distr.Feder.Suas Entidades	71.632,00	0,00	71.632,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	71.632,00	0,00	71.632,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	71.632,00	0,00	71.632,00
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	120.000,00	0,00	120.000,00
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	120.000,00	0,00	120.000,00
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	120.000,00	0,00	120.000,00
2.4.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para programas de saneamento - Princ.	20.000,00	0,00	20.000,00
2.4.2.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	10.000,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	10.000,00	0,00	10.000,00
2.9.0.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	10.000,00	0,00	10.000,00
2.9.0.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	10.000,00	0,00	10.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	1.134.000,00	0,00	1.134.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.134.000,00	0,00	1.134.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	1.134.000,00	0,00	1.134.000,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	1.134.000,00	0,00	1.134.000,00
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	1.134.000,00	0,00	1.134.000,00
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.134.000,00	0,00	1.134.000,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.134.000,00	0,00	1.134.000,00
900.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita	-3.231.792,00	0,00	-3.231.792,00
950.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções do FUNDEB	-3.231.792,00	0,00	-3.231.792,00
951.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	-3.231.792,00	0,00	-3.231.792,00
951.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	-3.231.792,00	0,00	-3.231.792,00
951.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-2.704.900,00	0,00	-2.704.900,00
951.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	-2.704.900,00	0,00	-2.704.900,00
951.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	-2.704.300,00	0,00	-2.704.300,00
951.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	-2.704.000,00	0,00	-2.704.000,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-2.704.000,00	0,00	-2.704.000,00
951.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	-300,00	0,00	-300,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	-300,00	0,00	-300,00
951.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	-600,00	0,00	-600,00
951.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	-600,00	0,00	-600,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 -	-600,00	0,00	-600,00
951.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	-526.892,00	0,00	-526.892,00
951.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/DF/M	-526.892,00	0,00	-526.892,00
951.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	-526.892,00	0,00	-526.892,00
951.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	-461.600,00	0,00	-461.600,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-461.600,00	0,00	-461.600,00
951.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	-65.000,00	0,00	-65.000,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-65.000,00	0,00	-65.000,00
951.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	-292,00	0,00	-292,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-292,00	0,00	-292,00
TOTAL GERAL		31.735.000,00	0,00	31.735.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:4E04CF7E

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 28 DA LOA 2020

METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO PARA 2020 - Consolidado					Em R\$ 1,00	
RECEITA	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul.ju	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div.at	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	3.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	30.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e jur. prin	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida ativa	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mul.jur.div.ativa	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	236.400,00	236.400,00	236.400,00	236.400,00	236.400,00	295.500,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00 Outras Receitas Imobiliárias - Principal	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	3.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.70 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Inves Rede Saúde - Principal	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.10 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PDDE - Principal	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	300,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Salário edu - Principal	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.10 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Proteção S Básica - Principal	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.50 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Gest.Bolsa Fam e C. Único - Princ.	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.90 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Outras Transf. FNAS - Principal	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Convênios - Principal	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

1.3.2.1.00.1.1.20.00.00 Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	3.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00 Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	90.000,00
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00 Outros Valores Mobiliários - Principal	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 Outros Serviços - Principal	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	2.163.200,00	2.163.200,00	2.163.200,00	2.163.200,00	2.163.200,00	2.704.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	27.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	27.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	500,00
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00 Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Princ.	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	4.500,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	35.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00 Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	74.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.05.00 Saúde da Família - Principal	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	150.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.10.00 Agentes Comunitários de Saúde - Principal	59.800,00	59.800,00	59.800,00	59.800,00	59.800,00	75.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.15.00 Saúde Bucal - Principal	41.800,00	41.800,00	41.800,00	41.800,00	41.800,00	52.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.40.00 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal	41.600,00	41.600,00	41.600,00	41.600,00	41.600,00	52.000,00
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00 Outros Programas Fin. por Transf.Fundo a Fundo - Principal	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	120.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00 Transferência de Recursos do SUS - MAC Amb. Hosp - Principal	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	68.000,00
1.7.1.8.03.3.1.10.00.00 Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	13.000,00
1.7.1.8.03.3.1.20.00.00 Vigilância Sanitária - Principal	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	7.500,00
1.7.1.8.03.4.1.20.00.00 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - Principal	11.800,00	11.800,00	11.800,00	11.800,00	11.800,00	15.000,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00 Transferências do SUS - Atenção Básica - Principal	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 Transferências do Salário-Educação - Principal	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	80.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	30.400,00	30.400,00	30.400,00	30.400,00	30.400,00	38.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	19.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00 Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00 Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.7.1.8.12.1.1.10.00.00 Proteção Social Básica - Principal	36.800,00	36.800,00	36.800,00	36.800,00	36.800,00	46.000,00
1.7.1.8.12.1.1.20.00.00 Gestão do SUAS - Principal	27.800,00	27.800,00	27.800,00	27.800,00	27.800,00	35.000,00
1.7.1.8.12.1.1.50.00.00 Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	11.200,00	11.200,00	11.200,00	11.200,00	11.200,00	14.000,00
1.7.1.8.12.1.1.90.00.00 Outras Transferências do FNAS - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.7.1.8.99.1.1.40.00.00 Transferência da União para a Área de Saneamento - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00 Outras Transferências da União - Principal	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	200.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal	369.300,00	369.300,00	369.300,00	369.300,00	369.300,00	461.500,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	65.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	460,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	3.500,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00 Cota-Parte Royalt.-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ.	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	4.500,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.228.500,00	1.228.500,00	1.228.500,00	1.228.500,00	1.228.500,00	1.535.500,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 Outras Indenizações - Principal	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 Outras Restituições - Principal	9.400,00	9.400,00	9.400,00	9.400,00	9.400,00	11.500,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00 Prog. Apoio Trans Escolar Educ Básica-Caminho da Escola - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00 Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00 Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	14.132,00
2.4.2.8.99.1.1.40.00.00 Transferências do Estado para programas de saneamento - Princ.	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	4.000,00
2.4.2.8.99.1.1.90.00.00 Outras Transferências dos Estados - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00 Demais Receitas de Capital - Principal	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	181.400,00	181.400,00	181.400,00	181.400,00	181.400,00	227.000,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-432.600,00	-432.600,00	-432.600,00	-432.600,00	-432.600,00	-541.000,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-300,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00 Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal	-73.900,00	-73.900,00	-73.900,00	-73.900,00	-73.900,00	-92.100,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal	-10.400,00	-10.400,00	-10.400,00	-10.400,00	-10.400,00	-13.000,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-292,00
TOTAL GERAL	5.077.700,00	5.077.700,00	5.077.700,00	5.077.700,00	5.077.700,00	6.346.500,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:2CF0EAF0

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 29 DA LOA 2020

RELATÓRIO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA 2020						Em R\$ 1,00
RECEITA	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Março	Abril	2º Bimestre
Receitas Correntes	3.328.116,00	3.328.116,00	6.656.232,00	3.328.116,00	3.328.116,00	6.656.232,00
Impostos,Taxas,Contribuições de Melhoria	78.000,00	78.000,00	156.000,00	78.000,00	78.000,00	156.000,00
Receita de Contribuição	167.750,00	167.750,00	335.500,00	167.750,00	167.750,00	335.500,00
Receita Patrimonial	52.070,00	52.070,00	104.140,00	52.070,00	52.070,00	104.140,00
Receita de Serviços	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00
Transferencia Correntes	3.023.846,00	3.023.846,00	6.047.692,00	3.023.846,00	3.023.846,00	6.047.692,00
Outras Receitas Correntes	6.350,00	6.350,00	12.700,00	6.350,00	6.350,00	12.700,00
Receitas De Capital	55.163,20	55.163,20	110.326,40	55.163,20	55.163,20	110.326,40
Transferencia de Capital	54.163,20	54.163,20	108.326,40	54.163,20	54.163,20	108.326,40
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.400,00	113.400,00	226.800,00	113.400,00	113.400,00	226.800,00
Deduções do FUNDEB	-323.179,20	-323.179,20	-646.358,40	-323.179,20	-323.179,20	-646.358,40
TOTAL DAS RECEITAS	3.173.500,00	3.173.500,00	6.347.000,00	3.173.500,00	3.173.500,00	6.347.000,00
RECEITA	Maior	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	4º Bimestre
Receitas Correntes	3.328.116,00	3.328.116,00	6.656.232,00	3.328.116,00	3.328.116,00	6.656.232,00
Impostos,Taxas,Contribuições de Melhoria	78.000,00	78.000,00	156.000,00	78.000,00	78.000,00	156.000,00

Receita de Contribuição	167.750,00	167.750,00	335.500,00	167.750,00	167.750,00	335.500,00
Receita Patrimonial	52.070,00	52.070,00	104.140,00	52.070,00	52.070,00	104.140,00
Receita de Serviços	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00
Transferencia Correntes	3.023.846,00	3.023.846,00	6.047.692,00	3.023.846,00	3.023.846,00	6.047.692,00
Outras Receitas Correntes	6.350,00	6.350,00	12.700,00	6.350,00	6.350,00	12.700,00
Receitas De Capital	55.163,20	55.163,20	110.326,40	55.163,20	55.163,20	110.326,40
Transferencia de Capital	54.163,20	54.163,20	108.326,40	54.163,20	54.163,20	108.326,40
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.400,00	113.400,00	226.800,00	113.400,00	113.400,00	226.800,00
Deduções do FUNDEB	-323.179,20	-323.179,20	-646.358,40	-323.179,20	-323.179,20	-646.358,40
TOTAL DAS RECEITAS	3.173.500,00	3.173.500,00	6.347.000,00	3.173.500,00	3.173.500,00	6.347.000,00
RECEITA	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre
Receitas Correntes	1.664.058,00	1.664.058,00	3.328.116,00	1.664.058,00	1.664.058,00	3.328.116,00
Impostos,Taxas,Contribuições de Melhoria	39.000,00	39.000,00	78.000,00	39.000,00	39.000,00	78.000,00
Receita de Contribuição	83.875,00	83.875,00	167.750,00	83.875,00	83.875,00	167.750,00
Receita Patrimonial	26.035,00	26.035,00	52.070,00	26.035,00	26.035,00	52.070,00
Receita de Serviços	50,00	50,00	100,00	50,00	50,00	100,00
Transferencia Correntes	1.511.923,00	1.511.923,00	3.023.846,00	1.511.923,00	1.511.923,00	3.023.846,00
Outras Receitas Correntes	3.175,00	3.175,00	6.350,00	3.175,00	3.175,00	6.350,00
Receitas De Capital	27.581,60	27.581,60	55.163,20	27.581,60	27.581,60	55.163,20
Transferencia de Capital	27.081,60	27.081,60	54.163,20	27.081,60	27.081,60	54.163,20
Outras Receitas de Capital	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	56.700,00	56.700,00	113.400,00	56.700,00	56.700,00	113.400,00
Deduções do FUNDEB	-161.589,60	-161.589,60	-323.179,20	-161.589,60	-161.589,60	-323.179,20
TOTAL DAS RECEITAS	1.586.750,00	1.586.750,00	3.173.500,00	1.586.750,00	1.586.750,00	3.173.500,00

PERCENTUAIS UTILIZADOS PARA 2020	
1) GUARDAR PARA CONSULTA FUTURA	
1º bimestre	20,00
2º bimestre	20,00
3º bimestre	20,00
4º bimestre	20,00
5º bimestre	10,00
6º bimestre	10,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:931D0DEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, (29/11/2019), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2019**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, Decreto Federal nº 8.250 de 23 de maio de 2014 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 08.181.562/0001-90, com sede a Rua Teônia Amaral n.º 290, Centro - Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, servidora pública, portador do CPF nº 596.972.454-87, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços.

Órgãos Participantes:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: **POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUARIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.675.852/0001-59, com endereço à Rua Cosme de Abreu, 131, Loja A, Centro, Florânia - RN, CEP 59.335-000, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO DE ALCIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 904.567.004-63, Cédula de Identidade Nº 1.464.340 – SSP/RN, conforme relação em anexo.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019.

3. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição de Material de Limpeza destinados à manutenção da Sede da Prefeitura, Secretarias e órgãos municipais de Florânia - RN**, deverão ser entregues, conforme exigido no Edital do Pregão nº 018/2019.

4. As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante e o prazo de entrega dos produtos licitados será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra de empenho.

5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano.

6. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da NF/Fatura, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs: Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), Débitos Municipais e Estaduais, dentro dos seus prazos de validade.

7. O preço correspondente ao Signatário da Ata só será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

10. O atraso injustificado na execução sujeitará ao SIGNATÁRIO da Ata do Registro de Preços a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

11. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei.

12. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Florânia/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. Pela inexecução total ou parcial do contido no edital e na Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Autorização de Fornecimento até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo a Ata de Registro de Preços poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial da Ata de Registro de Preços no caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe prejuízo para o Município, sem prejuízo das perdas e danos.

15. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

15.1 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

16. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

17. O SIGNATÁRIO da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – tiver presentes razões de interesse público.

18. Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

19. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019.

20. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

21. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Florânia/RN, esgotadas as vias administrativas.

22. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Florânia/RN, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE	FRANCISCO DE ALCIR DOS SANTOS
Prefeita De Florânia/RN	CPF Nº 904.567.004-63
Órgão Gerenciador	Potiguar Comercio De Alimentos E Vestuario LTDA
	CNPJ nº. 21.675.852/0001-59

Testemunha 1:	Testemunha 2:
CPF/MF Nº _____	CPF/MF Nº _____

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

Signatário da Ata: **Potiguar Comercio de Alimentos e Vestuário LTDA**, CNPJ Nº -21.675.852/0001-59

Relação de objetos registrados:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, aspecto físico líquido, composição ácido: sulfônico, fluorídrico, muriático, solúvel em água, aplicação limpeza em geral, franco contendo 1 litro.	LITRO	IPIRANGA	412	3,65	1.503,80
5	AMACIANTE DE ROUPA, aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, aplicação artigos têxteis, características adicionais líquido concentrado, solúvel em água, base neutra, frasco com 02 litros	LITRO	GUARANI	330	6,65	2.194,50
9	BACIA, material plástico resistente, 80 cm de diâmetro, com capacidade aproximada de 20 litros.	UND	MERCONPLAS	15	19,93	298,95
12	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, material resistente, capacidade de 14 litros.	UND	MERCOMPLAS	24	14,28	342,72
15	BALDE, material plástico, capacidade de 25 litros, material alça arame galvanizado, cor natural.	UND	MERCOMPLAS	20	15,95	319,00
16	BOTINA, em látex cano longo na cor branca, resistente para uso hospitalar. Em tamanho variados.	PAR	PEGADA FORTE	97	37,83	3.669,51
17	CERA LÍQUIDA, Aplicação pisos cerâmicos, granitos, mármore e paviflex. Cor: incolor/ amarela/ vermelha. Frasco com 750 ml. A embalagem deverá conter extenamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no	FR	COMBATE	280	4,26	1.192,80
24	DESINFETANTE DE PINHO, 500 ML, REFERÊNCIA PINHO SOL OU SIMILAR.	FR	JUCURUTU	534	1,40	747,60
25	DESODORIZADOR AMBIENTAL, essência lavanda, brisa do mar ou floral, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, sem CFC, tubo com 400 ml.	FR	BOM AR	360	9,90	3.564,00
26	DETERGENTE componente ativo linear alquibenzeno, sulfonato de sódio, p/ remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, contém tensoativo biodegradável, Frasco com 500 ml.	FR	GUARANI	62	1,65	102,30
31	ESPANADOR DE PÓ, pelos resistentes. com 40 cm no cabo.	UND	CHENILLE	72	8,93	642,96
32	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, esponja de lã de aço carbono, textura macia e isenta de sinais de oxidação, Pct c/ 8 unidades.	PCT	BOMBRIIL	645	1,24	799,80
33	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE, em espuma poliuretano, 01 face fibrosa abrasiva para limpeza pesada e outra macia para superfície delicada, Medindo: 110 X 70mm X 20mm, pacote com 3 unidades.	PCT	BRILUS	1015	0,82	832,30
43	INSETICIDA equipado com agulha aplicadora, para formigas domésticas e focos localizados de cupins em madeira seca. tubo aerosol de 400ml	FR	MAT INSET	165	9,88	1.630,20
44	INSETICIDA, tubo com 300 ml, validade Mínima de 12 meses, Registro no MS, em aerosol, o produto deve combater mosquitos, pernilongos, baratas, moscas e formigas.	FR	MAT INSET	100	9,83	983,00
46	LIMPA CERAMICAS E AZULEJOS, Tipo AZULIM ou Similar – produto biodegradável, características físico químicas, acidez: 3,6 – 4,0 ml (NaOH 0,2N), odor: perfumado, cor: azul, composição: ácido sulfônico, coadjuvante, tensoativo não iônico, fragrância, corante e água, embalagem com 1 litro, contendo: identificação, marca do fabricante, data de fabricação, lote, data de validade e peso líquido.	LITRO	JUCURUTU	20	7,03	140,60
51	LIXEIRA EM PLÁSTICO reforçado, material polietileno, capacidade 30 litros, tipo fechada com tampa, diâmetro 38, altura 51, cor branca, características adicionais dobradiça, haste e pedal/acionamento tampa por pe-	UND	MERCOMPLAS	75	47,58	3.568,50
53	LUSTRA MÓVEIS. Emulsão aquosa cremosa, componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies lisas, frasco com 200ml.	FR	DRY	224	3,79	848,96
54	LUVA DE BORRACHA, tamanho grande, material látex natural, com c.º (certificado de avaliação do ministério do trabalho), cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante.	PAR	NOVAX	140	5,33	746,20
55	LUVA DE BORRACHA, tamanho médio, material látex natural, com c.º (certificado de avaliação do ministério do trabalho), cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante.	PAR	NOVAX	247	5,33	1.316,51
56	LUVA DE BORRACHA, tamanho pequeno, material látex natural, com c.º (certificado de avaliação do ministério do trabalho), cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante.	PAR	NOVAX	70	5,33	373,10
57	LUVAS DE RASPA DE COURO, cano curto, tamanho médio	PAR	NOVAX	122	13,43	1.638,46

59	NAFTALINA SÓLIDA EM PASTILHAS, embalagem plástica resistente de 50g, data de embalagem não superior a 30 dias.	PCT	MARILUX	155	1,70	263,50
64	PANO DE PIA, medindo 71x54 cm, fabricado em algodão cru na cor branca.	UND	FLANEBERG	100	2,63	263,00
66	PANO PARA LIMPEZA, material fibra poliéster e celulose, tamanho mínimo 30 x 48 cm, alto grau absorção, sem desprendimento partícula, p/ limpeza bancada, pia, equipamentos.	UND	FLANEBERG	44	3,72	163,68
67	PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 45 cm por 7,5 metros.	UND	BOMPACK	45	6,55	294,75
68	PAPEL HIGIÊNICO FARDOS C/ 64 RL, medindo 30x10cm, gofrado, picotado, branco, 100% celulose, folhas simples.	FARDO	PIMPO	258	37,67	9.718,86
69	PAPEL HIGIÊNICO PCT C/ 04 RL, material celulose virgem, 30 x 10 cm, tipo picotado, folhas duplas, cor branca, extramacio.	PCT	PERSONAL	240	4,98	1.195,20
70	PAPEL TOALHA, folha dupla picotada, branca, tamanho 22,5 x 21,50 cm, com 60 folhas, pacote com 2 rolos.	PCT	SKALA	5315	3,96	21.047,40
75	QUEROSENE, 100% destilado de petróleo, aplicação limpeza em geral, frasco plástico transparente com 1000ml;	LITRO	ESTRELA	80	11,41	912,80
76	QUEROSENE, 100% destilado de petróleo, aplicação limpeza em geral, frasco plástico transparente com 500ml;	FR	ESTRELA	150	6,20	930,00
80	SABÃO DE COCO, 1kg, embalagem plástica.	KG	ALA	150	7,33	1.099,50
81	SABÃO EM BARRA, 1 Kg. Embalado em saco plástico.	KG	GUARANI	60	3,60	216,00
82	SABÃO EM BARRA, 400grs. Embalado em saco plástico.	UND	GUARANI	460	1,87	860,20
83	SABÃO EM BARRA, de glicerina, 400g. Embalado em saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UND	GUARANI	330	1,87	617,10
84	SABÃO EM PÓ CX 500g, com Tensoativo aniônico, alcalinizante, sais inorgânicos, enzima, sequestrante, branquiador, corante, perfumes diversos. Embalagem em caixa de papelão com 500g.	PCT	GUARANI	1230	1,60	1.968,00
85	SABÃO EM PÓ, embalagem (caixa/pacote) de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de registro no ministério da saúde.	KG	GUARANI	1100	3,50	3.850,00
86	SABONETE 90 g, aspecto físico sólido, glicerinado com perfumes variados, p/ higienização das mãos.-	UND	ALBANY	135	1,45	195,75
87	SABONETE INFANTIL 90 G	UND	JHONSON	50	2,67	133,50
89	SABONETE LÍQUIDO, cremoso perolado, acidez neutro, aplicação higienização e desinfecção para as mãos, bombona plástica contendo 05 litros.	FR	MARILUX	220	26,93	5.924,60
90	SACO PARA LIXO, em material plástico resistente com capacidade de 100 litros. Pacote contendo 10 Und	PCT	BRILLUS	2030	4,92	9.987,60
91	SACO PARA LIXO, em material plástico resistente com capacidade de 20 litros. Pacote contendo 10 Und	PCT	BRILLUS	1230	3,83	4.710,90
94	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, não reciclado, preto, capacidade 40 litros, pacote com 10 und.	PCT	BRILLUS	200	4,75	950,00
95	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, não reciclado, preto, capacidade 60 litros, pacote com 10 un.,	PCT	BRILLUS	200	6,90	1.380,00
96	SACO PLÁSTICO PICOTADO, transparente, medindo 30x40cm, capacidade 3kg. Rolo com 500 sacos picotados	ROLO	BAC	40	16,77	670,80
97	SACO PLÁSTICO PICOTADO, transparente, medindo 35x50cm, capacidade 5kg. Rolo com 500 sacos picotados	ROLO	BAC	40	17,40	696,00
98	SHAMPOO INFANTIL, antialérgico, não deve arder nos olhos, embalagem com 500ml	FR	TRA LA LA	150	12,49	1.873,50
99	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS, 99%, PACOTE 1 KG.	PCT	BRADOC	60	17,27	1.036,20
103	TOALHA MATERIAL 100% ALGODÃO, cor branca, comprimento 80, largura 50.	UND	FLANEBERG	105	18,50	1.942,50
104	TOALHA DE ROSTO, felpuda em algodão TAM tradicional.	UND	FLANEBERG	80	5,10	408,00
111	VASSOURA, tipo piaçava para limpeza de rua.	UND	PUNSH PO	60	17,77	1.066,20
TOTAL						101.831,31

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:78D2F1F0

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, (29/11/2019), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2019**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, Decreto Federal nº 8.250 de 23 de maio de 2014 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 08.181.562/0001-90, com sede a Rua Teônia Amaral n.º 290, Centro - Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, servidora pública, portador do CPF nº 596.972.454-87, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços.

Órgãos Participantes:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: **Pierre Luan Lins Fernandes**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.313.659/0001-91, com endereço na Rua Nelson Meira, nº 143, bairro Estação, na cidade de Souza-PB, CEP 58.807-200, neste ato representado pelo Sr. **Pierre Luan Lins Fernandes**, inscrito no CPF sob nº 087.801.994-45 e portador do RG nº 3.595.052 SSDS-PB, conforme relação em anexo.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019.

3. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição de Material de Limpeza destinados à manutenção da Sede da Prefeitura, Secretarias e órgãos municipais de Florânia - RN**, deverão ser entregues, conforme exigido no Edital do Pregão nº 018/2019.

4. As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante e o prazo de entrega dos produtos licitados será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra de empenho.

5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano.

6. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da NF/Fatura, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs: Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), Débitos Municipais e Estaduais, dentro dos seus prazos de validade.

7. O preço correspondente ao Signatário da Ata só será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

10. O atraso injustificado na execução sujeitará ao SIGNATÁRIO da Ata do Registro de Preços a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

11. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei.

12. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Florânia/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. Pela inexecução total ou parcial do contido no edital e na Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Autorização de Fornecimento até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo a Ata de Registro de Preços poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial da Ata de Registro de Preços no caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe prejuízo para o Município, sem prejuízo das perdas e danos.

15. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

15.1 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

16. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

17. O SIGNATÁRIO da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – tiver presentes razões de interesse público.

18. Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

19. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019.

20. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

21. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Florânia/RN, esgotadas as vias administrativas.

22. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Florânia/RN, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE	PIERRE LUAN LINS FERNANDES
Prefeita De Florânia/RN	CPF nº 087.801.994-45
Órgão Gerenciador	Pierre Luan Lins Fernandes
	CNPJ nº. 26.313.659/0001-91

Testemunha 1:	Testemunha 2:
CPF/MF Nº	CPF/MF Nº

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

Signatário da Ata: **Pierre Luan Lins Fernandes**, CNPJ nº. 26.313.659/0001-91

Relação de objetos registrados:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
2	ÁGUA SANITÁRIA, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, densidade de 1,20 a 1, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras e pias, frasco contendo 1litro.	LITRO	SÃO MARCOS	4530	1,55	7.021,50
6	AVENTAL, em PVC, dupla face, medidas mínimas: 120 (A) x 70 (L) cm, impermeável a líquidos, com tiras de ajuste do mesmo material, na cor branca ou transparente.	UND	PLASTLEO	194	5,18	1.004,92
7	BACIA, capacidade aproximadamente de 14 litros.	UND	PLASTEX	55	8,45	464,75
8	BACIA, material plástico resistente, 40 cm de diâmetro, com capacidade aproximada de 12 litros.	UND	PLASTEX	40	7,99	319,60
10	BACIA, material plástico, capacidade aproximada de 24 litros.	UND	PLASTEX	55	10,39	571,45
11	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, material resistente, capacidade de 12 litros.	UND	PLASLIDER	39	6,50	253,50
13	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, material resistente, capacidade de 20 litros.	UND	PLASTEX	124	10,25	1.271,00
14	BALDE, material plástico, capacidade de 15 litros, material alça arame galvanizado, cor natural.	UND	PLASNORD	70	9,99	699,30
18	CESTO TELADO PARA LIXO, 9,6 L em material plástico resistente.	UND	PLASLIDER	60	3,00	180,00
19	COLÔNIA INFANTIL, Dermatologicamente testada e hipoalérgica, sem álcool, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem com aproximadamente 100 ml.	FR	BOM AROMA	250	7,99	1.997,50
20	CORDA PARA VARAL DE ROUPAS Nº 5, EM NAYLON.	UND	REAL	35	1,50	52,50
23	DESINFETANTE BACTERICIDA, tensoativo não iônico, quaternário de amônia, essência lavanda, jasmim ou eucalipto, frasco com 2 litros.	FR	SÃO MARCOS	1542	3,35	5.165,70
27	DETERGENTE, componente ativo linear alquibenzeno, sulfonato de sódio, p/ remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, contém tensoativo biodegradável, Frasco com 2 litros.	FR	SÃO MARCOS	625	4,12	2.575,00
28	ESCOVA LIMPEZA DELICADA Com cerdas macias é ideal para limpezas delicadas. Dimensões: 4,5cm x 9,5cm x 2,5cm	UND	ESCOBEL	34	2,00	68,00
29	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, cabo plástico e cerdas sintéticas.	UND	TOQ	99	3,00	297,00
30	ESCOVÃO PLÁSTICO PARA LIMPEZA EM GERAL, oval, cerdas e suporte plástico. medindo aproximadamente 12x6x4cm.	UND	TOQ	85	2,39	203,15
34	ESTOPA PARA CHÃO, lavado e alvejado com bordas costurada, medindo aproximadamente 77cm x 44cm, duplo, 100% algodão.	UND	REAL	700	2,40	1.680,00
35	FLANELA PARA LIMPEZA, comprimento 40, largura 30 (aproximadamente), cor a definir (amarela, vermelha e laranja).	UND	REAL	175	1,69	295,75
36	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm.	UND	REAL	165	1,95	321,75
45	LAVA-PISO, detergente para remoção de sujeiras de pisos, PH neutro (7,0), Fragância de Limão, Erva Doce, lavanda ou jasmim, biodegradáveis, frasco com 2 litros.	FR	SÃO MARCOS	1262	5,30	6.688,60
47	LIMPA VIDROS, tubos de 500 ml, acondicionados em caixas de papelão devidamente identificadas	FR	SÃO MARCOS	100	4,15	415,00
48	LIMPADOR DE USO GERAL, tubo com 500 ml. utilizado para limpeza azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos, riscos de lápis. aroma campestre. sem a presença de amô	FR	SÃO MARCOS	140	3,80	532,00
49	LIXEIRA COM PEDAL, material plástico. Capacidade aproximadamente 50 litros	UND	PLASTEX	49	59,89	2.934,61
50	LIXEIRA EM PLÁSTICO reforçado, com tampa solta, capacidade 100 litros, preta.	UND	PLASTEX	34	48,80	1.659,20
52	LIXEIRA EM PLÁSTICO reforçado, pequena, tipo grade, capacidade 10 litros, preta.	UND	PLASLIDER	50	12,00	600,00
58	MANGUEIRA, a mangueira com 3 camadas distintas: a camada interna em pvc, a intermediária em poliéster trançado e a externa em pvc com 20 metros.	UND	PLASTIMAR	30	27,90	837,00
60	ÓLEO DE PEROBA, lustrador p/ madeira, componentes óleos mineral e vegetal, solventes mineral, aplicação renovação/realce móveis e madeiras em geral, aroma peroba, frasco c/ 200ml	FR	PEROBA	50	7,50	375,00

61	PÁ COLETORA DE LIXO, com coletor medindo aproximadamente 26cm e cabo 15cm, ambos de plástico resistente.	UND	TOQ	25	5,50	137,50
62	PÁ COLETORA DE LIXO, material poliestireno, cabo de madeira, comprimento aproximado do cabo 80 cm, largura mínima 28, aplicação limpeza, cor a definir.	UND	TOQ	117	10,00	1.170,00
63	PANO DE CHÃO FLANELADO	UND	ALGOBOM	500	3,50	1.750,00
65	PANO DE PRATO, em tecido 100% algodão alveado, com alto nível de absorção, tamanho aproximado 45 x 60 cm, devidamente abanhado, estampas variadas.	UND	REAL	182	2,10	382,20
71	PASTILHA SANITÁRIA, desodorizador sanitário, peso líquido mínimo 25 g, aspecto físico tablete sólido, c/ suporte plástico para vaso sanitário.	UND	NAFTI	395	1,74	687,30
72	POLIDOR DE ALUMÍNIO, líquido para limpeza de utensílios de cozinha, remove sujeiras e manchas dando brilho aos utensílios de metal. FR com 500 ml.	FR	SÃO MARCOS	151	1,65	249,15
73	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO, pacote com 12 unidades	PCT	SERTAOPLAST	90	1,65	148,50
74	PRENDEDOR DE ROUPA, apresentação em madeira resistente, pacote com 12 Unidades.	PCT	CRISTALVEL	55	1,25	68,75
77	RODO, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte de plástico medindo no mínimo 30cm, 01 borracha	UND	TOQ	45	4,40	198,00
78	RODO, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte de plástico medindo no mínimo 30cm, 02 borracha	UND	TOQ	177	5,99	1.060,23
79	RODO, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte de plástico medindo no mínimo 40cm, 01 borracha	UND	TOQ	207	6,30	1.304,10
88	SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico líquido viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. Frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério.	FR	BOM AROMA	82	12,50	1.025,00
92	SACO PARA LIXO, em material plástico resistente com capacidade de 30 litros. Pacote contendo 10 Und	PCT	EIMON	910	3,55	3.230,50
93	SACO PARA LIXO, em material plástico resistente com capacidade de 50 litros. Pacote contendo 10 Uns	PCT	EIMON	1770	4,10	7.257,00
100	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA	UND	NITRON	18	22,00	396,00
102	TAMBOR DE LIXO COM TAMPÁ em material plástico resistente, com capacidade para 60 litros.	UND	PLASTEX	80	28,00	2.240,00
106	VARAL DE ROUPAS Nº 05, 10 metros	UND	REAL	20	2,50	50,00
108	VASSOURA DE PIAÇAÇA, material cerdas de piaçava, cabo madeira plastificado, comprimento cerdas mínimo 15 cm.	UND	TOQ	110	7,00	770,00
109	VASSOURA DE POLIPROPILENO, material cerdas polipropileno, material cabo madeira plastificado, material cepa plástico, comprimento cepa 30, comprimento cerdas mínimo 9, características adicionais com cabo rosqueado.	UND	TOQ	30	6,25	187,50
110	VASSOURA, com cerdas de nylon luxo, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação	UND	TOQ	1320	5,49	7.246,80
TOTAL						68.042,31

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:210CFA53

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, (29/11/2019), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2019**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, Decreto Federal nº 8.250 de 23 de maio de 2014 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 08.181.562/0001-90, com sede a Rua Teônia Amaral n.º 290, Centro - Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, servidora pública, portador do CPF nº 596.972.454-87, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços.

Órgãos Participantes:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: **FP Comércio e Serviço Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. **07.366.605/0001-40**, com endereço na **Rua Roraima, n.º 611, Bairro Neópolis**, na cidade de Natal/RN, CEP **59.080-140**, neste ato representado pelo Sr. **Felipe André Bernardo de Assis**, inscrito no CPF sob nº **009.537.724-70** e portador do RG nº **1.896.238 SEDS/RN**, conforme relação em anexo.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019.

3. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição de Material de Limpeza destinados à manutenção da Sede da Prefeitura, Secretarias e órgãos municipais de Florânia - RN**, deverão ser entregues, conforme exigido no Edital do Pregão nº 018/2019.

4. As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante e o prazo de entrega dos produtos licitados será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra de empenho.

5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano.

6. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da NF/Fatura, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs: Conjunta de *Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*, INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), Débitos Municipais e Estaduais, dentro dos seus prazos de validade.

7. O preço correspondente ao Signatário da Ata só será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

10. O atraso injustificado na execução sujeitará ao SIGNATÁRIO da Ata do Registro de Preços a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

11. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei.

12. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Florânia/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. Pela inexecução total ou parcial do contido no edital e na Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Autorização de Fornecimento até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo a Ata de Registro de Preços poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial da Ata de Registro de Preços no caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe prejuízo para o Município, sem prejuízo das perdas e danos.

15. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

15.1 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

16. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

17. O SIGNATÁRIO da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – tiver presentes razões de interesse público.

18. Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

19. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019.

20. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

21. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Florânia/RN, esgotadas as vias administrativas.

22. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Florânia/RN, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE	FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS
Prefeita De Florânia/RN	CPF nº 009.537.724-70
Órgão Gerenciador	FP Comércio e Serviço EIRELI - ME
	CNPJ nº. 07.366.605/0001-40

Testemunha 1:	Testemunha 2:
CPF/MF Nº _____	CPF/MF Nº _____

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

Signatário da Ata: **FP Comércio e Serviço Eireli - ME** - CNPJ nº. 07.366.605/0001-40

Relação de objetos registrados:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
3	ÁLCOOL ETÍLICO líquido para limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado, límpido, incolor, volátil, mínimo de 70% P/P INPM, frasco contendo 1 litro.	LITRO	ITAJA	500	5,85	2.925,00
4	ÁLCOOL GEL, etílico p/ limpeza de ambientes, tipo gel, composição hidroalcoólica, aparência visual gel, aplicação produto limpeza doméstica, concentração 70%, odor eucalipto ou lavanda, frasco contendo 1 litro.	LITRO	ITAJA	560	10,00	5.600,00
21	CREME DENTAL, tubo 90 gramas.	TB	SORRISO	120	2,60	312,00
37	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, pacote com no mínimo 8 fraldas, tamanho para criança até 5 kg, com barreiras antivazamento, camada anti-retorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: polpa de celulose, polipropileno, não tecido de fibras de pol	PCT	CONFORT KIDS	130	6,90	897,00
38	FRALDA DESCARTÁVEL TAM. G, com 48 unidades	PCT	CONFORT KIDS	130	32,00	4.160,00
39	FRALDA DESCARTÁVEL TAM. M, com 52 unidades	PCT	CONFORT KIDS	130	32,00	4.160,00
40	FRALDA DESCARTÁVEL TAM. P, com 48 unidades	PCT	CONFORT KIDS	130	32,00	4.160,00
41	FRALDA DESCARTÁVEL TAM. XG, com 42 unidades	PCT	CONFORT KIDS	130	32,00	4.160,00
42	HASTES FLEXÍVEIS DE ALGODÃO, antialérgico, embalagem com 75 unidades.	UND	HIGIETOPP	130	2,10	273,00
101	SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO/ ÁLCOOL GEL com reservatório, base em metal para fixação na parede, recipiente em plástico abs, branco, capacidade mínima de 800 ml.	UND	NOBRE	39	34,00	1.326,00
105	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, para utilização na cozinha (manipulação de alimentos), pct c/100 Unid	PCT	TALGE	53	12,60	667,80
TOTAL						28.640,80

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:ED3D9F13

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

